



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.244

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
28 de julho de 2004



05 cadernos - 72 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCLXIII)

Através do Decreto 3.458, de 31 de janeiro de 1940, o interventor José Carneiro da Gama Malcher fixava o efetivo da Corporação da Guarda Civil do Estado do Pará.

Com essa medida o efetivo dessa Corporação ficaria composto de 266 homens, sendo 22 superiores e 244 guardas. Os cargos de comandante e contador seriam exercidos por oficiais da Força Policial do Estado.

Já por meio do Decreto 3.464, de 22 de fevereiro de 1940, também baixado pelo interventor, ficaria denominado "Dr. Gama Malcher" o grupo escolar da cidade de Monte Alegre e "Dr. Gama Lobo" o posto médico do mesmo município.

Entre outros pontos de suas considerações o interventor argumentava que os drs. José Gama Malcher e Manoel Gama Lobo, filhos do município de Monte Alegre, foram médicos, tendo prestado à humanidade como a terra em que nasceram os mais relevantes e assinalados serviços de ordem profissional e público-administrativo.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

Lei estabelece normas para promoções na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros

O governador sanciona a Lei nº 6.669/2004, que dispõe sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e suas promoções no quadro de praças.

A lei estabelece as condições bá-

sicas para promoção à graduação de Cabo e o acesso ao Curso de Formação de Sargentos. E, entre outras disposições, determina que a Comissão de Promoção de Praças e as Diretorias de Ensino e de Pessoal das corporações serão responsáveis pela

orientação, fiscalização e aplicação da presente norma, devendo zelar, acima de tudo, pela justiça e valorização profissional dos militares estaduais que estiverem habilitados aos feitos desta lei.

(Cad. 1 - Pág. 3)

Manutenção preventiva

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará assina contrato com a empresa MWDR Comércio Instalação de Equipamentos de Laboratório Ltda. O objetivo é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e aferições em 10 centrífugas refrigeradas, instaladas nos hemocentros regionais.

(Cad. 2 - Pág. 8)

Reforma e ampliação

Convênio entre a Polícia Civil e a Prefeitura Municipal de Vigia, com a interveniência da Secretaria Executiva de Segurança Pública, através do FISP e supervisão da Secretaria Especial de Defesa Social, tem como objeto a reforma e ampliação do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia daquele município.

(Cad. 2 - Pág. 2)

Programa de Saneamento

A Companhia de Saneamento do Pará firma contrato a empresa ASTEC - Art. Serviços e Tecnologia Ltda para aquisição de equipamentos para manutenção do sistema viário necessários ao Programa de Saneamento para recuperação das zonas baixas de Belém-Bacia do Una. O contrato tem vigência de 120 dias.

(Cad. 3 - Pág. 1)

Resolução da CEAS/Pa aprova distribuição de suco concentrado

Através da Resolução nº 23/2004, o Conselho Estadual de Assistência Social aprova a proposta de distribuição de suco concentrado de iniciativa da Central de Cooperativas - Nova Amafrutas, contando com a parceria do Programa de Articulação da Cidadania, com

base prevista para os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides. A Resolução recomenda aos referidos Conselhos Municipais o acompanhamento da execução da proposta em seus respectivos municípios.

(Cad. 3 - Pág. 1)

Credenciamentos de médicos

O IPASEP contrata médicos para prestação de serviços nas especialidades Pediatria e Clínica Médica, aos usuários do PAS, respectivamente nos municípios de Santarém e Soure. A vigência dos contratos é de um ano.

(Cad. 1 - Pág. 12)

**SIMÃO JATENE**
GOVERNADOR DO ESTADOVALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADOMÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADOMARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADOFRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082**ALTINO TAVARES PINHEIRO**
Presidente**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**
Diretor Administrativo e Financeiro**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**
Diretor de Documentação e Divulgação**MÁRIO PONTES DE CASTRO**
Diretor Técnico

Assinatura semestral: (capital) - R\$ 125,00 outras cidades: - R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) - R\$ 250,00 outras cidades: - R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 10,00
Exemplar avulso: R\$ 1,00
Exemplar atrasado: R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro**RECLAMAÇÃO**

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO**GABINETE DO GOVERNADOR**

Leis Cad. 1 - Pág. 3
Decretos Cad. 1 - Pág. 9
Processo Cad. 1 - Pág. 9
Despacho Cad. 1 - Pág. 10

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Portarias Cad. 1 - Pág. 10

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad. 1 - Pág. 10
Errata Cad. 1 - Pág. 11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad. 1 - Pág. 11
Homologação Cad. 1 - Pág. 12

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS**DO ESTADO DO PARÁ**

Errata Cad. 1 - Pág. 12
Extratos Cad. 1 - Pág. 12
Resultado de Licitação Cad. 1 - Pág. 12

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA**DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos Cad. 1 - Pág. 12

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad. 1 - Pág. 13

Adjudicação e Homologação Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1 - Pág. 15

**SECRETARIA ESPECIAL DE
INTEGRAÇÃO REGIONAL****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos Cad. 3 - Pág. 1
Dispensa de Licitação Cad. 3 - Pág. 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extratos Cad. 3 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO**URBANO E REGIONAL**

Extrato de Termo Aditivo Cad. 3 - Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos Cad. 3 - Pág. 1

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA****AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad. 1 - Pág. 15

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos Cad. 1 - Pág. 16

BANCO DO CIDADÃO

Extratos Cad. 1 - Pág. 16

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 16

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,**TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

Errata Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,**COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pág. 1

Erratas Cad. 2 - Pág. 2

Portarias Cad. 2 - Pág. 2

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pág. 2

Errata Cad. 2 - Pág. 2

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad. 2 - Pág. 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portarias Cad. 2 - Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Convênio Cad. 2 - Pág. 2

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad. 2 - Pág. 2

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

Portaria Cad. 2 - Pág. 3

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Portarias Cad. 2 - Pág. 3

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Homologação Cad. 2 - Pág. 3

Extratos Cad. 2 - Pág. 3

Errata Cad. 2 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 2 - Pág. 3

Extratos Cad. 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad. 2 - Pág. 6

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 7

Errata Cad. 2 - Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Resultados de Licitações Cad. 2 - Pág. 8

Portaria Cad. 2 - Pág. 9

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E**HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos Cad. 2 - Pág. 8

Portaria Cad. 2 - Pág. 8

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 7

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Portaria Cad. 2 - Pág. 8

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

Portaria Cad. 2 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 2 - Pág. 9

Edital de Citação Cad. 3 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resolução Cad. 3 - Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Editais Cad. 3 - Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 3 - Pág. 2

PARTICULARES

Matérias Cad. 3 - Pág. 3 a 8

Prefeituras Cad. 3 - Pág. 3 a 5

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA**

Ata de Distribuição Cad. 1 - Pág. 6

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Boletim nº 098/04 Cad. 1 - Pág. 1

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad. 1 - Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 91/04 Cad. 1 - Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 412/04 Cad. 1 - Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Expedientes Cad. 1 - Pág. 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

Resoluções Cad. 1 - Pág. 14

Acórdãos Cad. 1 - Pág. 14

Editais Cad. 1 - Pág. 15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santarém Cad. 2 - Pág. 4

VTB de Castanhal Cad. 2 - Pág. 8

11ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 6

3ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 6

12ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 13

8ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 14

6ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 16

2ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 16

Secretaria da 4ª Turma Cad. 2 - Pág. 6

MM Serviço de Distribuição de Belém Cad. 2 - Pág. 8

Seção Especializada Cad. 2 - Pág. 7

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1 - Pág. 15

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 3

**GABINETE
DO GOVERNADOR**GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS (91) 214-3500

LEI Nº 6.667, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Fundação Aquarela".
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Fundação Aquarela", entidade sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 04.269.583/0001-01, estabelecida nesta cidade, na Av. Governador Magalhães Barata, nº 209, Bairro de Nazaré.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 6.668, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à empresa concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, na forma estabelecida em ato específico.

§ 1º A subvenção, se concedida, consistirá no aporte de recursos do Estado, correspondente a 10% (dez por cento) do montante financeiro relativo ao Programa de Obras para a implantação, no território do Estado do Pará, do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Tesouro do Estado transferirá recursos próprios à concessionária de distribuição de energia elétrica, correspondentes ao percentual referido, sob a forma de subvenção econômica.

§ 3º A concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA aplicará os recursos recebidos do Tesouro do Estado exclusivamente na implantação, no território do Estado do Pará, do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos.

Art. 2º O prazo de validade da subvenção prevista nesta Lei será de cinco anos, podendo ser ultrapassado em caso de prorrogação do prazo do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para todos.

Art. 3º O recebimento da subvenção de que trata a presente Lei ficará condicionado à contrapartida da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, correspondente ao compromisso de aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante financeiro relativo ao Programa de Obras para a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos no território do Estado do Pará, recursos esses que deverão obrigatoriamente advir de capital próprio da concessionária Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais de 2005 a 2008, dotações correspondentes à estimativa do montante total da subvenção econômica a ser concedida à empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo do Programa, caso em que a inclusão na proposta orçamentária anual se limitará à duração do referido Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 6.669, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, suas promoções no quadro de praças, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I**DAS GENERALIDADES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, assegurando um fluxo regular e equilibrado de promoções, obedecidas as disposições da legislação pertinente.

Art. 2º A promoção à graduação de Cabo e o acesso ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), por tempo de efetivo serviço nas corporações militares do Estado, serão regidos pelos dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei é aplicável apenas aos policiais militares e bombeiros militares da ativa das corporações.

Capítulo II**Das Condições Básicas**

Art. 4º São condições básicas para o Soldado ser promovido à graduação de Cabo, na qualificação de Combatente, que:

- I - tenha, no mínimo, dez anos de efetivo serviço na respectiva corporação;
- II - esteja classificado, no mínimo, no comportamento BOM;
- III - tenha sido julgado apto em inspeção de saúde;
- IV - tenha sido aprovado no teste de aptidão física;

V - não esteja sub-judice ou preso preventivamente em virtude de Inquérito Policial, militar ou civil, a que tenha sido indiciado;

VI - não esteja respondendo a Conselho de Disciplina;

VII - não tenha sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

VIII - não esteja em gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particular;

IX - não seja considerado desertor;

X - não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro-militar;

XI - não seja considerado desaparecido ou extraviado.

§ 1º Os Soldados enquadrados nas condições estabelecidas neste artigo, sendo promovidos à graduação de Cabo, serão obrigados a frequentar o Curso de Adaptação à Graduação de Cabo (CAC).

§ 2º Os Soldados que possuírem, no mínimo, cinco anos de efetivo serviço nas corporações poderão submeter-se, mediante processo seletivo, ao Curso de Formação de Cabos (CFC), respeitada a legislação pertinente.

Art. 5º Fica garantida a matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS) aos Cabos que atenderem às seguintes condições básicas:

I - ter, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço na respectiva corporação;

II - estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM;

III - ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

IV - ter sido aprovado no teste de aptidão física;

V - ter frequentado o Curso de Adaptação à Graduação de Cabo (CAC) ou o Curso de Formação de Cabo (CFC);

VI - ter, no mínimo, cinco anos na graduação de Cabo;

VII - não estar sub-judice ou preso preventivamente em virtude de inquérito policial, militar ou civil, a que tenha sido indiciado;

VIII - não estar respondendo a Conselho de Disciplina;

IX - não ter sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

X - não esteja em gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particular;

XI - não seja considerado desertor;

XII - não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro-militar;

XIII - não seja considerado desaparecido ou extraviado.

§ 1º Os Cabos que possuírem, no mínimo, três anos na graduação poderão submeter-se, mediante processo seletivo, ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), respeitada a legislação pertinente.

§ 2º Os Cabos enquadrados na situação prevista neste artigo, concluindo, com aproveitamento, o Curso de Formação de Sargentos (CFS), estarão habilitados à promoção à graduação de 3º Sargento.

Capítulo III**DA ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI**

Art. 6º A Comissão de Promoção de Praças e as Diretorias de Ensino e de Pessoal das corporações serão responsáveis pela orientação, fiscalização e aplicação da presente norma, devendo zelar, acima de tudo, pela justiça e valorização profissional dos militares estaduais que estiverem habilitados aos feitos desta Lei.

Capítulo IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará), e seu Regulamento - o Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986 - são considerados fontes subsidiárias de aplicação desta Lei, a qual não prejudicará as normas estabelecidas na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 6.670, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Estadual nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, que trata da estrutura funcional da Corregedoria Geral do Interior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 10. Para prover a nova estrutura funcional, ficam criados os seguintes cargos para a Corregedoria Geral do Interior:

I - um Diretor de Secretaria (Escritório - ASJ-II);

II - um Oficial de Justiça (ASJ - I);

III - três Auxiliares Judiciários (AAJ - I);

IV - três Atendentes Judiciários (AOJ - II);

V - um Chefe de Gabinete (AT - III);

VI - sete Assessores Jurídicos (DAS - 6);

VII - um Chefe de Divisão Judiciária (DAS - 5);

VIII - um Chefe de Divisão Administrativa (DAS - 5);

IX - dois Técnicos Judiciários (ATJ - II);

X - dois Auxiliares de Secretaria (Escritório - ASJ - II);

XI - um Chefe de Serviço da Seção de Registro das Atividades Judiciais (FG - 45); e

XII - um Chefe de Serviço da Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo (FG - 45)."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 6.480, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.*

Altera os arts. 20, §§ 2º e 6º; 120; 121; 146; 151; 152; 153; 154, caput; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 165; 168; 169; 170; 171; § 3º; 172; 173; 174; 176; 178; 179 e 253; acrescenta os incisos III e IV ao art. 103 e os incisos XX e XXI ao art. 154, transforma o parágrafo único do art. 158 em § 1º e acrescenta o § 2º, e revoga o parágrafo único do art. 419 da Lei nº 5.008, de 10.12.81 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 20, §§ 2º e 6º; 120; 121; 146; 151; 152; 153; 154, caput; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 165; 168; 169; 170; 171; § 3º; 172; 173; 174; 176; 178; 179; 253 e revoga o parágrafo único do art. 419, da Lei nº 5.008, de 10.12.81, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Um dos membros do Tribunal de Justiça será o seu Presidente e três (03) outros desempenharão as funções de Vice-Presidente, Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas do Interior, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas do Interior serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores mais antigos do Tribunal.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas do Interior serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores mais antigos do Tribunal.

§ 6º O Presidente, o Vice-Presidente, os Corregedores Gerais e os Membros do Conselho da Magistratura tomarão posse perante o Tribunal, em sessão solene, no primeiro dia útil de fevereiro do ano imediato, com qualquer número."

"Art. 120. Como Juizes de Direito da Assistência Judiciária da Comarca da Capital e do Interior, compete-lhes processar e julgar todos os feitos cíveis e comerciais que forem propostos pela Defensoria Pública, por entidades de assistência jurídica gratuita ou na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, observadas ainda as competências privativas em razão da matéria."

"Art. 121. A competência das Varas de Assistência Judiciária prevalecerá, observadas as especializações, sobre todas as demais estabelecidas nesta Lei, ressalvados os feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, inclusive Mandados de Segurança que, independentemente da condição da parte, serão processadas e julgadas perante as varas específicas, e a competência do Juiz da Vara da Infância e da Adolescência."

"Art. 146. O Conselho da Magistratura, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, é constituído do Presidente, dos Vice-Presidentes do Tribunal, dos Corregedores Gerais de Justiça e de quatro Desembargadores, eleitos para um período de dois anos, vedada a reeleição."

"Art. 151. A Corregedoria Geral de Justiça, dividida para efeito de jurisdição em Corregedoria Geral para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedoria Geral para as Comarcas do interior, com igual competência, será exercida por dois Desembargadores eleitos na forma desta Lei."

"Art. 152. Aos Corregedores Gerais incumbe a inspeção geral das Comarcas situadas na respectiva jurisdição para corrigir erros, receber e solucionar representação contra Juizes, serventuários e empregados do Poder Judiciário e levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura os casos mais graves, para que seja apurada a responsabilidade dos que se acharem em culpa."

"Art. 153. Os Corregedores Gerais ficarão dispensados dos trabalhos das Câmaras Isoladas, mas funcionarão no Tribunal Pleno, no Órgão Especial e no Conselho da Magistratura."

"Art. 154. Aos Corregedores Gerais, além das atribuições que forem definidas no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete:

"Art. 155. Aos Corregedores Gerais cumpre sempre obstar que os Juizes de qualquer categoria:

"Art. 156. Os Corregedores Gerais poderão requisitar qualquer processo da instância inferior, tomando ou expedindo nos próprios autos ou em Provimto, as providências ou instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços."

"Art. 157. Para o desempenho de suas atribuições, poderão os Corregedores Gerais, em qualquer tempo, e a seu juízo, dirigirem-se para qualquer Comarca compreendida na respectiva área de jurisdição.

Parágrafo único. Do que apurarem na inspeção, se entenderem necessário, fornecerão relatório ao Conselho da Magistratura."

"Art. 158. Os atos dos Corregedores Gerais serão expressos:

"Art. 159. Aos Corregedores Gerais é facultado delegar atribuições a Juiz de Direito ou Juiz Corregedor Auxiliar, para presidir sindicâncias, inquérito ou qualquer diligência."

"Art. 160. Antes de qualquer pronunciamento, na acusação que pender sobre Magistrado, o Corregedor competente o convidará, por meio de ofício reservado, a comparecer perante a Corregedoria em dia e hora designados, e a apresentar defesa, no prazo estabelecido, pessoalmente ou por intermédio de advogado."

Parágrafo único. Ouvido o acusado e julgada procedente a acusação, o Corregedor competente impor-lhe-á a pena disciplinar que, no caso, couber."

"Art. 161. Em todas as faltas para as quais não haja penalidade prevista nesta lei poderão os Corregedores impor aos Juizes de Direito, Pretores, Juizes de Paz e seus suplentes, serventuários e empregados do Poder Judiciário as seguintes penas:

"Art. 162. Das decisões dos Corregedores Gerais de Justiça que implicarem em pena disciplinar caberá recurso voluntário com efeito suspensivo para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco dias a contar da intimação ou publicação do ato. Os demais casos, o recurso somente será recebido no efeito devolutivo"

"Art. 165. As correções permanentes incumbem aos Corregedores Gerais de Justiça em relação a todos os serviços judiciários do Estado, na forma do capítulo anterior, e a cada Juiz quanto aos serviços de suas Comarcas ou Varas."

"Art. 168. As Correções, ressalvado o disposto no artigo 154, item XVIII, serão levadas a efeito sem prévio aviso e os Corregedores Gerais poderão, em qualquer tempo, retornar à sede da Comarca já inspecionada para verificar se foram devidamente cumpridas as diligências ordenadas."

"Art. 169. Durante a correção, o Corregedor competente receberá as representações que lhe forem apresentadas, mandando reduzir a termo as formuladas verbalmente."

"Art. 170. Os Corregedores Gerais terão a sua disposição os auxiliares da Justiça de qualquer Comarca e a força policial necessária à realização das diligências que determinarem."

"Art. 171.

"§ 3º. Não havendo na Comarca ou Vara, Juiz de Direito ou Juiz Substituto em exercício, as correções serão feitas pelo Juiz da Comarca mais próxima ou de outra Vara, mediante determinação do Corregedor Geral competente observada a ordem de substituição."

"Art. 172. As correções extraordinárias gerais ou parciais serão realizadas pelo Juiz, de ofício, ou mediante determinação do Conselho da Magistratura ou dos Corregedores Gerais, sempre que tenham conhecimento de irregularidades ou transgressões da disciplina judicial praticadas por Juizes de Paz e auxiliares da Justiça."

"Art. 173. As correções extraordinárias, gerais ou parciais determinadas para averiguação de abusos ou irregularidades atribuídas a Juiz, serão presididas e dirigidas pessoalmente pelos Corregedores Gerais, em segredo de justiça."

"Art. 174. Durante o tempo da correção, poderão os Corregedores requisitar de qualquer órgão do Estado ou Município, as informações necessárias ao bom desempenho de seus deveres."

"Art. 176. Os Corregedores e o Juiz fora da sede da Comarca, respectivamente, o Diretor de Secretaria e demais serventuários do Poder Judiciário que, em número estritamente necessário, o acompanharão, terão direito às diárias para custear transporte, hospedagem e alimentação."

"Art. 178. Até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Juiz remeterá aos Corregedores Gerais o relatório circunstanciado da correção do ano anterior, acompanhado de cópias dos provimentos baixados."

"Art. 179. À Auditoria da Justiça Militar do Estado, que fica incluída na jurisdição do Corregedor Geral para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém, aplicam-se as disposições contidas neste título."

"Art. 253. Se a necessidade do serviço judiciário exigir a contínua presença no Tribunal, gozará de 30 (trinta) dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - Os Corregedores Gerais de Justiça;
- IV - Os demais membros do Conselho da Magistratura."

"Art. 419. revogado"

Parágrafo único. revogado"

Art. 2º Toda outra menção a Corregedor ou Corregedoria Geral feitas na Lei nº 5.008, de 10.12.1981, ou em qualquer ato normativo atualmente em vigor, passa a ser entendida no plural, de modo a igualmente alcançar a divisão estabelecida nos artigos 86 e 151.

"Art. 3º. Acrescente-se ao artigo 103 os incisos III e IV, e ao artigo 154 os incisos XX e XXI, com a seguinte redação:

"III - Exercer as atribuições de Juiz Corregedor de Presídios, incumbindo-lhe inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, promovendo quando for o caso, a apuração de responsabilidades e encaminhando relatórios circunstanciados à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins.

IV - Intenliar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infrações aos dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)".

"XX - Uniformizar os procedimentos administrativos das respectivas Corregedorias e das Secretarias das Varas, do Tribunal, das Câmaras e demais serviços judiciais.

XXI - Manter registro atualizado das Comarcas e Varas das respectivas jurisdições, com informações sobre o ato legal de criação, a data, inclusive de instalação, competências, categoria e endereço".

Art. 4º. O parágrafo único do art. 158, é transformado em parágrafo primeiro e passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os provimentos que contiverem instruções gerais serão publicados no "Diário da Justiça".

Art. 5º. Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 158, com a seguinte redação:

"§ 2º. Poderão os Corregedores Gerais, na edição de instruções gerais, editarem Provimentos conjuntos com aplicabilidade em ambas as áreas de jurisdição."

"Art. 6º. Os atuais Cartórios da 1ª Instância, passam a ser denominados Secretarias e os atuais Escrevães, Diretores de Secretarias, enquanto os Escreventes passam a denominar-se Auxiliares de Secretaria I, sem alterações de vencimentos, vantagens ou atribuições, os quais deverão necessariamente ser bacharéis em Direito."

"Art. 7º. Fica ratificada a modificação de competência estabelecida por Resolução do Tribunal de Justiça entre a 13ª e a 16ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, bem como todas as Varas instaladas pelo Tribunal de Justiça."

"Art. 8º. Ficam transformados em cargos efetivos de Juiz Titular de 3ª entrância os 8 (oito) cargos de Juiz Não Titular de Vara da Capital, e mais 2 (dois) cargos de Juiz Substituto criados pela Lei nº 5.730, de 17.11.1993, também em cargos efetivos de Juiz Titular de 3ª entrância.

§ 1º. Ficam criadas a 30ª, 31ª e 32ª Varas Cíveis e 20ª e 21ª Varas Penais. Os demais magistrados serão Juizes Auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 2º. A 30ª Vara Cível compete processar e julgar, por distribuição, os feitos relativos à Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

§ 3º. A 31ª Vara Cível compete processar e julgar, por distribuição, os feitos da família, Órfãos e Sucessões.

§ 4º. A 32ª Vara Cível compete processar e julgar, os feitos da Família, Órfãos, Ausentes e Interditos, em que a parte é beneficiária da assistência judiciária.

§ 5º. A 20ª Vara Penal, compete processar e julgar, por distribuição, os processos de competência do Juízo Singular.

§ 6º. A 21ª Vara Penal, terá competência para execução de penas restritivas de direitos, multa e medidas alternativas aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei nº 9.099/95, abrangendo todas as Comarcas da Região Metropolitana de Belém, bem como a fiscalização do período de prova dos réus beneficiados com sursis.

§ 7º. Os 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância serão assim distribuídos, obedecido o critério de antiguidade e rodízio anual:

I - 2 (dois) Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal;

III - 2 (dois) Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral das Comarcas do Interior.

§ 8º. Os Juizes Auxiliares referidos no parágrafo anterior, substituirão quando necessário, nos órgãos fracionários, os Desembargadores eventualmente afastados."

"Art. 9º. As Varas de Assistência Judiciária atualmente existentes, identificadas por 12ª, 13ª, 17ª, 22ª, 23ª, 27ª e 28ª, passam a ter competências privativas na forma seguinte:

I - A 12ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível e Comércio e Registros Públicos;

II - A 13ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos da Família, Órfãos e Sucessões;

III - A 17ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível e Comércio e Interditos;

IV - A 22ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos da Família, Órfãos e Ausentes;

V - A 23ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível, Comércio e Registros Públicos;

VI - A 27ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos da Família, Órfãos, Ausentes, Interditos e Sucessões;

VII - A 28ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível, Comércio e Registros Públicos."

"Art. 10. Para prover a nova estrutura funcional, ficam criados os seguintes cargos para a Corregedoria Geral do Interior:

I - um Diretor de Secretaria (Escrivão - ASJ-III); (NR)

II - um Oficial de Justiça (ASJ - I); (NR)

III - três Auxiliares Judiciais (AAJ - I); (NR)

IV - três Atendentes Judiciais (AOJ - II); (NR)

V - um Chefe de Gabinete (AT - III); (NR)

VI - sete Assessores Jurídicos (DAS - 6); (NR)

VII - um Chefe de Divisão Judiciária (DAS - 5); (NR)

VIII - um Chefe de Divisão Administrativa (DAS - 5); (NR).

IX - dois Técnicos Judiciais (ATJ - II); (NR)

X - dois Auxiliares de Secretaria (Escrivente - ASJ - II); (NR)

XI - um Chefe de Serviço da Seção de Registro das Atividades Judiciais (FG - 45); e (NR)

XII - um Chefe de Serviço da Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo (FG - 45) (NR)

"Art. 11. A implantação das alterações introduzidas por esta Lei no que se refere ao 2º grau de jurisdição, será iniciada a partir da eleição para o próximo mandato dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça (biênio 2003/2004), competindo ao atual Corregedor Geral adotar as medidas de transição, em consonância com os eleitos, até a posse destes."

"Art. 12. As medidas complementares necessárias ao efetivo cumprimento das alterações constantes desta Lei serão adotadas mediante Resolução do Tribunal de Justiça do Estado."

"Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2003."

"Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

"Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário."

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.670, de 27/7/2004.

LEI Nº 6.671, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Altera o art. 122 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 122 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122. A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:

I - de 250 a 7.500 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações leves;

II - de 7.501 a 50.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações graves; e

III - de 50.001 a 1.500.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações gravíssimas.

§ 1º A multa será recolhida considerando-se o valor nominal da UPF-PA à data de seu efetivo pagamento.

§ 2º Ocorrendo a extinção da UPF-PA, adotar-se-á, para efeitos deste artigo, a unidade ou índice que a substituir.

§ 3º Nos casos de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta corresponderá ao dobro e ao triplo, respectivamente, daquela imposta anteriormente.

§ 4º Na hipótese de infração continuada, que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 150 a 150.000 vezes o valor nominal da UPF-PA.

§ 5º Constatada a ineficácia da multa, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, levando-se em consideração o valor da vantagem econômica auferida, sem prejuízo de aplicação da regra contida no § 3º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 5.887 DE 09 DE MAIO DE 1995*

Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I - DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política Estadual do Meio Ambiente é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para o fim de preservar, conservar, proteger, defender o meio ambiente natural e recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único - As normas da Política Estadual do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do Estado, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - São princípios básicos da Política Estadual do Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - o Estado e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;

III - o desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e emprego, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém economicamente viável e eficiente, para ser socialmente justa e útil;

IV - o combate à pobreza e à marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais são condições fundamentais para o desenvolvimento sustentável;

V - a utilização do solo urbano e rural deve ser ordenada de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação e melhoria da qualidade ambiental;

VI - deve ser garantida a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente;

VII - o direito de acesso às informações ambientais deve ser assegurado a todos;

VIII - o respeito aos povos indígenas, às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física e cultural e melhoria de condição de vida, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, em consonância com os interesses da comunidade regional em geral, SÃO FATORES INDISPENSÁVEIS NA ORDENAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual do Meio Ambiente:

I - promover e alcançar o desenvolvimento econômico-social, compatibilizando-o, respeitadas as peculiaridades, limitações e carências locais, com a conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, com vistas ao efetivo alcance de condições de vida satisfatórias e o bem-estar da coletividade;

II - definir as áreas prioritárias da ação governamental relativa à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;

III - estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente às inovações tecnológicas e às alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;

IV - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

V - criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;
VI - fixar, na forma e nos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos, com finalidades econômicas;
VII - promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
VIII - estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado de obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 4º - Compõem o patrimônio natural os ecossistemas existentes no Estado, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações, intra-relações, de ordem física, química, biológica e social, que contém, possibilitam, e selecionam todas as formas de vida.

§ 1º - A proteção do patrimônio natural far-se-á através dos instrumentos que têm por fim implementar a Política Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º - A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do Estado, deverá observar e respeitar o previsto nesta Lei, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Estadual do Meio Ambiente.

Art. 5º - Compõem o potencial genético do Estado, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas.

Art. 6º - Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público:

- I - garantir os espaços territoriais especialmente protegidos previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Público;
- II - garantir os centros mais relevantes da biodiversidade;
- III - criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase às espécies ameaçadas de extinção;
- IV - incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones, visando a conservação *ex situ*.

Parágrafo Único - São espécies nativas as originárias do País e adaptadas às condições do ecossistema amazônico e autóctones as que se encontram em área de distribuição natural.

TÍTULO III - DO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Fica criado o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, com o fim de implementar a Política Estadual do Meio Ambiente, bem como controlar sua execução.

Art. 8º - O SISEMA, em estrutura funcional, terá a seguinte forma:

- I - como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA;
- II - como órgão central executor, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, com a função de planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar a Política Estadual do Meio Ambiente;
- III - como órgãos setoriais ou entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração e execução de programas e projetos relativos à proteção de qualidade ambiental ou que tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;
- IV - como órgãos locais, os organismos ou entidades municipais responsáveis pela gestão ambiental nas suas respectivas jurisdições.

Art. 9º - Integram obrigatoriamente o SISEMA, como órgãos ou entidades setoriais ou locais, na forma do artigo anterior, aqueles que atuam:

- I - na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - no fomento e apoio ao manejo florestal e pedológico e às atividades agrícolas e pecuárias, inclusive e principalmente, na difusão de tecnologias ambientalmente idôneas;
- III - no fomento e apoio à exploração dos recursos minerais através de tecnologias não poluentes ou degradadoras;
- IV - na exploração e utilização dos recursos hídricos, minerais, florestais, agropastoris e industriais, através de tecnologias disponíveis aceitáveis;
- V - na saúde e educação das populações, bem como no saneamento básico.

§ 1º - A Fazenda Pública Estadual poderá se fazer representar no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA por um procurador fiscal da Fazenda Estadual, designado pelo Procurador Geral da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, que poderá, querendo, exarar parecer prévio nos processos sob exame daquele Conselho, inclusive requisitar diligências, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, sem direito a voto.

§ 2º - V E T A D O.

TÍTULO IV - DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 10 - O controle ambiental nos limites do território do Estado, será exercido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

Art. 11 - Os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de fontes poluidoras, somente poderão ser lançados ou liberados, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais situados no território do Estado, desde que obedecidas as normas e padrões estabelecidos nesta Lei e em legislação complementar.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição, qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Considerando-se recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo e os elementos nele contidos, o subsolo, a flora e a fauna.

§ 3º - Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta

ou indiretamente, cause poluição em intensidade, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com as normas e padrões estabelecidos em legislação específica.

§ 4º - Considera-se poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- I - prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - afetem desfavoravelmente o conjunto de seres animais e vegetais de uma região;
- IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- V - lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em casos de grave e iminente risco para as vidas humanas ou recursos econômicos.

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderão, durante o período crítico serem reduzidas ou impedidas quaisquer atividades em áreas atingidas pela ocorrência.

Capítulo II - DA POLUIÇÃO

Seção I - Da Poluição do Solo

Art. 13 - O Poder Público manterá, sob sua responsabilidade, áreas especificamente destinadas para disposição final de resíduos de qualquer natureza, cabendo-lhe a elaboração e aprovação dos projetos necessários e específicos relativos a essa utilização do solo.

§ 1º - No caso de utilização de solo de propriedade privada para disposição final de resíduos de qualquer natureza, deve ser observado projeto específico licenciado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º - Quando o destino final do resíduo exigir a execução de aterros, deverão ser asseguradas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 3º - Os resíduos portadores de microorganismos patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros classificados como perigosos, antes de sua disposição final no solo, deverão ser submetidos a tratamento e acondicionamento adequados.

Art. 14 - Fica vedado o transporte e a disposição final no solo do território estadual, de quaisquer resíduos tóxicos, radioativos e nucleares, quando provenientes de outros Estados ou Países.

Art. 15 - A acumulação de resíduos que ofereçam comprovados riscos de poluição ambiental, na área de propriedade da fonte geradora do risco ou em outros locais, somente será permitida mediante observância das cautelas necessárias, com aquiescência do órgão ambiental.

Art. 16 - O transporte, a disposição e o tratamento de resíduos de qualquer natureza deverão ser feitos pelos responsáveis da fonte geradora.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos, digeridos ou não, do sistema de tratamento de resíduos ou de outros materiais.

Art. 17 - O reaproveitamento, a reciclagem e a venda de resíduos perigosos dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental.

Seção II - Da Poluição do Ar

Art. 18 - O Poder Público, visando ao controle da poluição do ar, por fontes fixas ou móveis, estabelecerá os limites máximos permissíveis de emissão de poluentes atmosféricos e os padrões de qualidade do ar, através de normas específicas em consonância com a legislação federal em vigor.

Art. 19 - As fontes de poluição atmosférica, para as quais não forem estabelecidos os limites máximos de emissão, deverão adotar sistemas de controle e tratamento de poluentes, baseados no uso de tecnologias comprovadamente eficientes para cada caso.

Art. 20 - Os responsáveis pelas fontes geradoras de poluentes atmosféricos, instalados ou a se instalarem no Estado, ficam obrigados a adoção de medidas destinadas à prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos decorrentes de suas emissões no meio ambiente, a serem definidas em norma específica, obedecendo os princípios e diretrizes estabelecidos em lei.

§ 1º - A adoção de tecnologias dos sistemas de controle ou tratamento de poluentes depende da elaboração de plano de controle aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º - O plano de controle será elaborado pelo responsável da fonte de poluição e conterá as medidas a serem adotadas e os respectivos níveis de emissão, compatibilizados com as características da região onde a fonte se localiza.

Art. 21 - Incumbe ao órgão ambiental a ampla e sistemática divulgação dos níveis de qualidade do ar e das principais fontes poluidoras, através dos diversos meios de comunicação de massa.

Seção III - Da Poluição das Águas

Art. 22 - Os efluentes de qualquer atividade somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente nas águas interiores, superficiais ou subterrâneas e nos coletores de água desde que obedecidas as normas de emissão estabelecidos em legislação específica, federal e estadual.

Parágrafo Único - Os efluentes de que trata este artigo não poderão conferir ao corpo receptor, características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade das águas, definidas pelo órgão competente em consonância com a legislação federal em vigor.

Art. 23 - Fica vedado a diluição dos efluentes líquidos com águas não poluidoras ou outras que possam alterar a sua composição ao serem lançados no corpo receptor.

Art. 24 - Os órgãos estaduais competentes estabelecerão medidas contra a contaminação das águas interiores, superficiais e subterrâneas, bem como a instituição das respectivas áreas de proteção.

Art. 25 - As águas doces, salobras e salinas do Estado, obedecerão à classificação geral prevista na legislação federal, complementada por norma específica, naquilo que couber.

Seção IV - Da Poluição Sonora

Art. 26 - Os níveis máximos permitidos dos sons, ruídos e vibrações, bem como as diretrizes, critérios e padrões, para o controle da poluição sonora interna e externa, decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda política e outras formas de divulgação sonorizada em normas específicas.

Art. 27 - Os ruídos e sons produzidos por veículos automotores deverão atender aos limites estabelecidos pelo Poder Público, em consonância com a legislação federal pertinente.

Capítulo III - DAS SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 28 - Para os efeitos desta Lei, são consideradas substâncias e produtos perigosos os agrotóxicos, seus componentes e afins, o mercúrio, o ácido cianídrico e sais derivados e as substâncias que destroem a camada de ozônio, bem como as que possam causar riscos à vida e ao meio ambiente.

Art. 29 - O Poder Público inspecionará a industrialização, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte das substâncias e produtos perigosos no território sob sua jurisdição, obedecendo ao disposto na legislação federal e em norma específica.

Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que desempenharem quaisquer das atividades discriminadas neste artigo, deverão obter licença junto ao órgão ambiental.

Art. 30 - Somente poderão ser comercializados no Estado do Pará os agrotóxicos e seus componentes registrados nos órgãos federais competentes e, quando for o caso, que tenham uso permitido no seu país de origem.

Art. 31 - Fica proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, salvo quando autorizado pelo órgão competente.

Art. 32 - A responsabilidade pela remoção, transporte, inutilização e destinação final de agrotóxicos proibidos, bem como de suas embalagens será solidária entre o fabricante e o comerciante.

Art. 33 - O Poder Público desenvolverá campanhas de informações sobre os riscos representados pelo uso, armazenagem e destino final de resíduos e embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins para a saúde humana e animal e para o meio ambiente.

Art. 34 - As atividades de extração mineral, particularmente de ouro, que utilizarem mercúrio metálico, cianeto e outros, devem dispor de equipamentos ou dispositivos que permitam a recuperação dessas substâncias.

Art. 35 - O Poder Público, ouvidos os segmentos envolvidos, poderá proibir ou restringir o uso de substâncias e produtos perigosos no território sob jurisdição do Estado.

Parágrafo Único - Quando instituições oficiais de pesquisa, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de substâncias e produtos perigosos, a autoridade competente deverá adotar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 36 - As substâncias e produtos perigosos apreendidos como resultados de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 37 - Ficam os órgãos estaduais competentes, obrigados a instalar infra-estrutura laboratorial capacitada para analisar substâncias ou produtos perigosos, nos alimentos, no organismo humano e animal e no meio ambiente.

Capítulo IV - DAS ATIVIDADES MINERAIS

Art. 38 - A lavra de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sempre respeitada a legislação federal pertinente e os demais atos e normas específicas de atribuição da União.

Art. 39 - A realização de trabalhos de pesquisa, lavra ou beneficiamento de recursos minerais em espaços territoriais especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estiverem submetidos, podendo o Poder Público estabelecer normas específicas para permiti-los ou impedi-los, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ecológico.

Art. 40 - A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer correntes de água, só poderão ser realizados de acordo com a solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 41 - O titular de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de permissão de lavra garimpeira, de manifesto de mina ou qualquer outro título mineral, responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das combinações legais pertinentes.

Art. 42 - Os responsáveis pela execução de atividades minerárias, ficam obrigados a efetuar o monitoramento sistemático dos componentes ambientais atingidos pela operação.

Art. 43 - O detentor de qualquer título mineral fica obrigado a informar o órgão ambiental sobre a presença de monumentos geológicos, depósitos fossilíferos, sítios arqueológicos e cavernas na área de influência direta da execução de suas atividades, assim como responsabilizar-se pela sua preservação.

Art. 44 - A criação de áreas de garimpeagem e a concessão de lavra garimpeira dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental do Estado.

Capítulo V - DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURAS ENERGÉTICAS

Art. 45 - A execução de qualquer obra de infra-estrutura energética, fica sujeita, dentre outros, aos seguintes princípios:

- I - os aproveitamentos hidrelétricos deverão assegurar o uso múltiplo da água, em especial a necessária ao abastecimento público, à irrigação e ao lazer, bem como a reprodução das espécies da fauna aquática e terrestre;
- II - as barragens dos aproveitamentos hidrelétricos deverão assegurar a navegabilidade dos cursos d'água potencialmente navegáveis;
- III - os oleodutos deverão ser dotados de mecanismos que assegurem a qualidade das águas dos cursos das bacias por eles seccionadas para, em caso de acidente, não comprometerem sua classificação;

IV - os concessionários do aproveitamento hidrelétrico ficam obrigados a fomentar o manejo integrado de solos e águas nas áreas de contribuição direta dos reservatórios das usinas hidrelétricas, sob orientação do órgão ambiental;

V - no planejamento e na execução de projetos de aproveitamento hidrelétricos, deverão ser privilegiadas alternativas que minimizem a remoção e inundação de núcleos populacionais, reservas indígenas remanescentes florestais nativos e associações vegetais relevantes;

VI - a execução de projetos de aproveitamento hidrelétricos deverá ser precedida e acompanhada de medidas que assegurem a proteção de espécies raras, vulneráveis ou em perigo de extinção, da fauna e flora, bem como das áreas representativas dos ecossistemas a serem afetados;

VII - os reservatórios das usinas hidrelétricas deverão ser dotados de faixa marginal de proteção, constante de floresta, plantada com espécies nativas;

VIII - nas áreas a serem inundadas pelos projetos de aproveitamento hidrelétricos, deverão ser tomadas medidas que evitem ou atenuem alterações negativas na qualidade da água e propiciem o pleno aproveitamento da biomassa vegetal afetada;

IX - os padrões operacionais das usinas hidrelétricas deverão ser fixados de forma a evitar ou minimizar os impactos ambientais negativos;

X - os padrões de emissões das usinas termoeletrica e da qualidade de água dos reservatórios das usinas hidrelétricas deverão ser, obrigatoriamente, sujeitos a monitoramento.

Art. 46 - É vedado a instalação de:
I - unidades geradoras de energia de qualquer natureza em locais de ocorrência de falhas geológicas que possam colocar em risco a estabilidade destas unidades;

II - usinas termoeletricas nos cursos d'água de classe especial, segundo a classificação estabelecida na legislação federal.

Art. 47 - VETADO.

Capítulo VI - DAS ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Art. 48 - As atividades a que se refere este capítulo somente poderão ser desenvolvidas com a observância dos seguintes princípios:

I - a utilização de agrotóxicos e fertilizantes deverá ser feita de forma restrita, observando-se as normas do receituário agrônomo e as condições do solo;

II - as estradas ou caminhos necessários à implantação das atividades de que trata este artigo, deverão ser construídas adotando as convenientes estruturas de drenagem, utilizando-se critérios adequados, de forma a evitar erosão;

III - nas áreas onde já se realizam atividades agrossilvipastoris sua continuidade fica condicionada à adoção de sistema de manejo adequado, ou outras modalidades permitidas pela legislação nacional ou oriundas de pesquisas técnicas compatíveis, aprovadas pelo órgão ambiental, e desde que sua localização não implique na desestabilização das encostas e maciços adjacentes;

IV - a irrigação somente poderá ser utilizada de modo a não comprometer o solo e os mananciais de abastecimento público;

V - o Poder Público estimulará a prática ou o uso de sistemas agrossilvipastoris, sustentáveis ecologicamente;

VI - o Poder Público fomentará a pecuária somente em áreas selecionadas, preferencialmente através do zoneamento ecológico-econômico e na falta deste, por estudos técnico-científicos aprovados pelo órgão ambiental;

Art. 49 - É vedado o uso de desfolhantes na agricultura, ressalvados os casos licenciados pelo órgão ambiental, bem como o uso de anabolizantes na pecuária;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nos incisos deste artigo, impede a concessão de qualquer benefício junto às instituições financeiras do Estado ou implica na anulação dos que já tenham sido concedidos.

Art. 50 - É vedado o licenciamento de projetos agrossilvipastoris, nos seguintes casos:
I - quando implicarem no desmatamento de espaços territoriais especialmente protegidos;

II - quando resultarem em degradação irreversível dos solos e mananciais;

III - em áreas que correspondam a ecossistemas frágeis, cientificamente diagnosticados como tais.

Art. 51 - Os projetos de manejo florestal para fim de exploração racional de madeiras, serão fiscalizados pelo órgão competente de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

Capítulo VII

DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES

Art. 52 - As atividades de que trata este capítulo, deverão obedecer, dentre outros, aos seguintes princípios:

I - dispor de conveniente sistema de drenagem de águas pluviais, as quais deverão ser lançadas de forma a não provocar erosão;

II - os sistemas de drenagem das rodovias e ferrovias que lançarem águas pluviais no interior de áreas com remanescentes da cobertura vegetal significativa, deverão ser dotadas das convenientes estruturas hidráulicas de dissipação de energia e promover o lançamento final das águas em talvegues estáveis para as vazões máximas do projeto;

III - quando seccionarem mananciais de abastecimento público, deverão estar dotadas de convenientes dispositivos de drenagem e outros tecnicamente necessários que garantam a sua preservação, inclusive, quando for o caso, minimizando as possibilidades de acidentes com cargas tóxicas;

IV - quando transpuserem corpos de águas potencialmente navegáveis, deverão assegurar sua livre navegabilidade;

V - respeitar as características do relevo, assegurando a estabilidade dos taludes objeto de corte e a integração harmônica com a paisagem das áreas reconstituídas;

VI - os projetos contemplarão obrigatoriamente traçados que evitem ou minimizem o seccionamento de áreas remanescentes de cobertura vegetal significativa;

VII - será obrigatório o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas e autóctones, das faixas de domínio das estradas de rodagem e ferrovias;

VIII - os locais que abrigam cavidades naturais do solo em geral deverão ser dotados de medidas de proteção, inclusive nos seus entornos.

Capítulo VIII - DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 53 - A localização, implantação, operação, ampliação e alteração de atividades industriais, nas condições previstas no artigo 93 desta Lei, dependerão de licença ambiental, observadas, quando for o caso, as desconformidades em face das condições ambientais especiais, particularmente as que resultarem da implantação de espaços territoriais especialmente protegidos.

Parágrafo Único - O licenciamento de que trata este artigo levará em conta as condições, critérios, padrões e parâmetros definidos no zoneamento ecológico-econômico, considerando, dentre outros, as circunstâncias e aspectos envolvidos na situação ambiental da área, sua organização espacial, impactos significativos, limites de saturação, efluentes, capacidade dos recursos hídricos e disposição de rejeitos industriais.

Art. 54 - As indústrias instaladas ou a se instalarem no território paraense são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir as inconveniências e prejuízos da poluição e da contaminação ao meio ambiente.

Parágrafo Único - As medidas a que se refere esse artigo serão estabelecidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, com observância rigorosa desta Lei e demais provimentos legais e regulamentares aplicáveis, mediante proposta do órgão ambiental.

Art. 55 - O Estado, no limite de sua competência, e com integral observância das leis aplicáveis, poderá estabelecer condições viáveis e compatíveis com as peculiaridades locais, para o funcionamento das empresas, quanto à contenção da poluição industrial e da contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões legalmente vigentes.

Art. 56 - O Estado ouvido os Municípios definirá padrões de uso e ocupação do solo, em áreas nas quais ficará vedada a localização de indústrias, com vistas à preservação de mananciais de água superficiais e subterrâneas e a proteção de áreas especiais de interesse ambiental, em razão de suas características ecológicas, paisagísticas e culturais;

Art. 57 - As indústrias instaladas ou a se instalarem no território do Estado, ficam sujeitas a monitoramento do Poder Público e a automonitoramento permanente da qualidade ambiental e das emissões por elas geradas.

Parágrafo Único - As atividades relativas ao automonitoramento dependerão de planos específicos, aprovados pelo órgão ambiental, de responsabilidade técnica e financeira dos interessados na implantação ou operação dos empreendimentos.

Art. 58 - As indústrias que utilizam matéria-prima florestal, deverão assegurar sua reposição mediante manejo sustentado do recurso e reflorestamento da área respectiva, conforme estabelecido nesta Lei e em legislação complementar.

Capítulo IX - DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 59 - Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outros, aos seguintes princípios:

I - os projetos deverão ser desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso e conservação do solo, bem como traçados de maneira a minimizar as possibilidades de erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II - através de mecanismo de fomento e de zoneamento agrícola, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a maximizar o rendimento econômico e a proteção do meio ambiente;

III - os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamento deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilidade entre as necessidades da produção e a manutenção dos sistemas florísticos típicos da região, bem como das reservas legais e áreas de preservação permanente;

IV - nos projetos de assentamentos rurais, as derrubadas da vegetação incidentes no Estado só serão permitidas quando respeitado, em qualquer caso, o limite percentual, de reserva legal de cada lote.

Capítulo X - DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 60 - Os assentamentos urbanos, mediante o parcelamento do solo e a implantação de empreendimentos de caráter social, atenderão aos princípios e normas urbanísticas em vigor, observadas ainda, as seguintes disposições:

I - é vedado o lançamento de esgotos urbanos nos cursos d'água, sem prévio tratamento adequado que compatibilizem seus efluentes com a classificação do curso d'água receptor;

II - as áreas de mananciais destinadas ao abastecimento urbano deverão ser protegidas mediante índices urbanísticos apropriados;

III - é vedada a urbanização em áreas geologicamente instáveis, com acentuada declividade e ecologicamente frágeis, sujeitas à inundação ou aterradas com material nocivo à saúde pública, sem projeto de manejo adequado, aprovado pelo órgão ambiental, observadas as proibições legais;

IV - é vedado o parcelamento do solo em áreas de preservação permanente ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

V - nas áreas de relevante interesse social, turístico ou paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção definidoras da paisagem local.

Capítulo XI - DO SANEAMENTO

Art. 61 - Ficam sujeitas a licenciamento prévio do órgão ambiental, as obras de saneamento previstas na legislação federal em vigor, bem como aquelas para quais seja possível identificar significativas modificações ambientais, por seu porte, natureza e peculiaridade apresentadas.

Art. 62 - Fica estabelecida a obrigatoriedade, em todo o Estado, da coleta, do tratamento e do destino final adequado dos esgotos sanitários, na forma disposta neste artigo.

§ 1º - Na impossibilidade da implantação do sistema convencional de tratamento de

esgoto, deverão ser adotados os procedimentos a seguir enumerados, caso o Poder Público não indique outros:

I - nos Municípios ou localidades de grande e médio porte, o uso de fossas sépticas e filtros anaeróbios, seguido de destino final adequado para os efluentes tratados, resguardada a qualidade dos mananciais, dos cursos d'água, do lençol subterrâneo e do solo;

II - nos Municípios de pequeno porte, o uso de formas sanitárias, cujo efluente líquido, se houver, deve ter destino final adequado, resguardada a qualidade dos mananciais, dos cursos d'água, do lençol subterrâneo e do solo.

§ 2º - No caso de adoção de fossas sépticas ou similares, essas unidades deverão ser esgotadas periodicamente sob orientação técnica do órgão competente.

Art. 63 - O Poder Público deverá criar locais adequados para o tratamento e o destino final do lodo digerido ou retirado das fossas sépticas ou similares.

Art. 64 - Para os fins do disposto nesta Lei, as áreas de proteção dos mananciais obedecerão à seguinte classificação:

I - primeira categoria, como as de uso mais restrito;

II - segunda categoria, como as de uso menos restrito;

§ 1º - Os critérios de classificação considerados no caput deste artigo, serão definidos pelo Poder Público em legislação específica.

§ 2º - Nas áreas de proteção de mananciais, os efluentes só poderão ser lançados em áreas consideradas de segunda categoria e de modo que não ofereçam riscos de contaminação ou poluição às áreas classificadas como de primeira categoria.

Art. 65 - Em áreas de loteamento localizadas em balneários ou próximas aos cursos d'água, o proprietário se responsabilizará, no mínimo, pela construção de fossas sépticas e filtros anaeróbios, caso não haja sistema convencional de esgotamento sanitário implantado no local.

Art. 66 - Nas áreas não servidas por sistemas públicos de esgoto sanitário e de abastecimento de água, a infiltração do efluente sanitário deve ocorrer de acordo com normas estabelecidas pelo órgão ambiental.

Art. 67 - Na ausência do sistema convencional de tratamento de esgoto, todos os conjuntos habitacionais multifamiliares deverão ter, no máximo, fossas sépticas e filtros anaeróbios.

Art. 68 - Poderão ser adotadas outras soluções alternativas para o tratamento de esgoto desde que previamente aprovadas pelo órgão ambiental.

Art. 69 - O Poder Público procederá à fiscalização e o controle das atividades das empresas particulares de manutenção de fossas sépticas.

Art. 70 - Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos, coletados por sistemas de limpeza, públicos ou privados, nos corpos d'água e no solo a céu aberto.

Parágrafo Único - Nas áreas onde não existam sistemas públicos de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, os decorrentes das atividades domésticas deverão, se possível, ser reciclados ou enterrados em local distante das áreas de proteção de mananciais considerados de primeira categoria, salvaguardando-se a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de acordo com seu uso e segundo a legislação vigente.

Título V - DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Capítulo I - DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Art. 71 - O Poder Público utilizará o Zoneamento Ecológico-Econômico, que, quando concluído, deverá ser aprovado por lei, como base do planejamento estadual no estabelecimento de políticas, programas e projetos, visando à ordenação do território e à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais.

Parágrafo Único - A Política Estadual do Meio Ambiente deverá ser ajustada às conclusões e recomendações do zoneamento ecológico-econômico.

Capítulo II - DO GERENCIAMENTO COSTEIRO

Art. 72 - O Poder Público estabelecerá políticas, planos e programas para o gerenciamento da zona costeira estadual, que será definida em lei específica, com o objetivo de:

I - planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, as atividades sócio-econômicas, de forma a garantir a utilização, controle, conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas;

II - obter um correto dimensionamento das potencialidades e vulnerabilidades;

III - assegurar a utilização dos recursos naturais, com vistas a sua sustentabilidade permanente;

IV - compatibilizar a ação humana, em quaisquer de suas manifestações, com a dinâmica dos ecossistemas, de forma a assegurar o desenvolvimento econômico e social ecologicamente sustentado e a melhoria da qualidade de vida;

V - exercer efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição, sob todas as suas formas, ou de degradação ambiental que afetem, ou possam vir a afetar, a zona costeira.

Capítulo III - DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 73 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, aqueles necessários a preservação ou conservação dos ecossistemas representativos do Estado, são os seguintes:

I - as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal;

II - as áreas criadas por ato do Poder Público, através de lei específica da Assembleia Legislativa;

Art. 74 - Na distribuição de terras públicas destinadas à agropecuária, definidas em planos de colonização e reforma agrária, não podem ser incluídas as áreas de que trata o artigo anterior.

Art. 75 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, para efeitos ambientais, serão classificados, sob regimes jurídicos específicos, conforme as áreas por eles abrangidas sejam:

I - de domínio público do Estado;

II - de domínio privado, porém, sob regime jurídico especial, tendo em vistas a declaração das mesmas como de interesse para a implantação de unidade de conservação da natureza, as limitações de organização territorial e de uso e ocupação do solo;

III - de domínio privado, cuja vegetação de interesse ambiental, original ou constituída, a critério da autoridade competente seja gravado com cláusula de perpetuidade, mediante averbação em registro público.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 76 - As áreas mencionadas no inciso I do artigo anterior serão classificadas, para efeito de organização e administração, observados os seguintes critérios:

I - proteção dos ecossistemas que somente poderão ser definidos e manejados sob pleno domínio de seus fatores naturais;

II - desenvolvimento científico e técnico e atividades educacionais;

III - manutenção de comunidades tradicionais;

IV - desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e turismo ecológico;

V - conservação de recursos genéticos;

VI - conservação da diversidade biológica e do equilíbrio do meio ambiente;

VII - consecução do controle da erosão e assoreamento em áreas significativamente frágeis.

§ 1º - O Poder Público fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas referidas neste artigo, sendo vedada quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, seus atributos e características.

§ 2º - O plano de manejo das áreas de domínio público poderá contemplar atividades privadas, somente mediante autorização ou permissão, onerosa ou não, desde que estritamente indispensáveis aos objetivos dessas áreas.

Art. 77 - As comunidades tradicionais poderão ser inseridas em áreas de domínio público, a critério da autoridade competente, desde que:

I - respeitadas as condições jurídicas pertinentes;

II - obedecido o plano de manejo das referidas áreas; e

III - mantidas as suas características originais.

§ 1º - Fica garantida a participação das comunidades tradicionais no procedimento de que trata este artigo.

§ 2º - Os critérios de identificação, natureza e delimitação numérica das comunidades tradicionais serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 78 - O Estado poderá cobrar preços públicos pela utilização de áreas de domínio público, independentemente do fim a que se destinam, sendo o produto da arrecadação aplicado prioritariamente na área que o gerou.

Art. 79 - As áreas declaradas de interesse social, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação da natureza, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o meio ambiente, ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

Parágrafo Único - As áreas desapropriadas serão consideradas especiais, enquanto não for declarado interesse diverso daquele que motivou a expropriação.

Art. 80 - As áreas de domínio privado incluídas nos espaços territoriais especialmente protegidos, sem necessidade de transferência do domínio público, ficarão sob regime jurídico especial disciplinador das atividades, empreendimentos, processos, uso e ocupação do solo, objetivando, conforme a figura territorial de proteção ambiental declarada, a defesa e o desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único - A declaração dos espaços territoriais especialmente protegidos implicará, conforme o caso:

I - na disciplina especial para as atividades de utilização e exploração racional de recursos naturais;

II - na fixação de critérios destinados a identificá-los como necessários para a proteção de entornos das áreas públicas de conservação ambiental, bem como das que mereçam proteção especial;

III - na proteção das cavidades naturais subterrâneas, dos sítios arqueológicos e outros de interesse cultural, bem como de seus entornos de proteção;

IV - na proteção dos ecossistemas que não envolvam a necessidade de controle total dos fatores naturais;

V - na declaração de regimes especiais para definição de índices ambientais, de qualquer natureza, a serem observados pelo Poder Público e pelos particulares;

VI - no estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e padrões conforme planejamento e zoneamento ambientais;

VII - na declaração automática da desconformidade de todas as atividades, empreendimentos, processos e obras que forem incompatíveis com os objetivos ambientais inerentes ao espaço territorial protegido em que se incluem.

Art. 81 - Para fins do disposto no inciso III do artigo 75, o Poder Público criará incentivos e estímulos para promover a constituição voluntária de áreas protegidas de domínio privado, concedendo preferências e vantagens aos respectivos proprietários na manutenção das mesmas, nos termos do regulamento.

Art. 82 - Fica criado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, constituído pelas Unidades de Conservação da Natureza já existentes e as que vierem a ser criadas, e será administrado pelo órgão ambiental.

Art. 83 - As unidades de conservação integrantes do SEUC, serão classificadas de acordo com seus objetivos, em três grupos, que comportam categorias de manejo, baseadas em estudos e pesquisas das vocações naturais e condições sócio-econômicas das áreas selecionadas, quais sejam:

I - Unidades de Proteção Integral, que têm como características básicas a proteção total dos atributos naturais, a preservação dos ecossistemas em estado natural com o mínimo de alterações e o uso indireto de seus recursos;

II - Unidades de Manejo Provisório, que têm como características básicas a proteção total, de forma transitória dos recursos naturais e o uso indireto sustentável por parte das comunidades tradicionais;

III - Unidades de Manejo Sustentável, que têm como características básicas a proteção parcial dos atributos naturais e/ou uso direto dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável.

Art. 84 - As categorias de manejo das unidades de conservação, de que trata o artigo anterior, e o uso das áreas adjacentes às unidades de conservação da natureza serão disciplinadas pelo Poder Público, respeitadas as características regionais.

Capítulo IV - DO MONITORAMENTO

Art. 85 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;

II - controlar o uso dos recursos ambientais;

III - avaliar o efeito de políticas, planos e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Art. 86 - As obras e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental ficam obrigadas ao automonitoramento, sem prejuízo do monitoramento procedido pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá dispensar, temporariamente, o automonitoramento das indústrias que comprovarem insuficiência técnica e financeira.

Capítulo V - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 87 - Na busca da efetivação da cidadania, da garantia de melhor qualidade de vida, da melhor distribuição de riquezas e de maior equilíbrio entre desenvolvimento sócio-econômico e preservação do meio ambiente, a educação ambiental deverá ser efetivada, obedecendo aos seguintes princípios:

I - os programas relacionados à exploração racional de recursos naturais, recuperação de áreas, bem como atividades de controle, de fiscalização, de uso, de preservação e de conservação ambiental, devem contemplar, em suas formulações, ações de educação ambiental;

II - os programas de assistência técnica e financeira do Estado, relativos à educação ambiental, deverão priorizar a necessidade de inclusão das questões ambientais nos conteúdos a serem desenvolvidos nas propostas curriculares, em todos os níveis e modalidades de ensino;

III - os programas de pesquisas em ciência e tecnologia, financiados com recursos do Estado, deverão contemplar, sempre que possível, a questão ambiental em geral e em especial, a educação ambiental;

IV - os recursos arrecadados em função de multas por descumprimento da legislação ambiental, deverão ter revertidos no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu total, para aplicação das ações de educação ambiental, aplicáveis no local de origem da ocorrência da infração.

Capítulo VI - DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 88 - Compete ao Poder Público, promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico em matéria ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida do sistema produtivo e à minimização dos problemas sociais e ao progresso da ciência.

Parágrafo Único - A pesquisa básica, a capacitação tecnológica e a ampla difusão dos conhecimentos são termos referenciais da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 89 - O Poder Público, ao promover a pesquisa básica, a capacitação tecnológica e a difusão dos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e a adaptação de tecnologias existentes às necessidades regionais, levará em conta as características dos ecossistemas do Estado e o desenvolvimento das atividades produtivas existentes ou que venham a se instalar, conforme as peculiaridades dessas atividades e observados os critérios do desenvolvimento sustentável.

Art. 90 - O Poder Público fornecerá condições de formação e aperfeiçoamento de profissionais necessários ao desenvolvimento da ciência e tecnologia ambientais, bem como incentivar a iniciativa privada, na forma da lei.

Capítulo VII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 91 - A participação da comunidade nas decisões relacionadas ao meio ambiente será assegurada, dentre outras formas, pelas seguintes:

I - a representação majoritária da sociedade civil organizada, especialmente através de entidades devidamente constituídas e regulares perante a legislação brasileira, de trabalhadores profissionais, produtores e industriais e organismos não-governamentais, todas voltadas para a questão ambiental, no Conselho Estadual do Meio Ambiente;

II - consulta à população interessada, através de audiência pública e, quando requerido, plebiscito convocado na forma do disposto na Constituição Estadual, ambos realizados antes da expedição da licença prévia para a implantação de projeto ou atividade, pública ou privada, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do meio ambiente;

III - convite à participação pública nas etapas iniciais do projeto, ou do planejamento público ou privado, através das reuniões para definição do alcance dos estudos e elaboração dos termos de referência da avaliação de impacto ambiental.

Art. 92 - O direito da população à informação em matéria ambiental será assegurado, especialmente através de:

I - ampla e sistemática divulgação das diretrizes básicas da Política Estadual do Meio

Ambiente e de suas alterações, sempre que estas ocorrerem;

II - ampla divulgação dos pareceres conclusivos e das decisões de mérito proferidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, decorrentes da análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA;

III - publicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos atos concessivos de incentivos, através de recursos públicos, à proteção do meio ambiente e à utilização racional dos recursos ambientais;

IV - publicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos atos de suspensão dos incentivos e dos contratos celebrados entre o Poder Público e as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem a legislação ambiental;

V - ampla divulgação das informações oriundas das pesquisas incentivadas pelo Poder Público, na área ambiental;

VI - ampla divulgação da realização das audiências públicas, dos plebiscitos e do conteúdo do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

VII - amplo acesso de qualquer cidadão, junto aos órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente, às informações pertinentes aos assuntos regulados por esta Lei, que sejam de interesse coletivo ou geral, as quais serão prestadas no prazo de 15 dias, dando-se-lhe, inclusive, se requeridas, vistas aos processos administrativos, sob pena de responsabilidade do agente da administração, que, por ventura, venha negar, protelar ou dificultar, por qualquer meio, esse acesso.

§ 1º - Para os efeitos dos incisos III e IV deste artigo, a publicação far-se-á no mínimo, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A ampla divulgação referida nos incisos I, II, V e VI, dar-se-á no mínimo, através de nota resumida, publicada em jornal de circulação local.

§ 3º - Para a efetiva garantia do direito à informações, o órgão ambiental manterá serviço específico.

Capítulo VIII - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 93 - A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental.

Parágrafo Único - O licenciamento de que trata o caput desse artigo será precedido de estudos que comprovem, dentre outros requisitos, os seguintes:

I - os reflexos sócio-econômicos às comunidades locais, considerados os efetivos e comprovados riscos de poluição do meio ambiente e de significativa degradação ambiental, comparados com os benefícios resultantes para a vida e o desenvolvimento material e intelectual da sociedade;

II - as consequências diretas ou indiretas sobre outras atividades praticadas na região, inclusive de subsistência.

Art. 94 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o licenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Licença Prévia (LP) - emitida na fase preliminar da atividade, devendo resultar da análise dos requisitos básicos a serem atendidos quanto a sua localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do zoneamento ecológico-econômico, sem prejuízo de atendimento ao disposto nos planos de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI) - emitida após a fase anterior, a qual autoriza a implantação da atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO) - emitida após a fase anterior, a qual autoriza a operação da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licença Prévia e de Instalação.

§ 1º - A Licença Prévia poderá ser dispensada no caso de ampliação de atividades.

§ 2º - As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, serão expedidas por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º - A Licença de Operação será renovada ao final de cada período de sua validade.

Art. 95 - Os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão ou renovação serão publicados no Diário Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação local, às expensas do interessado.

Art. 96 - É vedada a concessão de licenciamento ambiental antes de efetivadas as exigências acatadas pelo Poder Público, em audiências públicas.

Capítulo IX - DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 97 - O licenciamento de obra ou atividade, comprovadamente considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz de causar degradação ambiental, dependerá de avaliação dos impactos ambientais.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o Conselho Estadual do Meio Ambiente definirá, através de Resolução as atividades e obras que dependerão de elaboração de EPIA/RIMA, observando as normas federais vigentes sobre a matéria e, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais, nos termos estatuídos nesta Lei;

II - o grau de complexidade de cada obra ou atividade;

III - a natureza e as dimensões dos empreendimentos;

IV - as peculiaridades de cada obra ou atividade;

V - os estágios em que já se encontram os empreendimentos iniciados;

VI - as condições ambientais da localidade ou região;

VII - o grau de saturação do meio ambiente, em razão do fator de agregação de atividades poluidoras na localidade ou região.

Art. 98 - Para o licenciamento de obra ou atividade que dispensar a elaboração do EPIA/RIMA, o órgão ambiental poderá exigir outros instrumentos específicos para a avaliação dos impactos ambientais.

Parágrafo Único - No caso das obras ou atividades referidas no caput deste artigo

poderá o Poder Público utilizar a autorização, a título precário como procedimento preliminar de regularização.

Art. 99 - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA é instrumento de análise de processos e métodos sobre a viabilidade da implantação de obra ou atividade, pública ou privada, tendo como objetivo deferir ou indeferir o licenciamento requerido.

Art. 100 - O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA refletirá as conclusões do EPIA e visa a transmitir informações fundamentais do mencionado estudo, através de linguagem acessível a todos os segmentos da população, de modo a que se conheça as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes de sua implantação.

Art. 101 - A elaboração do EPIA/RIMA obedecerá os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em perfeita consonância e compatibilização com a legislação federal pertinente, especialmente as normas sobre a matéria editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 102 - A análise do EPIA/RIMA deverá obedecer a prazos fixados em regulamento, segundo o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos.

Art. 103 - O órgão ambiental, ao receber o RIMA, estabelecerá prazo para o recebimento dos comentários por parte dos órgãos públicos e demais interessados e sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º - As audiências públicas destinar-se-ão a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate sobre o RIMA.

§ 2º - As audiências públicas serão convocadas pelo órgão ambiental, por solicitação:

- I - do representante legal do órgão ambiental;
- II - de entidade da sociedade civil;
- III - de órgão ou entidade pública, que direta ou indiretamente tenha envolvimento com as questões ambientais;
- IV - do Ministério Público Federal ou Estadual;
- V - de cinquenta ou mais cidadãos.

§ 3º - A audiência pública deverá ser realizada em local de fácil acesso aos interessados.

§ 4º - Comparecerão obrigatoriamente à audiência pública, os servidores públicos responsáveis pela análise e licenciamento ambiental, os representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar, que elaborou o RIMA, o requerente do licenciamento ou seu representante legal e o representante do Ministério Público, que para tal fim deve ser notificado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º - A realização das audiências públicas será sempre precedida de ampla divulgação, assegurada pela publicação de, no mínimo, três vezes consecutivas, no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação no Estado, através de nota contendo todas as informações indispensáveis ao conhecimento público da matéria.

Art. 104 - O órgão ambiental somente emitirá parecer final sobre o RIMA, após concluída a fase de audiência pública.

Parágrafo Único - O órgão ambiental, ao emitir parecer sobre o licenciamento requerido, analisará as proposições apresentadas na audiência pública, manifestando-se sobre a pertinência das mesmas.

Capítulo X - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 105 - A audiência pública a que se refere esta Lei tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido Relatório de Impacto Ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 106 - Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a Secretaria de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º - Secretaria de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo, que será no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, para solicitação de audiência pública.

§ 2º - No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese da Secretaria de Meio Ambiente não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

§ 3º - Após este prazo, a convocação será feita pelo órgão licenciador através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgão da imprensa local.

§ 4º - A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 5º - Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá ser realizada mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente.

Art. 107 - A audiência pública será dirigida pelo representante do órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e de seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 108 - Ao final de cada audiência pública, será lavrada uma ata sucinta.

Parágrafo Único - Serão anexados à ata, todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

Art. 109 - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Capítulo XI - DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 110 - A fiscalização ambiental necessária à consecução dos objetivos desta Lei, bem como de qualquer norma de cunho ambiental, será efetuada pelos diferentes órgãos do Estado, sob a coordenação do órgão ambiental, ou quando for o caso, do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - É assegurado a qualquer cidadão o direito exercer a fiscalização referenciada neste artigo, mediante comunicação do ato ou fato delituoso à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente ou à autoridade

policial, que adotará as providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 111 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste capítulo.

Capítulo XII - DOS CADASTROS E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 112 - O Poder Público manterá atualizados os cadastros técnicos de atividades de defesa do meio ambiente e das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º - O cadastro técnico de atividades de defesa ambiental, tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive através da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

§ 2º - O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, tem por objetivo proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades, potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como, de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Art. 113 - VETADO

Parágrafo Único - Fica dispensada a exigência de apresentação da Certidão, para a obtenção de créditos ou financiamentos oficiais, destinados à recuperação do meio ambiente degradado, desde que o interessado comprove quitação com as multas ambientais, devendo o respectivo projeto ser aprovado pelo órgão ambiental.

Capítulo XIII - DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 114 - O Poder Público incentivará ações, atividades e procedimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e à utilização sustentável dos recursos naturais, mediante a concessão de vantagens fiscais e creditícias, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio financeiro, técnico, científico e operacional.

§ 1º - Na concessão de incentivos, o Poder Público dará prioridade às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como às de educação e de pesquisas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentável de espécies e ecossistemas.

§ 2º - O Poder Público somente concederá incentivos mediante comprovação, pelo interessado, da licença ambiental.

§ 3º - Os incentivos concedidos nos termos deste artigo, serão suspensos ou extintos quando o beneficiário descumprir as disposições da legislação ambiental.

Capítulo XIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sessão I - Das Disposições Gerais

Art. 115 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas, independentemente da obrigação de reparo do dano.

Art. 116 - O servidor público estadual que verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, à chefia imediata, que adotará as providências cabíveis.

Sessão II - Das Infrações e Sanções Cíveis

Art. 117 - É o poluidor obrigado a indenizar os danos que, por ação ou omissão, causar ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Quando se tratar de pesca predatória praticada sob qualquer instrumento, fica o poluidor passível das penalidades previstas no art. 122, desta Lei.

Sessão III - Das Infrações e das Sanções Administrativas

Art. 118 - Considera-se infração administrativa qualquer inobservância a preceito desta Lei, das Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e da legislação ambiental federal e estadual, especialmente as seguintes:

I - construir, instalar, ampliar ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Estado, estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental ou com ele em desacordo;

II - emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as restrições constantes do registro do produto e de normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais competentes;

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente.

Art. 119 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa, simples ou diária;
- III - apreensão de animais, de produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;
- IV - inutilização do produto;
- V - interdição do produto;
- VI - suspensão de venda e/ou fabricação do produto;
- VII - embargo, desfazimento ou demolição da obra;
- VIII - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;

IX - cassação do alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade, ou do alvará de autorização para funcionamento;

X - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou restrição, ou não, de incentivos concedidos pelo Poder Público;

XI - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamentos em estabelecimentos oficiais de créditos;

XII - redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença;

XIII - prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 120 - As infrações ambientais classificam-se:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penas a elas cominadas.

§ 2º - Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do infrator e o dano.

§ 3º - VETADO

Art. 121 - A advertência será aplicada sempre por escrito e única e exclusivamente nas infrações leves.

Art. 122 - A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:

I - de 250 a 7.500 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações leves; (NR)

II - de 7.501 a 50.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações graves; e (NR)

III - de 50.001 a 1.500.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações gravíssimas. (NR)

§ 1º - A multa será recolhida considerando-se o valor nominal da UPF-PA à data de seu efetivo pagamento. (NR)

§ 2º - Ocorrendo a extinção da UPF-PA, adotar-se-á, para efeitos deste artigo, a unidade ou índice que a substituir. (NR)

§ 3º - Nos casos de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta corresponderá ao dobro e ao triplo, respectivamente, daquela imposta anteriormente. (NR)

§ 4º - Na hipótese de infração continuada, que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 150 a 150.000 vezes o valor nominal da UPF-PA. (NR)

§ 5º - A multa diária incidirá durante o período de 30 dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

§ 6º - Constatada a ineficácia da multa, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, levando-se em consideração o valor da vantagem econômica auferida, sem prejuízo de aplicação da regra contida no § 3º. (NR)

Art. 123 - As penalidades previstas nos incisos II a XIII, do art. 119, serão aplicadas independentemente das multas.

Art. 124 - A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos nos termos do inciso III do artigo 119, poderá ser a devolução, a destruição, a doação ou leilão, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 1º - Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação ou destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º - Os materiais doados após a apreensão não poderão ser comercializados.

Art. 125 - A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

Parágrafo Único - Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 126 - A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§ 1º - A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º - A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 127 - Nas penalidades previstas nos incisos XI e XII do artigo 119 o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão, parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.

Parágrafo Único - A autoridade estadual competente questionará junto às autoridades federais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.

Art. 128 - A prestação de serviços à comunidade será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 129 - As penalidades incidirão sobre os infratores sejam eles:

- I - autores diretos;
 - II - autores indiretos, assim correspondidos aqueles que, de qualquer forma, concorram para a prática da infração ou dela se beneficiem;
 - III - proprietários e detentores de posse de imóvel a qualquer título;
- Art. 130 - Para a imposição da pena e sua graduação, a autoridade ambiental observará:
- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 131 - São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consumação do fato;
- II - o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- III - a disposição manifesta do infrator em procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo ao meio ambiente;
- IV - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;
- V - ter o infrator comunicado previamente às autoridades competentes, o perigo iminente de degradação ambiental;
- VI - colaborar o infrator com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 132 - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - ter o infrator agido com dolo;
- III - a infração produzir efeitos sobre a propriedade alheia;
- IV - a infração resultar consequências graves para o meio ambiente ou para a saúde pública;
- V - os efeitos da infração terem atingido áreas sob proteção legal;
- VI - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- VII - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;
- VIII - ter o infrator empregado métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- IX - impedir ou causar dificuldade ou embaraço à fiscalização;
- X - utilizar-se o infrator da condição de agente público para a prática de infração;
- XI - a tentativa do infrator eximir-se da responsabilidade atribuindo-a a outrem;
- XII - a infração ocorrer sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

Parágrafo Único - Caracteriza-se a reincidência simples quando o infrator voltar a cometer qualquer nova infração e a reincidência específica quando voltar a cometer nova infração do mesmo dispositivo legal anteriormente violado, qualquer que seja a gravidade.

Art. 133 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 134 - Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 135 - Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

Seção IV - Do Processo Administrativo

Art. 136 - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 137 - O auto de infração será lavrado na sede do órgão ambiental ou no local em que for verificada a infração, pelo servidor competente que a houver constatado, devendo conter:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da lavratura;
- III - a descrição completa e detalhada do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, em sua plenitude, o direito de defesa;
- IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição tudo registrado com clareza e precisão, para os mesmos fins de plena defesa;
- V - assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - prazo de defesa;
- VII - o testemunho mediante as respectivas assinaturas, de pessoas que assistiram aos fatos narrados no auto.

Art. 138 - A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

§ 1º - O infrator será notificado para ciência do auto de infração e das decisões do órgão ambiental:

- I - pessoalmente;
- II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- III - por edital quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente, pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 3º - O edital referido no inciso III, deste artigo, será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se a notificação 10 (dez dias) após a publicação.

Art. 139 - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator obrigação a cumprir, será o mesmo notificado, para que no prazo de até 30 (trinta) dias efetive o seu cumprimento, observado, quando for o caso, o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 1º - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 2º - A desobediência à determinação contida na notificação a que alude este artigo, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 140 - O indiciado poderá oferecer defesa ou impugnação escrita ao auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do mesmo, podendo produzir as provas que julgar necessárias.

Parágrafo Único - Em se tratando de transgressões que dependam de análises

laboratoriais ou periciais para completa elucidação dos fatos, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser dilatado em até mais 15 dias, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental.

Art. 141 - Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será julgado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no prazo de até 20 (vinte) dias, sendo que tanto a defesa quanto a impugnação, bem como o Recurso para o Conselho Estadual de Meio Ambiente, de que trata o artigo 143 desta Lei terão efeito suspensivo.

Art. 142 - As multas previstas nesta Lei serão recolhidas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de sua imposição/confirmação em última instância administrativa.

Parágrafo Único - As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 143 - Da decisão do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, caberá recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Se provido o recurso, o produto da multa recolhida será devolvido, considerando-se o valor da UFPEPA na data da devolução.

Art. 144 - Vencido nas instâncias administrativas, ou na hipótese de revelia, não interpondo recurso no prazo hábil, o infrator deverá recolher a multa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do decisório final, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e imediata cobrança judicial.

§ 1º - O não recolhimento da multa neste prazo importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculado cumulativamente, sobre o valor do débito.

§ 2º - A inscrição em dívida ativa, em livro próprio, a extração da respectiva certidão e a remessa dessa para cobrança judicial, será feita por servidor, expressamente designado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no dia seguinte ao vencimento do prazo fixado no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade, funcional, administrativa e penal.

§ 3º - A inscrição em dívida ativa implicará no imediato ajuizamento da Execução Fiscal.

Art. 145 - A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, nos termos do art. 188 da Constituição Federal.

Art. 146 - Encerrado o processo, o órgão ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, fará publicar na imprensa oficial e nos jornais de maior circulação, bem como providenciará a afixação no quadro de avisos de nota resumida da decisão, contendo o nome do infrator, descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar infringido, identificação da penalidade e valor da multa, quando for o caso.

Capítulo XIV - DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 147 - Fica criado o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEM, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O FEM possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 148 - Constituirão recursos do FEM:

- I - dotações orçamentárias próprias do Estado;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;
- IV - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;
- V - produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- VI - produto oriundo da cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem assim das penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VII - por parcela, a ser destinada por lei, da compensação financeira destinada ao Estado, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;
- VIII - retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- IX - outros destinados por lei.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao FEM poderão gozar de benefícios, nos termos que dispuser lei específica.

§ 2º - Os recursos previstos no parágrafo anterior deste artigo serão depositados em conta especial no Banco do Estado do Pará, a crédito do FEM.

Art. 149 - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, regulamentará o FEM, estabelecendo, entre outras disposições:

- I - os mecanismos de gestão administrativa e financeira do fundo;
- II - os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

Título VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150 - Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Estado deverão, no prazo de 12 meses e no que couber, submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei que já não constituam exigência de lei anterior.

Parágrafo Único - O titular do órgão ambiental, mediante despacho motivado, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput deste artigo desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.

Art. 151 - O Poder Público estabelecerá, por Lei, normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, cuja inobservância caracterizará degradação

ambiental, sujeitando os infratores às penalidades previstas nesta Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada.

Art. 152 - Para fins de exploração econômica, o diâmetro das espécies florestais será definido em regulamento.

Art. 153 - Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei as pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretendem executar quaisquer das atividades previstas no artigo 93 desta Lei, no território sobre jurisdição do Estado.

Parágrafo Único - Para efeitos do previsto no artigo 94, poderá o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, nos casos e na forma que forem estabelecidos em regulamentos ou resoluções do COEMA, conceder às obras e atividades de que trata esta Lei autorizações, a título precário, como procedimentos preliminares com vistas à competente regularização.

Art. 154 - O Poder Público, no exercício regular do poder de polícia ambiental, cobrará taxas e tarifas, conforme o previsto em lei específica.

Art. 155 - V E T A D O.

Art. 156 - O Poder Executivo regulamentará a atuação das Polícias Civil e Militar, na manutenção da ordem pública do meio ambiente.

Parágrafo Único - A atuação das Polícias Civil e Militar de que trata este artigo se fará sob a coordenação do órgão ambiental.

Art. 157 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, naquilo que se fizer necessário.

Art. 158 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 5.638, de 9 de janeiro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 9 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.671, de 27/7/2004.

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X, e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e considerando as apurações efetuadas pelo Conselho de Justificação instituído pelo Decreto Governamental de 1º de setembro de 2003 (Diário Oficial do Estado nº 30.165, de 5 de abril de 2004), em que foi justificante o 2º Tenente QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, no qual se apurou a prática de grave transgressão da disciplina policial-militar;

Considerando a prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos dos arts. 13, 14, 21, 23, nº 4 e parágrafo único, e 27, Anexos I e II, nºs 12 e 20, do Decreto Estadual nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará - PMPA), retratando transgressão aos preceitos contidos no art. 30, incisos I, II, V, VII e IX, da Lei Estadual 5.251, de 31 de julho de 1985,

DECRETA:

Art. 1º Fica punido, com a pena de 30 (trinta) dias de prisão, o 2º Tenente QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO pelas transgressões disciplinares acima apontadas, sem prejuízo de eventual futura punição decorrente da conclusão do procedimento penal ao qual responde.

Art. 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar executará o cumprimento da pena, nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

PROCESSO Nº: 2004/184245-PG/GG

(OFÍCIO Nº 251/2004-GAB. CMDO. PMPA)

Interessado: Cel. QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

Assunto: Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 24/5/2004, (Diário Oficial do Estado nº 30.199, de 25/5/2004), no qual é justificante o 1º Tenente QOPM RG 21188 EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS.

DESPACHO

Adotando as razões de convencimento e os fundamentos constantes do Parecer nº 410/2004 da Consultoria-Geral do Estado, que aprovo integralmente, e usando da competência contida no artigo 13, inciso I, da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, resolvo:

- I. Homologar o relatório de folhas 177/184 dos presentes autos, objeto do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Governamental de 24 de maio de 2004, considerando regular o procedimento, absolvendo o 1º Tenente QOPM RG 21188 EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS das acusações que lhe foram imputadas, por reconhecer a falta de apuração de conceito moral e profissional de acordo com a conduta disciplinar do citado oficial militar, bem como por já ter sido sancionado pela falta cometida, o que é corroborado pelas provas testemunhais.
- II. Determinar a publicação deste despacho, bem como a remessa dos autos à Polícia Militar do Pará (PMPA) para ciência do aludido oficial e do Comandante-Geral, e posterior arquivamento.

Belém, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 17630/2002-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 453/2004 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", LUCÍLIA MARIA SANTOS DA COSTA do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA.901.1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício nº 071/04-GAB/CPC "Renato Chaves" e do Parecer nº 440/04 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO do cargo em comissão de Diretor de Instituto, código GEP-DAS-011.5, lotado no Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a contar de 1º de junho de 2004.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

conceder a FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no período de 19 de julho a 2 de agosto do corrente, as férias interrompidas mediante Decreto datado de 5 de fevereiro de 2004, referentes a 2003, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar OPIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Consultor-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 26 de julho a 24 de agosto de 2004, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, devendo responder pelo expediente do Órgão, sem ônus, no impedimento do titular, ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO, Assessora Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

conceder a PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário Executivo de Estado da Fazenda, no período de 18 de julho a 1º de agosto do corrente, as férias interrompidas mediante Decreto datado de 5 de fevereiro de 2004, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, MARIA RUIE TOSTES DA SILVA, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Executivo de Estado de Administração, a se ausentar de suas funções, no período de 19 a 25 de julho de 2004, para tratamento de saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, THAIS DE MELO E SILVA MESQUITA DOS SANTOS, Diretora de Gestão Logística.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, combinado com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALBANIZA CAMPOS AFLALO PEREIRA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotada no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a contar de 1º de agosto de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 7º da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, ALBANIZA CAMPOS AFLALO PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe, código GEP-DAS-011.5, lotada no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a contar de 1º de agosto de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e considerando os termos do Ofício nº 162/04-DP/2 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº 450/2004 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, exercendo cargo público civil no âmbito da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, o CAP QOPM RG 18327 MARCELO AUGUSTO BASTOS LEÃO, a contar de 8 de março de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, e art. 17 da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando os termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Conselho de Justificação na Polícia Militar; Considerando o Parecer nº 457/04 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, a contar de 8 de agosto de 2004, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 7 de julho de 2004, publicado no D.O.E. do dia 8 subsequente, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BAIROS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício nº 1267/2004-GAB, da Procuradoria Geral do Estado e a decisão judicial favorável ao SUBTEN PM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA nos autos de Mandado de Segurança;

Considerando os termos da Proposta nº 008/04 - CPO do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, na qualidade de Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais, e os termos do Parecer nº 425/2004 da Consultoria Geral do Estado, DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de Merecimento Intelectual, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º TENENTE QOAPM, a contar de 23 de junho de 2003, o SUBTEN PM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JULHO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 425/2004 da Consultoria Geral do Estado e adoto seus fundamentos como razões de convencimento para, usando da competência prevista no art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, acolher a Proposta nº 008/04-CPO, exarada pela Comissão de Promoção de Oficiais através de seu Presidente, e determinar a promoção, pelo critério de merecimento intelectual, em ressarcimento de preterição, do SUBTEN PM 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA, ao posto de 2º TEN QOAPM, a contar de 23 de junho de 2003.

Belém, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

GABINETE
DA VICE-GOVERNADORA

VICE-GOVERNADORA: VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA Nº 168/04-GVG DE 19 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas, RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-310,00 (Trezentos e Dez Reais), a servidora EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM, CPF 145.406.732-20, para atender despesas imitadas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-08.244.1148.4483.339030- R\$-150,00

32101-08.244.1148.4483.339036- R\$-160,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 169/04-GVG DE 19 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 001/2003-GVG,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a viagem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: QUATIPURU/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
MARIA DEFÁTIMA DA CUNHA FRADE	Assessora	20 a 22.07.2004	03
MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA	Assessora	20 a 25.07.2004	06

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 170/04-GVG DE 19 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 001/2003-GVG,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo

relacionado, referente a viagem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: QUATIPURU/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
JOCTÁ PAULA DA COSTA	Assessor	20 a 25.07.2004	06

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 172/04-GVG DE 20 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-60,00 (Sessenta Reais), a servidora MARIA LÚCIA SALGADO BARRA CPF 159.475.562-00, para atender despesas imitadas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-08.244.1148.2408.339033- R\$-60,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
*R.D. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5569

PORTARIA Nº 1.037/2004-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 909/2004-GAB/SIESPA,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN do cargo em comissão de Diretor Operacional, código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de julho de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JULHO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.038/2004-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

exonerar MARGARETE AFONSO SANTOS do cargo em comissão de Coordenador de Grupos de Trabalho, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de julho de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JULHO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.039/2004-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2004
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 909/2004-GABS/SESPA,

RESOLVE:

nomear MARGARETE AFONSO SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor Operacional, código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de julho de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JULHO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº 1.013/2004-CCG, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Onde se lê: lotado no Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais

Leia-se: lotado na Secretaria Especial de Estado de Produção

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.040/2004-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 472/2004-GS,

RESOLVE:

autorizar FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, a viajar a Brasília-DF, no dia 22 de julho de 2004, a fim de participar de reunião no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JULHO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1041/2004-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Nome : Jair Carlos Pinto Costa
Cargo : Assessor Especial-II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém/PA
Destino : Igarapé Açu e Primavera/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23.07.2004
Nome : Celso Nazareno da Silva
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém/PA
Destino : Igarapé Açu e Primavera/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23.07.2004
Nome : Reginaldo Dias Lima
Cargo : Assessor gabinete-II
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/PA
Destino : Quatipuru/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 22 e 23.07.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1042/2004-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Nome : Marcos Jardim Martins
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém/PA
Destino : Santa Isabel do Pará/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27.07.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1043/2004-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2004.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 02.08 a 31.08.2004, a servidora ZARRA GONÇALVES ASSEF, Assessor Especial-I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de julho de 2004.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.044/2004-CCG DE 27 DE JULHO DE 2004.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

exonerar CARLOS BENJAMIM DA COSTA MARTINS do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE JULHO DE 2004.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 230-3088

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 357/04-PGE, DE 23 DE JULHO DE 2004.
CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): Santa Isabel do Pará/PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Joelma Chagas Macena	Auxiliar Administrativo	26.07.04	1/2
Paulo Sérgio F. do Nascimento	Motorista	26.07.04	1/2

PORTARIA Nº 359/04-PGE, DE 26 DE JULHO DE 2004.

CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): Brasília - DF.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Ary Lima Cavalcante	Procurador do Estado	27.07.04	01

PORTARIA Nº 360/04-PGE, DE 26 DE JULHO DE 2004.

CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): Marabá/PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Silvana Elza Peixoto Rodrigues	Procurador do Estado	27.07.04	01

PORTARIA Nº 361/04-PGE, DE 26 DE JULHO DE 2004.

CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): Tucuruí/PA.

NOME(S)	CARGO	DIA(S)	DIÁRIA(S)
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador do Estado	04 e 05.08.04	01 1/2

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 358/04-PGE, DE 26 DE JULHO DE 2004.

CONCEDER, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA, Identidade Funcional nº 3156648/1 ocupante do cargo de Auxiliar Técnico no período de 19-07-04 a 02-08-04 de acordo com o Laudo Médico nº 5738/04 - CID: J30/J32.4 do IPASEP, sem prejuízo de sua remuneração.

GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
AV. GENTIL BITTENCOURT, 98 - ☎ (91) 230-3526

PROC. Nº 2003/315461

PORT. AP Nº 864 DE 15 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): LAURINDA COELHO FRANCO
Matrícula nº 50350-031
Cargo/Função: Técnico "D", Nível, 13
Lotação: SEFA
Valor dos Proventos: R\$ 6.349,53

PROC. Nº 2003/140627

PORT. AP Nº 865 DE 15 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JURACY NEVES DE FREITAS FARIAS
Matrícula nº 757926/1
Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 300,00

PROC. Nº 2003/222222

PORT. AP Nº 867 DE 15 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): PALAYO GENTIL NETO
Matrícula nº 5175895/1
Cargo/Função: Agente Administrativo, GEP-SA-901, Ref. I
Lotação: SEFA
Valor dos Proventos: R\$ 1.423,20

PROC. Nº 2003/135461

PORT. AP Nº 869 DE 15 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): EDNA MARIA GARCIA DOSSANTOS
Matrícula nº 337439-012
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. VIII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.179,30

PROC. Nº 2002/268883

PORT. AP Nº 868 DE 15 DE JULHO DE 2004.

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIZALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Matrícula nº 683531-014
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 964,88

PROC. Nº 2002/267075

PORT. AP Nº 870 DE 15 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MANOEL MARIA FONSECA
Matrícula nº 2040557/1
Cargo/Função: Auxiliar de Artífice
Lotação: SETRAN
Valor dos Proventos: R\$ 416,00

PROC. Nº 2003/113068

PORT. AP Nº 972 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): SAMIRA FÁTIMA BESTENE CAMPOS
Matrícula nº 2429/1
Cargo/Função: Biblioteconomista, GEP-ANSD-603, Ref. II
Lotação: SEAD
Valor dos Proventos: R\$ 3.133,19

PROC. Nº 2003/24226

Port. RE nº 973 de 26 de julho de 2004

Assunto: Concessão de Reforma
Interessado (a): JOSÉ WALDENIR FERREIRA RODRIGUES
Matrícula nº 5101301-1
Patente: Soldado PM RG 15209
Lotação: 5º Batalhão da PMPa
Valor dos Proventos: R\$ 508,30

PROC. Nº 2003/182873

PORT. AP Nº 975 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Reforma
Interessado (a): RICARDO WELLINGTON DA SILVA PIMENTE
Matrícula nº 5707056/1
Patente: Cabo PM RG 24172
Lotação: Batalhão de Polícia de Guardas
Valor dos Proventos: R\$ 843,70

PROC. Nº 2002/256138

PORT. AP Nº 976 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA
Matrícula nº
Cargo/Função: Motorista, GEP-TP-1.101, Ref. II
Lotação: SESPA
Valor dos Proventos: R\$ 707,20

PROC. Nº 2003/111914

PORT. AP Nº 977 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JOANA BATISTA DA SILVA MARINHO
Matrícula nº 386545-019
Cargo/Função: Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 338,00

PROC. Nº 2003/86890

PORT. AP Nº 979 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 762580/1
Cargo/Função: Professor Assistente, PA-A
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.063,92

PROC. Nº 2002/200321

PORT. AP Nº 980 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MANOEL RAIMUNDO CHAVES ALVES
Matrícula nº 3185931/1
Cargo/Função: Professor Adjunto, IV, 40h
Lotação: UEPA
Valor dos Proventos: R\$ 2.855,46

PROC. Nº 2003/135461

PORT. AP Nº 981 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): EDNA MARIA GARCIA DOSSANTOS
Matrícula nº 337439/012
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. VIII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.179,32

PROC. Nº 2002/248420

PORT. AP Nº 982 DE 26 DE JULHO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE LOURDES DA SILVA
Matrícula nº 684791-018

Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 364,00

PROC. Nº 2003/46547
PORT. AP Nº 983 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): NESTOR TAVARES LOBATO
Matrícula nº 253936/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.538,42

PROC. Nº 2002/269584
PORT. AP Nº 984 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA IOLANDA DIAS DA SILVA
Matrícula nº 349429/1
Cargo/Função: Agente de PORTARIA, GEP-TP-1.102, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 377,00

PROC. Nº 2001/311198
PORT. AP Nº 985 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA BERENICE DE ALMEIDA BASTOS
Matrícula nº 346284/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. X
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 2.831,03

PROC. Nº 1999/88554
PORT. AP Nº 986 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS
Matrícula nº 40568/017
Cargo/Função: Agente Administrativo, GEP-SA-901, Ref. II
Lotação: SUSIPA
Valor dos Proventos: R\$ 2.514,02

PROC. Nº 2002/129890
PORT. AP Nº 987 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): DELZA GOMES SCHERR MAGALHÃES
Matrícula nº 649287/016
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.179,32

PROC. Nº 2002/310266
PORT. RE Nº 989 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Reforma
Interessado (a): RAIMUNDO NONATO BARROS RAMOS
Matrícula nº 3361659/011
Patente: Subtenente PM RG 15832
Lotação: Quadro de Pessoal Inativa PMPA
Valor dos Proventos: R\$ 1.826,39

PROC. Nº 1997/147079
PORT. AP Nº 990 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA FRANCISCA DE BRITOS SANTOS
Matrícula nº 5467888/1
Cargo/Função: Merendeira
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 299,00

PROC. Nº 2002/136473
PORT. AP Nº 993 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JOSÉ INACIO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 305499/1
Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 796,71

PROC. Nº 2002/258804
PORT. AP Nº 994 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA FRANCISCA PEREIRA LIMA
Matrícula nº 263095/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 515,00

PROC. Nº 2002/126194
PORT. AP Nº 995 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA RAIMUNDA PANTOJA DE ANDRADE
Matrícula nº 370835/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VIII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.044,56

PROC. Nº 2004/82843
PORT. ANULAR Nº 974 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Anular PORTARIA Nº 0948
Interessado (a): FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS
Matrícula nº 221490/1
Cargo/Função: Vigia, Ref. I
Lotação: SEDUC

PROC. Nº 2003/57887
PORT. AP Nº 978 DE 26 DE JULHO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): NATAIR BARROS DE ANDRADE
Matrícula nº 98507/016
Cargo/Função: Agente de Saúde, GEP-ANM-803, Ref. II
Lotação: SESPA
Valor dos Proventos: R\$ 409,25

EXTRATO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
Nº 085/2004, DE 21 DE JULHO DE 2004
Servidor: Maria Suely Lopes Teixeira
Matrícula: 3152502-1
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Gerência de Concessão de Benefícios
Período: 22/07/2004 a 20/08/2004
Correspondente ao triênio 1996/1999.
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

PORTARIA Nº 087/2004, DE 23/07/2004
Servidor: Manoel Henrique dos Santos Júnior
Cargo: Motorista
Matrícula Funcional: 54182697-1
Diárias: 2 e ½ (duas e meia)
Período: 28 a 30/07/2004
Destino: Bragança - PA
Objetivo: Transportar servidora do IGEPREV
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

PORTARIA Nº 088/2004, DE 23/07/2004
Servidor: Nádia Socorro de Souza Daibes
Cargo: Assistente Social
Matrícula Funcional: 5834120-2
Diárias: 2 e ½ (duas e meia)
Período: 28 a 30/07/2004
Destino: Bragança - PA
Objetivo: Realizar verificação "in loco" de interesse do IGEPREV
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

PROCESSO Nº 2004/165641
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93, considerando os termos da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação instaurada pela PORTARIA Nº 001/2004 e as recomendações dela contidas, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 008/2004 e ADJUDICA seu objeto em favor das empresas NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.920.658/0001-72 nos itens 01, 02, 03 e 05 e IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 15.340.094/0001-15 no item 04.
BELÉM, 26 de julho de 2004
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente do IGEPREV

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - F (91) 241-4899

EXTRATO DE CONTRATO
Tornar sem efeito a publicação do DOE do dia 22/07/2004, que trata do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2000 - Hospital Carajás Ltda - Redenção/Pá.
8º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2000 - Clínica e Maternidade Camilo Salgado - Ananindeua/Pá.
Por duplicidade.
Tornar sem efeito a publicação do DOE, nº 30.231 do dia 09/07/2004, que trata do Contrato nº 141/2004 - Soares e Pinheiro Ltda (Centro Médico e Odontológico lírio) - Belém/Pá.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 091/2004
Modalidade de licitação: Credenciamento 001/2002
PARTES: IPASEP e Marina Chianini Cardoso da Silva - Santarém/PA.
OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade Pediatria, aos usuários do PAS, no município de Santarém /PA.
Valor do Contrato: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos do Pas.
Vigência: 18/07/2004 à 17/07/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 102/2004

Modalidade de licitação: Credenciamento 001/2002
PARTES: IPASEP e Antonio Figueiredo Abdon
OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade Clínica Médica, aos usuários do PAS, no município de Soure /PA.
Valor do Contrato: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos do Pas.
Vigência: 18/07/2004 à 17/07/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - F (91) 3084-3695

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIA
PORTARIA Nº 315/2004 DE 26/07/2004
SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
MATRÍCULA: 2021668/13
DIÁRIA: 1.1/2 (uma e meia) no período de 27 a 28/07/2004
DESTINO: Brasília/DF
OBJETIVO: Tratar de assunto de interesse do Estado.
PORTARIA Nº 316/2004 DE 26/07/2004
SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL
MATRÍCULA: 6119999/1
DIÁRIA: 1.1/2 (uma e meia) no período de 26 a 27/07/2004
DESTINO: Salinópolis/PA
OBJETIVO: Conduzir assessor da SEDS.
PORTARIA Nº 317/2004 DE 26/07/2004
SERVIDOR: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 3215342/1
DIÁRIA: 1/2 (meia) no dia 21/07/2004
DESTINO: Santa Izabel do Pará/PA
OBJETIVO: Conduzir assessor da SEDS.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - F (91) 211-5232

PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA

Onde se lê:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

VALOR GLOBAL: R\$534.060,00
VIGÊNCIA: 28.03.2004 A 27.07.2004
Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2004

VALOR GLOBAL: R\$394.243,98
VIGÊNCIA: 28.03.2004 A 27.09.2004

*Publicado no D.O. E nº 30.177 de 06.04.2004

PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 6.182/2004
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2004

OBJETO: Fornecimento, instalação e manutenção de infra-estrutura de comunicação de dados
EMPRESAS VENCEDORAS:
EMBRATEL - Empresa de Brasileira de Telecomunicação S/A
Lotes 1,3 e 5
Valor do Lote 1: R\$532.800,00
Valor do Lote 3: R\$ 52.560,00
Valor do Lote 5: R\$ 43.800,00
TELEMAR Norte Leste S/A
Lotes 2 e 4
Valor do Lote 2: R\$270.838,32
Valor do Lote 4: R\$ 33.532,08
O Pregoeiro

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃOSECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0341 DE 27 DE JULHO DE 2004

Nº de diárias: 02 (duas); Nome do servidor: Frederico Aníbal da Costa Monteiro; Matrícula: 25550/16-Cargo: Secretário Executivo de Estado de Administração; Destino: Brasília - DF; Período: 28-07 a 29-07-2004; Motivo: tratar de assuntos de interesse desta SEAD.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2004

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA
VALOR MENSAL: R\$3.991,47

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A PRESENTE LICITAÇÃO PROVENIENTE DA MODALIDADE PREGÃO
DANDO COMO VENCEDORA A EMPRESA SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
Belém, 27 de julho de 2004

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 0192 DE 20.07.04

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015141-7

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Identificação Funcional nº 5128471/2, lotado no Gabinete do Secretário, para integrar o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, criado pelo Decreto nº 2.537 de 09.12.97, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.12.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 20 de julho de 2004.

MARIARUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva da Fazenda

(Em Exercício)

PORTARIA Nº 1633 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 35/2004-NTE, protocolado sob nº 2004 / 002004730015912-4.

AUTORIZAR a servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Gabinete do Secretário/NTE, com o objetivo de participar da reunião do GET - LC-ICMS, sobre a continuação da proposta da Lei Complementar do ICMS, nos dias 26.07.2004 a 29.07.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1634 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, PORTARIA nº 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem nº 116/2004-IFMT e protocolado sob nº 2004 / 012004730016336-2.

AUTORIZAR o servidor TEODOLINO FEIO GOMES JUNIOR, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado no Gabinete do Secretário, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI), no período de 27.07.2004 a 06.08.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1635 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 50/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730015668-0

AUTORIZAR o servidor LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, ocupante da função de Supervisor, lotado na Coordenadoria de Informática/CINF, com o objetivo de Treinamento do Sistema - CATRAC e Recrutamento do Técnico de Redes, no período de 20.07.2004 a 24.07.2004, no trecho Belém / Tomé-Açu / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1636 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 007/2004-CIEF, protocolado sob nº 2004 / 002004730015738-5

AUTORIZAR a servidora ÉDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na DAI/CIIEF, com o objetivo da Convocação Subgrupo Quantificação do GT-47, no período de 22.07.2004 a 23.07.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1637 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº s.nº/2004-IFSC, considerando os termos do Ofício nº 058/IFSC.

AUTORIZAR o servidor MARCO ANTONIO NOGUEIRA TAVARES, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspetoria Fazendária da Serra do Cachimbo, com o objetivo de Trabalho, no período de 26.07.2004 a 27.07.2004, no trecho Belém / Brasília / Matupa / Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1638 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 041/2004-IFPA, protocolado sob nº 012004730016301-0.

AUTORIZAR o servidor JOÃO BATISTA BENTES DA ROCHA, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspetoria Fazendária de Porto e Aeroportos, com o objetivo da Implantação do Atendimento na Área do Comércio Exterior no Porto Alifandegado de Vila do Conde cumprimento de Plantões Fiscais, no período de 26.07.2004 a 30.07.2004, no trecho Belém / Vila do Conde / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1639 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 040/2004-IFPA, protocolado sob nº 002004730016299-4

AUTORIZAR a servidora BENEDITO MEDEIROS BRAGA, ocupante da Função de Motorista, lotado na Inspetoria Fazendária de Porto e Aeroportos, com o objetivo de conduzir o responsável para subinspetoria do Porto de Vila do Conde/SEFA, apoiando no cumprimento dos Plantões Fiscais, no período de 26.07.2004 a 30.07.2004, no trecho Belém / Vila do Conde / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1640 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 024/2004-IFPA, protocolado sob nº 002004730015451-3

AUTORIZAR a servidora CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na DAI/CI, com o objetivo palestra sobre Pará Simples, no dia 16.08.2004 a 20.08.04, no trecho Belém / Paragominas / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1642 DE 23.07.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 5.942 de 15 de janeiro de 1996, considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015366-5.

REMOVER, a pedido, a servidora NADIA MARIA DA NEVES E SOUSA, Identificação Funcional nº 3251993/1, ocupante da Função de Auxiliar Técnico, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 1644 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015589-7

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA, Identificação Funcional nº 45225/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, de julho/2004, para novembro/2004, referente ao exercício de 13.11.2003 a 02.11.2003.

PORTARIA Nº 1645 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 012004730016349-4

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Identificação Funcional nº 45098/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, de julho/2004 para janeiro/2005, referente ao exercício de 22.04.2002 a 21.04.2003.

PORTARIA Nº 1646 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730014191-8

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora SELMA LÚCIA MONTEIRO SILVA, Identificação Funcional nº 5052599/4, ocupante da função de Técnico, lotada no Departamento de Recursos de Financeiros/DAD, de agosto/2004, para dezembro/2004, referente ao exercício de 01.06.2003 a 31.05.2004

PORTARIA Nº 1647 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015949-3

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 15 (quinze) dias das férias do servidor ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO, Identificação Funcional nº 28690/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, concedida para o mês de julho/2004, através da PORTARIA nº 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE nº 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 22.04.2003 a 21.04.2004, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº 1648 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015742-3.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora, ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, Identificação Funcional nº 051287650/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Divisão de Cadastro/DAIF, concedida para o mês de julho/2004, através da PORTARIA nº 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE nº 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 02.05.2003 a 01.05.2004, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº 1649 DE 26.07.04

Considerando os termos do Memorando nº 0044/2004-GAB/SEC, datado de 19.07.2004.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 12 (doze) dias das férias da servidora ANGELINA DO CARMO HAMOUCHE PANZUTI, Identificação Funcional nº 51855598/1, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Secretário, concedida para o mês de julho/2004, através da PORTARIA nº 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE nº 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 11.03.2003 a 10.03.2004, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº 1650 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015632-0.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor, ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM, Identificação Funcional nº 5282268/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, concedida para o mês de agosto/2004, através da PORTARIA nº 1560 de 14.07.2004, publicada no DOE nº 30.236 de 16.07.2004, referente ao exercício de 22.04.2002 a 21.04.2003, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº 1651 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015633-8.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor, MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS, Identificação Funcional nº 25917/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, concedida para o mês de agosto/2004, através da PORTARIA nº 1560 de 14.07.2004, publicada no DOE nº 30.236 de 16.07.2004, referente ao exercício de 07.06.2003 a 06.06.2004, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº 1652 DE 26.07.04

Considerando os termos do Memorando Nº 0175 / 2004 - GAB/SEC, datado de 16.07.2004.

AUTORIZAR o gozo das férias da servidora DEOLINDA FERREIRA FAGUNDES, Identificação Funcional nº 5552800/1, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, para serem usufruídas no período de 19.07.2004 a 30.07.2004, e 30.08.2004 a 16.09.2004, referente ao exercício de 01.10.2002 a 30.09.2003, face a suspensão pela PORTARIA nº 1592 de 12.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.11.2003.

PORTARIA Nº 1653 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015523-4.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 17 (dezessete) dias das férias do servidor JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, Identificação Funcional nº 5096693/3, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, concedida para o mês de julho/2004, através da PORTARIA nº 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE nº 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 22.04.2003 a 21.04.2004, por imperiosa necessidade de serviço, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 01.01.2005 a 17.01.2005.

PORTARIA Nº 1654 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015531-5.

TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias da servidora CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Identificação Funcional nº 81213/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Inspetoria Fazendária de Itinga, concedida para o mês de agosto/2004 através da PORTARIA nº 1560 de 13.07.2004, publicada no DOE nº 30.236 de 16.07.2004, referente ao exercício de 01.03.2003 a 28.02.2004.

PORTARIA Nº 1655 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730013288-9.

TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias do servidor ANTÔNIO EDIVALDO CHAVES, Identificação Funcional nº 5049431/2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, concedida para o mês de agosto/2004 através da PORTARIA nº 1560 de 13.07.2004, publicada no DOE nº 30.236 de 16.07.2004, referente ao exercício de 01.05.2003 a 30.04.2004.

PORTARIA Nº 1656 DE 26.07.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730015691-5.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 22 (vinte e dois) dias das férias da servidora LIDIA COSTA OLIVEIRA, Identificação Funcional nº 5128250/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Delegacia Especial de Controle do IPVA, concedida para o mês de julho/2004, através da PORTARIA nº 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE nº 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 02.05.2003 a 01.05.2004, por imperiosa necessidade de permanência da mesma no exercício do cargo de Delegada Especial de Controle do IPVA.

PORTARIA Nº 1657 DE 26.07.04

Considerando os termos do Memorando nº 019/2004-CPFI/DIF, de 14.07.2004, protocolado sob nº 2004 / 002004730015565-0.

DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BOTELHO, Identificação Funcional nº 5128161/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, para responder pela Coordenadoria de Programação Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado, no período de 19.07.2004 a 31.07.2004.

ERRATA

PORTARIA N.º 1197 DE 01.06.2004, PUBLICAÇÃO
NO D.O.E.N.º 30.206 DE 03.06.2004.

Nome: Alice Maria Monteiro Bezerra
Onde se lê: Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
Leia-se: Inspeção Fazendária do Itinga

ERRATA

PORTARIA N.º 1605 DE 19.07.2004, PUBLICAÇÃO
NO D.O.E.N.º 30.240 DE 22.07.2004.

Nome: Santana de Sena Ribeiro
Onde se lê: Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
Leia-se: Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos

PORTARIA N.º 1607 DE 19.07.2004, PUBLICAÇÃO
NO D.O.E.N.º 30.240 DE 22.07.2004.

Nome: Márcia Maria Sena Monteiro
Onde se lê: Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
Leia-se: Inspeção Fazendária do Araguaia

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 3428, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300043091/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lelia Maria da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automovel 9BD17302534069152

PORTARIA N.º 3429, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044843/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Roberto da Silva e Silva

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19201B197265

PORTARIA N.º 3430, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044837/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sydney Maximiliano Moraes de Souza

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17201233030268

PORTARIA N.º 3431, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300045000/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Padilha da Rocha

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automovel 9BD15828814268709

PORTARIA N.º 3432, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044993/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Fabio Siqueira Matos

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212096275

PORTARIA N.º 3433, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044985/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Jorge Brito de Moraes

Marca Tipo Chassi
VW/GOL MI Pas/Automovel 9BWZZZ377VT132897

PORTARIA N.º 3434, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300045019/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alberto Pereira Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD146068W5996677

PORTARIA N.º 3435, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300045043/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Reginaldo Nazareno Lopes Pereira

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automovel 9BWZZZ377VP565478

PORTARIA N.º 3436, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0820047300031763/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonia Alves Soares de Araújo

Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y61T202792

PORTARIA N.º 3437, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300043580/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Idelson Pinheiro da Cunha

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V Mis/Automovel 9BWZZZ373WT559443

PORTARIA N.º 3438, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300081898/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco João de Sousa Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232324537

PORTARIA N.º 3439, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044101/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Carlos da Costa Carmo

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146048V5934093

PORTARIA N.º 3440, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044888/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorgiete Sousa da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000P5009338

PORTARIA N.º 3441, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044810/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Valcir de Oliveira Souza

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V PLUS Pas/Automovel 9BWCA05X34T12775

PORTARIA N.º 3442, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044977/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adelaide Fernanda da Silva Braga

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146048V5935588

PORTARIA N.º 3443, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044926/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Vital Gomes Rodrigues

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19201B197680

PORTARIA N.º 3444, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044934/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lauro Menezes Pantoja

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZZ302NT169492

PORTARIA N.º 3445, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0320047300087892/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edvan Silva Alves

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automovel 9BD178226V0270599

PORTARIA N.º 3446, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300042931/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Anne Figueiredo Novo Guerreiro

Marca Tipo Chassi
FIAT/ELBA 1.6 IE Mis/Automovel 9BD155375T5804784

PORTARIA N.º 3447, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300080506/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo de Moraes Mota

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZZ30ZLT119722

PORTARIA N.º 3448, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300079320/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Elinaldo Silva

Marca Tipo Chassi
GM/CHEVETTE DL Pas/Automovel 9BGTG11JMLC116381

PORTARIA N.º 3449, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300079389/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joelson Rodrigues de Sousa

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA GL Pas/Automovel 9BGSE68XTTC708518

PORTARIA N.º 3450, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300043938/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Ribeiro Costa

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CLI 1.8 Mis/Automovel 9BWZZZ377TP514739

PORTARIA N.º 3451, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300043300/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Fernando Moraes Rodrigues

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZSP050052

PORTARIA N.º 3452, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300079303/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Veridiano Ribeiro

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000S5523334

PORTARIA N.º 3453, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300038373/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2000
Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01
Interessado: Eugenia Porpino de Oliveira

Marca Tipo Chassi
GM/CARAVAN COMODORO SL/E Pas/Automovel 9BGVP15ELLB124697

PORTARIA N.º 3454, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300038373/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01
Interessado: Eugenia Porpino de Oliveira

Marca Tipo Chassi
GM/CARAVAN COMODORO SL/E Pas/Automovel 9BGVP15ELLB124697

PORTARIA N.º 3455, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300038373/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01
Interessado: Eugenia Porpino de Oliveira

Marca Tipo Chassi
GM/CARAVAN COMODORO SL/E Pas/Automovel 9BGVP15ELLB124697

PORTARIA N.º 3456, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300038373/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01
Interessado: Eugenia Porpino de Oliveira

Marca Tipo Chassi
GM/CARAVAN COMODORO SL/E Pas/Automovel 9BGVP15ELLB124697

PORTARIA N.º 3457, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300044195/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sediney Araujo Vulecio

Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWAC03X91P022842

PORTARIA N.º 3458, DE 27/07/2004 -
PROC. N.º 0320047300069428/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Josemar da Silveira Rocha

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822524386642

PORTARIA N.º 1664 DE 21 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a aplicação da sanção administrativa prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XXIII, art. 1º da PORTARIA Nº 0996, de 27.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.082, de 01.12.2003, Considerando o descumprimento, por parte da empresa PROMÁQUINAS LTDA, das obrigações contratuais resultantes do Processo Licitatório nº 006/2003, modalidade Tomada de Preços nº 004/2003, e Considerando, ainda, os termos do Processo nº 002003730015214-9, em que se observou o princípio do contraditório e da ampla defesa, e os Pareceres Jurídicos nºs 547/2003 e 248/2004, da Consultoria Jurídica desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, RESOLVE:

Art. 1º Suspenda a empresa PROMÁQUINAS LTDA, CNPJ/MF nº 14.142.905/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.124.878-8, de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SÉRGIO BRITTONICOLAU DA COSTA

Diretor de Administração da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para contratação do BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, visando o credenciamento para operar na Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, do Sistema de Arrecadação Estadual - SIARE, na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.223/2002, republicado no DOE de 17.04.2002 e dos Convênios aprovados pelo CONFAZ e ratificados pelo Estado do Pará, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 11 e Art. 12 e §§ do Regulamento do SIARE, conforme Processo nº 00373014288-9, no valor anual estimado de R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais), Belém-PA, 26 de julho de 2004.

DAYSE ANA BATISTA SANTOS
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
TRAV. DO CHACO, 2232 - F (91) 236-2516

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 761/2004 DE 27/07/2004

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar de 01/07/2004 a gratificação de tempo integral, no percentual de 70% (setenta por cento), concedida aos servidores abaixo relacionados, pois os mesmos foram devolvidos ao órgão de origem:

MATRICULA	NOME	CARGO	PORTARIA CONCESSÃO
13170/1	Carlos Jorge Martins Braz	Agente Ativ. Agropecuária	Nº 877/2003 de 29/10/2003
13196/1	Didimo Raimundo Silva Nunes	Agente Ativ. Agropecuária	Nº 016/2003 de 10/03/2003
14257/1	Ademur Monteiro	Médico Veterinário	Nº 052/2003 de 09/04/2003
21547/1	Antonio de Jesus Athar Estuntano	Eng. Florestal	Nº 877/2003 de 29/10/2003
13269/1	João Celestino Dantas	Agente Ativ. Agropecuária	Nº 017 de 10/03/2003
21865/2	Rosângela Nádia Cinara Figueiredo	Aux. Técnico	Nº 200/2003 de 04/06/2003
13340/1	Milton Sales Garcia	Agente Ativ. Agropecuária	Nº 014/2003 de 10/03/2003

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 762/2004 DE 26/07/2004

NOME: ANA PAULA DE LIMA SANDOVAL BEZERRA / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA DE BELÉM / PERÍODO: 27 A 31/07/04 / DESTINO: MANAUS/AM / TOTAL DE DIÁRIAS: 4 ½ Diárias / OBJETIVO: PARTICIPAR DO ENCONTRO DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 763/2004 DE 27/07/2004

NOME: FRANCISCO LORENS DE SOUZA CHAVES JUNIOR / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA / PERÍODO: 27 A 30/07/04 / DESTINO: MONTE ALEGRE/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 ½ Diárias / OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DO FOCO DE FEBRE AFTOSA DE MONTE ALEGRE, REALIZANDO INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 764/2004 DE 27/07/2004

NOME: ANA MARIA YAMASAKI / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA DE SANTARÉM / PERÍODO: 27 A 30/07/04 / DESTINO: MONTE ALEGRE/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 ½ Diárias / OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DO FOCO DE FEBRE AFTOSA DE MONTE ALEGRE, REALIZANDO INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E COLETA DE INFORMAÇÕES.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 765/2004 DE 27/07/2004

NOME: RONILSON DA SILVA PENA / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO DE BELÉM / PERÍODO: 27 A 30/07/04 / DESTINO: MONTE ALEGRE/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 ½ Diárias / OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DO FOCO DE FEBRE AFTOSA DE MONTE ALEGRE, REALIZANDO INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E COLETA DE INFORMAÇÕES.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 766/2004 DE 27/07/2004

NOME: FERNANDO BENTES CORRÊA / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA / PERÍODO: 27 A 30/07/04 / DESTINO: MONTE ALEGRE/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 ½ Diárias / OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DO FOCO DE FEBRE AFTOSA DE MONTE ALEGRE, REALIZANDO INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E COLETA DE INFORMAÇÕES.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 767/2004 DE 27/07/2004

NOME: CRISTIANO AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA / CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / PERÍODO: 27/07/04 / DESTINO: CASTANHAL E TERRA ALTA/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: ½ Diárias / OBJETIVO: CONDUZIR VETERINÁRIOS SANDRA NORONHA E AUGUSTO PERALTA PARA REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NO LAB. DE PRODUÇÃO DE ALVINOS DA SAGRI.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 768/2004 DE 27/07/2004

NOME: ANTONIO JOSE TAVARES LEITÃO / CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / PERÍODO: 22 A 23/07/04 / DESTINO: MÃE D'ORIO E ALORA DO PARA/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diárias / OBJETIVO: CONDUZIR A VETERINÁRIA CLAUDIA BOUTH PARA COLHEITA DE PROBANG.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 769/2004 DE 27/07/2004

NOME: MARIA HELIANA RUFINO DE OLIVEIRA / CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRA AGRÔNOMA / PERÍODO: 31/07/04 / DESTINO: MANAUS/AM / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 Diária / OBJETIVO: COMPLEMENTO DE DIÁRIA REFERENTE AO PEDIDO Nº 040/04 - DG, POR MOTIVO DA NECESSIDADE IMPERIOSA DE PERMANÊNCIA NA FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 770/2004 DE 27/07/2004

NOME: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA / CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR GERAL / PERÍODO: 31/07/04 / DESTINO: MANAUS/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 Diária / OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO PEDIDO Nº 035/04 - DG, POR MOTIVOS DA NECESSIDADE IMPERIOSA DE PERMANÊNCIA NA FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 771/2004 DE 27/07/2004

NOME: ALEXANDRE TÁVORA DE ALBUQUERQUE SILVA / CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO / PERÍODO: 31/07/04 / DESTINO: MANAUS/AM / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 Diária / OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO PEDIDO Nº 052/04 - GEDV, POR MOTIVOS DA NECESSIDADE IMPERIOSA DE PERMANÊNCIA NA FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 772/2004 DE 27/07/2004

NOME: LEONARDO LEMOS BONFIM / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO JACUNDÁ / PERÍODO: 30/07/04 A 06/08/04 / DESTINO: TUCURUI/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 7 1/2 Diárias / OBJETIVO: DAR APOIO OPERACIONAL E TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO DA VIII FEIRA AGROPECUÁRIA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE TUCURUI, DEVIDO A QUANTIDADE DE TORNEIOS, LEILÕES E RODEIOS A SEREM REALIZADOS DURANTE A MESMA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 773/2004 DE 27/07/2004

NOME: GARZIELA SOARES DE OLIVEIRA / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA / PERÍODO: 02 E 03/08/04 / DESTINO: MARABÁ/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diárias / OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO

DE ORDEM TÉCNICA E ORGANIZACIONAL COM A DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL E COM A GERENTE DE INSPEÇÃO DA ADEPARÁ.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 774/2004 DE 27/07/2004

NOME: MOACIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO / CARGO/FUNÇÃO: GERENTE REGIONAL DE ABAETETUBA / PERÍODO: 02/07/04 A 07/08/04 / DESTINO: BUJARU ACARA, CONCORDIA, TOMÉ-ACÚ, TAILÂNDIA, MOCAJUBA E BAIÃO/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 5 E 1/2 Diárias / OBJETIVO: DESENVOLVER SUPERVISÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA EM UNIDADES E ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO DA ADEPARA, DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE ABAETETUBA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 775/2004 DE 27/07/2004

NOME: EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA FILHO / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS / PERÍODO: 02/08/04 / DESTINO: MARABÁ/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1/2 Diárias / OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE ORDEM TÉCNICA E ORGANIZACIONAL COM A DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL E COM A GERENTE DE INSPEÇÃO DA ADEPARA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 776/2004 DE 27/07/2004

NOME: ANDRE DA SILVA PINTO CARNEIRO / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO DE PARALIMBAS / PERÍODO: 02 A 05/08/04 / DESTINO: MARABÁ/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 E 1/2 Diárias / OBJETIVO: TREINAR VETERINÁRIOS NOVOS DA GERÊNCIA DE MARABÁ E PARTICIPAR DE REUNIÃO DE ORDEM TÉCNICA E ORGANIZACIONAL COM DE DEFESA E DE INSPEÇÃO ANIMAL E COM A GERENTE DE INSPEÇÃO ANIMAL.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 777/2004 DE 27/07/2004

NOME: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA / PERÍODO: 02 A 03/08/04 / DESTINO: MARABÁ/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 E 1/2 Diárias / OBJETIVO: REUNIR COM A GERÊNCIA DE MARABÁ E SUB-GERÊNCIA DE SÃO GERALDO PARA ORIENTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA E ORGANIZACIONAL DESTA ADEPARA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 778/2004 DE 27/07/2004

NOME: JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA / PERÍODO: 02 E 03/08/04 / DESTINO: MARABÁ/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 E 1/2 Diárias / OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE ORDEM TÉCNICA E ORGANIZACIONAL COM A DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL E COM A GERENTE DE INSPEÇÃO DA ADEPARA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 779/2004 DE 27/07/2004

NOME: ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR / CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL / PERÍODO: 02 E 03/08/04 / DESTINO: MARABÁ/PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 E 1/2 Diárias / OBJETIVO: REUNIR COM A GERÊNCIA DE MARABÁ E SUB-GERÊNCIA DE SÃO GERALDO PARA ORIENTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA E ORGANIZACIONAL DESTA ADEPARA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 780/2004 DE 27/07/2004

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA de diário nº 746/2004 de 22 de julho de 2004, do Sr. ANTONIO JOSÉ TAVARES LEITÃO, publicado no DOE nº 30.242, de 26 de julho de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

PRODUÇÃO

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ**PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PROMÁQUINAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 278 / 2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO
VALOR: R\$ 2.760,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 21/07/04
MODALIDADE: PREGÃO Nº 013/2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ALMEIDA E BRASIL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 279 / 2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO
VALOR: R\$ 2.380,00 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 22/07/04
MODALIDADE: PREGÃO Nº 013/2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PENTA SIS ELETRÔNICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE CONFERIR CÉDULA
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 281 / 2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO
VALOR: R\$ 35.962,08 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 22/07/04
MODALIDADE: PREGÃO Nº 011/2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PRODUÇÃO

BANCO DO CIDADÃOGERENTE EXECUTIVO: ORLANDO SANTOS DE ALENCAR
RUA DOS MUNDURUCUS, 3852 - ☎ (91) 3183-4500EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040721-03

Partes: Banco do Cidadão e Rosa Maria da Costa Reis
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 21 de julho de 2004.
Valor 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 21 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-24

Partes: Banco do Cidadão e João Moraes dos Santos
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 10 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 800,00 (oitocentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-13

Partes: Banco do Cidadão e Iracema Lima dos Santos
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 600,00 (seiscentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-20

Partes: Banco do Cidadão e Jacinta da Silva Rodrigues
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 10 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040709-12

Partes: Banco do Cidadão e Miriam Lima da Silva Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 26 de julho de 2004.
Valor 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 26 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040722-13

Partes: Banco do Cidadão e Dorcas Mascarenhas Costa, Cláudia Patrícia Mascarenhas Costa e Lucas Sarges Costa.
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 22 de julho de 2004.
Valor 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 22 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-15

Partes: Banco do Cidadão e Marilene do Rosário Menezes
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-73

Partes: Banco do Cidadão e Gabriel Pinheiro dos Santos
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 3.000,00 (três mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-40

Partes: Banco do Cidadão e Ademir da Costa Barreto
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-46

Partes: Banco do Cidadão e Francisco de Souza Lima
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 3.000,00 (três mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-54

Partes: Banco do Cidadão e Antonia Margareth Teixeira Jaques
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 06 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-23

Partes: Banco do Cidadão e José Carlos Felix Santos
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.
Valor 500,00 (quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040721-02

Partes: Banco do Cidadão e Oscar Jorge Andrade Alves Junior
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 21 de julho de 2004.
Valor 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 21 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040719-33

Partes: Banco do Cidadão e Andreza Cruz do Carmo
Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.

Valor 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 19 de julho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040719-28

Partes: Banco do Cidadão e Diego Nazareno Moraes dos Santos

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.

Valor 600,00 (seiscentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 19 de julho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040719-42

Partes: Banco do Cidadão e Rosinaldo Branquinho da Cruz

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 10 meses a contar de 19 de julho de 2004.

Valor 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 19 de julho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

PRODUÇÃO

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ**PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ
PUBLICAÇÃO PORTARIAS/2004
PORTARIA Nº 200/04-26.07.04

Nome: Ana Célia Avelar de Lima

Matrícula: 3172775/1

Cargo/função: Auxiliar de Biblioteca

Motivo: Conceder a partir de 01.08.04, reenquadramento de acordo com que estabelece a letra "b", item 6.2.2.1.2 do P.C.S.B.V. por ter completado 25 anos de efetivos serviços na Empresa

PORTARIA Nº 201/04-26.07.04

Nome: Clelia Nazaré de Aguiar Leite

Matrícula: 3176320/1

Cargo/função: Extensionista Social II

Motivo: Conceder a partir de 13.08.04, reenquadramento de acordo com que estabelece a letra "b", item 6.2.2.1.2 do P.C.S.B.V. por ter completado 25 anos de efetivos serviços na Empresa

TERMO DE DISTRATO

Partes: EMATER PARÁ e Walmir Ribeiro de Carvalho

Matrícula: 5266084/1

Objeto: Contrato Administrativo baseada na Lei Complementar nº 07 de 25.09.1991 a partir de 30.06.1992.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 173/2004

BENEFICIÁRIO: MARIA JOSEFA SANTOS NASCIMENTO

CARGO: Supervisora Regional

PROGRAMA: ATER/ Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal

FONTE: Rec. Próprio

VALOR: R\$ 8.200,00

Elemento de Despesa: 33903097 - R\$ 5.800,00, 33903697 - R\$ 1.080,00 e 33903997 - R\$ 1.320,00

PORTARIAS DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº 291/2004

Beneficiário: NELSON DE OLIVEIRA LEITE

Destino: São Miguel do Guamá

Objetivo: Selecionar áreas para montagem da Unidade de Produção de Hortaliças.

PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal

Fonte: Governo do Estado

Período: 26 a 31/07/2004

Valor: 450,00

PORTARIA Nº 294/2004

Beneficiário: AMINTAS DE OLIVEIRA BRANDÃO

Destino: Itaituba/PA

Objetivo: Instrutoria e Monitoramento das Ações Desenvolvidas através do Conv.

022/03 MDA/EMATER.

PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal

Fonte: MDA

Período: 27/07 a 01/08/2004

Valor: 450,00



Ano CXIII da IOE.
114º da República
Nº 30.244

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
28 de julho de 2004
Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 936/2004 DE 28.07.2004

Servidor: RAIMUNDO NONATO MARINHO

Matrícula: 3165582/1

Período de Gozo: 01.08 a 30.08.2004

Período Aquisitivo: 01.12.99 a 30.11.2002

Processo: 2003/1102 arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI
PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 0569/2004

Adriano S. Moreira, diretor do DAS, destino: Terra Alta, obj: acompanhar o Diretor do DIAQ, para definir a reforma dos tanques de peixe da Base física local, período: 27/07/2004, valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 155 DE 26 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 5566/04-IPASEP,

RESOLVE:

CONCEDER por 30 (trinta) dias, Licença para Tratamento de Saúde a servidora AIDA DE OLIVEIRA MIRANDA, matrícula nº 11185/1, ocupante do cargo Datilógrafo, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, no período de 12.07.04 a 10.08.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 26.07.04

FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 156 DE 26 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 72, inciso III da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o teor do Processo nº 215248/04,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora DILMA MARIA COELHO MARINHO, matrícula nº 13188/1, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, pelo período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu pai, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 26.07.04

FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATADA PORTARIA Nº 518/2004 - GAB/SECTAM DE 16/07/2004,
PUBLICADA NO D.O.E Nº 30.237 DO DIA 19/07/2004.

ONDE SE LÊ: PERÍODO DE 19 A 24/07/2004

LEIA-SE: PERÍODO DE 02 A 07/08/2004

PORTARIA Nº 531/2004-GAB/SECTAM DE 27/07/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291/2

LOCAL: SANTA MARIA/PA

PERÍODO: 26/07/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIA: ½ (MEIA)

OBJETIVO: CONDUZIR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AO CITADO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 532/2004-GAB/SECTAM DE 27/07/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122/1

- MARIA DO SOCORRO V. BRASIL - 5118620/3

- NOEMI VIANNA RODRIGUES - 0000378-999

- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207/1

LOCAL: ALGODOAL/MARACANÁ

PERÍODO: 29/07 A 01/08/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 03 ½ (TRÊS E MEIA)

OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AO "PROJETO II FESTIVAL CULTURAL DE VERÃO ALGODOAL", COORDENADO PELA FUNTELPA E PARCERIA COM A SECTAM.

PORTARIA Nº 533/2004-GAB/SECTAM DE 27/07/2004

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:

- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 27406

FONTE: 016 33.90.33 R\$ 400,00

33.90.30 R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 27/07/2004

PORTARIA Nº 534/2004-GAB/SECTAM DE 27/07/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANTONIO AUGUSTO F. FILHO - 0239070/3

- ROBERTA GISELE T. DA SILVA - 0000489-999

LOCAL: SALINÓPOLIS

PERÍODO: 28/07 A 01/08/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 ½ (QUATRO E MEIA)

OBJETIVO: DE COORDENAREM A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PRAIA SAUDÁVEL.

PORTARIA Nº 535/2004-GAB/SECTAM DE 27/07/2004

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:

- ANTONIO AUGUSTO F. FILHO - 0239070/3

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272840

FONTE: 006 33.90.33 R\$ 100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 27/07/2004

TORNAR SEM EFEITO

O EXTRATO DE CONVÊNIO SECTAM / FEMA / FUNDAÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA. CONVÊNIO Nº 025/04 POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES, NO DOE Nº 30.226 DE 02.07.04.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 276 DE 27 DE JULHO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Igarapé-Miri-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnico da DIRME; DATA: 28.07.2004.

PRORROGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 277 DE 27 DE JULHO DE 2004

PRORROGAR o prazo de aplicação em 06 (seis) dias do suprimento de fundos concedido ao servidor CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA, através da PORTARIA Nº 265 de 07.07.2004, publicada no DOE nº 30.230 de 08.07.2004.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
PORTARIA Nº 399, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 121, I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA).

Considerando a inspeção de saúde procedida no 3º SGT BM AGNALDO AIREZ RABELO, na POLIBOM, dando apto para fins de licenciamento a pedido, publicada no BG nº 119, de 25/06/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciara pedido o 3º SGT BM AGNALDO AIREZ RABELO, RG 1600191, da 2ª SBM/I, nascido em 12/04/1971, filho de Arnaldo Marques Rabelo e Isabel Aires Fabiano. Residente na Rua do Amor nº 70, bairro Brasília, Distrito de Outeiro/Belém. O militar é licenciado no comportamento BOM.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADORA-GERAL: ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 230-1528

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 0113/2004

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 2004/191909).

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) E PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ-PRODEPA (CNPJ nº 05.059.613/0001-18)

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço Dedicado de Acesso à INTERNET (Link 512 Kbps).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura (26/07/2004)
VALOR: valor global estimado em R\$ 29.848,08 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), assim discriminado: R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) para instalação e valor mensal de R\$ 2.487,34 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30101 03 126 1065 4413 - 339039.
FONTE DE RECURSO: 01-Tesouro do Estado

FORO: Comarca de Belém

DATA DE ASSINATURA: 26/07/2004.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. Anelyse Freitas de Azevedo (Procuradora - Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará)

ERRATA DA PORTARIA N.º 749/2004 DP-G D DE 15/07/2004
Publicada no Diário Oficial n.º 30.239, onde se lê, considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Sindicância Disciplinar n.º 010/2004 DP-CG, leia-se, considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Sindicância Disciplinar n.º 004/004 DP-CG, contra o Defensor Público SALAZAR FONSECA JÚNIOR, por ter infringido, em tese, o artigo 177, II, VI e IX da Lei n.º 5.810/94, IX da Lei n.º 5.810/94.

ERRATA DA PORTARIA N.º 750/2004 DP-G D DE 15/07/2004
Publicada no Diário Oficial n.º 30.239, onde se lê, considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Sindicância Disciplinar n.º 014/2004 DP-CG, leia-se, considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Sindicância Disciplinar n.º 005/004 DP-CG, contra o Defensor Público SALAZAR FONSECA JÚNIOR, por ter infringido, em tese, o artigo 177, II, VI e IX da Lei n.º 5.810/94, IX da Lei n.º 5.810/94.

ERRATA DA PORTARIA DE DIÁRIA N.º 771/04 DP-G DE 21/07/04
Onde se lê, Jocelino de Souza Gomes, leia-se José Wander Lima de Souza

PORTARIA N.º 68104 DP-G DE 24.06.04
Designar o Defensor Público Antônio Zubi Pereira de Souza matrícula n.º 3083551 lotado na Diretoria do Interior, para atuar na Comarca de Alenquer de 03.04.04 a 04.10.04, em substituição ao Defensor Público Roberto Nogueira Simões, que encontra-se de licença eleitoral.

PORTARIA N.º 764/04 DP-G DE 21/07/04
Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, elemento de despesa 339014 função programática 03-422 1052 2983, para se deslocarem à Marabá, com o objetivo de participar do III Ciclo de Atualização Multidisciplinar.

PORTARIA N.º 770/04 DP-G DE 21/07/04
Conceder 03 (três) diárias ao Defensor Público Laurindo Rodrigues Bezerra, matrícula n.º 0372080-043, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03-422 1052 2983, no período de 20 a 23/07/04, para se deslocar para Marabá, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA N.º 772/04 DP-G DE 21/07/04
Conceder Suprimento de Fundos à Defensora Maria da Conceição Bernardelli matrícula n.º 3162567/4, lotada na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento de despesas conforme descrito abaixo:

Exercício Financeiro: 2004
Valor Financeiro: R\$ 200,00 (duzentos reais)
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
Órgão: 300101 Programa de Trabalho: 03-4221052-2983 - R\$ 200,00
Elemento de despesa: 339030 materiais de consumo - R\$ 100,00
339036 pessoa física - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 774/04 DP-G, DE 22/07/04
Conceder 02 (duas) diárias à Defensora Pública Rosa Angela Gonçalves Wenner, matrícula n.º 3084019 lotada Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03-455 1052 2983, no período de 21 a 23/07/04, para se deslocar à Bujará com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA N.º 775/04 DP-G, DE 21/07/04
Conceder 03 1/2 (três e meia) diárias ao servidor Augusto Cesar Batista da Silva, matrícula n.º 5195020 lotado no Centro de Estudos, elemento de despesa 339014 função programática 03-1281064-2322, no período de 26 a 29/07/04, para se deslocar à Marabá com objetivo de assessorar a coordenação no I Ciclo de Atualização Multidisciplinar em Marabá no terceiro módulo processual Civil.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/N.º - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA N.º 1043/2004 - DS/PROJUR
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,.....

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor que, na direção de veículo automotor, cometer determinadas infrações de trânsito ou atingir a contagem de vinte pontos, no prontuário no período retroativo aos últimos doze meses;
CONSIDERANDO que transitou neste Departamento os processos administrativos protocolizados sob os números 2003/333180 e 2004/17408;

RESOLVE:

Art. 1.º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor CARLOS AUGUSTO FERREIRA, portador do Registro Nacional n.º 00419554890, categoria "D", pelo prazo de 02 (dois) meses, por apresentar em seu prontuário 22 (vinte e dois) pontos, em obediência aos artigos 256, III e 261, §§ 1.º e 2.º do CTB, a contar da data

em que ficou impossibilitado de retirar sua CNH, após ter sido submetido aos exames para sua renovação em 01/12/2003;

Art. 2.º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida na Resolução n.º 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito;

Art. 3.º - DETERMINAR aos agentes de fiscalização de trânsito que autuem com base no art. 162, II do CTB, o condutor flagrado na direção de veículo automotor, durante o período da suspensão, devendo ainda ter a CNH cassada, nos termos do art. 263, I do CTB.

Art. 4.º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular n.º 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 26 de julho de 2004.

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

DETRAN-PA

ERRATA DE CONVÊNIO
N.º DO CONVÊNIO: 025/04

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40 a Companhia Vale do Rio Doce, CNPJ n.º 33.592.510/0370-74 e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, CNPJ n.º 01.613.321/0001-24
ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária: Pacto Pela Vida - Educação do Trânsito n.º 4381

LEIA-SE: Municipalização do Trânsito n.º 4380

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PH. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA N.º 1804, DE 23 JUL 04 - COLETIVA
Nome: BPRV / Posto: PM / Valor: 63.562,50 / Origem: Mariuba/PA - Destino: Salinas, Benevides, Marapanim, Bragança, Salvaterra, Barcarena, Abaetetuba e Moju / PA / Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a Operação Veraneio/ 04. / Período: 17 a 31 JUL, 16 a 18, 23 a 25 JUL e de 30 JUL a 01 AGO 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1803, DE 22 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Cleber Campos Cabral / Posto: SGT PM / N.º de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a Operação Veraneio 2004 / Período: 22 a 31 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1802, DE 22 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Cláudio Miranda Ferreira / Posto: SGT PM / N.º de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a Operação Veraneio 2004 / Período: 22 a 31 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1801, DE 22 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Carlos Max Amaral Dantas / Posto: CAP PM / N.º de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a Operação Veraneio 2004 / Período: 22 a 31 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1800, DE 22 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Waldir Lopes da Silva / Posto: SD PM / N.º de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a Operação Veraneio 2004 / Período: 23 a 26 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1799, DE 22 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Gilson Nei de Barros Aquino / Posto: SD PM / N.º de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a Operação Veraneio 2004 / Período: 23 a 26 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1795, DE 22 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Antonio Daves Martins / Posto: SD PM / N.º de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém - Destino: Benfica/PA / Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a Operação Veraneio 2004 / Período: 16 a 30 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1794, DE 22 JUL 04 - COLETIVA
Nome: 3º BPM / Posto: PM / Valor: 10.068,00 / Origem: Santarém / PA - Destino: Itaituba e Anapú / PA / Objetivo: em diligência Policial Militar. / Período: 17 a 28 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1736, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Marcus Roberto Alves Miranda / Posto: MAJ PM / N.º de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém - Destino: Capitão Poço, Garrafão do Norte e Mãe do Rio / PA / Objetivo: como Escrivão de um IPM. / Período: 07 a 12 e 21 a 29 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1733, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Adriana Pereira Nacif / Posto: TEN PM / N.º de Diárias: 20 (vinte) / Origem: Belém - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: como membro de um conselho de disciplina. / Período: 16 JUL a 04 AGO 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N.º 1855, DE 27 JUL 04 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMEDIOS - MAJ PM

CARGO: DO GAB. DO COMANDO - VALOR: R\$ 800,00

ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 800,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
EXTRATO DE CONVÊNIO
N.º 001/2003 SEGUP-FISP

PARTES: Polícia Civil, Prefeitura municipal de Vigia, com a intervenção da Secretaria Executiva de Segurança Pública através do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e supervisão da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social

OBJETO: reformar e ampliação do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia do Município de Vigia.

VIGÊNCIA: 26/07/2004 a 26/08/2004
Dotação Orçamentária: 06.122.1053.2486- Melhoria das Atividades da Polícia Civil, Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos n.º 041

Fonte de Recursos: Próprios

Foro: Belém - Pará

Data da assinatura: 26/07/2004

Ordenador Responsável: Belarmira Pantoja

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 1821/2004-DAF/SUSIPE DE 22/07/2004

Nome: Márcia Bernadeth Rabelo Portugal da Costa

Valor: R\$ 2.122,77

Elementos:

339033/ Valor: R\$ 1.523,49

339030/ Valor: R\$ 150,27

339039/ Valor: R\$ 448,71

PORTARIA N.º 1820/2004-DAF/SUSIPE DE 22/07/2004

Nome: Domingos Correa Braga

Valor: R\$ 400,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 300,00

339036/ Valor: R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1817/2004-DAF/SUSIPE DE 22/07/2004

Nome: Luiz Correa Júnior

Valor: R\$ 600,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 450,00

339036/ Valor: R\$ 150,00

PORTARIA N.º 1819/2004-DAF/SUSIPE DE 22/07/2004

Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira

Valor: R\$ 600,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 100,00

339036/ Valor: R\$ 300,00

339039/ Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 1818/2004-DAF/SUSIPE DE 22/07/2004

Nome: Abilio Tavares Ferreira Fonseca

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 500,00

PROMOÇÃO
SOCIAL**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
PARÁ TANCREDO NEVES**SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

FÉRIAS AGOSTO - 2004

PORTARIA Nº 221 DE 26 DE JULHO DE 2004.

Servidor (a): Djenane Silva da Cruz
P. A.: 24/04/03 à 23/04/04 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Eliane Ricardo Fadoul Saraiva
P. A.: 01/03/03 à 28/02/04 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Lauro Augusto Cardoso Nobre
P. A.: 02/02/03 à 01/02/04 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Maria de Nazare de La Rocque S. Correa
P. A.: 01/08/03 à 31/07/04 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Maria Ferreira da Silva E Silva
P. A.: 01/04/03 à 31/03/04 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Maria Jose Vieira Das Neves
P. A.: 23/03/03 à 22/03/04 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Raimundo do Vale Lucas
P. A.: 14/05/03 à 13/05/04 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Rosilene Vieira Silva
P. A.: 01/07/03 à 03/06/04 P. Gozo: 09/08/04 à 07/09/04
Servidor (a): Sidemar dos Anjos Reis
P. A.: 20/04/03 à 19/04/04 P. Gozo: 05/08/04 à 03/09/04
Servidor (a): Terezinha Maria de Jesus da C. Lima
P. A.: 01/10/01 à 30/09/02 P. Gozo: 02/08/04 à 31/08/04
Servidor (a): Vilma Dolores Tavares de Lacerda
P. A.: 01/02/03 à 31/01/04 P. Gozo: 26/08/04 à 24/09/04

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 222 DE 26 DE JULHO DE 2004

Servidor (a): Terezinha de Jesus Silva Assunção
Matrícula: nº 3252353/2
Cargo: Técnico Nível superior
Dias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Salinópolis
Motivo: acompanhar a execução dos projetos incentivados pelo programa SEMEAR.
Período: 30.07 a 01.08.04

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 223 DE 19 DE JULHO DE 2004

Servidor (a): Dalva Costa do Amaral
Matrícula: nº 5193990/2
Cargo: Técnico Nível Superior
Motivo: responder pela Gerência de Processamento, durante as férias do titular.
Período: 19.07 a 18.08.04

PROMOÇÃO
SOCIAL**FUNDAÇÃO
CURRO VELHO**SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840FUNDAÇÃO CURRO VELHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 042 DE 27 DE JULHO DE 2004-FCV.

Servidor: JOÃO CARLOS TORRES DA SILVA
Matrícula: 5266394/1
Cargo: Profissional em Arte
Nº Diárias: 02 (duas)
Período: 29 e 30 de julho de 2004
DESTINO: QUATIPURU/PA
OBJETIVO: Visita técnica, considerando o processo de oficinas itinerantes desta Fundação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 27 DE JULHO DE 2004.
LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA
Superintendente da FCV, em exercício.

PROMOÇÃO
SOCIAL**FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**PRESIDENTE: NEY HESSIAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2004

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando os termos do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 006/2004, tendo como objeto a aquisição de pneus automotivos para a frota de veículos da FUNTELPA, o qual proclamou como vencedoras as firmas COMERCIAL NEMETH LTDA. (itens 01, 02 e 04) e HCPNEUS S/A (itens 03, 05, 06 e 07), resolve HOMOLOGAR o referido certame, com base no disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002.
Belém (PA), 22 de julho de 2004.
Ney Emil da Conceição Messias Júnior
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 013/2004

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Partes: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13 e HCPneus S/A, CNPJ/MF nº 00.000.802/0003-63.
Objeto: fornecimento de pneus automotivos para a frota de veículos da Contratante.
Vigência: 22/07/2004 a 21/09/2004.
Valor Global: R\$2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: 45.201; 24.122.0125.4534; 33.90.30.
Fonte de Recurso: 001.
Foro: Belém-PA.
Data da Assinatura: 22/07/2004.
Ordenador Responsável: Ney Emil da Conceição Messias Júnior, Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 014/2004

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Partes: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13 e Comercial Nemeth Ltda., CNPJ/MF nº 54.116.223/0001-48.
Objeto: fornecimento de pneus automotivos para a frota de veículos da Contratante.
Vigência: 22/07/2004 a 21/09/2004.
Valor Global: R\$7.020,00 (sete mil e vinte reais).
Dotação Orçamentária: 45.201; 24.122.0125.4534; 33.90.30.
Fonte de Recurso: 001.
Foro: Belém-PA.
Data da Assinatura: 22/07/2004.
Ordenador Responsável: Ney Emil da Conceição Messias Júnior, Diretor Presidente.

ERRATA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 012/2004

Partes: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13 e A. H. T. dos Santos - ME (Marajó Veículos), CNPJ/MF nº 15.337.245/0001-15.
Onde se lê: "valor global: R\$53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)".
Leia-se: "valor global: R\$26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)".
Ordenador Responsável: Ney Emil da Conceição Messias Júnior, Diretor Presidente.

PROMOÇÃO
SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

PORTARIA Nº 024/2004 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1078 de 22.06.2004 que trata sobre a nova estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Educação, CONSIDERANDO a necessidade de legitimar os atos administrativos para sua ocorrência de forma rápida e objetiva, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender e tomada de decisões; CONSIDERANDO que inexistiu impedimento legal para a adoção e prática do ato administrativo aqui delegado e não havendo ônus adicional para o Estado; RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao titular da Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH desta Secretaria, para firmar os atos de licença: para Acompanhar Cônjuge, para tratar assuntos de Interesses Particulares, para Participar de Curso, Licença Especial, Licença Maternidade, de Regularização Funcional, Licença Saúde, Licença para Acompanhar pessoa da família, Casamento, Paternidade, Luto e Férias, para Exercer Atividades Políticas, para Exercer Atividades Classistas, para autorizar as despesas com auxílio Doença e Auxílio Funeral, para liberação de servidor para participação de eventos de interesse da Secretaria, Prorrogação e Revogação de Cessão, Dispensa a pedido, Repreensão e Suspensão de servidores, até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 197, inciso III, da Lei nº 5.810/94.

Art. 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.07.2004.

Art. 3º - Fica revogada a PORTARIA Nº 007/2004-GS de 26.01.2004, publicada no DOE nº 30.119 de 27.01.2004 e demais disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Belém (PA), 27 de julho de 2004.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA DE QDD Nº 0046, DE 22/07/04

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.

RESOLVE:

I - Aumentar o quadro de Detalhamento da Despesa em R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), nas dotações dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FORTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236610974090 - SEDUC	001	319034	170.000,00
TOTAL			170.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FORTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236610974090 - SEDUC	001	319011	170.000,00
TOTAL			170.000,00

III - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se,

PHILADELPHO MACHADO DE CUNHA JÚNIOR

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS TÉCNICO E IMOBILIÁRIO
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 113/04 DE 15/06/2004

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS COSTA
MATRÍCULA: 6010938-2
CARGO/LOT: SERV/ERCSÃO BENEDITO/BRAGANÇA
PERÍODO: 26/08/03 A 10/09/03

PORTARIA: 502/04 DE 13/05/2004

NOME: MIGUEL CARODOSO RODRIGUES
MATRÍCULA: 629308/1
CARGO/LOT: VIGIA/3ª URE DE ABAETETUBA
PERÍODO: 05/05/04 A 02/08/04

PORTARIA: 107/04 DE 03/03/2004

NOME: MARIA ALVES DOS REIS
MATRÍCULA: 5297230-1
CARGO/LOT: SERV/EE. LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 22/10/03 A 20/01/04

PORTARIA: 580/04 DE 04/06/2004

NOME: MARIA ROSIMAR MOPINTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 265446-1
CARGO/LOT: PROF/EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 05/05/04 A 14/05/04

PORTARIA: 72/04 DE 06/05/2004

NOME: MARIA ADILENE SOARES DA COSTA
MATRÍCULA: 958859-2
CARGO/LOT: PROF/EE.MAR COSNUNES/STA.MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 28/04/04 A 28/08/04

PORTARIA: 070/04 DE 05/05/2004

NOME: MARIA LÚCIA FERREIRA BORGES
MATRÍCULA: 221988-1
CARGO/LOT: AG.PORT/EE.Mª DEUS RODRIGUES/CASTANHIAL
PERÍODO: 18/12/03 A 01/01/04

PORTARIA: 071/04 DE 06/05/2004

NOME: NILZETE FARIAS DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 198692-2
CARGO/LOT: SERV/EE.28 DE JANEIRO/CASTANHIAL
PERÍODO: 26/04/04 A 31/05/04

PORTARIA: 543/04 DE 24/05/2004

NOME: NEIVA CRISTINA PINTO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 6303536-1
CARGO/LOT: SERV/EE.DJOÃO VI/CAPANEMA
PERÍODO: 20/04/04 A 26/07/04

PORTARIA: 113/04 DE 20/05/2004

NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA DEMÉTRIO
MATRÍCULA: 776300015
CARGO/LOT: SERV/EE.ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI
PERÍODO: 14/11/03 A 14/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3849/04 DE 25/07/2004
NOME: FRANCEROSÉ TAVARES FERREIRA
MATRÍCULA: 0297704/017
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.PROF.E.C.DE MACEDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 24/05/04 A 24/07/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3735/04 DE 19/05/2004
NOME: VILMA EVANGELISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 0422819/030
CARGO/LOT: PROF./EE.MADRE CELESTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 17/05/04 A 30/05/04

PORTARIA: 3966/04 DE 27/05/2004
NOME: MARIA INEZ DA GAMA HAIR
MATRÍCULA: 0392715/016
CARGO/LOT: PROF./EE.PROF.JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 17/05/04 A 30/05/04

PORTARIA: 4101/04 DE 01/06/2004
NOME: MARIA DO CARMO MESQUITA FERREIRA
MATRÍCULA: 0400262/015
CARGO/LOT: PROF./EE. RAINHA DOS CORAÇÕES/BELÉM
PERÍODO: 31/05/04 A 15/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4211/04 DE 04/06/2004
NOME: LINA SOUZA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0626740/016
CARGO/LOT: SERV./ASS.PAIS AMIGOS EXCEP./BELÉM
PERÍODO: 02/06/04 A 20/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4223/04 DE 04/06/2004
NOME: CANUTO LOURIVAL DIAS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0675539/018
CARGO/LOT: VIGIA/EE.STELIO MAROJA/BELÉM
PERÍODO: 02/06/04 A 31/07/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4215/04 DE 04/06/2004
NOME: REGINA CÉLIA PEREIRA VAZ
MATRÍCULA: 0627496/010
CARGO/LOT: SERV./EE.EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERÍODO: 24/05/04 A 24/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4171/04 DE 02/06/2004
NOME: MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0320250/013
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.NAIR R.C. B.ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 27/05/04 A 30/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4214/04 DE 04/06/2004
NOME: MARILÊA BARROSO CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0297119/017
CARGO/LOT: PROF./UNID.TEC.ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 31/05/04 A 11/07/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3874/04 DE 25/05/2004
NOME: EDNA LÚCIA DESOUSA AMARAL
MATRÍCULA: 0338354/018
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.PTE.COSTA E SILVA/BELÉM
PERÍODO: 14/05/04 A 06/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3921/04 DE 26/05/2004
NOME: IVANILDA DE SOUSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0316792/014
CARGO/LOT: PROF./EE.LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 16/05/04 A 14/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3231/04 DE 03/05/2004
NOME: PEDRO PAULO REIS
MATRÍCULA: 5402341/018
CARGO/LOT: AG.AMD./EE.REGINA C.S.SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 15/04/04 A 31/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3933/04 DE 26/05/2004
NOME: CELINA MOTA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0674630/013
CARGO/LOT: SERV./ERC.SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 18/05/04 A 18/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3619/04 DE 26/05/2004
NOME: ANA LÚCIA PEREIRA DIAS FERREIRA
MATRÍCULA: 5546168/028
CARGO/LOT: ORIENT.EDUC./EE.TIRADENTES II/BELÉM
PERÍODO: 12/05/04 A 09/07/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3915/04 DE 25/05/2004
NOME: MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES
MATRÍCULA: 0761850/018
CARGO/LOT: MÉDICO/DIV.DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 03/05/04 A 17/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3984/01 DE 27/05/2004
NOME: BENVINDA AQUELINE DOS SANTOS SOUSA VILHENA
MATRÍCULA: 0359122/015
CARGO/LOT: PROF./EE.JUSTO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 12/05/04 A 12/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3962/04 DE 27/05/2004
NOME: CÉLIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUSA MELO
MATRÍCULA: 5273650/023
CARGO/LOT: PROF./EE.PLACIDIA CARODOSSO/BELÉM
PERÍODO: 25/05/04 A 13/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3991/04 DE 27/05/2004
NOME: ELISEU DA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 0354813/011
CARGO/LOT: PROF./ERCS.VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 18/05/04 A 01/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3913/04 DE 25/05/2004
NOME: FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO
MATRÍCULA: 0303020/010
CARGO/LOT: PROF./DIV.TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM
PERÍODO: 21/05/04 A 21/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4228/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA MARGARETH MAIA
MATRÍCULA: 0732028/017
CARGO/LOT: ESC.DAT./ERC.PROF.VIRGILIO LIBONATI/BELÉM
PERÍODO: 20/05/04 A 13/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4227/04 DE 07/06/2004
NOME: RITA DE NAZARETH SOUZA BENTES
MATRÍCULA: 466220/014
CARGO/LOT: PROF./UNID.TEC.FELIPE SMALDONE/BELÉM
PERÍODO: 31/05/04 A 03/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4162/04 DE 02/06/2004
NOME: ELCI SOUZA
MATRÍCULA: 0324282/010
CARGO/LOT: PROF./EE.DOMINGOS A NUNES/BELÉM
PERÍODO: 01/06/04 A 30/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4158/04 DE 02/06/2004
NOME: ROSILDA PINHEIRO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0628700/028
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 25/05/04 A 25/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4130/04 DE 02/06/2004
NOME: JOELMA DA COSTA BARBOSA
MATRÍCULA: 5804604/2
CARGO/LOT: PROF./EE.RUTH IDOSS. ALMEIDA/BELÉM
PERÍODO: 31/05/04 A 13/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4185/04 DE 03/06/2004
NOME: ZENAIDE MARIA RAMOS BORGES
MATRÍCULA: 0455865/010
CARGO/LOT: PROF./EE.CANDIDO F.LEVELIN/ANANINDEUA
PERÍODO: 26/05/04 A 06/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 1815/04 DE 03/03/2004
NOME: ELISEU DA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 0354813/011
CARGO/LOT: PROF./ERCS.VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 02/03/04 A 15/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3662/04 DE 17/05/2004
NOME: ANA CAROLINA MARINHO FERREIRA
MATRÍCULA: 0393100/015
CARGO/LOT: PROF./DEAF/BELÉM
PERÍODO: 12/05/04 A 08/07/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3575/04 DE 13/05/2004
NOME: MARIA MARLY DE OLIVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 6334032/010
CARGO/LOT: PROF./EE.NOVAS ÁGUAS LINDAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 10/05/04 A 14/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3632/04 DE 17/05/2004
NOME: MIRIAM BAHIA IPIRANGA
MATRÍCULA: 323390-1
CARGO/LOT: PROF./ERC.N.SRA DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERÍODO: 17/05/04 A 11/07/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3556/04 DE 13/05/2004
NOME: IDEE MARIA PAMPLONA REIS
MATRÍCULA: 0213659/012
CARGO/LOT: PROF./EE.PROF.JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 29/04/04 A 29/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3551/04 DE 13/05/2004
NOME: LUIZ CARLOS DE LIMA
MATRÍCULA: 040351/027
CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR/ICOARACI
PERÍODO: 04/05/04 A 04/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 1311/04 DE 12/01/2004
NOME: OLINDA MARIA VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
MATRÍCULA: 0188476-1
CARGO/LOT: PROF./DEAF/BELÉM
PERÍODO: 23/12/03 A 01/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 1087/04 DE 18/02/2002
NOME: OLINDA MARIA VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
MATRÍCULA: 0188476-1
CARGO/LOT: PROF./DEAF/BELÉM
PERÍODO: 01/02/02 A 08/02/02

LAUDO MÉDICO Nº: 1995/00 DE 17/03/2000
NOME: OLINDA MARIA VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
MATRÍCULA: 0188476-1
CARGO/LOT: PROF./DEAF/BELÉM
PERÍODO: 14/02/00 A 21/02/00

LAUDO MÉDICO Nº: 2853/04 DE 15/04/2004
NOME: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0662178/017
CARGO/LOT: PROF./EE.VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 05/04/04 A 05/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 2853/04 DE 15/04/2004
NOME: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0662178/033
CARGO/LOT: ORIENT.EDUC./EE.EE.SANTO AGOSTINHO/BELÉM
PERÍODO: 05/04/04 A 05/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3944/04 DE 26/05/2004
NOME: JOANA BATISTA DA LUZ ROCHA
MATRÍCULA: 0215691/010
CARGO/LOT: PROF./EE.RAIMUNDO BACELAR/CURUÇÁ
PERÍODO: 25/05/04 A 25/07/04

LAUDO MÉDICO Nº: 2880/04 DE 16/04/2004
NOME: MARIA DOSOCORRO SANTOS BARROS
MATRÍCULA: 0318523/015
CARGO/LOT: PROF./EE.PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 13/04/04 A 02/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3232/04 DE 03/05/2004
NOME: ARMANDO RIBEIRO DE FARIAS PANTOJA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0498262/014
CARGO/LOT: PROF./EE.CARDOSO/BAIÃO
PERÍODO: 24/04/04 A 24/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 2712/04 DE 07/04/2004
NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DANTAS LOBATO
MATRÍCULA: 0393843/010
CARGO/LOT: PROF./EE.BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 05/04/04 A 05/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 3339/04 DE 05/05/2004
NOME: DENISE CONCEIÇÃO DE SOUZA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0294969/019
CARGO/LOT: PROF./ERC.ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 03/05/04 A 03/06/04

LAUDO MÉDICO Nº: 4825/02 DE 26.06.02
NOME: NELCI GONÇALVES DOSSANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/1
CARGO/LOT: PROF./INST.DE DUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 08.06.02 A 31.08.02

LAUDO MÉDICO Nº: 4825/02 DE 26.06.02
NOME: NELCI GONÇALVES DOSSANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/028
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE.JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 08.06.02 A 31.08.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO Nº: 3636/04 DE 17.05.04
NOME: JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6332943/1
CARGO/LOT: PROF./EE. NAGIB COFLHO MATNNI/BELÉM
PERÍODO: 16.05.04 A 11.07.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3117/04 DE 29.04.04
NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS
MATRÍCULA: 0196312/014
CARGO/LOT: PROF./CONSELHO EST. DE EDUCAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 24.04.04 A 23.05.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3813/04 DE 21.05.04
NOME: REINALDO FIGUEIREDO FARIA
MATRÍCULA: 330531/1
CARGO/LOT: EE.LUCY CORREA DE ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.05.04 A 27.06.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3088/04 DE 28.04.04
NOME: ROSILÉIA DIAS BELTRÃO
MATRÍCULA: 0401510/010
CARGO/LOT: PROF./ERCC.SOCIAL AUXILIO/BELÉM
PERÍODO: 22.04.04 A 30.04.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3447/04
NOME: ANTONIO CESAR MATIAS DE LIMA
MATRÍCULA: 5349001/3
CARGO/LOT: PROF./DEAF/SEDUC
PERÍODO: 05.05.04 A 02.07.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3366/04 DE 06.05.04
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS BARROS
MATRÍCULA: 0318523/015
CARGO/LOT: PROF./EE.PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 03.05.04 A 03.06.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3681/04 DE 18.05.04
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOSSANTOS FELIX
MATRÍCULA: 551317/1
CARGO/LOT: PROF./EE.ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 23.05.04 A 11.07.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3652/04 DE 17.05.04
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NORONHA BARATA
MATRÍCULA: 046432/019
CARGO/LOT: PROF./EE.PAULINO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 17.05.04 A 12.07.04

LAUDO MÉDICO Nº: 3009/04 DE 23.04.04
NOME: MARIA ZENEIDE DA SILVA ALVES
MATRÍCULA: 0593346/011
CARGO/LOT: PROF/EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
PERÍODO: 01.04.04 A 01.01.04
PORTARIA Nº: 3196/04 DE 30.04.04
NOME: ROSA FRANCELINA DA ROCHA VALENTE
MATRÍCULA: 299162/1
CARGO/LOT: PROF/EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 01.05.04 A 01.08.04
PORTARIA Nº: 3873/04 DE 24.07.04
NOME: MARIZA ANDRADE GUEDES ALVES
MATRÍCULA: 583767/2
CARGO/LOT: PROF/EE. RENATO P. CONDURU/BELÉM
PERÍODO: 24.05.04 A 01.07.04
PORTARIA Nº: 3392/04 DE 07.05.04
NOME: JOÃO MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA
MATRÍCULA: 5074959/3
CARGO/LOT: PROF/EE. ST. M. DE BELÉM/BELÉM
PERÍODO: 03.05.04 A 07.05.04
PORTARIA Nº: 3745/04 DE 20.05.04
NOME: MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO CABRAL
MATRÍCULA: 0320315/010
CARGO/LOT: AG. PORT/ERCC. DE MÃE SAGRADA/BELÉM
PERÍODO: 18.05.04 A 31.05.04
PORTARIA Nº: 3112/04 DE 28.04.04
NOME: MARIA GOMES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 192775/1
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 01.05.04 A 01.07.04
PORTARIA Nº: 383/04 DE 21.05.04
NOME: RAIMUNDA ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0349615/014
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. D. PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 20.05.04 A 30.06.04
PORTARIA Nº: 2580/04 DE 06.04.04
NOME: RAIMUNDA ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0349615/014
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. D. PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 04.05.04 A 19.05.04
LAUDO MÉDICO Nº: 8617/03 DE 01.10.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/1
CARGO/LOT: PROF/INST. DE DUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 01.10.03 A 01.12.03
LAUDO MÉDICO Nº: 8617/03 DE 01.10.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/028
CARGO/LOT: EDM. ESC/JOSE A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 01.10.03 A 01.12.03
LAUDO MÉDICO Nº: 6273/03 DE 31.07.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/1
CARGO/LOT: PROF/INST. DE DUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 31.07.03 A 30.09.03
LAUDO MÉDICO Nº: 6273/03 DE 31.07.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/028
CARGO/LOT: T. ADM. ESC/EE. JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 31.07.03 A 30.09.03
LAUDO MÉDICO Nº: 4118/03 DE 02.03.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/1
CARGO/LOT: PROF/INST. DE DUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 01.05.03 A 30.07.03
LAUDO MÉDICO Nº: 4118/03 DE 02.03.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/028
CARGO/LOT: ADM. ESC/EE. JOSÉ ALVES MAIA/BELÉM
PERÍODO: 01.05.03 A 30.07.03
LAUDO MÉDICO Nº: 687/03 DE 30.01.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/1
CARGO/LOT: PROF/INST. DE DUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 01.02.03 A 30.04.03
LAUDO MÉDICO Nº: 687/03 DE 30.01.03
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/028
CARGO/LOT: ADM. ESC/EE. JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 01.02.03 A 30.04.03
LAUDO MÉDICO Nº: 989/02 DE 27.11.02
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/1
CARGO/LOT: PROF/INST. DE DUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 01.12.02 A 31.01.03
LAUDO MÉDICO Nº: 989/02 DE 27.11.02
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/028

CARGO/LOT: ADM. ESC/EE. JOSE A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 01.12.02 A 31.01.03
LAUDO MÉDICO Nº: 6246/02 DE 28.08.02
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/1
CARGO/LOT: PROF/INST. DE DUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 01.09.02 A 30.11.02
LAUDO MÉDICO Nº: 6246/02 DE 28.08.02
NOME: NELCI GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/028
CARGO/LOT: ADM. ESC/EE. JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 01.09.02 A 30.11.02
LAUDO MÉDICO Nº: 3186/04 DE 04.05.04
NOME: MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA
MATRÍCULA: 497862/1
CARGO/LOT: ESC. DAT/DIRET. DE ASSISTA O ESTUDANTE/BELÉM
PERÍODO: 03.05.04 A 31.07.04
LAUDO MÉDICO Nº: 3097/04 DE 18.05.04
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS
MATRÍCULA: 0378567/016
CARGO/LOT: AG. ADM/DEOF/SEDUC
PERÍODO: 23.04.04 A 31.05.04
LAUDO MÉDICO Nº: 3190/04 DE 30.04.04
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
MATRÍCULA: 524336/1
CARGO/LOT: AG. ADM/EE. CARLOS GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 01.05.04 A 01.06.04
LAUDO MÉDICO Nº: 3754/04 DE 19.05.04
NOME: MADALENA IZABEL REIS PINHEIRO
MATRÍCULA: 0339830/1
CARGO/LOT: AG. ADM/DSA/SEDUC
PERÍODO: 11.05.04 A 26.06.04
LAUDO MÉDICO Nº: 3224/04 DE
NOME: EDINEIA RAIMUNDA DO REGO DE FREITAS
MATRÍCULA: 733016/1
CARGO/LOT: ESC. DAT/DEPART. DE ENS. SUPLEITIVO/BELÉM
PERÍODO: 05.05.04 A 30.06.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4206/04 DE 03.06.04
NOME: MARIA ROMÉLIA SILVA JULIÃO
MATRÍCULA: 5815711/2
CARGO/LOT: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 09.06.04 A 15.07.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4705/04 DE 21.08.04
NOME: DEOLINDA DAS GRAÇAS MORAES NAVEGANTES
MATRÍCULA: 0752258/014
CARGO/LOT: PROF/EE. TEODORA BENTES/BELÉM
PERÍODO: 18.06.04 A 18.07.04
LAUDO MÉDICO Nº: 5141/04 DE 28.06.04
NOME: ANA LUIZA LOPES GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0343323/012
CARGO/LOT: PROF/EE. SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 01.07.04 A 01.09.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4497/04 DE 15.06.04
NOME: RIVETE ARAÚJO DE SÁ
MATRÍCULA: 5440203/023
CARGO/LOT: PROF/EE. D. PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 01.06.04 A 01.08.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4587/04 DE 17.06.04
NOME: OLENDINA GUIMARÃES FIGUEIRA
MATRÍCULA: 02666612/018
CARGO/LOT: EE. CABANAGEM/CAPITAL
PERÍODO: 02.06.04 A 30.06.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4729/04 DE 21.06.04
NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA
MATRÍCULA: 0374717/012
CARGO/LOT: PROF/EE. NS. SR. GUARDALUPE/ICOARACI
PERÍODO: 21.06.04 A 21.07.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4882/04 DE 29.06.04
NOME: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
MATRÍCULA: 0543896/012
CARGO/LOT: PROF/EE. LUCIMAR DE J. SILVA LIMA /ACARÁ
PERÍODO: 01.07.04 A 01.09.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4777/04 DE 22.07.04
NOME: CARMEN DE FÁTIMA RAMOS FERREIRA
MATRÍCULA: 535400/015
CARGO/LOT: PROF/EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI
PERÍODO: 21.06.04 A 30.06.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4395/04 DE 16.06.04
NOME: SANDRA SOFIA
MATRÍCULA: 0384178/019
CARGO/LOT: PROF/CONSELHO EST. DE EDUCAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 14.06.04 A 13.07.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4396/04 DE 14.06.04
NOME: MARIA TEREZINHA CARDOSO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0668559/010
CARGO/LOT: PROF/ERCS. PAULO DAS PEDRINHAS/GENIPAUBA
PERÍODO: 06.06.04 A 30.06.04

LAUDO MÉDICO Nº: 4798/04 DE 22.06.04
NOME: MARIA DE LOURDES MEDEIROS PENANTES
MATRÍCULA: 312258/1
CARGO/LOT: SERV/EE. ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.06.04 A 21.08.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4606/04 DE 21.06.04
NOME: ANA MARIA SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 752746/1
CARGO/LOT: PROF/EE. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.06.04 A 01.08.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4608/04 DE 21.06.04
NOME: BENVIDA AQUELINES ARMENTO DOS SANTOS SOUZA VILHENA
MATRÍCULA: 0359122/015
CARGO/LOT: PROF/EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 13.06.04 A 30.06.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4984/04 DE 24.06.04
NOME: ODILEA SARAIVA DA COSTA
MATRÍCULA: 0486744/010
CARGO/LOT: PROF/EE. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 19.06.04 A 19.07.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4604/04 DE 16.06.04
NOME: ANA LUCIA BEZERRA COSTA
MATRÍCULA:
CARGO/LOT: PROF/EE. MARIDALVA PANTOJA/BELÉM
PERÍODO: 13.06.04 A 10.08.04
LAUDO MÉDICO Nº: 4864/04 DE 23.06.04
NOME: CARMEN DO SOCORRO DE LIMA PONCIANO
MATRÍCULA: 5713161/010
CARGO/LOT: PROF/CEZULIMA VERG. DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 30.05.04 A 30.06.04
PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 499/04 DE 13/05/2004
NOME: MARIA IVANILDA RODRIGUES GOMES
MATRÍCULA: 0601268/010
CARGO/LOT: PROF/EE. NSRA. DA PAZ II/ADAETETUBA
PERÍODO: 27/04/04 A 27/05/04
PORTARIA: 860/04 DE 26/09/2004
NOME: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO
MATRÍCULA: 6308392/1
CARGO/LOT: VIGIA/EE. LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 14/09/03 A 14/11/03
PORTARIA: 106/04 DE 03/03/2004
NOME: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO
MATRÍCULA: 6308392/1
CARGO/LOT: VIGIA/EE. LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 15/11/03 A 15/01/04
PORTARIA: 564/04 DE 02/06/2004
NOME: MARIA CARMEM DA CRUZ
MATRÍCULA: 0763217/010
CARGO/LOT: PROF/EE. PRINCESA ISABEL/AVEIRO
PERÍODO: 06/05/04 A 19/06/04
PORTARIA: 568/04 DE 02/06/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ MATOS DE MIRANDA
MATRÍCULA: 265713/1
CARGO/LOT: PROF/EE. C. EDUC. JOÃO DE BARRO/SANTARÉM
PERÍODO: 13/05/04 A 26/06/04
PORTARIA: 089/04 DE 02/06/2004
NOME: CILENE MARIA RIBEIRO NEGRÃO
MATRÍCULA: 216585/1
CARGO/LOT: PROF/EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PERÍODO: 02/08/04 A 02/07/04
PORTARIA: 032/04 DE 30/04/2004
NOME: VALDERINA DE JESUS SILVA REIS
MATRÍCULA: 424889/1
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL
PERÍODO: 29/02/04 A 10/05/04
PORTARIA: 066/04 DE 03/05/2004
NOME: MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 424706-1
CARGO/LOT: INSPALUNOS/EE. L. BITTENCOURT/CASTANHAL
PERÍODO: 10/04/04 A 15/05/04
PORTARIA: 226/04 DE 31/05/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS PASSOS LOPES
MATRÍCULA: 554251/1
CARGO/LOT: SERV/EE. ROSSILDA FERREIRA/BREVES
PERÍODO: 20/05/04 A 03/07/04
PORTARIA: 097/04 DE 17/05/2004
NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA DEMÉTRIO
MATRÍCULA: 776300-1
CARGO/LOT: SERV/EE. DE RAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUI
PERÍODO: 15/05/04 A 15/08/04
PORTARIA: 675/04 DE 04/06/2004
NOME: DIVA RIBEIRO FAGUNDES
MATRÍCULA: 213535/1
CARGO/LOT: PROF/EE. RAULINO DE O. PINTO/BJ. TOCANTINS
PERÍODO: 24/12/03 A 30/04/04

LAUDO MÉDICO Nº 4262/04 DE 07/06/2004
NOME: MARIA AMÉLIA SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 0320335/015
CARGO/LOT: PROF./ERCJOÃO XXIII/ANANINDEUA
PERÍODO: 11/06/04 a 18/06/04

GERÊNCIA DE CAPITAÇÃO DE PESSOAL
ERRATAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: ABAETETUBA
NOME: ROSIANE DE KATIA AFONSO DIAS
ONDE SE LÊ: ROSIANE DE KATIA AFONSO DIAS
LEIA -SE: ROSEANE DE KATIA AFONSO DIAS
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004
MUNICÍPIO: BAGRE
NOME: ANACLETO DIAS GARCIA
ONDE SE LÊ: ANACLETO DIAS GARCIA
LEIA -SE: ANACLETO NONATO ALVES
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03

MUNICÍPIO: ABAETETUBA
NOME: METUZALEM RODRIGUES RIBEIRO
ONDE SE LÊ: METUZALEM RODRIGUES RIBEIRO
LEIA -SE: METUZALEM RODRIGUES BARRETO
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004

MUNICÍPIO: FARO
NOME: MAURA FABIOLA LAMARAO CAMPOS
ONDE SE LÊ: MAURA FABIOLA LAMARAO CAMPOS
LEIA -SE: LUANA FABIOLA LAMARAO CAMPOS
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.101 DE 30.12.03

MUNICÍPIO: ABAETETUBA
NOME: SILVIA DOMINGAS F. LIMA
ONDE SE LÊ: SILVIA DOMINGAS F. LIMA
LEIA -SE: SILVIA DOMINGAS FERREIRA LIMA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004

MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: ALCILEIA OLIVEIRA DOSSANTOS
ONDE SE LÊ: ALCILEIA OLIVEIRA DOSSANTOS
LEIA -SE: ANGELA MARIA DE SOUSA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03
MUNICÍPIO: ABAETETUBA
NOME: SORAYA DANUZA ANDRADESACRAMENTO
ONDE SE LÊ: SORAYA DANUZA ANDRADESACRAMENTO
LEIA -SE: SORAYA DANUSIA ANDRADESACRAMENTO
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004

MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: ALDINEA COSTA RABELO
ONDE SE LÊ: ALDINEA COSTA RABELO
LEIA -SE: RISICLEIDE CURSINO FROTA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA
NOME: VALTIRIA SOUZA ESOUZA
ONDE SE LÊ: VALTIRIA SOUZA ESOUZA
LEIA -SE: WALTIRIA DESOUZA ESOUZA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004
MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: ADILSON FURTADO SOARES
ONDE SE LÊ: ADILSON FURTADO SOARES
LEIA -SE: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO SOUZA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA
NOME: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
ONDE SE LÊ: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
LEIA -SE: BENEDITO BARRINHA RODRIGUES DA COSTA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004

MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: CARLA NATALINA SOUSA MORAES
ONDE SE LÊ: CARLA NATALINA SOUSA MORAES
LEIA -SE: BENEDITA MORAES MONTEIRO
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA
NOME: VICENTE DE PAULA SOUZA GOMES
ONDE SE LÊ: VICENTE DE PAULA SOUZA GOMES
LEIA -SE: VICENTE DE PAULO SOUZA GOMES
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004

MUNICÍPIO: IGARAPÉAÇU
NOME: BELZIMA CRISTINE DE MOURA SILVA
ONDE SE LÊ: BELZIMA CRISTINE DE MOURA SILVA
LEIA -SE: BELZIMA CRISTIANE DE MOURA SILVA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004
MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: LUZIA BARBOSA LEAL
ONDE SE LÊ: LUZIA BARBOSA LEAL
LEIA -SE: ELIETE MORAESSALDANHA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03

MUNICÍPIO: PORTEL
NOME: REGINA DA LUZ DA COSTA BALEIRO
ONDE SE LÊ: REGINA DA LUZ DA COSTA BALEIRO
LEIA -SE: REGINA DA LUZ DA COSTA BALEIRO
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004

MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: MARCELO GERFERSON DAMASCENOSILVA
ONDE SE LÊ: MARCELO GERFERSON DAMASCENOSILVA
LEIA -SE: ODILSON MARCOS SANTOS PEREIRA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03
MUNICÍPIO: SALVATERRA
NOME: JOSILEIDE MENDONÇA GARCIA
ONDE SE LÊ: JOSILEIDE MENDONÇA GARCIA
LEIA -SE: JOCELEIDE MENDONÇA GARCIA
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.226 DE 02.07.2004
MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO PINHEIRO
ONDE SE LÊ: MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO PINHEIRO
LEIA -SE: JOSÉ SEBASTIAO SILVA BRITO
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.069 DE 12.11.03

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 467/2004

Partes: SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual Macário Felipe Antonio.
Objeto: Repasse de recursos para viabilizar reparos emergenciais na escola.
Vigência: 27.07. até 24.10.2004.
Valor: R\$ 7.000,00.

Dotação orçamentária:
-Produto: 1207, Ação: 48995, Cód.: 16101, 12.361, 1097, 1272.335041.
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém

Data da assinatura: 27.07.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Ana Celi Henrique Palheta.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 460/2004

Partes: SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pedro Teixeira - Abaetetuba.

Objeto: Repasse de recursos para viabilizar reparos emergenciais na escola.
Vigência: 27.07. até 24.10.2004.
Valor: R\$ 8.000,00.

Dotação orçamentária:
-Produto: 1207, Ação: 48995, Cód.: 16101, 12.361, 1097, 1272.335041.
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém

Data da assinatura: 27.07.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Marcelo Macedo Lima.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 459/2004

Partes: SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual Professor Bernardino Pereira de Barros - Abaetetuba.

Objeto: Repasse de recursos para viabilizar reparos emergenciais na escola.
Vigência: 27.07. até 24.10.2004.
Valor: R\$ 8.000,00.

Dotação orçamentária:
-Produto: 1207, Ação: 48995, Cód.: 16101, 12.361, 1097, 1272.335041.
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém

Data da assinatura: 27.07.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Vitória Catarina Chaves de Sena.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 219/2004

Partes: SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tiradentes.

Objeto: Repasse de recursos para viabilizar reparos emergenciais na escola.
Vigência: 27.07. até 24.10.2004.
Valor: R\$ 8.000,00.

Dotação orçamentária:
-Produto: 1207, Ação: 48995, Cód.: 16101, 12.361, 1097, 1272.335041.
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém

Data da assinatura: 27.07.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Jeane Conceição de Oliveira Duarte.

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 062/2004

Partes: SECUC/Maq. Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.
Objeto: doação de 160 Conjunto escolar para o professor.
Data da Assinatura: 23.07.2004.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 168/2002-SEDUC.

Objeto do Convênio: Construção para as Escolas de Trabalho e Produção.
Valor do convênio: R\$ 3.128.997,37.

Partes: SEDUC/SEOP.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de Vigência.

Vigência do Aditamento: 15.07 até 15.12.2004.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Termos Aditivos Anteriores: 1º TA. 17.02.2002. 2º TA. 20.11.2002. Valor R\$ 2.532.768,00.
3º TA. 05.02.2003. 4º TA. 30.06.2003. Valor R\$ 107.389,27. 5º TA. 22.09.2003. Valor R\$ 250.494,58. 6º TA. 31.12.2003. 7º TA. 18.05.2004.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 031/2004

Partes: SEDUC/Centro Comunitário Gonçalves Dias.

Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Fernando Guilhon nº 54, Qd. 07, bairro Jardim Águas Brancas, município de Ananindeua, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. De Ensino Fundamental Gonçalves Dias.

Vigência: 26.07.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 26.07.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Rosa Barbosa Lima.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 041/2004

Partes: SEDUC/Associação das Domadoras de Capitão Poço.

Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Antonio Moura, s/n, bairro São João, município de Capitão Poço, com 15 dependências, para funcionamento da ERC. Antonio Valdeir Araújo Lima.

Vigência: 26.07.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 26.07.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Maria do Rosário Caldas da Silva.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 028/2004

Partes: SEDUC/Centro Educacional Flaviano Gomes.

Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado no Conjunto Heliolândia I, 4ª Rua Rural nº 17, Lote 149, bairro Distrito Industrial, município de Ananindeua, com 14 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional Flaviano Gomes.

Vigência: 26.07.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 26.07.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Maria das Graças Corrêa de Araújo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 013/2004

Partes: SEDUC/Associação das Obras Sociais Educacionais da Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz.

Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua São Pedro nº 50, bairro Bengui, município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Associação Cristã do Bengui.

Vigência: 26.07.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 26.07.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Pe. Johannes Nicolaas Derickx.

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ANGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 232-1133

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 345/2004-SEEL, DE 26.07.2004.

CONCEDER: ½ (meia) diária ao servidor ANTONIO BENEDITO DA SILVA; Mat.: 2037335/1; CIC: 038.306.242-04;

Cargo: Motorista; Destino: Baixo e Acari/PA; Período: 27.07.04; Valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Objetivo: Conduzir o Senhor Secretário até o referido Município.

PORTARIA Nº 246/2004-SEEL, DE 26.07.2004.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor ANTONIO BENEDITO DA SILVA; Mat.: 2037335/1; CIC: 038.306.242-04; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Funcional Programática: UG: 08101 2712201254534 - Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 100,00 (cem reais) e 339033 - R\$ 50,00 (cinquenta reais) - Fonte: 001.

O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e o prazo para Prestação de Contas é de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 347/2004-SEEL, DE 26.07.2004.

CONCEDER: 3 ½ (três e meia) ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO; Mat.: 5309212/1; CIC: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Bragança/PA; Período: 28 à 31.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Conduzir Técnicos do Projeto Verão/2004 ao Município.

PORTARIA Nº 248/2004-SEEL, DE 26.07.2004.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, Matr: 5309212/1; CIC: 352.813.162-49; Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais); Funcional Programática: UG:08101 2712201254534 - Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 200,00 (duzentos reais) - Fonte: 001.

O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e o prazo para Prestação de Contas é de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 349/2004-SEEL, DE 26.07.2004.

CONCEDER: 3 1/2 (três e meia) diárias a servidora MARIA EDNA MIRANDA DA SILVA; Matr: 5140366/1; CIC: 397.225.112-20; Cargo: Técnica; Destino: Bragança/PA; Período: 28 à 31.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Coordenação Esportiva da Operação Verão/2004.

PORTARIA Nº 350/2004-SEEL, DE 27.07.2004.

CONCEDER: 06 (seis) diárias a servidora ANA JULIA BRITTOCHERMONT, Matr: 54182339/1; CIC: 385.059.247-20; Cargo: Assessor Superior I; Destino: Rio de Janeiro/RJ; Período: 28.07.04 à 02.08.04; Valor: R\$ 1.152,00 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais); Objetivo: Tomar as devidas providências com relação a Exposição Fotográfica sobre o Povo Zo'e e o 1 Jogos Tradicionais Indígenas do Pará.

PROMOÇÃO
SOCIALUNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

SUPRIMENTO DE FUNDOS - JULHO

PORTARIA Nº 1061/2004, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Nome: DILMA FAGUNDES DE SOUZA
Matrícula Funcional: 3188981/1
C.I.C.: 257.858.422-20
Valor: R\$ 5.000,00
Classificação: 10 302 1098 4273 - 339030 - R\$ 3.000,00
339036 - R\$ 2.000,00
Fonte: 069

Prazos: Para aplicação: 30 (trinta) dias a contar do recebimento, para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

ERRATA

PORTARIA Nº 1158/2004, DE 22 DE JULHO DE 2004

Onde se lê Fonte: 001, Leia-se Fonte: 061
Publicado incorreto no D.O nº 30.243, de 27/07/04.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1156/04 DE 15/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM ANTÔNIO MONTEIRO NETO
CPF nº 186.228.282-04
FUNÇÃO: COLABORADOR EVENTUAL
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. E MANUTENÇÃO/DAM
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, no período de 12 a 13/07/04, para realizar visita técnica aos laboratórios que serão reformados no Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1132/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: ADRIANA CRISTINA ALMEIDA DUARTE
CPF nº 659.028.402-44
FUNÇÃO: COLABORADOR EVENTUAL
LOTAÇÃO: PROGAD/UEPA
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no período de 15 a 19/07/04, para prestar assessoria pedagógica no Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1131/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: ANDRÍO ALVES GATTINHO
CPF nº 694.715.172-49
FUNÇÃO: COLABORADOR EVENTUAL
LOTAÇÃO: PROGAD/UEPA
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de VIGIA, no período de 15 a 19/07/04, para prestar assessoria pedagógica no Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1133/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: YOLANDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
CPF nº 479.821.522-87
FUNÇÃO: COLABORADOR EVENTUAL
LOTAÇÃO: PROGAD/UEPA
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de IGARAPÉ-AÇÚ, no período de 15 a 19/07/04, para prestar assessoria pedagógica no Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1139/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: EDNA MAGNO TAVARES
CPF nº 427.727.292-49
FUNÇÃO: COLABORADOR EVENTUAL
LOTAÇÃO: SAOE/UEPA
CONCEDER diária referente a seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, no dia 03/07/04, para organização dos trabalhos de cerimônia da colação de grau da turma do Curso de Educação Física, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1140/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: CLÉA NAZARÉ CARNEIRO BICHARA
MATRÍCULA: 5068371-6
FUNÇÃO: DIRETORA DO CCBS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA
CONCEDER diária referente a seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, no dia 03/07/04, para conferir grau a turma do Curso de Educação Física, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1170/04 DE 23/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: MAURO ELY TEIXEIRA DE SOUSA
CPF nº 213.560.412-72
FUNÇÃO: COLABORADOR
LOTAÇÃO: RETORIA
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até os municípios de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, REDENÇÃO e MARABÁ, no período de 13 à 16/07/04, que conduziu a equipe técnica da UEPA, aos Núcleos dos referidos municípios.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1141/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: RUBENS LUIZ RUFINO SOARES
MATRÍCULA: 8032734-2
FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO A
LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CONCEDER diária referente a seu deslocamento até o município da VIGIA, no dia 15/07/04, para realizar montagem dos móveis e ajudar a descarregar os materiais de expediente ao Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1142/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CARLOS MELO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 547271-2
FUNÇÃO: ARTIFICE DE MANUTENÇÃO A
LOTAÇÃO: DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO
CONCEDER diária referente a seu deslocamento até o município da VIGIA, no dia 15/07/04, para realizar montagem dos móveis e ajudar a descarregar os materiais de expediente ao Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1134/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: ANA GRACINDA IGNÁCIO DA SILVA
MATRÍCULA: 3259862-2
FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 21 e 22/07/04, para realizar visita de avaliação dos laboratórios e necessidades para a implantação do Curso de Enfermagem no Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1136/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: COSME SANTOS DE SOUSA
MATRÍCULA: 3187900-1
FUNÇÃO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DEPTO. ADMINISTRATIVO DA MANUTENÇÃO
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 03 e 04/07/04, que conduziu a Diretora do CCSE e a Técnica do SAOE ao Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1137/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA
MATRÍCULA: 5333881-3
FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL
CONCEDER diária referente a seu deslocamento até o município de ALMERIM, no dia 11/06/04, onde conferiu grau do 1º turma do Curso de Formação de Professores, no Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1138/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA THOMAZ NETO
MATRÍCULA: 6017886-5
FUNÇÃO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até a Cidade de RECIFE, no período 15 a 18/07/04, para apresentar Comunicação Científica de dois Trabalhos no ENEM.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1135/04 DE 14/07/2004.

NOME DO SERVIDOR: MARGARETH FIEBO BQUILHOSA
MATRÍCULA: 1178463
FUNÇÃO: PROFESSOR COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de PALESTINA e BREJO GRANDE, no período 09 a 12/08/04, para realizar Supervisão de Estágio nos referidos municípios.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORTARIA Nº 0862/04, DE 28/05/04.

NOME DO SERVIDOR: WALBER JOSÉ MAGALHÃES PEREIRA
MATRÍCULA: 3188957-1
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 20 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA
ALTERAR, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, a partir de 01/05/2004
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 01107/04, DE 07/07/04.
NOME DO SERVIDOR: TERESA CRISTINA BORDALO FARIAS
MATRÍCULA: 5852765-1
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA
PRORROGAR por 15 (QUINZE) dias, concedida através da PORTARIA Nº 01107/04 de 07/07/04, no período de 06/07/2004 a 20/07/2004.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1155/04, DE 15/06/04.

NOME DO SERVIDOR: ÂNGELA MARIA DA COSTA
MATRÍCULA: 2009293-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLÓGICAS
PRORROGAR por 59 (CINQUENTA E NOVE DIAS) dias, concedida através da PORTARIA Nº 1155/04 de 15/06/04, no período de 07/07/2004 a 03/09/2004.
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1151/04, DE 15/07/04.

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CEZAR MATIAS DE LIMA
MATRÍCULA: 5349001-4
CARGO: CHEFE DE DESPORTO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTO
PRORROGAR por 62 (SESSENTA E DOIS) dias, concedida através da PORTARIA Nº 1151/04 de 15/07/04, no período de 04/03/2004 a 04/05/2004.
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1152/04, DE 15/06/04.

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CEZAR MATIAS DE LIMA
MATRÍCULA: 5349001-4
CARGO: CHEFE DE DESPORTO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTO
PRORROGAR por 59 (CINQUENTA E NOVE) dias, concedida através da PORTARIA Nº 1152/04 de 15/06/04, no período de 05/05/2004 a 02/07/2004.
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1153/04, DE 15/06/04.

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CEZAR MATIAS DE LIMA
MATRÍCULA: 5349001-4
CARGO: CHEFE DE DESPORTO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTO
PRORROGAR por 63 (SESSENTA E TRÊS) dias, concedida através da PORTARIA Nº 1153/04 de 15/06/04, no período de 03/07/2004 a 03/09/2004.

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIA Nº 493 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
PRORROGAR, por 31 (TRINTA E UM) dias a Licença Saúde da TEREZINHA JOLANDA NOGUEIRA NEVES, matrícula nº 3197581/1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Assistência Social - DAS, no período de 01/07/04 a 31/07/04.

PORTARIA Nº 494 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Saúde por 31 (TRINTA E UM) dias ao servidor CARLOS ALBERTO VILHENA DONASCIMENTO, matrícula nº 3191893/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, lotado no Centro de Integração de Adolescente Feminino - CIAF, no período de 17/06/04 a 17/07/04.

PORTARIA Nº 495 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
PRORROGAR, por 13 (Treze) dias a Licença Saúde da servidora LEONETE SILVA, matrícula nº 3199681/1, ocupante do cargo de servente, lotada na Divisão de Serviços Gerais e Documentação - DSG, no período de 19/07/04 a 31/07/04.

PORTARIA Nº 496 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora LUCIA SANTANA SENA COSTA matrícula nº 196134/2, ocupante do cargo de Assistente Social lotada no Centro de Liberdade Assistida - CLAI, no período de 29.06.2004 a 28.07.2004, sem prejuízo de suas remunerações.

PORTARIA Nº 497 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
DESIGNAR, ALCIDEA AMARAL TEIXEIRA, Assistente Social, matrícula nº 3215318/1, para responder pela Chefia do Centro de Liberdade Assistida - CLA, em ônus para a Administração, durante o impedimento da titular LUCIA SANTANA SENA COSTA, por motivo de Licença Assistência, no período de 29/06/04 a 28.07.2004.

PORTARIA Nº 498 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

PRORROGAR, por 14 (quatorze) dias a Licença Saúde da servidora MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE PINHO, matrícula nº 3212769/1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Assistência Social, no período de 03/07/04 a 16/07/04.

PORTARIA Nº 499 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

PRORROGAR, por 62 (sessenta e dois) dias a Licença Saúde da servidora MARIA JOSE DE CASTRO MARINHO, matrícula nº 3223841/1, ocupante do cargo de Servente, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 21/06/04 a 21/08/04.

PORTARIA Nº 500 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor JOSE DIVINO SILVA, matrícula nº 3195376/1 ocupante do cargo de Servente, lotado no Centro Sócio Educativo Masculino - CESEM, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31.08.2004, correspondente ao triênio 96/99 complemento.

PORTARIA Nº 501 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

1- TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA Nº 387/04 DE 15/06/04 QUE concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora MARIA REGINA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 3214320/1, ocupante do cargo de servente, lotada no Centro Juvenil Masculino.

PORTARIA Nº 502 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

1- CONCEDER, Licença para Atividade Política, com vencimentos, a servidora VERA LUCIA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Monitora, matrícula nº 3215008/1, de acordo com o Artigo 77, VII da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como na Lei Complementar nº 64/90 Artigo 1º, II, letra "L", no período de 05.07.2004 a 05.10.2004.

PORTARIA Nº 503 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio à servidora DILCILENE SILVA CARVALHO, matrícula nº 3225453/1 ocupante do cargo de Agente de Serviço Complementar, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Especial - EAP-E no período de 02 a 31.08.2004, correspondente ao triênio 2001/2004.

PORTARIA Nº 504 /2004-GP DE 19 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

1- DESIGNAR, MARIA JOSE DA SILVA DAIBES, Assistente Social, matrícula nº 3193632/1, para responder pela Presidência da Instituição, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA MARIA GOMES CHAMMA, por motivo de viagem a cidade de Santarém no dia 20/07/04, para reunião de trabalho.

PORTARIA Nº 507 /2004-GP DE 21 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

1- TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 474/04 de 13/07/04 que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora LINDALVA DOSSANTOS, matrícula nº 3200159/1, ocupante do cargo de servente, lotada no Centro de Semiliberdade de Santarém.

PORTARIA Nº 510 /2004-GP DE 26 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

1- SUSPENDER, por 15 (quinze) dias, a contar de 23/07/04 a 06/08/04, o servidor GERMANO MONTEIRO, matrícula nº 54180715/1, ocupante do cargo de Monitor, lotado no Espaço Reconhecimento-EREC, por infringência ao Art. 177, VI da Lei 5.810/94, sendo assim na forma do Art. 201, II e Art. 184 da Lei supra.

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 0145 /2004 - GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do ofício 004/2004-CI/FSCMPa e os que consta nos demais documentos anexos enviados pela Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA nº 220/2003-GP;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA 143/2004-GP, publicado no DOE nº 30.242 de 26 de julho de 2004;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal do Brasil, garante a todos os cidadãos o direito a ampla defesa e ao contraditório;

RESOLVE:

NOMEAR, na forma do § 2º do Art. 220 da Lei nº 5810/94, o defensor público do Estado do Pará, Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro, defensor dativo naquele processo de Inquérito Administrativo destinado a apurar infrações praticadas por motoristas do setor Funerária/Transportes, quanto ao desvio de combustível e outras irregularidades no setor, dos servidores TABITA MARTINS MOREIRA ALVES, EDMILSON CORREIA DE SOUZA E ANTONIO SANTANA, dando-lhe o prazo legal de 20 (vinte) dias para apresentar os arrazoados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

Dr. Paulo Sérgio Mota Pereira

Presidente da FSCMPa

PROTEÇÃO
SOCIALCENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 3ª TA

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 018/03.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11. CONTRATADA: FLORÊNCIO E LUIZ LTDA, COM SEDE NA RUA ISAIAS REGIS DE MIRANDA Nº 2057 - SB. I - BOQUEIRÃO, CEP: 81.670-070, CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.237.532/0001-06.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/03 (TENS 001 E 003).

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 62.395,00.

DATA E VALOR DE ADITIVO ANTERIOR:

05.02.04 - R\$ 31.197,50 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

05.05.04 - R\$ 30.554,00 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 05/08/04 - 05/02/05.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 62.395,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10302110140820000.339030.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/04.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

FORO: BELÉM, PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 1ª TA

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 015/03.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11. CONTRATADA: CASA LIMPAS SERVIÇOS LTDA, COM ENDEREÇO NA TRAV. DO CHACO Nº 2450 - ALTOS, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, CNPJ Nº 04.059.631/0001-37.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/03.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 28.730,52.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 01/08/04 - 01/08/05.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 28.730,52

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10122012547590000.319034 / 069001022.62201.10122012547590000.339037.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/04.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

FORO: BELÉM, PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 023/04

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: MWDOR COMÉRCIO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA, COM SEDE NA AV. CAETANO ALVARES Nº 527, CEP: 02.546-000, BAIRRO LIMÃO, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 56.089.576/0001-21.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E APERIÇÕES EM 10 (DEZ) CENTRÍFUGAS REFRIGERADAS, MARCA SORVALL, INSTALADAS NOS HEMOCENTROS REGIONAIS E 01 (UM) SISTEMA DE INTERFACE DE CONEXÃO DAS MESMAS EM REDE.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93) E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.450,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 53.400,00

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 22/07/04 / 22/07/05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10122012547590000.339039.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/04.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

FORO: BELÉM, PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 1ª TA

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 002/04.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COM SEDE NA RUA EDGARD DAMASCENO Nº 65 - MEIRELES, CIDADE DE

FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, CEP: 60.120-010, INSCRITA NO CGC/SOB O Nº 01.490.595/0001-73.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (KITS SOROLÓGICOS - DIAGNÓSTICO DE HTLV I/II E HCV) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/03.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 881.760,00 (SEIS MESES)

A) 48.000 TESTES DE ANTI-HTLV I/II, MARCA MUREX/ABBOT; PREÇO UNITÁRIO/TESTE: R\$ 5,07.

B) 48.000 TESTES DE ANTI-HCV, MARCA ORTHO CLINICAL; PREÇO UNITÁRIO/TESTE: R\$ 13,30.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 28/07/04 - 28/07/05.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.763.520,00

A) 96.000 TESTES DE ANTI-HTLV I/II, MARCA MUREX/ABBOT; PREÇO UNITÁRIO/TESTE: R\$ 5,07, TOTALIZANDO R\$ 486.720,00.

B) 96.000 TESTES DE ANTI-HCV, MARCA ORTHO CLINICAL; PREÇO UNITÁRIO/TESTE: R\$ 13,30, TOTALIZANDO R\$ 1.276.800,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 003000000.90101.10302110140820000.339030.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/04.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

FORO: BELÉM, PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E LILIANE DA SILVA TELES

OBJETO: DISTRAIR A PARTIR DE 26 DE JULHO DE 2004 O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA TEMPORÁRIA CELEBRADO EM 04 DE JULHO DE 2002, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.735 DE 10 DE JULHO DE 2002.

ASSINATURAS: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA E LILIANE DA SILVA TELES

PORTARIA Nº 015/2004-DAP/HEMOPA, 22 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DISPENSAR A PEDIDO, A PARTIR DE 26 DE JULHO DE 2004, A SERVIDORA LILIANE DA SILVA TELES, MATRÍCULA Nº 5883920/1, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, LOTADA NA DIVISÃO DE ARQUIVO MÉDICO, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 22 DE JULHO DE 2004.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da Fundação HEMOPA

PROTEÇÃO
SOCIALHOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA DE Nº 100, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Nome: Osvaldo Luiz Cardoso de Moraes

Cargo: Motorista

Matrícula: 5520258-014

Período: 01.06.04 à 03.06.04

Nº de Diárias: 01 (uma)

Destino: Quatipuru - Pa

Objetivo: Participar do Programa Presença Viva

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente - FPEHCGV

Belém, 27.07.2004.

PROTEÇÃO
SOCIALEMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Pregão nº 031/2004-EPOL

Objeto: Material de Consumo para Esterilização

Tipo: Menor Preço

Firma vencedora:

- Servan Serv. e Com. Ananindeua Ltda, lotes: 01 e 02.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 005/2004-EPOL

Objeto: Veículo tipo Passeio

Tipo: Menor Preço

Firma vencedora:

- Green Veículos Com. e Imp. Ltda.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 006/2004-EPOL
Objeto: Equipamento para Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica
Tipo: Menor Preço
Firma vencedora:
- Autec Instrumentos Científicos Ltda, item: 01.
- Prosper Com. Ltda, item: 02.
- Biomarket Ltda, item: 03.
Belém, 27 de julho de 2004.
Viviane Costa
Pregoeira

PORTARIA N.º 363/2004-DG/GAB/EPOL

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, CONVERTER a Comissão de Sindicância instaurada pela PORTARIA N.º 328/2004-GAB/DG/EPOL, de 06 de julho de 2004, publicada no DOE nº 30.231, do dia 09 de julho de 2004, composta pelos servidores: CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, advogada, REGINA CÉLIA NASCIMENTO DESOULZA, enfermeira, e, ALINE COSTA GUIMARÃES DA ROCHA, psicóloga, em Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, sob a Presidência do primeiro e tendo os demais como membros, com a finalidade de apurar os relatos pela denúncia da Sra. Silsa Farias de Oliveira e Sr. Pedro paixão Tavares, conforme processo nº 2004/00177180.

A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do Relatório Conclusivo à Diretoria Administrativa, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2004.

Nilo Alves de Almeida

Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA N.º 127/11ª H.R. DE TUCURUÍ, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Nome: CAJIL CARVALHO JUNIOR

Cargo/Função: Farmacêutico

Matrícula: 54183587-1

Período: 27 a 28/07/2004

N.º de Diárias: 02 (Duas)

Origem: Tucuruí

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Para Belém tratar assuntos referente a medicamentos.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

MÊS: JULHO VIII PARCIAL 27-07-04 - DIVERSAS

PORTARIA N.º 521 DE 27 DE JULHO DE 2004

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro

Cargo: Assistente Social

Lotação: 12º CRPS/SESPA

N.º de Diárias: 04

Valor: 360,00

Período: 27 a 30/07/2004

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Bannach e Rio Maria

Objetivo: Realizar vistoria nas Unidades Básicas de Saúde.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA N.º 522 DE 27 DE JULHO DE 2004

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro

Cargo: Assistente Social

Lotação: 12º CRPS/SESPA

N.º de Diárias: 07

Valor: 1.344,00

Período: 01 a 07/08/2004

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Brasília

Objetivo: Tratar de assuntos relacionados aos programas da Atenção Básica, PACS, PSF e Bolsa Alimentação.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA N.º 523 DE 27 DE JULHO DE 2004

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro

Cargo: Assistente Social

Lotação: 12º CRPS/SESPA

N.º de Diárias: 06

Valor: 540,00

Período: 08 a 13/08/2004

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Marabá

Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e serviços II

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA N.º 524 DE 27 DE JULHO DE 2004

Nome: Pedro Luiz Gomes

Cargo: Microscopista

Lotação: 12º CRPS/SESPA

N.º de Diárias: 06

Valor: 540,00

Período: 08 a 13/08/2004

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Marabá

Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e serviços II

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA N.º 525 DE 27 DE JULHO DE 2004

Nome: Maria das Graças Santos Cruz

Cargo: Odontóloga

Lotação: 12º CRPS/SESPA

N.º de Diárias: 09

Valor: 1.728,00

Período: 27/07/04 a 04/08/2004

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Brasília

Objetivo: Participar da Conferência Nacional de Saúde Bucal.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

MÊS: JULHO VIII PARCIAL 27-07-04 - ANAROSA

PORTARIA N.º 520 DE 18 DE JUNHO DE 2004

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro

Cargo: Assistente Social

Lotação: 12º CRPS/SESPA

N.º de Diárias: 04

Valor: 360,00

Período: 20 a 23/07/2004

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Xingua e Sapucaia

Objetivo: Realizar vistoria nas unidades básicas de saúde.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

MÊS: JULHO VIII PARCIAL 27-07-04 - samia

PORTARIA N.º 519 DE 26 DE JULHO DE 2004

Nome: Samia Silva Al Jawabri

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: 12º CRPS/SESPA

N.º de Diárias: 04

Valor: 360,00

Período: 28 a 31/07/2004

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Belém

Objetivo: Participar do treinamento da CADSUS.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS/3º CRPS

PORTARIA N.º 655/3º CRPS DE 27/07/2004

Nome: Djalma Ferreira da Costa

Cargo: Administrador

CPF: 136075292-72

Matrícula: 5484464-014

Período: 30 a 31/07/04

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Origem: Castanhal

Destino: Maracanã

Objetivo: Entregar medicamentos, material técnico e informático para atender no II Festival Cultura de Verão na Ilha de Algodão no município de Maracanã.

Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas

Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA N.º 201 DE 12 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: MARIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO

CPF: 0555922272

Total da Despesa: R\$1.600,00

Func. 90.4157 3390-30 R\$1.600,00

Prog./Elemento

Fonte de Recurso: 04900151 TERMO DE AJUSTES DE METAS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: CUSTEAR DESPESAS DURANTE A OFICINA DE TRABALHO

PORTARIA N.º 202 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: REGINA CÉLIA BARROSO SALDANHA

CPF: 06171575291

Total da Despesa: R\$7.350,00

Func. 3390-30 R\$1.400,00

Prog./Elemento

3390-36 R\$5.950,00

Fonte de Recurso: 04900143 PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: 2ª ETAPA DA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO.

PORTARIA N.º 203 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: CLEBER MONTEIRO MARQUES

CPF: 06434169272

Total da Despesa: R\$1.300,00

Func. 90.4105 3390-30 R\$1.300,00

Prog./Elemento

Fonte de Recurso: 04900151 TERMO DE AJUSTES DE METAS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO

PORTARIA N.º 204 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: MAGALI VOGADO AGUIAR

CPF: 37740504220

Total da Despesa: R\$200,00

Func. 90.4534 3390-30 R\$200,00

Prog./Elemento

Fonte de Recurso: 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEJUR DURANTE O MÊS DE

PORTARIA N.º 205 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: SONIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA

CPF: 14359901291

Total da Despesa: R\$500,00

Func. 3390-36 R\$500,00

Prog./Elemento

Fonte de Recurso: 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: SUPRIR AS NECESSIDADES DA DT. DURANTE O MÊS DE

PORTARIA N.º 206 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA

CPF: 24841579249

Total da Despesa: R\$1.000,00

Func. 3390-30 R\$500,00

Prog./Elemento

3390-36 R\$500,00

Fonte de Recurso: 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: SUPRIR AS NECESSIDADES DA DISUP DURANTE O MÊS DE

PORTARIA N.º 207 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: CREUZA MELO DOSSANTOS

CPF: 44064322215

Total da Despesa: R\$500,00

Func. 3390-30 R\$300,00

Prog./Elemento

3390-36 R\$200,00

Fonte de Recurso: 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: SUPRIR AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

PORTARIA N.º 208 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: ANTONIO VALENTE FERREIRA

CPF: 11587326272

Total da Despesa: R\$200,00

Func. 3390-30 R\$200,00

Prog./Elemento

Fonte de Recurso: 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: SUPRIR AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL

PORTARIA N.º 209 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: MARIA SILVANA GOMES ARAÚJO

CPF: 34976531287

Total da Despesa: R\$500,00

Func. 3390-30 R\$400,00

Prog./Elemento

3390-36 R\$100,00

Fonte de Recurso: 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de Aplicação: 30 DIAS AP/ DATA REC

Objetivo: SUPRIR AS NECESSIDADES DA GCL DURANTE O MÊS DE

PORTARIA N.º 210 DE 15 DE JULHO DE 2004

Nome do Suprido: IVONETE RAIÓLE SILVA

CPF: 26021293215

Total da Despesa: R\$1.000,00

Func. 3390-30 R\$700,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$300,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DURANTE O MÊS
PORTARIA Nº 211 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido LEILA MARIA BIZERRA DO NASCIMENTO
C.P.F. 82034508220
Total da Despesa R\$500,00
Func. 90.4172 3390-30 R\$400,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$100,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO DDAS DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 212 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido ROSA DE FÁTIMA GUEDES PINTO
C.P.F. 16648331291
Total da Despesa R\$1.000,00
Func. 3390-30 R\$500,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$500,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DA DO. DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 213 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido WELLINGTON REIS LIMA
C.P.F. 59473754272
Total da Despesa R\$500,00
Func. 90.4534 3390-30 R\$250,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$250,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DA DAF DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 214 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido HUMBERTO DA SILVA LUCAS
C.P.F. 26013932204
Total da Despesa R\$500,00
Func. 3390-30 R\$250,00
Prog./Elemento
3390-39 R\$250,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO DAS DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 215 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido DURVALINA SERRÃO PINTO
C.P.F. 25188771268
Total da Despesa R\$1.000,00
Func. 90.4100 3390-36 R\$1.000,00
Prog./Elemento
3390-39 R\$100,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROVIS DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 216 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE
C.P.F. 23609940263
Total da Despesa R\$600,00
Func. 90.4534 3390-30 R\$400,00
Prog./Elemento
3390-33 R\$100,00
3390-39 R\$100,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO FES DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 217 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido TELMA HELENA GENU P. BARRETO
C.P.F. 56930631272
Total da Despesa R\$1.400,00
Func. 90.4121 3390-30 R\$700,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$500,00
3390-39 R\$200,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO CNCDO DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 218 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido KÁTIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
C.P.F. 42528321287
Total da Despesa R\$400,00
Func. 90.4534 3390-30 R\$300,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$100,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO D.F. DURANTE O MÊS DE

PORTARIA Nº 219 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA
C.P.F. 44008872272
Total da Despesa R\$250,00
Func. 3390-30 R\$150,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$100,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO DRH DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 220 DE 15 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido DENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO DE CARVALHO
C.P.F. 11632879204
Total da Despesa R\$3.000,00
Func. 90.4170 3390-30 R\$500,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$2.500,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO CES DURANTE O MÊS DE
PORTARIA Nº 221 DE 21 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido HUGO MARCELO DE ALMEIDA GONÇALVES
C.P.F. 11813172587
Total da Despesa R\$4.000,00
Func. 90.4060 3390-30 R\$2.500,00
Prog./Elemento
3390-39 R\$1.500,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PRESENÇA VI
PORTARIA Nº 222 DE 26 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido CAMILE ARISTEA MARANHÃO THOMAZ
C.P.F. 74670611291
Total da Despesa R\$400,00
Func. 90.4100 3390-33 R\$400,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$300,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo CUSTEAR DESPESA COM DESLOCAMENTO
PORTARIA Nº 223 DE 26 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA
C.P.F. 24841579249
Total da Despesa R\$800,00
Func. 90.4534 3390-30 R\$500,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$300,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo PARA CUSTEAR DESPESA DA DIRETORIA DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 224 DE 26 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido IVAN RODRIGUES FERREIRA
C.P.F. 14898420206
Total da Despesa R\$4.000,00
Func. 90.4535 3390-30 R\$2.000,00
Prog./Elemento
3390-39 R\$2.000,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo PAGAMENTO EMERGENCIAIS DE MAO DE OBRA EM PRED
PORTARIA Nº 225 DE 26 DE JULHO DE 2004
Nome do Suprido ERNESTINA NAZARE CARDOSO ALVES
C.P.F. 11339627850
Total da Despesa R\$1.500,00
Func. 90.4057 3390-30 R\$750,00
Prog./Elemento
3390-36 R\$750,00
Fonte de Recurso 00300000 FES-RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo PARA CUSTEAR DESPESA NA COORDENAÇÃO ESTADUAL
PORTARIA Nº 2738 DE 9 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA
C.I.C. 099.195.382-72
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICO QUE IRÃO PARTICIPAR DA
CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS DST/AIDS NO VERÃO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA Nº 2739 DE 12 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO
C.I.C. 167.539.412-15
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 50 VALOR: R\$450,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TAILANDIA
OBJETIVO: REALIZAR SEMINARIO FOME ZERO BOLS A FAMILIA -
SISVAN DO SISTEMA INFORMAÇÃO NO REFERIDO
MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA Nº 2.740 DE 12 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME REGINA SÔNIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES PINTO
C.I.C. 083.240.432-34
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: SECAO DE PATRIMONIO
N 05 VALOR: R\$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARACANA
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS
MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA NO
REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA Nº 2.741 DE 12 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME REGINA SÔNIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES PINTO
C.I.C. 083.240.432-34
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: SECAO DE PATRIMONIO
N 40 VALOR: R\$360,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TRACAJATEUA
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS
MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA NOS
MUNICIPIOS DE NOVA TIMBOITEUA, SANTAREM NOVO,
SÃO JOÃO DE PIRABAS, SALINOPOLIS, PRIMAVERA,
QUATIPURU, PEIXE BOI E TRACAJATEUA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA Nº 2.742 DE 12 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA DA GLORIA DA SILVA ROSA
C.I.C. 016.545.272-20
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: TREINAMENTO E EMPENHO DE PESQUISA DO
PROGRAMA FAMILIA FORTALECIDA, NO REFERIDO
MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA Nº 2.743 DE 13 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME HUMBERTO JOSÉ RIBEIRO DA ENCARNACÃO
C.I.C. 585.135.152-72
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N 05 VALOR: R\$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TECNICO AO MUNICIPIO DE SANTA
IZABEL DO PARA QUE IRÃO ASSESSORA NO SIOPS QUE
SE ENCONTRA EM ATRASO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA Nº 2.744 DE 14 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MYTSMARY PEDROSA NUNES DA SILVA
C.I.C. 255.086.522-72
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: GABINETE
N 20 VALOR: R\$384,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: ACOMPANHAR JUNTO AO MINISTERIO DA SAUDE,
PROJETOS CONFECCIONADOS POR ESTA SES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA Nº 2.745 DE 14 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
C.I.C. 040.083.402-20
CARGO: MEDICO
LOTACAO: GABINETE

N 20 VALOR: R\$424,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO CONASS E DA CITEM
BRASILIA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.746 DE 13 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOÃO LAÉRCIO MORAES GOMES
C.I.C. 117.772.652-15
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
N 05 VALOR: R\$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: REALIZAR ASSESSORIA JUNTO AOS MUNICIPIOS DA 2
RPS QUE SE ENCONTRAM COM O SIOPOS EM ATRASO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.747 DE 13 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ROBERTO FIGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
C.I.C. 661.857.932-53
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: REALIZAR ENCONTRO DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE,
PARA A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO NA
REGIÃO DO TOCANTINS-TUCURUI
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.748 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CARMEM CELIA PINHEIRO ANDRÉ
C.I.C. 243.448.422-00
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: NUCLEO DE INFORMACAO EM SAUDE E PLANEJ.
N 20 VALOR: R\$384,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES SOBRE AS DELIBERAÇÕES
DA XII CONFERENCIA NACIONAL DE SAUDE,
REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE
INFORMAÇÃO E INFORMATICA DOS SUS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.749 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ELKE LIMA DANTAS
C.I.C. 410.060.122-68
CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 40 VALOR: R\$360,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: PONTA DE PEDRAS
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DTS/AIDS-VERÃO 2004 NO MUNICIPIO DE PONTA DE
PEDRAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.750 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME IVONETE RAIOLÉ SILVA
C.I.C. 260.212.932-15
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: GABINETE
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SALINOPOLIS
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DTS/AIDS NO VERÃO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.751 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME VERÔNICA SERAFINA SANTOS SOUSA
C.I.C. 128.537.802-44
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 40 VALOR: R\$360,00
DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SOURE
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DTS/AIDS NO VERÃO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.752 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME VERÔNICA SERAFINA SANTOS SOUSA
C.I.C. 128.537.802-44
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARAPANIM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DTS/AIDS NO VERÃO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.753 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME WILMA DO SOCORRO SENA DE MIRANDA
C.I.C. 189.194.692-34
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DIVISAO DE COMUNICACAO
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: VIGIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DTS/AIDS VER/AO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.754 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME WILMA DO SOCORRO SENA DE MIRANDA
C.I.C. 189.194.692-34
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DIVISAO DE COMUNICACAO
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: VIGIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DTS/AIDS VER/AO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.755 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME HENRIQUETA CARDOSO DA SILVA
C.I.C. 395.209.432-34
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: VIGIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DTS/AIDS VER/AO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.756 DE 16 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ADGINE FERREIRA DANTAS
C.I.C. 135.394.423-91
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 30 VALOR: R\$576,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DO MINISTERIO DA
SAUDE: ASSISTENCIA FARMACEUTICA EM
INTERFACES COM AS AREAS TECNICAS DE
TUBERCULOSE E HANSENIASE
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.757 DE 16 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RAYMUNDO DOSSANTOS BARROS FILHO
C.I.C. 016.568.132-20
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DIVISAO DE MEDICAMENTOS
N 30 VALOR: R\$576,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DO MINISTERIO DA
SAUDE: ASSISTENCIA FARMACEUTICA EM

INTERFACES COM AS AREAS TECNICAS DE
TUBERCULOSE E HANSENIASE
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.758 DE 16 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SONIA OBADIA
C.I.C. 025.097.412-68
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 30 VALOR: R\$576,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DO MINISTERIO DA
SAUDE: ASSISTENCIA FARMACEUTICA EM
INTERFACES COM AS AREAS TECNICAS DE
TUBERCULOSE E HANSENIASE
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.759 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA DA GLORIA DA SILVAROSA
C.I.C. 016.545.272-20
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: TREINAMENTO E EMPENHO DE PESQUISA DO
PROGRAMA FAMILIA FORTALECIDA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.760 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE MARIA DE OLIVEIRA LOBO
C.I.C. 061.123.152-20
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DIV. DE PROJ. ACOMP. DE OBRAS
N 10 VALOR: R\$70,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARITUBA
OBJETIVO: FAZER VISITAS TECNICAS SOCIAIS AOS
SERVIDORES INSCRITOS NO PROGRAMA CHEQUE
MORADIA NO MUNICIPIO DE MARITUBA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.761 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SONIA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
C.I.C. 175.240.082-87
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: GRUPO DE TRABALHO DE APOIO AO SERVIDOR
N 10 VALOR: R\$70,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARITUBA
OBJETIVO: SENSIBILIZAR OS DIRIGENTES APRESENTANDO
PROGRAMA CHEQUE MORADIA NO REFERIDO
MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.762 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE MARIA DE OLIVEIRA LOBO
C.I.C. 061.123.152-20
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DIV. DE PROJ. ACOMP. DE OBRAS
N 05 VALOR: R\$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MOSQUEIRO
OBJETIVO: FAZER VISITA TECNICO-SOCIAIS AOS SERVIDORES
INSCRITOS NO PROGRAMA CHEQUE MORADIA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.763 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SONIA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
C.I.C. 175.240.082-87
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: GRUPO DE TRABALHO DE APOIO AO SERVIDOR
N 05 VALOR: R\$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MOSQUEIRO
OBJETIVO: FAZER VISITAS TECNICAS SOCIAIS AOS
SERVIDORES INSCRITOS NO PROGRAMA CHEQUE
MORADIA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.764 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA DE OLIVEIRA LOBO

C.I.C. 061.123.152-20

CARGO: ENGENHEIRO

LOTACAO: DIV. DE PROJ. ACOMP. DE OBRAS

N 05 VALOR: R\$35,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: MARITUBA

OBJETIVO: FAZER VISITAS TÉCNICO-SOCIAIS AOS

SERVIDORES INSCRITOS NO PROGRAMA CHEQUE

MORADIA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.765 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME SÔNIA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE

C.I.C. 175.240.082-87

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTACAO: GRUPO DE TRABALHO DE APOIO AO SERVIDOR

N 05 VALOR: R\$35,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: MARITUBA

OBJETIVO: FAZER VISITAS TÉCNICO-SOCIAIS AOS

SERVIDORES INSCRITOS NO PROGRAMA CHEQUE

MORADIA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.766 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE GUILHERME JAIME DE AVELAR JUNIOR

C.I.C. 397.321.852-87

CARGO: OUTROS CARGOS

LOTACAO: GABINETE

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: BARCARENA

OBJETIVO: EFETUAR FISCALIZAÇÃO NO OBJETO DOS

CONCENIOS

CELEBRADOS ENTRE A SESP E AS PREFEITURA DE

BARCARENA E ABAETETUBA, PARA ATENDER O

DISPOSTO NA CLAUSULA TERCEIRA, ITEM 1 LETRA B

DOS REFERIDOS CONVENIOS

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.767 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME LAURO ANTONIO COSTA PANTOJA

C.I.C. 634.874.542-20

CARGO: AGENTE DE SAUDE

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 100 VALOR: R\$900,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CHAVES

OBJETIVO: SERVIÇO DE INQUÉRITO NACIONAL DE

SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA

AREA DO MUNICIPIO DE CHAVES

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.768 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MARCIO ELIAS DO AMARAL RODRIGUES

C.I.C. 352.875.192-49

CARGO: AGENTE DE SAUDE

LOTACAO: DIVISAO DE E. EPIDEMIOLOGICOS

N 100 VALOR: R\$900,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CHAVES

OBJETIVO: SERVIÇO DE INQUÉRITO NACIONAL DE

SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA

AREA DO MUNICIPIO DE CHAVES

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.769 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME SERGIO RICARDO NASCIMENTO DE MELO

C.I.C. 300.085.732-04

CARGO: AGENTE DE SAUDE

LOTACAO: FNS

N 100 VALOR: R\$900,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CHAVES

OBJETIVO: SERVIÇO DE INQUÉRITO NACIONAL DE

SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA

AREA DO MUNICIPIO DE CHAVES

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.770 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JESUS DA COSTA AZEVEDO JUNIOR

C.I.C. 137.373.172-91

CARGO: NUTRICIONISTA

LOTACAO: DIRETORIA TECNICA

N 30 VALOR: R\$210,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA

OBJETIVO: REALIZAR SUPERVISÃO DA AVALIAÇÃO DA

PACIFICAÇÃO

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.771 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA

C.I.C. 008.702.342-34

CARGO: ENGENHEIRO

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 20 VALOR: R\$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: ITAITUBA

OBJETIVO: TRATAR ASSUNTOS DO PASS/98 A ACERTAR VIAGENS

PARA OS MUNICIPIOS DE PRAINHA, ORIXIMINA,

PLACAS, RUOPOLIS E ITAITUBA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.772 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA

C.I.C. 008.702.342-34

CARGO: ENGENHEIRO

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 20 VALOR: R\$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: PIÇARRA

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO SISTEMA SIMPLIFICADO DE

ABASTECIMENTO DE AGUA - SSAA E LEVATAMENTO

PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE APLICAÇÃO DO

PASS/98 NA LOCALIDADE DE PIÇARRA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.773 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA

C.I.C. 008.702.342-34

CARGO: ENGENHEIRO

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: ORIXIMINA

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO SISTEMA SIMPLIFICADO DE

ABASTECIMENTO DE AGUA - SSAA E LEVATAMENTO

PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE APLICAÇÃO DO

PASS/98 NAS LOCALIDADES DE CACHOEIRA, BOA

VISTA, CASTANHAL, TABOAL (MUNICIPIO DE

ORIXIMINA).

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.774 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA

C.I.C. 008.702.342-34

CARGO: ENGENHEIRO

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: ITAITUBA

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO SISTEMA SIMPLIFICADO DE

ABASTECIMENTO DE AGUA - SSAA E LEVATAMENTO

PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE APLICAÇÃO DO

PASS/98 NAS LOCALIDADES DE VILARAYOL, PAU

PIXUNA, MARANAPININ, MAPACULAZINHO E BOA

VISTA (MUNICIPIO DE ITAITUBA)

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.775 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA

C.I.C. 008.702.342-34

CARGO: ENGENHEIRO

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 20 VALOR: R\$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: PRAINHA

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO SISTEMA SIMPLIFICADO DE

ABASTECIMENTO DE AGUA - SSAA E LEVATAMENTO

PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE APLICAÇÃO DO

PASS/98 NAS LOCALIDADES DE

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.776 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA

C.I.C. 008.702.342-34

CARGO: ENGENHEIRO

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 10 VALOR: R\$90,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: BELTERRA

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO SISTEMA SIMPLIFICADO DE

ABASTECIMENTO DE AGUA - SSAA - CONVENIO

SESPA/PREFEITURA NA LOCALIDADE DE TREVO

(MUNICIPIO DE BELTERRA)

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.777 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOAO BATISTA ALVES JUNIOR

C.I.C. 036.646.352-72

CARGO: MEDICO

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N 20 VALOR: R\$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: BRAGANCA

OBJETIVO: VISITA NO HOSPITAL DE BRAGANÇA (BRAGANÇA)

E VISITA NO HOSPITAL CENTRAL DE PIRABAS

(PIRABAS)

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.778 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS

C.I.C. 049.358.702-06

CARGO: ENFERMEIRO

LOTACAO: DDAS

N 20 VALOR: R\$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: BRAGANCA

OBJETIVO: VISITA NO HOSPITAL DE BRAGANÇA (BRAGANÇA)

E VISITA NO HOSPITAL CENTRAL DE PIRABAS

(PIRABAS)

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.779 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME HUMBERTO JOSÉ RIBEIRO DA ENCARNACÃO

C.I.C. 585.135.152-72

CARGO: MOTORISTA

LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: BARCARENA

OBJETIVO: CONDUZIR O FUNCIONARIO DO GT CONVENIO, JOSÉ

GUILHERME JAIME AVELAR JUNIOR EM VIAGEM DE

FISCALIZAÇÃO AOS MUNICIPIOS DE BARCARENA E

ABAETETUBA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.780 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME RUTH DAVI DE GÓES

C.I.C. 127.118.292-00

CARGO: ENFERMEIRO

LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA

N 50 VALOR: R\$450,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: JACUNDA

OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS

MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICAS NOS

MUNICIPIOS DE PALESTINA DO PARA, SÃO JOÃO DO

ARAGUAIA, BOM JESUS DO TOCANTINS, ADEL

FIGUEIREDO, RONDON DO PARA, NOVA ITIXUNA E

JACUNDA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.781 DE 19 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MARIA CELESTE NAZARE ALMEIDA

C.I.C. 319.920.132-68

CARGO: ENFERMEIRO

LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA MARIA DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL COM VISTA AO PLEITO DE HABILITAÇÃO PARA ADQUAÇÃO DA NOAS/01/02
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.782 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
C.I.C. 042.300.192-20
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DEP. CONTAVEL SERV. DE SAUDE
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA MARIA DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL COM VISTA AO PLEITO DE HABILITAÇÃO PARA ADQUAÇÃO DA NOAS/01/02
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.783 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CLAUDIO AMARAL MACIEL
C.I.C. 126.123.402-20
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 100 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: SERVIÇO DO INQUERITO NACIONAL DE SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA AREA DO MUNICIPIO DE BREVES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.784 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ELISANGELA PATRICIA SILVA DE SOUSA
C.I.C. 591.559.902-82
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: FNS.
N 100 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: SERVIÇO DO INQUERITO NACIONAL DE SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA AREA DO MUNICIPIO DE BREVES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.785 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JAIRO VIEIRA DO AMARAL
C.I.C. 101.076.062-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 100 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: SERVIÇO DO INQUERITO NACIONAL DE SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA AREA DO MUNICIPIO DE BREVES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.786 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JORGE LUIZ VIEIRA PENA
C.I.C. 333.061.922-87
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIVISAO DE E. EPIDEMIOLOGICOS
N 100 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: SERVIÇO DO INQUERITO NACIONAL DE SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA AREA DO MUNICIPIO DE BREVES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.787 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA
C.I.C. 175.943.402-72
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 100 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: SERVIÇO DO INQUERITO NACIONAL DE SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA AREA DO MUNICIPIO DE BREVES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.788 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIO DA SILVA BARBOSA
C.I.C. 091.661.732-72
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: FNS.
N 100 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: SERVIÇO DO INQUERITO NACIONAL DE SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA AREA DO MUNICIPIO DE BREVES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.789 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME WALTER LUIZ DOSSANTOS SOEIRO
C.I.C. 395.554.612-87
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 100 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: SERVIÇO DO INQUERITO NACIONAL DE SOROPREVALENCIA DA INFECÇÃO CHAGASTICA NA AREA DO MUNICIPIO DE BREVES.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.790 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO
C.I.C. 043.641.042-72
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 50 VALOR: R\$450,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MIANA
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PPI-VS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.791 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA HELENA CUNHA DE OLIVEIRA
C.I.C. 255.796.732-72
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 40 VALOR: R\$360,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ITUPIRANGA
OBJETIVO: FAZER SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA PPI-ECD NO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.792 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JACINTO FERREIRA REIS
C.I.C. 055.387.772-00
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N 40 VALOR: R\$360,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ITUPIRANGA
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICO DO NUPPI QUE IRÃO FAZER SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA PPI-ECD NO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.793 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME DULCINEIA DA SILVA SOARES
C.I.C. 082.557.332-72
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 40 VALOR: R\$360,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM

DESTINO: SAO G. DO ARAGUAIA
OBJETIVO: FAZER SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA PPI-VS NO REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.794 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME DULCINEIA DA SILVA SOARES
C.I.C. 082.557.332-72
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 40 VALOR: R\$360,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: JACUNDA
OBJETIVO: FAZER SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA PPI-VS NO REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.795 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ROBERTO FIGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
C.I.C. 661.857.932-53
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MUNICIPIO ALTAMIRA
OBJETIVO: REALIZAR ENCONTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, PARA A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA REGIÃO DO XINGU - ALTAMIRA.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.796 DE 19 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SANDRA HELENA ISSE POLARO
C.I.C. 129.462.062-20
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: UBS II PEDREIRA
N 30 VALOR: R\$576,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA NACIONAL SOBRE OS SUS E AS GERENCIA DE SAUDE - APRENDER SUS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.797 DE 20 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LEILA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
C.I.C. 820.345.082-20
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DDAS
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BRAGANCA
OBJETIVO: REALIZAR AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DO HOSPITAL SAO ANTONIO
MARIA ZACARIA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.798 DE 20 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME GILBERTO SOUZA FERNANDES
C.I.C. 213.551.102-82
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICA PARA FAZER VISITA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMETA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.799 DE 20 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA SANTOS
C.I.C. 159.047.252-72
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: VISITARIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DO CONVENIO 760/99
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 2.800 DE 20 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME JOSE GUILHERME JAIME DE AVELAR JUNIOR
C.I.C. 397.321.852-87
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: GABINETE
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BAIÃO
OBJETIVO: EFETUAR FISCALIZAÇÃO NO OBJETO DO CONVENIO
CELEBRADO ENTRE SESPA E A PREFEITURA DE
IGARAPE-MIRI E BAIÃO, PARA ATENDER O DISPOSTO
NA CLAUSULA TERCEIRA, ITEM 1 LETRA B DOS
REFERIDOS CONVENIOS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.801 DE 20 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
C.I.C. 175.631.272-91
CARGO: ASSESSOR
LOTACAO: DIV. DE ANALISE DE PROJETOS
N 05 VALOR: R\$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: INHANGAPI
OBJETIVO: SUPERVISAO TECNICA NA OBRA DE REFORMA E
AMPLAÇÃO DA UBS DO MUNICIPIO DE INHANGAPI
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.802 DE 20 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
C.I.C. 175.631.272-91
CARGO: ASSESSOR
LOTACAO: DIV. DE ANALISE DE PROJETOS
N 05 VALOR: R\$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: INHANGAPI
OBJETIVO: SUPERVISAO TECNICA NA OBRA DE REFORMA E
AMPLAÇÃO DA UBS DO MUNICIPIO DE INHANGAPI
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.803 DE 20 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME HUMBERTO JOSÉ RIBEIRO DA ENCARNACÃO
C.I.C. 585.135.152-72
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BAIÃO
OBJETIVO: CONDUZIR O FUNCIONARIO DO GT CONVENIO JOSE
GUILHERME J.A. JUNIOR EM VIAGEM DE
FISCALIZAÇÃO AOS MUNICIPIOS DE IGARAPE MIRI E
BAIÃO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.804 DE 20 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME MARIA CELESTE NAZARÉ ALMEIDA
C.I.C. 319.920.132-68
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SALINOPOLIS
OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE
MUNICIPAL, COM VISTA AO PLEITO DE
HABILITAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA NOAS/01/02
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.805 DE 20 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
C.I.C. 042.300.192-20
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DEP. CONT.AVAL. SERV. DE SAUDE
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SALINOPOLIS
OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE
MUNICIPAL, COM VISTA AO PLEITO DE
HABILITAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA NOAS/01/02
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.806 DE 20 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME NEORLANDO BRAZÃO DA GAMA
C.I.C. 062.667.622-34
CARGO: MOTORISTA

LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BRAGANÇA
OBJETIVO: CONDUZIR AUDITORES PARA BRAGANÇA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.807 DE 22 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME MARIA DE NAZARÉ FALCÃO ARRUDA
C.I.C. 097.517.422-34
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ABAETETUBA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DST/AIDS - VERÃO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.808 DE 22 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME MARIA DE NAZARÉ FALCÃO ARRUDA
C.I.C. 097.517.422-34
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SALINOPOLIS
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DAS
DST/AIDS - VERÃO 2004
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.809 DE 23 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME JOSÉ EDUARDO BARBOSA PONTES
C.I.C. 033.784.882-87
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE
N 60 VALOR: R\$1.152,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE DELEGADO DA II
CONFERENCIA NACIONAL DE CIENCIA E
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAUDE
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.810 DE 23 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME JOSE ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
C.I.C. 063.519.212-87
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE
N 60 VALOR: R\$1.152,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE DELEGADO DA II
CONFERENCIA NACIONAL DE CIENCIA E
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAUDE
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.811 DE 23 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME MAURO ROBERTO CAMPOS FERREIRA
C.I.C. 428.735.092-87
CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA
LOTACAO: GABINETE
N 60 VALOR: R\$1.152,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE DELEGADO DA II
CONFERENCIA NACIONAL DE CIENCIA E
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAUDE
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.812 DE 23 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME JOSEFAMATIAS DE ALMEIDA FILHA
C.I.C. 020.127.662-34
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 50 VALOR: R\$450,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: IRTUÍIA
OBJETIVO: SUPERVISAR O ARMAZENAMENTO DOS
MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA NOS
MUNICIPIOS DE BRAGANÇA, AUGUSTO CORREA,

WISEU, CACHOEIRA DO PIRIA, SANTA LUZIA DO
PARA, OUREM, BONITO, SANTA MARIA DO PARA,
SAO MIGUEL DO GUAMA, IRTUÍIA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.813 DE 26 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME ELIETE SOCORRO ALCOFORADO BESSA
C.I.C. 352.864.662-49
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: GABINETE
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REFERENCIA A POPULAÇÃO IDOSA NOS MUNICIPIOS
DE ABRANGENCIA DA II RPS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.814 DE 26 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME ANA MARLY OLIVEIRA FERREIRA
C.I.C. 429.746.902-20
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DO SISTEMA DE I
INFORMAÇÃO DO CANCER DO COLO DO UTERO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.815 DE 26 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME ALCINA RUBIA CALDAS FERREIRA
C.I.C. 226.151.803-04
CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA
LOTACAO: FNS
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DO SISTEMA DE I
INFORMAÇÃO DO CANCER DO COLO DO UTERO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.816 DE 26 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
C.I.C. 105.729.882-49
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: GABINETE
N 100 VALOR: R\$1.920,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA II CONFERENCIA NACIONAL DE
SAUDE BUCAL EM BRASILIA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.819 DE 26 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
C.I.C. 098.056.132-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: GABINETE
N 100 VALOR: R\$1.920,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA III CONFERENCIA NACIONAL DE
SAUDE BUCAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.820 DE 26 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO DE CARVALHO
C.I.C. 116.328.792-04
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: GABINETE
N 100 VALOR: R\$1.920,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE OBSERVADORES DA
III CONFERENCIA NACIONAL DE SAUDE BUCAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.821 DE 26 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME PATRÍCIA GEORGEANE GOMES DE AZEVEDO
C.I.C. 395.893.742-04
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: GABINETE

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 15

N 100 VALOR: R\$1.920,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE OBSERVADORES DA
III CONFERENCIA NACIONAL DE SAUDE BUCAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.822 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JURANDIR ALAD BELTRÃO
C.I.C. 020.109.412-68
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE
N 100 VALOR: R\$1.920,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA III CONFERENCIA NACIONAL DE
SAUDE BUCAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.823 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RUTH DAVI DE GÓES
C.I.C. 127.118.292-00
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 50 VALOR: R\$450,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DOM ELIZEU
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS
MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA NOS
MUNICIPIOS DE: CAPITÃO POÇO, GARRAFA DO
NORTE, NOVA ESPERANÇA, MAE DO RIO, AURORA DO
PARA, PIXUNA DO PARA, PARAGOMINAS,
ULIANOPOLISE DOM ELIZEU
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.824 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RAIMUNDA JOSINETE FERREIRA DA SILVA
C.I.C. 636.216.142-49
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 60 VALOR: R\$540,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CONC. DO ARAGUAIA
OBJETIVO: SOLUCIONAR PROBLEMAS TECNICOS DO SOFTWARE
MAPLINFONA 12 RPS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.825 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME DAVILSON RIBEIRO DA SILVA
C.I.C. 221.690.672-72
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARAPANIM
OBJETIVO: TRANSPORTAR TECNICOS QUE IRÃO REALIZAR
PROVA DE SUSCEPTIBILIDADE A CIPERMETRINA
UTILIZANDO A TECNICA DE GARRAFA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.826 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARCOS CÉSAR DA SILVA FARIAS
C.I.C. 145.288.432-34
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARAPANIM
OBJETIVO: CAPTURA ANOFELES AGUASALIS NO MUNICIPIO DE
MARAPANIM PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE
SUSCEPTIBILIDADE A CIPERMETRINA UTILIZANDO
A TECNICA DE GARRAFA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.827 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME OTAVIANO AMÉRICO FERREIRA BANDEIRA
C.I.C. 116.960.362-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARAPANIM
OBJETIVO: CAPTURA ANOFELES AGUASALIS NO MUNICIPIO DE
MARAPANIM PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE
SUSCEPTIBILIDADE A CIPERMETRINA UTILIZANDO
A TECNICA DE GARRAFA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.828 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RAIMUNDO BRANDÃO BAIA
C.I.C. 059.253.122-87
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: FNS.
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARAPANIM
OBJETIVO: CAPTURA ANOFELES AGUASALIS NO MUNICIPIO DE
MARAPANIM PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE
SUSCEPTIBILIDADE A CIPERMETRINA UTILIZANDO
A TECNICA DE GARRAFA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.829 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANTONIO EDVALDO FERNANDES DE AGUIAR
C.I.C. 247.071.202-53
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 50 VALOR: R\$450,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SAO MIGUEL DO GUAMA
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO EM MANUTENÇÃO DE
INSETARIO NA AREA DE ABRANGENCIA DA 5 RPS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.830 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RITA DE AVELAR ROCHA
C.I.C. 080.967.162-04
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 20 VALOR: R\$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM SISPRENATAL NO
PERIODO DE 28 A 29 DE JULHO EM SANTA IZABEL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.831 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SANDRA HELENA ISSE POLARO
C.I.C. 129.462.062-30
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: UBS II PEDREIRA
N 60 VALOR: R\$540,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COORDENAR A VIJORNADA DE DOENÇAS TROPICAIS
DO BAIXO AMAZONAS E O IX ENCONTRO DE
PESQUISA DE MALARIA DO BRASIL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.832 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ENILDA MACHADO CARRIÇO CORREA
C.I.C. 139.902.172-91
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE
N 100 VALOR: R\$1.920,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DISTRITO FEDERAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DA III CONFERENCIA NACIONAL DE
SAUDE BUCAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.833 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARCIA ARGUELLES PANTOJA
C.I.C. 218.531.422-04
CARGO: PEDAGOGO
LOTACAO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
N 60 VALOR: R\$540,00
DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COORDENAR A VIJORNADA DE DOENÇAS TROPICAIS
DO BAIXO AMAZONAS E O IX ENCONTRO DE
PESQUISADORES DE MALARIA DO BRASIL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.834 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA RUTH DE ANDRADE CARDOSO
C.I.C. 341.769.429-91
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 20 VALOR: R\$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO EM SISPRENATAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.835 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANA SUELY CASTELO DE VACONCELOS
C.I.C. 081.378.892-72
CARGO: BIOLOGO
LOTACAO: DIV. CONT. DOEN. CRON. E DEG.
N 20 VALOR: R\$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO EM SISPRENATAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.836 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
C.I.C. 105.997.202-63
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: DAR APOIO EM TRANSPORTE NA CAPACITAÇÃO EM
SISPRENATAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.837 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LEOPOLDO MAURO MOURINHO SIROTHEAU CORRÊA
C.I.C. 396.868.412-53
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 30 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: APOIO EM SISTEMA NA CAPACITAÇÃO EM
SISPRENATAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.838 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
C.I.C. 174.854.872-72
CARGO: TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 20 VALOR: R\$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM SISPRENATAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.839 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
C.I.C. 089.696.472-87
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 20 VALOR: R\$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM SISPRENATAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.840 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
C.I.C. 040.083.402-20
CARGO: MEDICO

LOTACAO: GABINETE
N 20 VALOR: R\$210,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA VIJORNADA DE MEDICINA
TROPICAL DO BAIXO AMAZONASE IX REUNIÃO DE
PESQUISADORES EM MALARIA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.841 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME REGINA CELIA DA COSTA AREAS
C.I.C. 063.402.612-72
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTACAO: DIVISAO DE NUTRICAO
N 20 VALOR: R\$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM SISPRENATAL
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.842 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA CELESTE NAZARE ALMEIDA
C.I.C. 319.920.132-68
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA LUZIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE
MUNICIPAL COM VISTA AO PLEITO DE HABILITAÇÃO
PARA ADEQUAÇÃO DA NOAS/01/02.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.843 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA CELESTE NAZARE ALMEIDA
C.I.C. 319.920.132-68
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 20 VALOR: R\$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: IGARAPÉ ACU
OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE
MUNICIPAL COM VISTA AO PLEITO DE HABILITAÇÃO
PARA ADEQUAÇÃO DA NOAS/01/02.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.844 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO
C.I.C. 055.559.222-72
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: URUARA
OBJETIVO: EXECUTAR AÇÃO DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
NO
REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.845 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LÍLIAN ELOUISE MARQUES DE LIMA FONSECA
C.I.C. 330.965.202-59
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM

DESTINO: URUARA
OBJETIVO: EXECUTAR AÇÃO DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
NO
REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.846 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME GILFREI LOUREIRO MACOLA
C.I.C. 024.644.622-68
CARGO: ODONTOLOGO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MUNICIPIO ALTAMIRA
OBJETIVO: SUPERVISÃO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE AGUAS
NO REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.847 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS
C.I.C. 002.735.462-87
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MUNICIPIO ALTAMIRA
OBJETIVO: SUPERVISÃO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE AGUAS
NO REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.848 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA IZABEL DE SOUZA ESTRELA TAVARES
C.I.C. 109.472.992-20
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO: LACEN
N 20 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MUNICIPIO ALTAMIRA
OBJETIVO: SUPERVISÃO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE
AGUA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.849 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA DALVA MARCIAO E SILVA
C.I.C. 076.462.752-04
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ALENQUER
OBJETIVO: EXECUTAR AÇÃO DE APOIO A AVALIAÇÃO E GESTÃO
MUNICIPAL NO REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 2.850 DE 26 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME THELMA DE OLIVEIRA ARAUJO
C.I.C. 189.329.082-49
CARGO: MEDICO VETERINARIO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 30 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ALENQUER
OBJETIVO: EXECUTAR AÇÃO DE APOIO A AVALIAÇÃO E GESTÃO
MUNICIPAL NO REFERIDO MUNICIPIO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 0378/6ºRPS, 23 DE JULHO DE 2004.
NOME MARIO LAUDELINO PAES GUIMARÃES
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: 6ºRPS
CPF: 186.466.892/04

NDIÁRIAS: 4,5(quatro e meia)
PERIODO: 26 A 27/07/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Aos municípios de abrangência da 6ºRPS
OBJETIVO: Conduzir os servidores que irão realizar serviços de prestação de conta
do material de consumo (combustível) e outros.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.
PORTARIA N.0379/6ºRPS, 23 DE JULHO DE 2004.
NOME: SAMICO BAIA PIRES
CARGO: Chefe do Setor de Transportes
LOTAÇÃO: 6ºRPS
CPF: 096.949.272-34
NDIÁRIAS: 4,5(quatro e meia)
PERIODO: 26 A 30/07/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Municípios de abrangência da 6ºRPS.
OBJETIVO: Realizar serviços de prestação de conta do material de
consumo(combustível) e outros.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.
PORTARIA N.0386/6ºRPS, 23 DE JULHO DE 2004.
NOME: HELIZANGELA DO SOCORRO PIRES MENEZES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 6ºRPS
CPF: 834.320.002-00
NDIÁRIAS: 4,5(quatro e meia)
PERIODO: 26 A 30/07/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Municípios de abrangência da 6ºRPS.
OBJETIVO: Realizar serviços de prestação de conta do material de
consumo(combustível) e outros.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.
PORTARIA N.0368/6ºRPS, 27 DE JULHO DE 2004.
NOME: RAIMUNDA MARINHO MUNIZ
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 6ºRPS
CPF: 353.585.992-15
NDIÁRIAS: 1,5(uma e meia)
PERIODO: 28 a 29/07/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém.
OBJETIVO: Realizar recuperação de banco de dados dos sistemas SI API, sistemas
de Avaliação do Programa de Imunização e SISCOL(sistema do colo do
útero)SIFAB(sistema Farmacêutico Básico) e SISPRENATAL.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.
PORTARIA N.0372/6ºRPS, 27 DE JULHO DE 2004.
NOME: ALUECIS SALES
CARGO: Agente de Saúde Pública
LOTAÇÃO: FUNASA/6ºRPS
CPF: 172.486.392-49
NDIÁRIAS: 2,5(duas e meia)
PERIODO: 28 a 30/07/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Tailândia.
OBJETIVO: Realizar técnica de borrifação residual e aéreo espacial para Agentes
Municipais.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.
PORTARIA N.0376/6ºRPS, 27 DE JULHO DE 2004.
NOME: MANOEL BRASIL DE ARAÚJO
CARGO: Laboratorista
LOTAÇÃO: FUNASA/6ºRPS
CPF: 211.613.642-34
NDIÁRIAS: 1,5(uma e meia)
PERIODO: 28 a 29/07/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Tailândia.
OBJETIVO: Realizar técnica de borrifação residual e aéreo espacial para Agentes
Municipais.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.
PORTARIA N.0383/6ºRPS, 27 DE JULHO DE 2004.
NOME: HERALDO DIAS MARTINS
CARGO: Farmacêutico-Bioquímico
LOTAÇÃO: 6ºRPS
CPF: 019.359.922/87
NDIÁRIAS: 1,5(uma e meia)
PERIODO: 31/07 a 01/08/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Abaetetuba.
OBJETIVO: Prestar apoio ao município nas ações de VISA voltada para a Campanha
Verão/2004..
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.244

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
28 de julho de 2004
Caderno

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

PORTARIA N. 376 DE 22 DE JULHO DE 2004.

NOME: SELMA HELENA FIGUEREDO NERI

CPF: 277.907.702-68

ELEMENTO: 339030

DESCRIÇÃO:

VALOR: 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

PTRES: 904100

PRazo DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias após o recebimento.

OBJETIVO: Para suprir necessidades do Centro de Saúde Descentralizado de Abaetetuba.

ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.

PORTARIA N. 377 DE 22 DE JULHO DE 2004.

NOME: SELMA HELENA FIGUEREDO NERI

CPF: 277.907.702-68

ELEMENTO: 339036

DESCRIÇÃO:

VALOR: 429,90 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

PTRES: 904100

PRazo DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias após o recebimento.

OBJETIVO: Para suprir necessidades do Centro de Saúde Descentralizado de Abaetetuba.

ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL / SESPA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N. 437 DE 21 DE JULHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: TAMAR KANEMITSU PARENTE

CIC: 569.783.912-04

Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS).

OBJETIVO: PARTICIPAR DO 2º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE HANSENLOGIA.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: RIBEIRÃO PRETO - SP.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 536 de 23/06/2004, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

para apurar irregularidades constantes no Proc. Nº 182454 / 2004, CITA, pelo presente edital, Dr. Luiz Gonzaga Lima de Araújo, médico, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação (ou afixação) deste, comparecer à Av. Pres. Vargas nº 513, 4º andar sala 04 (Ures. Pres. Vargas), de 8:30 às 9:30 h., a fim de tomar conhecimento da acusação que lhe é feita e acompanhar, querendo, toda a instrução do respectivo processo, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2004.

MARIA ELISA MOURA PINHEIRO

-PRESIDENTE-

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

RESOLUÇÃO Nº 23/2004

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 5.940 Art. 6º de 15 de janeiro de 1996, e de acordo com Reunião Plenária de 01 de julho de 2004.

Resolve:

1º - Aprovar a Proposta de Distribuição de Suco Concentrado de iniciativa da Central de Cooperativas - Nova Amalutas, contando com a parceria do Programa de Anticulação da Cidadania, com base prevista para os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

2º - Remeter cópia da aludida proposta e desta Resolução aos Conselhos de Assistência Social dos municípios envolvidos.

3º - Recomendar aos referidos Conselhos Municipais o acompanhamento da execução da proposta em seus respectivos municípios.

Belém, 27 de julho de 2004.

Edval Bernardino Campos

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CESSÃO COM SUB-ROGAÇÃO
CONTRATO N.º 14/2004

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Consórcio Tenoné (Senenge Engenharia Ltda/Atan Engenharia Ltda/Engifix Construções Ltda/Luiz Pires Maia Júnior/Engenharia e Comércio Constról Ltda/Atlantis Engenharia Ltda e Aba Engenharia Ltda).

Objeto do Contrato: Execução de Obras de construção de 686 Unidades Habitacionais e Infra-estrutura, constando de Rede de Abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública, rede de drenagem pluvial, Sistema Viário e Esgoto Sanitário individual, no Loteamento Residencial Tenoné II-Segunda etapa, localizado no Município de Belém, neste Estado.

Empresas Sub-rogantes: Senenge Engenharia Ltda e Aba Engenharia Ltda.

Empresas Sub-rogadas: e Lage Construções Ltda

Objeto da Cessão: A Empresa Senenge Engenharia Ltda (Líder) transfere direitos e obrigações para a Arteplan Projetos e Construções Ltda, referente à execução da Infra-estrutura objeto do contrato no valor de R\$ 2.899.848,43 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos). A Empresa Aba Engenharia Ltda transfere direitos e obrigações para a Empresa Lage Construções Ltda referente à construção de 50 Unidades Habitacionais no valor de R\$ 332.076,63 (trezentos e trinta e dois mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Termo Inicial: 28.06.2004

Termo Final: 28.02.2005

Data da Assinatura: 19.07.2004

Foro: Belém/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1.º (PRIMEIRO)
Nº DO CONTRATO: 08/2004

Objeto do Contrato: Execução de obras de construção de 351 (trezentos e cinquenta e uma) unidades habitacionais, referente ao Loteamento Residencial Marituba, localizado no Município de Marituba, neste Estado.

Valor do Contrato Original: R\$ 2.698.039,05 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e cinco centavos).

Modalidade de Licitação: Concorrência n.º 01/2003

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Consórcio Castanhal.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração das partes integrantes do Consórcio

e alteração do preço global entre as consorciadas

Data da Assinatura: 23.07.2004

Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento

Termos de Sub-rogação Anteriores: 19.07.2004

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 54/2004

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Servie Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de implantação de Postes de Madeira com identificação de vias públicas, no Residencial Rouxinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado

Valor: R\$ 4.700,30 (quatro mil setecentos reais e trinta centavos)

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei Federal n.º 8666/93.

Data da Assinatura: 27.07.2004

Ordenador Responsável: Dário Lisboa Fernandes Júnior

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 3181-4200

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 04/2004 - PROJETO UNA - COSANPA

Partes: COSANPA e ASTEC - Art. Serviços e Tecnologia Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos para manutenção de sistema viário, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Zonas Baixas de Belém - Bacia do Una.

Vigência: 120 dias corridos

Valor Total: R\$ 7.898.000,00

Fonte de Recursos: Recursos do Orçamento do Estado do Pará.

Ordenador Responsável: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Belém, 27 de julho de 2004.

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 64/04

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -

COSANPA

PARTES CONTRATADA: FEMAC - GEOSOLO ENGENHARIA LTDA, CGC/

MFNº 04.947.057/0001-53.

OBJETO: Execução de 02 (dois) poços tubulares no Sistema de Abastecimento de

Água da Cidade de Vigia - Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 09/04 VIGÊNCIA DO

CONTRATO: 90 (Noventa) dias a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço

pela contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 404.450,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 26.07.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Belém, 27 de julho de 2004

Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: OLÍMPIO YUGO OHNISHI
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 023/2004

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2004

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA -

PROJETO ALVORADA, PARAUAPEBAS/PA.

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x LEST ENGENHARIA LTDA -

CNPJ N.º 83.760.785/0001-28.

TERMO INICIAL: 28.07.04

TERMO FINAL: 23.01.05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.068.533,12 (UM MILHÃO, SESENTA E OITO

MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.12362.1097.1637.449051

FONTE DE RECURSOS: 001 e 006.

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 21.07.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2004NE01600

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º

05.054.911/0001-15 x DINAMICA ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.098.447/

0001-69.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO, EM

SALVATERRA/PA, REFERENTE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.16101.12363.1135.1811.449051

FONTE DE RECURSOS: 001

VALOR: R\$ 55.891,50 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E

NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 28.07.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ORDEM DE SERVIÇO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 134/03

CONVITEN.º 146/03

OBJETO: REFORMA PARCIAL DO HOSPITAL OFIR LOYOLA, NO MUNICÍPIO

DE BELÉM/PA.

VALOR: R\$ 143.475,97 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS

E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x QUADRA ENGENHARIA LTDA

- CNPJ N.º 04.558.805/0001-06.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

CONFORME ART. 57, § 1º, II e VI DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 28.07.04

TERMO FINAL: 25.10.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 28.07.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

ORDEM DE SERVIÇO ORIGINAL: 30.12.03

1º TA - 23.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2º TA - 21.06.04 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/04

CONVITEN.º 163/03

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MERCADO E FEIRA COBERTA, EM

CAPANEMA.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 68.560,00 (SESENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E

SESENTA REAIS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ

05.054.911/0001-15 x SR CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 05.573.924/0001-09.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
TERMO INICIAL: 22.07.04
TERMO FINAL: 19.10.04
FORO: BELEM.
DATA DA ASSINATURA: 21.07.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: AROTE.º OLÍMPIO YUGOQHINSHI.
CONTRATO ORIGINAL: 08.01.04 - ERRATA: 14.01.04
1º T.A. - 15.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
2º T.A. - 15.06.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO

Nº DO TERMO: 01
Nº DO CONVÊNIO: 001/2004

Objeto do Convênio: Cooperação técnica e financeira para implementação e desenvolvimento do Programa de apoio ao desenvolvimento e melhoria da infra estrutura regional do Estado do Pará.
Valor do Convênio: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Objeto e Justificativa do aditamento: Alteração na Cláusula Quarta, II, subitem 4.6, do Convênio, onde serão incluídos 02 (dois) data-show ao total de equipamentos a serem adquiridos pelo TCM.
Data da assinatura: 27 de julho de 2004
Dotação orçamentária: 07101.15.451.1039.1835.
Fonte de Recurso: BID 031 e 029 FDM
Ordenador responsável: Paulo Elcídio Chaves Nogueira

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

PORTARIAS DIVERSAS

Conceder à servidora Daisy Maria Bentes Dias Carneiro, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0966258, 23 (vinte e três) dias de licença sem remuneração, nos termos do art. 93, da Lei n.º 5.810/94, no período de 14/07 a 05/08/2004, considerando solicitação formulada pela interessada, através de documento protocolado sob n.º 2004/04859-2, de 09/06/2004; considerando os termos da Resolução n.º 16.907, de 15/07/2004. - PORTARIA Nº 19.835 de 22-07-2004; Conceder à servidora Nazaré Oliveira Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580090, Licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07 a 03/10/2004, para que possa concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 03 de outubro de 2004, considerando o disposto no art. 94 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994; considerando o disposto no art. 1.º, II, alínea "I", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990. - PORTARIA Nº 19.837 de 22-07-2004; Conceder ao servidor Janio Carlos Martins Cardoso, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0961345, Licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07 a 03/10/2004, para que possa concorrer ao cargo eletivo de Prefeito no Município de Vigia/PA, nas eleições de 03 de outubro de 2004, considerando o disposto no art. 94 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994; considerando o disposto no art. 1.º, II, alínea "I", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990. - PORTARIA Nº 19.838 de 27-07-2004.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 499/04
(PROCESSO Nº 200006293-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Ademir Fonseca de Oliveira O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ademir Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal de Cachoeira do Piria no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 500/04
(PROCESSO Nº 19991207-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Luis Silva Araújo O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Luis Silva Araújo, Presidente da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à multa

aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 501/04
(PROCESSO Nº 200003958-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Elquias nes da Silva Monteiro O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal de Portel no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 502/04
(PROCESSO Nº 986639-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Leolândia da Silva e Souza O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Leolândia da Silva e Souza, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia no período de 10.01 a 31.12.96, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 94.321,40 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 503/04
(PROCESSO Nº 200308868-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Nilson Cavaleiro Samuelsson O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Milton Cavaleiro Samuelsson, Prefeito Municipal de Medicilândia, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação cumprir as recomendações contidas no Despacho do Ministério Público.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 504/04
(PROCESSO Nº 984902-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Advolsil Cândido Siqueira O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Advolsil Cândido Siqueira, Diretor-Presidente da Central Única dos Trabalhadores referente ao Convênio nº 016/97-GAB.P, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 505/04
(PROCESSO Nº 200101420-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor João Luis Nogueira O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Luis Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 6.456,49 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 6.102,08 (seis mil, cento e dois reais e oito centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 506/04
(PROCESSO Nº 200004300-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Rosa de Fátima Cândido de Souza O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Rosa de Fátima Cândido de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Pacajá no exercício

financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 8.535,51 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 507/04
(PROCESSO Nº 200207506-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Wilson Amorim Paracampes O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Wilson Amorim Paracampes, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 448,41 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 5.792,95 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 508/04
(PROCESSO Nº 200206207-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Filemon Alves Neto O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Filemon Alves Neto, Presidente da Câmara Municipal de Abel Figueiredo no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.967,40 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 509/04
(PROCESSO Nº 200103756-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Miguel Santana de Castro O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Miguel Santana de Castro, Prefeito Municipal de Afuá no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 19.889,83 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 30.339,33 (trinta mil, trezentos e trinta e nove reais e três centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 510/04
(PROCESSO Nº 200006953-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José de Nazaré Chiappetta O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José de Nazaré Chiappetta, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 511/04
(PROCESSO Nº 200000105-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor João Batista Ataíde Ferreira O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Batista Ataíde Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Ponta no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 93.491,60 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 20 de julho de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3 - PÁGINA 3

**VANIA FERREIRA DO
NASCIMENTO**

VANIA FERREIRA DO NASCIMENTO, proprietária da Fazenda Peroba localizada na rodovia transamazônica vicinal 140 lote 17 da Gleba Floresta município de Medicilândia/PA, CJC-645.640.033-68. Vem tornar público que solicitou junto a SECTAM uma Licença Ambiental para ATIVIDADE PECUÁRIA, sob o processo 2004/197488.

IDELCIDES FALQUETO

IDELCIDES FALQUETO, proprietário da Fazenda Taquara localizada na rodovia transamazônica vicinal 140 lote 14 da Gleba Floresta, município de Medicilândia/PA, CJC-301.410.687-87. Vem tornar público que solicitou junto a SECTAM uma Licença Ambiental para ATIVIDADE PECUÁRIA, sob o processo 2004/197474.

VALBER FALQUETO

VALBER FALQUETO, proprietário da Fazenda Tucandeira localizada na rodovia transamazônica vicinal 140 lote 12 da Gleba Floresta município de Medicilândia/PA, CJC-248.463.173-15. Vem tornar público que solicitou junto a SECTAM uma Licença Ambiental para ATIVIDADE PECUÁRIA, sob o processo 2004/159709.

MADEPAC MADEIRAS LTDA

MADEPAC MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 05.274.607/0001-83, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 851/2004, com validade de 26/08/2004 à 25/08/2005, para desdobro e beneficiamento de madeiras na Rod. Cuiabá/Santarém, Km 896, Cachoeira da Serra, Município de Altamira/PA.

MADECAIBRO LTDA - EPP

MADECAIBRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.274.571/0001-38, torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 294/2004, com validade de 02/07/2004 à 01/07/2005, para desdobro de madeiras na Avenida das Indústrias, s/nº, Município de Altamira/PA.

**PORTAL DE MADEIRAS BRANCA E
COMÉRCIO LTDA**

PORTAL DE MADEIRAS BRANCA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.291.635/0001-09, torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 300/2004, com validade de 02/07/04 à 01/07/05, para desdobro de madeiras na Rua 03, s/nº, Castelo de Sonhos, Município de Altamira/PA.

PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.**PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA**

Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM a L.O nº 573/04 com validade até 10/05/05 da filial de Marabá-PA, na Rod. BR 230 KM 02, estr. do Sororó, p/a atividade de transp. de prod. perigosos GLP, nos veículos de placa HXD 9064 e HXD 9094.

**COMPENSADOS NOVO
MILÊNIO LTDA**

COMPENSADOS NOVO MILÊNIO LTDA, CNPJ nº 04.274.253/0001-60, Rua Juiz de Fora nº 88, Município Rondon do Pará-PA, torna público que recebeu da SECTAM a L.O nº 1036/03 e solicitou renovação. Processo nº 161612/04, Atividade: FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E COMPENSADOS.

**FLORESTA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ nº 47.772.132/0003-67, firma localizada na Av. Bernardo Sayão, nº 4248-A, Bairro Condor, no Mun. de Belém, neste Estado, torna público que solicitou L. A. na SECTAM, com Protocolo nº 167967/2004 de 09/06/2004, para exercer a atividade de Indústria Palmiteira.

GUASCOR DO BRASIL LTDA

GUASCOR DO BRASIL LTDA TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR COM VALIDADE DE 30/01/2003 A 29/01/2004 NA USINA DIESELÉTRICA DE ORIXIMINÁ, NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ.

GUASCOR DO BRASIL LTDA TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR COM VALIDADE DE 31/01/2003 A 30/01/2004 NA USINA DIESELÉTRICA DE TERRA SANTA, NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.

GUASCOR DO BRASIL LTDA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, A RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA DE OPERAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO PARA A USINA DIESELÉTRICA DE ALENQUER, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER.

GUASCOR DO BRASIL LTDA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, A RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA DE OPERAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO PARA A USINA DIESELÉTRICA DE AFUÁ, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ.

GUASCOR DO BRASIL LTDA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, A RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA DE OPERAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO PARA A USINA DIESELÉTRICA DE ALMEIRIM, NO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM.

GUASCOR DO BRASIL LTDA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, A RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA DE OPERAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO PARA A USINA DIESELÉTRICA DE PRAINHA, NO MUNICÍPIO DE PRAINHA.

**GUIMARÃES NASSER
ENG E REF LTDA**

GUIMARÃES NASSER ENG E REF LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a renovação da Licença de Operação nº 834/2004, validade 29/06/2004 a 28/06/2005 de seu empreendimento, CNPJ nº 83.767.053/0001-60, ROD. Anhur Bernardes Km 15 Nº 5925-Tapaná, Município Belém. Ponte B-III, Atividade Fabricação de blocos e derivados de poliestireno expandido, produção de 26 t/ mês.

**LUCILENE DOS SANTOS
NASCIMENTO**

LUCILENE DOS SANTOS NASCIMENTO, proprietária da Fazenda Alegre localizada na rodovia transamazônica vicinal 140 lote 13 da Gleba Floresta, município de Medicilândia/PA, CJC-752.763.483-91. Vem, tornar público que solicitou junto à Sectam uma Licença Ambiental para ATIVIDADE PECUÁRIA, sob processo 2004/197478.

MARINALVA PEREIRA MOTA

MARINALVA PEREIRA MOTA, proprietária da Fazenda Santa Clara localizada na rodovia transamazônica vicinal 140 lote 15 da Gleba Floresta, município de Medicilândia/PA, CJC-778.332.443-68. Vem tornar público que solicitou junto a SECTAM uma Licença Ambiental para ATIVIDADE PECUÁRIA, sob processo 2004/197494.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, informa resultado da Tomada de Preço nº 015/2004 referente aquisição de uma caçamba basculante, firma vencedora: Maica Diesel Ltda, Comissão Especial de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**

Cont. 291/04 - C.C. 084/04 - Par: P.M. P/Agostinho Severiano de Lira - Obj: aquis. gêneros alimen. perec., objetiv. atender ao PNAE - Vig. 12.05/31.07.04 - R\$2.430,31 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 292/04 - C.C. 084/04 - Par: P.M. P/José Clímério da Silva Nascimento - Obj: aquis. gêneros alimen. perec., objetiv. atender ao PNAE - Vig. 12.05/31.07.04 - R\$16.250,62 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 293/04 - C.C. 084/04 - Par: P.M. P/Wilson Borges Leal - Obj: aquis. gêneros alimen. perec., objetiv. atender ao PNAE - Vig. 12.05/31.07.04 - R\$2.870,40 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 294/04 - C.C. 0147/03 - Par: P.M. P/M. Campos Queiros & Cia Ltda - EPP - Obj: Const. passar. de entrada, quebra - chuva das janelas e pintura da faixa em esmalte sintético na E.M.E. J. F. Geral P. Sarmiento - Vig. 12.05/10.06.04 - R\$15.010,34 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 295/04 - C.C. 083/04 - Par: P.M. P/M. Campos Queiros & Cia Ltda - EPP - Obj: Reforma Geral do laboratório de malária da Caip e reforma e adequação do prédio da escola Colônia Bacaba, p/implant. do laborat. de malária - Vig. 13.05/12.06.04 - R\$29.574,17 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 296/04 - C.C. 085/04 - Par: P.M. P/Sabor da Carne Ltda - ME - Obj: aquis. de gêneros alimen. perec., objetiv. atender ao EJA - Vig. 25.05/05.07.04 - R\$3.248,00 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 297/04 - C.C. 086/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: aquis. de gêneros alimen. não perec., objetiv. atender ao EJA - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$2.742,16 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 298/04 - C.C. 086/04 - Par: P.M. P/C. Ribeiro Distr. Ltda - Obj: aquis. de gêneros alimen. não perec., objetiv. atender ao EJA - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$7.106,43 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 299/04 - C.C. 086/04 - Par: P.M. P/T.J. Comercial Ltda - Obj: aquis. de gêneros alimen. não perec., objetiv. atender ao EJA - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$2.742,16 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 300/04 - C.C. 086/04 - Par: P.M. P/Borges e Dávila Ltda - Obj: aquis. de gêneros alimen. não perec., objetiv. atender ao EJA - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$3.344,60 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 301/04 - T. P. 015/04 - Par: P.M. P/Borges e Dávila Ltda - Obj: Aquis. de gêneros alimen. não perec., objet. atender ao PNAE - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$18.602,51 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 302/04 - T. P. 015/04 - Par: P.M. P/Bom Bons e Descartáveis Ltda - Obj: Aquis. de gêneros alimen. não perec., objet. atender ao PNAE - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$37.039,29 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 303/04 - T. P. 015/04 - Par: P.M. P/Pólo Comércio e Repres. Ltda - Obj: Aquis. de gêneros alimen. não perec., objet. atender ao PNAE - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$6.968,36 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 304/04 - T. P. 015/04 - Par: P.M. P/C. Ribeiro Distr. Ltda - Obj: Aquis. de gêneros alimen. não perec., objet. atender ao PNAE - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$3.770,10 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 305/04 - T. P. 09/04 - Par: P.M. P/Hospital São Paulo S/C Ltda - Obj: Servi. ambul. exames especial. da rede privada, objet. Compl. Serv. saúde da rede munic. - Vig. 25.05/31.12.04 - R\$22.640,31 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 306/04 - T. P. 015/04 - Par: P.M. P/TJ Comercial Ltda - Obj: Aquis. de gêneros alimen. não perec., objet. atender ao PNAE - Vig. 25.05/25.07.04 - R\$6.954,60 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 309/04 - C. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 500 cestas básicas p/distr. aos servid. SEMEC, perfaz. total de 1.500 cestas - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$63.015,00 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 310/04 - C. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 545 cestas básicas p/distr. aos servid. SEMEC, perfaz. um total de 1.635 - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$68.686,35 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 311/04 - C. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 60 cestas básicas p/distr. aos serv. SEMEC - Ens. Infan., total de 180 - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$7.561,80 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 312/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 30 cestas básicas p/distr. aos servid. SEMEC, total de 90 cestas - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$3.780,90 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 313/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 15 cestas básicas p/distr. aos servid. SEMEC, total de 45 cestas - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$1.890,45 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 314/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 154 cestas básicas p/distr. aos servid. SESMA, total de 462 - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$19.408,62 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 315/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 38 cestas básicas p/distr. aos servid. SESMA, total de 114 cestas - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$4.789,14 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 316/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 10 cestas básicas p/distr. aos servid. SESMA, total de 30 cestas - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$1.260,30 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.
Cont. 317/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 80 cestas básicas p/distr. aos servid. SESMA, total de 240 cestas - Vig. 28.05/28.08.04 - R\$10.082,40 - Parag./Pa - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.318/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 270 cestas básicas p/distr. servid. SEMSA, total de 810 cestas - Vig. 28. 05/28. 08. 04 - R\$34. 028, 10 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.319/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 145 cestas básicas p/distr. servid. SEMSA, total de 435 cestas - Vig. 28. 05/28. 08. 04 - R\$18. 274, 35 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.320/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 80 cestas básicas p/distr. servid. SEMSA, total de 240 cestas - Vig. 28. 05/28. 08. 04 - R\$10. 082, 40 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.321/04 - C. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 170 cestas básicas p/distr. servid. Gab. Prefeito e Vice Prefeito, total de 510 - Vig. 28. 05/28. 08. 04 - R\$21. 425, 10 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.322/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 175 cestas básicas p/distr. servid. SEMOVI, de 525 cestas - Vig. 28. 05/28. 08. 04 - R\$22. 055, 25 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.323/04 - Conc. Públ. 03/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. mensal estim. 55 cestas básicas p/distrib. servid. SEMAIC, total de 165 cestas - Vig. 28. 05/28. 08. 04 - R\$6. 931, 65 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.324/04 - C.C. 088/04 - Par: P.M. P/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj: Aquis. um veículo VW Kombi, branca, carr. fech., ano/mod. 1996, NET 1717, 9BWZZZ21TP0290G1, obj. transp. 12 alunos q/residem nas fazen. - Café Dunosso, Paraíso, Agrosel, Joalina e Chulé, local. CAIP, p/as esco. E. F. deste Munic. - Vig. 01. 06/31. 12. 04 - R\$12. 600, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.325/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Massafina Pães, Confeitos e Lanches Ltda - ME - Obj: Aquis. gêneros aliment. perec., objet. atender ao PETI - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$4. 573, 20 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.326/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Massafina Pães, Confeitos e Lanches Ltda - ME - Obj: Aquis. gêneros aliment. perec., objet. atender ao PAC - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$1. 000, 08 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.327/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Wilson Borges Leal - Obj: Aquis. gêneros aliment. perec., objet. atender ao PETI - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$6. 973, 50 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.328/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Wilson Borges Leal - Obj: Aquis. de gêneros aliment. perec., objet. atender ao PAC - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$6. 851, 26 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.329/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Laticínio Moratti Ltda - Obj: Aquis. gêneros aliment. perec., objet. atender ao PETI - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$2. 601, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.330/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Laticínio Moratti Ltda - Obj: Aquis. gêneros aliment. perec., objet. atender ao PAC - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$2. 901, 60 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.331/04 - C.C. 071/04 - Par: P.M. P/Abreu e Mota Ltda - Obj: Aquis. mater. expediente ou escolar, objet. atender ao PETI - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$13. 552, 75 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.332/04 - C.C. 071/04 - Par: P.M. P/Abreu e Mota Ltda - Obj: Aquis. mater. expediente ou escolar, objet. atender ao PAC - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$14. 262, 86 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.333/04 - C.C. 075/04 - Par: P.M. P/Crislana Ind. e Comércio, Confeções Ltda - Obj: Aquis. de camisas padronizadas, objet. atender a clientela do PAC - Vig. 14. 06/14. 07. 04 - R\$6. 900, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.337/04 - T. P. 015/04 - Par: P.M. P/Borges e D'Avila Ltda - Obj: Aquis. de gêneros aliment. não perec., objet. atender ao PNAE - Vig. 25. 05/25. 07. 04 - R\$28. 133, 95 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.338/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Super. Liberdade Ltda - Obj: Aquis. de gêneros perec., objet. atender ao API ASILAR - Vig. 02. 06/02. 07. 04 - R\$2. 017, 71 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.339/04 - C.C. 068/04 - Par: P.M. P/Super. Liberdade Ltda - Obj: Aquis. de gêneros aliment. não perec., objet. atender ao PETI - Vig. 17. 06/17. 07. 04 - R\$2. 068, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.340/04 - C.C. 068/04 - Par: P.M. P/Super. Liberdade Ltda - Obj: Aquis. de gêneros aliment. não perec., objet. atender ao PETI - Vig. 17. 06/17. 07. 04 - R\$2. 119, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.341/04 - C.C. 068/04 - Par: P.M. P/Super. Liberdade Ltda - Obj: Aquis. de gêneros aliment. não perec., objet. atender ao PAC - Vig. 17. 06/17. 07. 04 - R\$2. 164, 70 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.342/04 - C.C. 069/04 - Par: P.M. P/Super. Liberdade Ltda - Obj: Aquis. mater. higiene e limpeza destin. ao atendim. do PETI - Vig. 17. 06/16. 07. 04 - R\$6. 789, 70 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.343/04 - C.C. 069/04 - Par: P.M. P/Super. Liberdade Ltda - Obj: Aquis. mater. consumo destin. ao atendim. do PAC - Vig. 17. 06/16. 07. 04 - R\$3. 471, 45 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.344/04 - C.C. 070/04 - Par: P.M. P/Supermercado Liberdade Ltda - Obj: Aquis. de material de consumo destinado ao atend. do PETI - Vig. 17. 06/17. 07. 04 - R\$2. 082, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.345/04 - T. P. 016/04 - Par: P.M. P/WA Indus. e Comércio Ltda - EPP - Prémol Pré-Moldados - Obj: Aquis. estim. 2.010 tubos de concreto AMF - CA 1 p/aplicação nos serv. de drenagem e saneam. pluvial do Munic. de Parag. - Vig. 17. 06/31. 12. 04 - R\$113. 561, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.346/04 - Conc. Públ. 02/4 - Par: P.M. P/Hospital São Paulo S/C Ltda - Obj: Contr. de serv. hospit. e ambulat. da rede privada do Munic. de Parag., objetiv. A complement. Serv. saúde da rede munic. aos usuários do SUS - Vig. 17. 06/31. 12. 04 - R\$273. 000, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.347/04 - Conc. Públ. 02/4 - Par: P.M. P/Hospital São Paulo S/C Ltda - Obj: Contr. de serviços hospital. e ambulat. da rede privada do Munic. de Parag., objetiv. A complement. dos serviços de saúde da rede munic. aos usuários do SUS - Vig. 17. 06/31. 12. 04 - R\$336. 750, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.348/04 - Conc. Públ. 02/4 - Par: P.M. P/Hospital São Paulo S/C Ltda - Obj: Contr. de serviços hospital. e ambulat. da rede privada do Munic. de Parag., objetiv. A complement. serviços de saúde da rede munic. aos usuários do SUS - Vig. 17. 06/31. 12. 04 - R\$33. 600, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.349/04 - Conc. Públ. 02/4 - Par: P.M. P/Casa de Saúde de Paragominas S/C Ltda - Obj: Contr. de serviços hospital. e ambulat. da rede privada do Munic. de

Parag., objetiv. A complement. serviços de saúde da rede munic. aos usuários do SUS - Vig. 17. 06/31. 12. 04 - R\$189. 000, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.350/04 - Conc. Públ. 02/4 - Par: P.M. P/Casa de Saúde de Paragominas S/C Ltda - Obj: Contr. de serviços hospital. e ambulat. da rede privada do Munic. de Parag., objetiv. A complement. serviços de saúde da rede munic. aos usuários do SUS - Vig. 17. 06/31. 12. 04 - R\$336. 750, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.351/04 - Conc. Públ. 02/4 - Par: P.M. P/Casa de Saúde de Paragominas S/C Ltda - Obj: Contr. de serviços hospital. e ambulat. da rede privada do Munic. de Parag., objetiv. A complement. serviços de saúde da rede munic. aos usuários do SUS - Vig. 17. 06/31. 12. 04 - R\$33. 600, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.353/04 - C.C. 070/04 - Par: P.M. P/Farmácia Ranny Ltda - ME - Obj: Aquis. de material de consumo destinado ao atend. do PETI - Vig. 17. 06/17. 07. 04 - R\$2. 341, 00 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.354/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Panificadora Capixaba Ltda - ME - Obj: Aquis. de gêneros aliment. perec., objet. atender ao PAC - Vig. 22. 06/22. 07. 04 - R\$2. 390, 50 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

Cont.355/04 - C.C. 067/04 - Par: P.M. P/Casa de Carnes Capixaba Ltda - EPP - Obj: Aquis. de gêneros aliment. perec., objet. atender ao PAC - Vig. 22. 06/22. 07. 04 - R\$2. 483, 08 - Parag. /Pa. - Or. Res: Sidney Rosa.

T. Rescisão. 01/04 - Cont.48/04 - C.C. 182/03 - Partes: P.M. P/Tarabal Comer. e Const. Ltda - ME - Obj: Contr. uma empresa p/efetuar servi. pequenos reparos nas Esc. de E. F. do Munic. referente a carpint., alvenaria, hidráulica e elétrica, 02. 01/31. 12. 04 - Just. - Não há interesse p/ parte da contrat. em dar contin. aos servi. - Data: 01. 03. 04 - Foro: Parag. /Pa. - Ord. Resp: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 028/04 - Cont. 078/04 - T. P. 02/04 - Obj: Aquis. gêneros aliment. não pereciv. objetiv. atender ao PNAE - Justif.: Inclusão de Item - Valor: R\$4. 602, 26 - Data: 02. 02. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 029/04 - Cont. 629/03 - C. C. 131/03 - Obj: Aquis. combust. (gasolina, óleo diesel e lubrific.) - convênio 075/02 - FUNASA/PMP - Acres. quant. - Valor: R\$9. 701, 01 - Pror. prazo: de 30. 03. 04 p/ 30. 04. 04 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 030/04 - Ord. Fatur. 12/04 - Disp. Lic. 06/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/os Postos de Saúde - Just.: correção do valor - Valor: R\$1, 00 - Data: 18. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 031/04 - Cont. 609/03 - T. P. 22/03 - Obj: Drenag. Pluvial - Resid. J. Alberto - PSH - C. R. 8. 1578. 9990000 - 7/CEP/PMP - Justif.: Pror. prazo: de 23. 01. p/23. 03. 04 - Data: 14. 01. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 032/04 - Cont. 166/04 - Conc. Públ. 01/04 - Obj: Aquis. 75 cestas básicas aos servid. SEMSA/FMS - Justif.: Acres. de quant. - Valor: R\$3. 021, 00 - Data: 01. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 033/04 - Cont. 169/04 - Conc. Públ. 01/04 - Obj: Aquis. 75 cestas básicas aos servid. SEMSA/AG. EPID - Justif.: Acres. de quantitat. - Valor: R\$3. 021, 00 - Data: 01. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 034/04 - Cont. 170/04 - Conc. Públ. 01/04 - Obj: Aquis. 87 cestas básicas aos servid. - SEMSA/FMS - Justif.: Acres. de quant. - Valor: R\$3. 504, 36 - Data: 01. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 4ª TA 035/04 - Cont. 558/03 - T. P. 021/03 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo q/serão utiliz. no Hospital Munic. de Parag. - Justif.: Pror. de prazo: de 31. 12. 03 p/04. 02. 04 - Data: 02. 01. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 036/04 - Cont. 143/04 - Disp. Lic. 06/04 - Obj: Aquis. medic. mater. p/o Hospital Munic. Parag. - Justif.: Pror. de prazo: de 29. 02. 04 p/20. 03. 04 - Data: 29. 02. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 3ª TA 037/04 - Cont. 636/03 - C.C. 149/03 - Obj: Aquis. passag. rodov. percurso Parag. /Belém/Parag., objetiv. atender aos pacientes em TFD - Justif.: Acres. de 25% - Valor: R\$ 8. 500, 00 - Pror. prazo: de 31. 03. 04 p/31. 05. 04 - Data: 24. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 3ª TA 038/04 - Cont. 153/02 - Conc. Públ. 01/02 - Obj: Cadast. /credenc. de entid. na área de saúde, idôneas legalm. constit., jurídica. regular. e com capac. técnica incont. p/a prestação de serv. de saúde aos usuários do SUS - Just.: Pror. prazo - de 31. 03. p/15. 05. 04 - Data: 31. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 039/04 - Cont. 193/04 - Disp. Lic. 06/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/os Postos de Saúde deste Munic. - Justif.: Pror. de prazo: de 31. 03. 04 p/10. 04. 04 - Data: 29. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 5ª TA 040/04 - Cont. 151/04 - Conc. Públ. 01/02 - Obj: Cadast. /credenc. entidades na área de saúde, idôneas legalm. constit., jurídica. regular. e com capac. técnica incont. p/a prestac. serv. de saúde aos usuários do SUS - Just: Acres. de 20% - R\$20. 496, 00 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 2ª TA 041/04 - Cont. 331/03 - T. P. 014/03 - Obj: Const. de 180 unidades habitacionais e equipam. comunitários - Justif.: Pror. de prazo - de 09. 02. 04 p/08. 07. 04 - Data: 09. 02. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 5ª TA 042/04 - Cont. 154/02 - Conc. Públ. 01/02 - Obj: Cadast. /credenc. de entid. na área de saúde, idôneas legalm. Constit., jurídica. regul. e com capac. técnica incont. p/a prestac. serv. de saúde aos usuários do SUS - Justif: Acres. 20% - Valor: R\$15. 555, 00 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 043/04 - Cont. 68/04 - C. C. 03/04 - Obj: Aquis. gêneros aliment. pereciv e não pereciv., objetiv. atender a clientela indígena q/se encont. em tratam. saúde durante a perman. na CASAI, conv. 075/02 PMP/FUNASA - Justif: Acres. quantit. - R\$835, 50 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 044/04 - Cont. 069/04 - C. C. 03/04 - Obj: Aquis. gêneros aliment. pereciv e não pereciv., objetiv. atender a clientela indígena q/se encontra em tratam. saúde durante a perman. na CASAI, conv. 075/02 PMP/FUNASA - Justif: Acres. quant. - R\$877, 90 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 045/04 - Cont. 70/04 - C. C. 03/04 - Obj: Aquis. gêneros aliment. pereciv., objetiv. atender a clientela indígena q/se encontra em tratam. saúde durante a perman. na CASAI, convênio 075/2002 PMP/FUNASA - Justif: Acres. quant. - R\$522, 73 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 046/04 - O. F. 04/04 - C. C. 03/04 - Obj: Aquis. gêneros aliment. pereciv e não pereciv., objet. atender a client. indígena que se encontra em tratam. de saúde durante a perman. CASAI, conv. 075/02 PMP/FUNASA - Justif: Acres. quant. Valor: R\$180, 00 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 047/04 - Cont. 147/04 - C. C. 048/04 - Obj: Aquis. medic. especial. objet. atender as requ. e recei. urgentes emitidas pelo Pólo B. Parag. /Pa. aos pacien. indig.

, conv. 075/02 - FUNASA/PMP - Justif: Acres. 25% dos prod. R\$750, 00 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 048/04 - Cont. 163/04 - Com. Pub. 01/04 - Obj: Aquis. gêneros alimen. destin. fornec. estimado de 510 cestas básicas mensalm. perfaz. um total de 1.530 aos serv. SEMEC/PROF/FUNDEF 60% - Justif: Acres. quant. Valor - R\$12. 084, 00 - Data: 06. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 050/04 - Cont. 082/04 - C. C. 02/04 - Obj: Contat. empresas p/ prestar serv. transp. aéreo a client. indigena, conv. 075/02 - FUNASA - Justif: Acres. 25% - Valor R\$ 2. 500, 00 - Data: 23. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 051/04 - Cont. 181/04 - T. P. 011/04 - Obj: Aquis. mater. consumo p/o Hospital Munic. de Parag. - Justif: Pror. de Prazo: de 01. 04. 04 p/ 01. 05. 04 - Data: 01. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 052/04 - Cont. 184/04 - T. P. 011/04 - Obj: Aquis. materiais de consumo p/o Hospital Munic. de Parag. - Justif: Pror. de Prazo: de 01. 04. 04 p/ 10. 04. 04 - Data: 01. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 054/04 - Cont. 187/04 - T. P. 011/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/o Hospital Munic. de Parag. - Justif: Pror. de Prazo: de 01. 04. 04 p/ 01. 05. 04 - Data: 01. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 055/04 - Cont. 180/04 - T. P. 11/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/Hospital Munic. de Parag. - Justif: Pror. de Prazo: de 01. 04. 04 p/ 30. 05. 04 - Data: 01. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 056/04 - Cont. 215/04 - Inexig. Licit. 01/04 - Obj: Aquis. 1. 200 livros "A Realid. do Pioneir.", destin. a distr. a todas as turmas de alunos do Ens. Fund. como fonte de pesquisa - Justif: Pror. de Prazo: de 20. 04. 04 p/ 20. 05. 04 - Data: 20. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 4ª TA 057/04 - Cont. 153/02 - Con. Públ. 01/02 - Obj: Cadast. /credenc. entidades na área de saúde, idôneas legalm. constit., jurídica. regular. e com capacid. técnica incont. p/a prestac. serv. de saúde aos usuários do SUS - Justif.: Acres. quantit. serv. R\$1. 142, 71 - Data: 03. 05. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 058/04 - Cont. 183/04 - T. P. 11/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/o Hospital Munic. de Parag. - Justif: Pror. de Prazo: de 01. 04. 04 p/ 15. 06. 04 - Data: 01. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 059/04 - Cont. 054/04 - C. C. 191/03 - Obj: Const. e pavim. Asfált. Praça João L. Saraiva - B. Uraim - Conv. 063/03 - SEPLAN - Justif: Pror. Prazo: de 31. 03. p/ 30. 06. 04 - Data: 31. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 060/04 - Cont. 206/04 - T. P. 13/04 - Obj: Serv. pavimen. urbanas VIII no Município de Parag. (Terraplanagem) - Justif: Pror. de Prazo: de 08. 05. 04 p/ 17. 06. 04 - Data: 07. 05. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 061/04 - Cont. 270/04 - C. C. 60/04 - Obj: adequa. /ampliaç. do prédio da SMAS - Centro de Atend. ao Cidadão - Justif: Pror. de Prazo: de 16. 06. 04 p/ 15. 08. 04 - Data: 19. 05. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 2ª TA 062/04 - Cont. 054/04 - C. C. 191/03 - Obj: Const. e pavim. asfáltica da Praça João L. Saraiva - B. Uraim, conv. 063/03 - Seplan - Justif: Pror. Prazo: de 30. 06. 04 p/ 30. 09. 04 - Data: 02. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 5ª TA 063/04 - Cont. 152/02 - Conc. Públ. 01/02 - Obj: Cadast. /credenc. entidades na área de saúde, idôneas legalm. constit., jurídica. const. e com capacid. técnica incont. p/a prest. serv. saúde aos usuários do SUS - Justif: Pror. Prazo: de 30. 03. p/ 15. 05. 04 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 5ª TA 064/04 - Cont. 155/02 - Conc. Públ. 01/02 - Obj: Cadast. /credenc. entidades na área de saúde, idôneas legalm. constit., jurídica. const. e com capacid. técnica incont. p/a prest. serv. saúde aos usuários do SUS - Justif: Pror. Prazo: de 30. 03. p/ 15. 05. 04 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 3ª TA 065/04 - Cont. 156/02 - Conc. Públ. 01/02 - Obj: Cadast. /credenc. entid. área de saúde, idôneas legalm. constit., jurídica. const. e com capac. técnica incont. p/a prest. serv. saúde aos usuár. SUS - Justif: Pror. Prazo: de 30. 03. p/ 15. 05. 04 - Data: 30. 03. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Adnan Demachki.

Ext - 1ª TA 066/04 - Cont. 259/04 - Disp. 08/04 - Obj: Contat. de serv. hospit. /ambul. da r. privada do Munic. Parag. de forma complet. aos serv. saúde da r. Munic., referen a clín. médica, clín. pediátr., clín. ginecol. obstetr. clín. cirúr. - Jus: Acres. 25% - R\$19. 500, 00 - Data: 01. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 067/04 - Cont. 262/04 - Disp. 08/04 - Obj: Contat. de serv. hospit. /ambul. da r. privada do Munic. Parag. de forma complet. aos serv. saúde da r. Munic., referen a clín. médica, clín. pediátr., clín. ginecol. obstetr. clín. cirúr. - Jus: Acres. 25% - R\$2. 625, 00 - Data: 01. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 068/04 - Cont. 261/04 - Disp. Licit. 08/04 - Obj: Contat. serv. hospit. /ambul. da r. privada Munic. Parag. de forma complet. serv. saúde da r. Munic., referen a clín. médica, clín. pediátr., clín. ginecol. obstetr. clín. cirúr. - Justif: Acres. 25% - Valor R\$2. 400, 00 - Data: 01. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 069/04 - Cont. 262/04 - Disp. Licit. 08/04 - Obj: Contat. serv. hospit. /ambul. da r. privada Munic. Parag. de forma compl. aos serv. saúde da R. Munic., refer. clín. médica, clín. pediátr., clín. ginecol. obstetr. clín. cirúr. - Justif: Acres. 25% - R\$13. 500, 00 - Data: 01. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 070/04 - Cont. 263/04 - Disp. Licit. 08/04 - Obj: Contat. serv. hospit. /ambul. da r. privada Munic. Parag. de forma complet. aos serv. saúde da r. Munic., refer. clín. médica, clín. pediátr., clín. ginecol. obstetr. clín. cirúr. - Justif: Acres. 25% - R\$2. 625, 00 - Data: 01. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 071/04 - Cont. 264/04 - Disp. Licit. 08/04 - Obj: Contat. serv. hospit. /ambul. da r. privada Munic. Parag. de forma complet. aos serv. saúde da r. Munic., refer. clín. médica, clín. pediátr., clín. ginecol. obstetr. clín. cirúr. - Justif: Acres. 25% - R\$2. 400, 00 - Data: 01. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 072/04 - Cont. 97/04 - C. C. 184/03 - Obj: Loc. um ônibus mod. Scania c/capac. p/até 45 passag., objet. transp. alunos das fazendas próximas do nosso Munic. p/a E. E. F. Santo Antônio, local. no Km 12 - Justif: Acréc. quant. - R\$2. 800, 00 - Data: 01. 06. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 075/04 - Cont. 220/04 - C. C. 059/04 - Obj: Aquis. gêneros aliment. perec. destin. ao PNAE - Justif: Pror. de Prazo: de 18. 04. 04 p/ 04. 06. 04 - Data: 16. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 076/04 - Cont. 272/04 - C. C. 076/04 - Obj: Aquis. gêneros aliment. perec. destin. ao PNAE - Justif: Pror. de Prazo: de 31. 05. 04 p/ 04. 06. 04 - Data: 31. 05. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext - 1ª TA 077/04 - Cont. 197/04 - C. C. 50/04 - Obj: Fund. e Montag. p/Estrut. Quadra Poliesp. E. M. E. F. S. Antonio - Con. FIDE02/03 - Seplan - Just: P. prazo: de 30. 04. p/30. 06. 04 - Data: 30. 04. 04 - Parag. /Pa. - Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 086/04. Cont. 248/04 - C. C. 040/04 - Obj: Constr. refeitório coberto, cozinha e depósito - E. M. E. F. Arnaldo M. Fernandes - Justif.: Pror. prazo: de 31. 05. 04 p/ 21. 06. 04 - Data: 31. 05. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 087/04. Cont. 213/04 - C. C. 046/04 - Obj: Constr. de bloco administr. conjunto de banheiros, reforma e pintura interna/externa das salas de aula na E. M. E. F. Luiz Guilherme - Justif.: Pror. prazo: de 12. 06. 04 p/ 02. 07. 04 - Data: 11. 06. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 2ª TA 88/04. Cont. 609/03 - T. P. 22/03 - Obj: Drenag. Pluvial - Resid. J. Alberto - PSII - Cont. repas. 8. 1578. 9990000 - 7/CEP/PM - Justif.: Pror. Prazo: de 23. 03. p/ 22. 06. 04 - Data: 23. 03. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 2ª TA 88/04. Cont. 248/04 - C. C. 040/04 - Obj: Constr. refeitório coberto, cozinha e depósito - E. M. E. F. Arnaldo M. Fernandes - Justif.: Acres. quant. - Valor: R\$5.577,11 - Data: 16. 06. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 2ª TA 90/04. Cont. 213/04 - C. C. 46/04 - Obj: Const. bloco admin. conj. banheiros, refor. pintura interna/externa das salas de aula na E. M. E. F. Luiz Guilherme - Justif.: Acres. quant. - Data: 16. 06. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 091/04. Cont. 203/04 - T. P. 013/04 - Obj: Aquis. de emulsão asfáltica catiônica do tipo: RL - 1C - 375tn - Justif.: Pror. de prazo: de 09. 06. 04 p/ 10. 08. 04 - Data: 09. 06. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 092/04. Cont. 267/04 - C. C. 32/04 - Obj: Const. refeitório coberto, cozinha, depós., área de serv. urban. área interna - EMEF Reginaldo S. Lima - Justif.: P. prazo: de 16. 06. p/ 17. 08. 04 - Data: 16. 06. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 093/04. Cont. 203/04 - T. P. 013/04 - Obj: Aquis. de emulsão asfáltica catiônica do tipo: RL - 1C - 375tn - Justif.: Acres. de quantit. - de Valor: R\$17.106,02 - Data: 21. 06. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 095/04. Cont. 122/04 - T. P. 08/04 - Obj: aquis. 60.000 L de óleo diesel comum, destin. ao cons. veic. pertenc. a SEMEC - Jus. Adequag. Recur. Finan. - Valor: R\$2.979,00 - Data: 21. 06. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 106/04. Cont. 177/04 - T. P. 011/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/o Hospital Munic. de Parag. - Justif.: Pror. de Prazo: de 01. 04. 04 p/ 15. 04. 04 - Data: 01. 04. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 109/04. Cont. 183/04 - T. P. 011/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/o Hospital Munic. de Parag. - Justif.: Pror. de Prazo: de 01. 04. 04 p/ 15. 06. 04 - Data: 01. 04. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 110/04. Cont. 232/04 - T. P. 010/04 - Obj: Aquis. medic. p/o programa de farmácia básica p/os pstos de saúde deste munic. - Justif.: Pror. de Prazo: de 31. 05. 04 p/ 15. 06. 04 - Data: 26. 05. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Ext. 1ª TA 111/04. Cont. 223/04 - T. P. 010/04 - Obj: Aquis. medic. mater. consumo p/os pstos de saúde deste munic. - Justif.: Pror. de Prazo: de 31. 05. 04 p/ 31. 07. 04 - Data: 31. 05. 04 - Parag. /Pa. Ord: Sidney Rosa.

Q.F. nº 08/04 - Disp. Licit. 06/04 - Partes: PMP/Marquart & Cia Ltda - Obj.: Aquis. mater. consumo p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$432,90 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 09/04 - Disp. Licit. 06/04 - Partes: PMP/D. M. H. Equip. Médico Hospit. e Laborat. Ltda - Obj.: Aquis. mater. Cons. p/o Hosp. Munic. Parag. - R\$542,42 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 10/04 - Disp. Licit. 06/04 - Partes: PMP/JR Hospit. do Brasil Ltda - Obj.: Aquis. medic. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$870,00 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 11/04 - Disp. Licit. 06/04 - Partes: PMP/Drogaria e Distr. Polyana Ltda - Obj.: Aquis. medic. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.225,75 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 12/04 - Disp. 06/04 - Partes: PMP/Nordestina Comér. e Repres. - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.142,85 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 13/04 - Disp. 06/04 - Partes: PMP/Nordestina Comér. e Repres. Ltda - Obj.: Aquis. mater. consumo p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.355,00 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 14/04 - Disp. 06/04 - Partes: PMP/Nordestina Comér. e Repres. - Obj.: Aquis. medic. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$363,00 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Ordem de Fatur. nº 15/04 - Disp. Licit. 06/04 - Partes: PMP/Evolução Hospitalar Ltda - Obj.: Aquis. de medicam. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.258,80 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 16/04 - Disp. 06/04 - Partes: PMP/Evolução Hospit. Ltda - Obj.: Aquis. mater. consumo p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$577,20 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 17/04 - Disp. 06/04 - Partes: PMP/Evolução Hospit. Ltda - Obj.: Aquis. mater. consumo p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$360,00 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 18/04 - Disp. 06/04 - Partes: PMP/Cristália - Prod. Químicos Farmacêut. Ltda - Obj.: Aquis. medic. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.013,00 - Vig.: 01. 03a 31. 03. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Adnan Demachki.

Q.F. 19/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/J. Médica Distr. de Mater. Hospital. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. Perman. p/os Post. Saúde deste Munic. - R\$823,85 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 20/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/J. Médica Distr. Mater. Hospital. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. Perman. p/os Post. Saúde deste Munic. - R\$309,92 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 21/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Água Com. Repres. e Serv. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - V. R\$29,25 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. nº 22/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/F. Cardoso & Cia Ltda - Obj.: Aquis. medicam. mater. cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Val. R\$1.643,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 23/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/F. Cardoso & Cia Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$500,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 24/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Natan Comér. Ltda - EPP - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.332,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 25/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Natan Comér. Ltda - EPP - Obj.: Aquis. de medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$70,

00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 26/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Natan Comér. Ltda - EPP - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.693,90 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 27/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/M. M. Lobato Comér. e Repr. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - R\$1.330,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 28/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/M. dos Santos Brito Comér. - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$420,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 29/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/M. dos Santos B. Comér. - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$528,70 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 30/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/DMH Equip. Médico Hospit. e Laborat. - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - R\$396,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 31/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Drogaria e Distr. Polyana Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.162,60 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 32/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Drogaria e Distr. Polyana Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$284,90 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 33/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/R. C. J. Zagallo - Rifarmed - Obj.: Aquis. medic. mater. cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$371,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 34/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Pronto Comér. e Serv. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. consumo e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - R\$26,60 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 35/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Pronto Comér. e Serviços Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - R\$375,59 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 36/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Comércio e Repres. Prado Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.185,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 37/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/União Comercial Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$560,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. nº 38/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/A. Garcia da S. Comér. - Obj.: Aquis. medic. mater. consumo e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$260,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 39/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/A. Garcia da Silva Comér. - Obj.: Aquis. medic. mater. consumo e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$1.238,80 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 40/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Hospit. Comer. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. consumo e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - Valor R\$173,25 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 41/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/Brasfarma - Comér. de Medic. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - R\$1.200,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 42/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/J. Médica Distr. de Mater. Hospital. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e Perman. p/os Postos de Saúde deste Munic. - R\$36,00 - Vig.: 01. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 43/04 - C. C. 77/04 - Partes: PMP/G. P. Comér. e Repres. Ltda - Obj.: Aquis. gêneros alimen. não perecív., objetiv. atender ao PNAI - Valor R\$327,36 - Vig.: 27. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 44/04 - C. C. 77/04 - Partes: PMP/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj.: Aquis. gêneros alimen. não perecív., objetiv. atender ao PNAI - Valor R\$1.325,51 - Vig.: 27. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 45/04 - C. C. 77/04 - Partes: PMP/J. C. da Silva Nascimento - ME - Obj.: Aquis. gêneros alimen. perecív., objetiv. atender ao PNAI - Valor R\$419,18 - Vig.: 27. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 46/04 - C. C. 78/04 - Partes: PMP/Armazém Triunfo Pai e Filho Ltda - Obj.: Aquis. gêneros alimen. não perecív., objetiv. atender ao PNAE - Valor R\$1.006,40 - Vig.: 27. 04a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 47/04 - C. C. 77/04 - Partes: PMP/Sabor da Cartie Ltda - ME - Obj.: Aquis. gêneros alimen. perecív., objetiv. atender ao PNAI - Valor R\$729,54 - Vig.: 28. 04a 31. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 48/04 - C. C. 78/04 - Partes: PMP/R. R. Viana & Cia Ltda - Obj.: Aquis. gêneros alimen. não perecív., objetiv. atender ao PNAE - Valor R\$1.220,12 - Vig.: 04. 05a 31. 05. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 51/04 - C. C. 84/04 - Partes: PMP/Srª Gracilda Amorim da Silva - Obj.: Aquis. gêneros alimen. perecív., objetiv. atender ao PNAE - Valor R\$937,50 - Vig.: 12. 05a 31. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 52/04 - C. C. 85/04 - Partes: PMP/JC da Silva Nascimento - ME - Obj.: Aquis. gêneros alimen. perecív., objetiv. atender ao EJA - Valor R\$1.225,48 - Vig.: 25. 05a 31. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 53/04 - C. C. 85/04 - Partes: PMP/Srª Gracilda Amorim da Silva - Obj.: Aquis. gêneros alimen. perecív., objetiv. atender ao EJA - Valor R\$250,00 - Vig.: 25. 05a 31. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 54/04 - C. C. 85/04 - Partes: PMP/Frutapará Ltda - ME - Obj.: Aquis. gêneros alimen. perecív., objetiv. atender ao EJA - Valor R\$1.159,20 - Vig.: 25. 05a 31. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 55/04 - C. C. 67/04 - Partes: PMP/Sup. Liberdade Ltda - Obj.: Aquis. Gêneros alimen. perec., objetiv. atender ao API/CONVIVER - Valor R\$550,00 - Vig.: 17. 06a 17. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 56/04 - C. C. 68/04 - Partes: PMP/Sup. Liberdade Ltda - Obj.: Aquis. gêneros alimen. não perec., objetiv. atender ao API/CONVIVER - Valor R\$380,80 - Vig.: 17. 06a 17. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 57/04 - C. C. 69/04 - Partes: PMP/Sup. Liberdade Ltda - Obj.: Aquis. material de higiene e limpeza, destin. ao atendim. do API/CONVIVER - Valor R\$508,70 - Vig.: 17. 06a 17. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 58/04 - C. C. 69/04 - Partes: PMP/Sup. Liberdade Ltda - Obj.: Aquis. mater. higiene e limpeza, destin. ao atendim. do API/ASILAR - Valor R\$577,75 - Vig.: 17.

06a 17. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 59/04 - C. C. 70/04 - Partes: PMP/Superm. Liberdade Ltda - Obj.: Aquis. material de consumo, objetiv. atender ao API/CONVIVER - Valor R\$77,90 - Vig.: 17. 06a 17. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 60/04 - C. C. 70/04 - Partes: PMP/Superm. Liberdade Ltda - Obj.: Aquis. material de consumo, objetiv. atender ao API/ASILAR - Valor R\$104,15 - Vig.: 17. 06a 17. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 61/04 - C. C. 70/04 - Partes: PMP/Farmácia Ranny Ltda - Obj.: Aquis. material de consumo, destin. ao atendim. do PAC - Valor R\$1.458,26 - Vig.: 22. 06a 22. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Ordem de Fatur. nº 62/04 - C. C. 67/04 - Partes: PMP/Superm. Glória Ltda - Obj.: Aquis. gêneros perecív., objetiv. atender ao PETI - Valor R\$1.800,01 - Vig.: 22. 06a 22. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 63/04 - T. P. 10/04 - Partes: PMP/M. M. Lobato Comér. e Repr. Ltda - Obj.: Aquis. medic. mater. Cons. e equip. perman. p/os Post. Saúde deste Munic. - R\$159,90 - Vig.: 21. 06a 06. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

Q.F. 64/04 - C. C. 67/04 - Partes: PMP/Sup. Liberdade Ltda - Obj.: Aquis. gêneros alimen. perecív., objetiv. atender ao API/CONVIVER - Valor R\$103,60 - Vig.: 28. 06a 22. 07. 04. Foro: Parag. /Pa. Ord. Resp.: Sidney Rosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2004 - SEMSA

OBJETO: Aquisição de Combustível e Oxigênio. Abertura: 12 de agosto de 2004, às 10h. Edital: O edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMSA, Santarém - Pa, no horário de 8h às 13h, ou pelo telefone (0xx) 93 523-2752. Santarém, 28 de julho de 2004.

Sérgio Robson Maia da Silva - Presidente da CLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 002/2004 - SEMSA

OBJETO: Aquisição de veículos. Abertura: 13 de agosto de 2004, às 10h. Edital: O edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMSA, Santarém - Pa, no horário de 8h às 13h, ou pelo telefone (0xx) 93 523-2752. Santarém, 28 de julho de 2004.

Sérgio Robson Maia da Silva - Presidente da CLP

SANDOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Sandol Indústria e Comércio LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a renovação da Licença de Operação nº 835/2004 validade 29/06/2004 a 28/06/2005 de seu empreendimento Sandol Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 83.315.333/0001-37; IE 15.194.667-1; Pass. Brasília Nº 78-Atalaia, Município: Ananindeua/PA Atividade Fabricação e comercialização de artigos sancantes com produção de 8.900 LT/mês.

SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.700.161/0001-13, Rua da Paz s/nº, Município Rondon do Pará-Pa, torna público que recebeu da SECTAM a L.O Nº 1037/03 e solicitou renovação, Processo nº 161600/04. ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LAMINADOS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ELDORADO DOS CARAJÁS

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ELDORADO DOS CARAJÁS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Eldorado do Carajás, sito, a Av. do Aeroporto, 107, km 02 - PA 275, na Cidade de Eldorado do Carajás, convoca os membros da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais compreendendo os que exercem atividades como pequenos produtores, proprietários ou não, inclusive os sem-terra que exercem atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, em condições de mútua dependência e colaboração, com ou sem ajuda eventual de terceiros. Os assalariados na agricultura, na pecuária, na produção extrativa rural e similares; O aposentado e o pensionista, do município de Eldorado do Carajás, para Assembleia Geral a ser realizada às 10:00 hs, do dia 07/08/04, com a seguinte Ordem do dia: 1) Ratificação da fundação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Eldorado do Carajás-Pa. 2) Aprovação do Estatuto Social. Eldorado do Carajás-Pa, 14 de junho de 2004 - Dionísio Fernandes Godinho - Presidente

MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAUS - CNPJ: 63.887.558/0001-50 - BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2001											
DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2001							DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS				
							31.12.2001				
							21.12.2000				
1 - ATIVO							31.12.2001				
1.1 - ATIVO CIRCULANTE							31.12.2000				
1.1.1 - DISPONIVEL							31.12.2001				
1.1.2 - ATIVO PERMANENTE							31.12.2000				
2 - PASSIVO							31.12.2001				
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE							31.12.2000				
2.2 - PASSIVO CIRCULANTE							31.12.2001				
2.3 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO							31.12.2000				
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO							31.12.2001				
TOTAL DO ATIVO							TOTAL DO PASSIVO				
DEMONSTRAÇÃO DA MUTACAO DO PATRIMONIO LIQUIDO ANO BASE 2001							DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS				
ELEMENTOS							31.12.2001				
CAPITAL REALIZADO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
RESERVA DE CAPITAL							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUBSCRIÇÃO							RESERVA DE REAVALIAÇÃO				
AGIO NA SUB											

MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAUS - CNPJ: 63.887.558/0001-50 - BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2002												
			DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2002			DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS						

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2002

1 - CONTEXTO OPERACIONAL.
NOTA 01 - O MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS é uma entidade jurídica de direito privado, de caráter educacional de assistência social, que tem por finalidade a educação infantil, o ensino básico e médio e a apresentação de serviços de assistência social e se rege pelo Estatuto Social e legislação aplicável.

II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

NOTA 02 - As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76.

NOTA 03 - A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA 04 - As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 05 - A entidade não mantém Provisão para devedores duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópica e assistencial.

NOTA 06 - As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes de recebimento, entre eles avisos bancários, recibos e outros. As receitas estão apuradas, executando-se as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis.

NOTA 07 - As despesas da entidade são apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com as exigências legais-fiscais.

NOTA 08 - A entidade recebe doações de pessoas físicas e jurídicas. No ano de 2012 recebeu as seguintes doações:

Doações		(R\$)
a) Pessoas Jurídicas:		1.414.494,32
Estrangeiras		965.582,11
Municipais		42.000,00
Estaduais		277.827,40
Federais		75.250,00
Outras		53.834,81
b) Pessoas Físicas		184.190,49
TOTAL		1.598.684,81

TOTAL

NOTA 00 - Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto social, demonstrado pelas suas despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 10 - Na atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 3º do decreto nº 2.536/98, a entidade no ano de 2002 concedeu as seguintes gratuidades através dos seus projetos assistenciais:

Inserção do Adolescente no mundo do trabalho	380.532,91
Auxílio	6.198,57
Educação/ defesa e formação	515.527,91
Saúde e higiene	170,67
Despesa com alimentação	35051,49
TOTAL	937.481,55

NOTA II - O custo da isenção da quota patronal de previdência social usufruída pela entidade no ano de 2002 foi de R\$ 117.678,33.

NOTA 12 - As praxiúdales concedidas no ano de 2002 ultrapassaram os 100% da isenção usufruída.

NOTA 13 - Ao total de financiamento autorizado em 2001, a entidade pagou R\$ 7.134,53 referente a parte do principal, recebeu mais R\$ 21.849,41 de liberação, transferiu R\$ 26.400,00 para o Curto Prazo, permanecendo com um endividamento a

NOTA DE DÍVIDA - Total de financiamento adquirido e em vigor no mês anterior ao pagamento.

Juros - prazo no valor de R\$ 50.029,38 faltando a última parcela financiada através de CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº CCI-0100007-1, destinada à Reforma e Aquisição de Equipamentos para ampliação da Farmácia Viva

NOTA 14 - O resultado do exercício foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e transferido para a conta Patrimônio Social.

MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAUS - CNPJ: 63.887.558/0001-50 - BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2003									
1 - ATIVO			DEMONSTRAÇÃO RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO			DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS			
31.12.2003			ENCERRADO EM 31.12.2003			31.12.2003			
1.1 - ATIVO CIRCULANTE			RECEITAS			ORIGEM DE RECURSOS			
1.1.1 - DISPONIVEL			1 - RECEITAS EXTRAORDINARIAS						
Caixa			31.12.2003			31.12.2002			
Bancos			31.12.2002						
Aplicações Financeiras			Produtos Agropecuários			Superávit (ou Déficit) do exercício			
1.1.2 - Realizável a Curto Prazo			Produtos Fitoterápicos			Resultado do Exercício - Ajuste			
Adiantamentos			Objetos Doados			de exercícios anteriores			
Contas a Receber			Cartilhas			Depreciação - Ajuste de exercícios			
Valores a Recuperar			(C) Devoluções			Anteriores			
Salário Família			Convênios			Aumento do Passivo Exigível a			
Convênio Celipa a Receber			Doações			Longo Prazo			
INSS Retido CIE-PA			Financiamentos						
INSS Retido CIE-P			Diversos			Total de Origens			
1.2 - REALIZAVEL A LG. PRAZO			TOTAL DAS RECEITAS			APLICAÇÃO DE RECURSOS			
Aplicações Financeiras-Fundo Canadá			2 - DESPESAS OPERACIONAIS			Aum. do Ativo Permanente-No Exerc.			
OLROCAP - Fundo Canadá			Custos Produtos Agropecuários			Aum.do ativo perm. Ajuste Exerc. Anter.			
1.3 - ATIVO PERMANENTE			Custos com fitoterápicos			Diminuição do Passivo Exig. a Lg Prazo			
1.3.1 - Investimentos			Custos com objetos doados			Aplicação Financeira a Longo Prazo			
Ações Telefônicas			Pessoal			Total de Aplicações			
1.3.2 - Imobilizado			Inserção de Adolescentes no Mundo			Aum. (ou redução) do Cap. Circ. Líquido			
Imóveis e Construção			do Trabalho			VARIÁÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Máquinas e Equipamentos			Estágios			Ativo Circulante			
Móveis e Utensílios			Assessorias			Início do Exercício			
Veículos			Comissões			Final do Exercício			
Beneficiárias			Administrativas			(+/-) Variação			
Computadores e Periféricos			Manutenção Imóveis			Passivo Circulante			
1.3.3 - Depreciação Acumulada			Despesas com Vendas			Início do Exercício			
Depreciação Acumulada			Mobilização			Final do Exercício			
TOTAL DO ATIVO			Recuperação de Objetos Doados			(-) Variação			
2 - PASSIVO			Criação/produção e reprodução			Aumento (ou redução) do capital			
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE			Produtos Manipulados			Circulante líquido			
Encargos Sociais a Recolher			Assistência com educação			DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO			
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias			Assistência a saúde			DISCRIMINAÇÃO			
Obrigações Tributárias			Assistência Alimentar			31.12.2003			
Contas a Pagar			Assistência Jurídica			Saldo no Início do Exercício			
Boleto Estágio a Pagar			Assistência no lazer e cultura			Resultado do Exercício / Apuração			
Salários a Pagar			Alimentação			Do Período			
Fornecedores			Saúde e Higiene			Resultado do Exercício/Ajuste de			
Credores Diversos			Educação/Defesa e Formação			Exercícios Anteriores			
Empréstimos a Pagar PJ			Auxílios			Saldo no Final do Exercício			
Empréstimo Bancário			Despesas Legais			COMPOSIÇÃO DO SALDO GERAL			
Impostos a Recolher			Despesas Financeiras			FINANCIAMENTO (caixa, bancos, aplicações			
Outros Valores a Pagar			Outras Despesas			Financeiras)			
2.3 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO			TOTAL DAS DESPESAS						
Financiamento Bancário			3 - RESULTADO DO EXERCICIO			BIENS / DIREITOS - OBRIGAÇÕES			
2.4 PATRIMONIO LIQUIDO			Superávit / (Déficit) do Exercício						
Patrimônio Social			TOTAL						
Superávit do Exercício			TOTAL						
TOTAL DO PASSIVO			DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO ANO BASE 2003						



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.244

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
28 de julho de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto Coordenador em exercício: FABIANO VERLI
Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO

BOLETIM Nº 098/2004

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. FABIANO VERLI
EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESP

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.02.000674-9 OUTRAS

AUTOR: CONSTRUTORA HAMAD LTDA

ADVOGADO: PA00009980 - PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS

ADVOGADO: PA00010389 - RONDINELI FERREIRA PINTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Providencie a AUTORA o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Quanto ao pedido de concessão de tutela antecipada, postergo sua apreciação para depois da apresentação de contestação pelo RÉU. Cite-se, após recolhimento das custas."

2004.39.02.000671-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: RAIMUNDO AQUINO DA SILVA

ADVOGADO: - EDUARDO MAURICIO SILVA FONSECA

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00020763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Reclassifique-se o feito para execução de título judicial. Após, cite-se para os fins do art. 632 do CPC. Assino o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da obrigação. Indefero o pedido de execução de honorários, em vista do acórdão de fl. 115, que reformou a sentença de fls. 53-60."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

DIRETORA SECRETARIA

ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Anapá, Marabá/PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496

E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

HOME PAGE: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2004

AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0144-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: MADEIREIRA BARROSO LTDA

ADVOG.: PA10.965 - CARLO GIORGIO JASSÉ POPPINO

RÉ: FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. Considerando-se, sobretudo, que os débitos tributários da requerente se encontram em regime jurídico de suspensão da exigibilidade em face da adesão a outro programa de parcelamento diverso do REFIS (fl. 155-161), eventual emergência da tutelabilidade de pretensão deduzida antes do provimento definitivo se aligora descabida, razão por que indefiro a postulação liminar formulada. 2. Sobre a resposta e seus acompanhamentos (fl. 138-161), manifeste-se a autora. Publique-se. Intimem-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0195-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DIVINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA9.955 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

REU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), considerando que os autores foram intimados para emendar a exordial (fl. 42), de forma a adequar o valor da causa ao proveito econômico almejado, e quedaram-se inerte (fl. 43/verso), pronuncio a extinção terminativa do processo, mediante o indeferimento da petição inicial (CPC 267/1 c/c 284, parágrafo único). Custas finais pelos autores. Sem verba honorária. Publique-se. Registre. Intimem-se. Faculto aos autores, em caso de manifestação de interesse à Secretaria, o desentranhamento da documentação instrutória coligida, exceto mandado, com a manutenção de cópias nos autos às suas expensas.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0563-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ALMIRO SOUZA DOSSANTOS E OUTROS

ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de fls. 103/111 e mantida pelo acórdão de fls. 207/208, retifico o despacho de fl. 255, para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0766-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA: MARCELINO CARLOS SILVA

ADVOG.: PA3.815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida no acórdão de fls. 143/145, retifico o despacho de fl. 169, para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0864-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: LUIZ MORORÓ DE FRANÇA E OUTROS

ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de fls. 99/107 e mantida pelo acórdão de fl. 163, retifico o item 2 do despacho de fl. 272, para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.0830-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: EDILENE BARROS DIAS

ADVOG.: PA8.735 - FERNANDO MENEZES CUNHA

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1998.39.01.0832-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS DOS REIS

ADVOG.: PA8.735 - FERNANDO MENEZES CUNHA

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1998.39.01.1091-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: VALDIVINO FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS

ADVOG.: PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1998.39.01.1119-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: SYDNEI SOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA8.790-A - EDUARDO LOPES MILHOMEM

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0301-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOSÉ WILSON LIMA CARLOS

ADVOG.: PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0311-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ANTONIO CARLOS MELO DA SILVA

ADVOG.: PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0622-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA: TÂNIA RESENDE TEIXEIRA PINTO E OUTROS

ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0805-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: DOMINGOS RAMOS DA GRAÇA

ADVOG.: PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.1539-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: VALDENOR MIRANDA DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA4.507-A - PEDRO CRUZ NETO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida no acórdão de fls. .../..., retifico o item 2 do despacho de fl. ... para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.1167-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOÃO DOSSANTOS LIMA NETO E OUTROS

ADVOG.: PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0416-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: SINÉZIO PEREIRA MARINHO E OUTROS

ADVOG.: PA6.215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de fls. .../..., e mantida pelo acórdão de fls. .../..., retifico o item 2 do despacho de fl. ... para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.0255-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: KÁTIA CELINA ALVES MAGALHÃES E OUTROS

ADVOG.: PA11.666 - ROMALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0258-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: CILAEISON LISBOA DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7.945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0259-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: HELDER DE OLIVEIRA ABREU E OUTROS

ADVOG.: PA11.666 - ROMALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7.945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0260-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: CARLOS ALBERTO SARAIVA DE MIRANDA E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7.945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0264-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ANTONIO WELLINGTON CÉSAR DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7.945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0265-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ELIANE OLIVEIRA DE MORGADO E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7.945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0266-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JIANES MARTINS NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA7.945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0495-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: AURO GOMES DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0499-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ALBA VALÉRIA DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0500-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0645-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA VIEIRA

ADVOG.: TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0794-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/1-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.01.0911-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1999.39.01.0912-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.01.0913-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ADEBALDO PINCEI E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1999.39.01.0960-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ALBINO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.01.0961-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DANIEL ROBERTO FERNANDES E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/1-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2000.39.01.0242-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CLODOMIR ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/1-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2000.39.01.0245-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ALBERTO GALVÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.39.01.1433-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/1-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2000.39.01.1434-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : HILDA COSTA DOSSANTOS E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.39.01.1435-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JARBAS PINTO DOSSANTOS E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES
2000.39.01.1436-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MATIAS E OUTROS
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Desarquivem-se os autos. 2. Dê-se vista ao advogado dos autores, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.
Nos processos abaixo relacionados:
1999.39.01.0630-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CLAUDINO BARBOSA SILVA
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.01.0631-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE MELO
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
1999.39.01.0639-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : BENEDITA ANTONIO DE SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.01.1274-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ESPÓLIO DE ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Desarquivem-se os autos. 2. Dê-se vista ao advogado do autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1995.0001020-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO DE DEUS SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. (...). 2. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de fls. 357/361 e mantida pelo acórdão de fls. 388/391, retifico o item 4 do despacho de fls. 489/490, para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 3. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 419/425 e 492/494), acompanhada de documentos (fls. 426/486 e 495/524), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam, respectivamente: (a) Francisco de Souza Nunes, Francisco Ferreira Rosa, Francisco Rodrigues do Nascimento, Francisco Soares Ribeiro, Gerson Barbosa Mendes, Geraldo Magela Mafra, Gilberto Alves Araújo, Gregório Benedito Papa Soares, Greenhalgh Dias Fernandes, Guilherme Antonio Cipriano e João Miguel de Lima, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 4. (...).
No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.0966-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IRENO DOSSANTOS FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. (...). 2. Vista à CEF da petição de fls. 310/319, para manifestação em 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.0971-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ PEREIRA BORGES E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Concedo o pedido de dilação de prazo (fl. 287), por 10 (dez) dias. 2. Abro vista aos autores da petição de fls. 289/291, para manifestação em 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.0979-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DOMINGAS AQUINO LOBATO E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Chamo o feito à ordem. 2. Abro vista ao advogado dos autores da petição de fls. 300/302, para manifestação em 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.1224-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOAQUIM CARDOSO LINSE E OUTROS
ADVOG. : PA/O82A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. (...). 2. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de fls. 157/159, retifico o item 2 do despacho de fl. 252 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 3. Aguarde o prazo recursal. 4. Publique-se. Após, nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição.
No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.1236-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : NILSON DE SOUZA GÓES E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão do acórdão de fls. 217/221, retifico o item 3 do despacho de fl. 234, para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 236/238 e 247/248), acompanhada de documentos (fls. 239/245 e 249/250), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam, respectivamente: (a) Nilton Maia Campos e Paulo Sérgio Freitas da Silva, manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. 3. Promova a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, tanto o cumprimento da providência quanto a comprovação nos autos, do credenciamento das quantias devidas na conta vinculada dos autores Nilson de Souza Góes, Orlando Bezerra Nogueira, Osmar dos Santos Negreiro, Osmar Lopes do Prado, Osniel Rosa Maria e Paulo Márcio Diniz, sob cominação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a contar da publicação. O crédito resultante da multa pertence aos autores e será decido mesmo quando, por deficiências operacionais da empresa pública, houver pedido de prorrogação. 4. (...).
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0201-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ROBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 195/198 e 220/221), acompanhada de documentos (fls. 199/218 e 222/225), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam, respectivamente: (a) Antonio Alves do Nascimento, José Divino de Souza, Petrólio Rodrigues Horta e Roberto Pereira da Silva, manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. (b) José Moreira de Melo, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 2. Vista ao advogado dos autores do depósito dos honorários de sucumbência (fl. 218), para manifestação em 5 (cinco) dias. 3. (...).
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0270-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EURIKO MERCÊS DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOG. : PA8.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 187/189), acompanhada de documentos (fls. 190/203), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam, respectivamente: (a) Carlos Paulo da Conceição, Eurico Mercês de Araújo, José Gomes da Silva, José Luis Pinto de Moura e Paulo Nunes de Cerqueira, manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. 2. Em relação aos autores Manoel Messias Nogueira, Augusto Rodrigues da Silva e Plínio Santos Matos, intime-se a Caixa Econômica Federal para efetivar o credenciamento dos expurgos inflacionários nas contas vinculadas dos mesmos, e comprovar perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. (...).
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0721-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : VALDEMIK VIEIRA DE MORAES E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Exclua-se do termo de autuação o autor Valdemir Vieira de Moraes, (fl. 228). 2. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão do recurso de apelação de fls. 200/209, retifico o item 2 do despacho de fl. 250, para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 3. Exortada a promover cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores Vanderley Pereira de Sá, César Maxwell de Oliveira Lelo, Antonio Pereira da Silva e Antonio Lopes Alves, uma vez que, devidamente intimados (fl. 251), silenciaram. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 4. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 5. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0869-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : NEIVALDO NUNES IBIAPINO E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. (...). 2. Exortada a promover cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores Edmilton Fernandes Oliveira, Neivaldo Nunes Ibiapino e Salim Lima dos Santos, da mesma forma que foi noticiado o pagamento, circunstância que emerge igualmente do assentimento da credora Débora Quiles melhado Lemes Ferreira, uma vez que, devidamente intimados (fl. 219), silenciaram. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 4. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 5. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0907-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DANILO DA CUNHA SENA
ADVOG. : PA3.713-A - GILBERTO ALVES
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 307), por 10 (dez) dias. 2. Abro vista ao autor do alegado pela CEF na petição de fls. 310/320 sobre o período contestado, para manifestação em 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0939-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO CONCEIÇÃO DESOLZA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Abro vista aos autores da petição de fls. 271/273, para manifestação em 5 (cinco) dias. 2. (...). 3. Publique-se.
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0941-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 214/216), acompanhada de documentos (fls. 217/227), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam, respectivamente: (a) João Dias de Moraes Filho, João Lauro da Silva Lima, José Mendes da Silva, Josué Cláudio Melo da Silva e Maria das Graças Alves de Sousa, manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. 2. (...).
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0947-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ELIZABETH RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. (...). 2. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida pelo acórdão de fls. 183/205, retifico o item 2 do despacho de fl. 326 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1168-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LUISSOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. (...) 2. De-se vista aos autores da petição de fls. 250/252, pra manifestação em 5

(cinco) dias. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0270-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ALDENIR NEVES LOPES

ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Indefero o pedido de fl. 168, uma vez que foi declarada a quitação da dívida,

conforme fl. 157. 2. Abro vista ao advogado do autor da petição de fls. 164/166, para

manifestação em 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0300-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LEONILIA BATISTA DA SILVA

ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 126/128), no prazo inextinguível de

10 (dez) dias promova a autora: (a) juntada dos documentos mencionados, sob

cominação de arquivamento. 2. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0303-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : VALTERDES CARVALHO PEREIRA

ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 175), por 10 (dez) dias. 2. Abro vista ao

autor da petição de fls. 178/182, para manifestação em 5 (cinco) dias. 3. Publique-

se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0309-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SÉRGIO WAGNER COELHO PRIMO

ADVOG. : PA3.815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. (...) 2. Abro vista ao autor das petições de fls. 127/132 e 135/137, para manifestação

em 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0363-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ALDAIR RICARDO ALVES

ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 104/107), acompanhada de

documentos (fls. 108/110), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promova o autor:

(a) manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de

operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. (b) juntada

dos documentos mencionados, sob cominação de arquivamento. 2. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0450-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA MADALENA PINHEIRO E OUTROS

ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exclua-se do termo de autuação as autoras Maria Madalena Pinheiro e Ana

Conceição Sanches Mathe, fls. 224/225. 2. Diante das proposições firmadas pela

CEF (fls. 229/231 e 265), acompanhada de documentos (fls. 232/263 e 266/273), no

prazo inextinguível de 10 (dez) dias promova, respectivamente: (a) David Teixeira de

Moraes, Marlina Duane Moreira, Ruberval Favoreto e Rogéria Bosi Ferreira,

manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de

operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. (b) Miguel

Pimentel Oliveira, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob

implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação

de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de

rediscussão das quantias. 2. Vista ao advogado dos autores do depósito dos honorários

de sucumbência (fl. 263), para manifestação em 5 (cinco) dias. 4. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0593-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO ISMAR COELHO

ADVOG. : PA9.663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de novo prazo (fl. 183), por 30 (trinta) dias. 2. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0641-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : NARCISO PEREIRA NEIRI

ADVOG. : PA11.666 - ROMUALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Concedo o pedido de vista de fl. 209, por 5 (cinco) dias. 2. Defiro o pedido de

levantamento dos honorários de fl. 211. 3. (...). 4. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0808-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ GOMES DE ABREU

ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exortada a promover cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF)

noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de pagamento,

circunstância que emerge igualmente do assentimento do credor José Gomes de

Abreu, uma vez que, devidamente intimados (fl. 178), silenciou. A omissão, nessa

perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia

silêncio eloquente, indutor da existência de quitação da dívida reconhecida nesta

instância judicial, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo

a inexistência de pretensão executiva titulada pelo autor, declarando o exaurimento

do processo. 3. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida

no acórdão de fls. 82/92 e mantida no acórdão de fls. 153/154, retifico o item 2 do

despacho de fl. 177, para excluir a determinação de depósito dos honorários

advocatórios. 4. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0920-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JURACI GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANO M. COELHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. (...) 2. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 249/251), acompanhada de

documento (fls. 252), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promova o autor Ercilio

Ferreira de Matos, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob

implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação

de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de

rediscussão das quantias. 3. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0964-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO MANUEL LIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : TOP15 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão do acórdão de fls. 190/

199, retifico o item 2 do despacho de fl. 258, para excluir a determinação de depósito

dos honorários advocatórios. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 266), por 30

(trinta) dias. 3. Concedo o pedido de vista de fl. 268, por 5 (cinco) dias. 4. Vista ao

autor Bernardo Ferreira Costa do alegado pela CEF na petição de fls. 271/280, para

manifestação em 5 (cinco) dias. 5. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1032-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA5.032 - EDIACIO GOMES BANDEIRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. (...) 2. Abro vista aos autores da petição de fls. 174/176, para manifestação em 5

(cinco) dias. 5. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1045-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : MARIA IRES DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA5.032-A - EDIACIO GOMES BANDEIRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 177-179), acompanhada de

documentos (fls. 180/188), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam,

respectivamente: (a) Maria Ires Pereira de Souza e Barolomeu Pereira de Souza,

manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de

operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. (b) Zacarias

Lima da Silva, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob

implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação

de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de

rediscussão das quantias. 2. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1548-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ CAMILO DOSSANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA4.507-A - PEDRO CRUZ NETO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fl. 201), acompanhada de documento

(fl. 202), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promova o autor Manoel Nascimento

dos Santos: (a) manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação

de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. 2. Abro

vista aos autores da petição de fls. 205/207, para manifestação em 5 (cinco) dias. 3.

(...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0241-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOANILDA GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOG. : PA11.666 - ROMUALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Concedo o pedido de vista de fl. 197, por 5 (cinco) dias. 2. Defiro o pedido de

levantamento dos honorários de fl. 199. 3. Providencie a Secretaria a confecção do

alvará judicial para levantamento dos honorários advocatórios depositados às fls.

193/195. 4. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0275-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ LOPES DE FARIAS E OUTROS

ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. (...) 2. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na

sentença de fls. 126/130 e no acórdão de fls. 150/157, retifico o item 4 do despacho

de fl. 196 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatórios. 3.

Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 198/200), acompanhada de

documentos (fls. 201/204), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam,

respectivamente: (a) José Luis Oliveira Dutra e José Maria de Oliveira Filho,

manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de

operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. 4. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0278-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOANA CÉLIA MENDES DE ALENCAR E OUTROS

ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. manifestação o autor João Bento dos Santos sobre o acordo noticiado pela CEF

às fls. 168/169, para manifestação em 5 (cinco) dias. 2. Diante das proposições firmadas

pela CEF (fls. 182/184 e 218), acompanhada de documentos (fls. 185/216 e 219/

225), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam, respectivamente: (a) Jerônimo

de Oliveira Melo, Joana Célia Mendes de Alencar, João Almeida Carvalho, João

Bento dos Santos, João Cirilo de Mesquita, João da Cruz Lima e João de Jesus Melo

silva, manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de

operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. (b) João

Abel Abrahão, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob

implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação

de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de

rediscussão das quantias. 3. Vista ao advogado dos autores dos depósitos dos

honorários de sucumbência de fl. 216, para manifestação em 5 (cinco) dias. 4. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0346-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : CALISTO MARINHO LOPES E OUTROS

ADVOG. : BA13.744 - EDWARD CABRAL COSTA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Cumpra-se o determinado no item 1 do despacho de fl. 276. 2. Diante das

proposições firmadas pela CEF (fls. 283/285), acompanhada de documentos (fl.

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de fls. 57/60, e mantida pelo acórdão de fls. 131/138, retifico o item 2 do despacho de fl. 146, para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 2. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 151/154), acompanhada de documentos (fls. 155/164), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promova a autora: (a) manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de continuação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias; (b) juntada dos documentos mencionados, sob cominação de arquivamento. 3. (...).

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1746-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ILLDAR RODRIGUES DOS PASSOS

ADVOG.: PA8.063-A - ANTONIO OLARISSA DE SOUZA FILHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão da sentença de fls. 57/60 e do recurso de apelação de fls. 84/85, retifico o despacho de fl. 107 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 3. Exortada a promover cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de pagamento, circunstância que, sem igualmente do assentimento da credora Ilda Rodrigues dos Passos, uma vez que, devidamente intimados (fl. 106), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 4. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelo autor, declarando o esaurimento do processo. 5. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados:

2003.39.01.0377-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EXPEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOG.: PA10.571-4 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0510-3 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0541-7 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ALAIR ANTUNES FERREIRA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0542-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ANTONIO ESTEVAM DE CASTRO

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0548-2 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : MANOEL NUNES CORREIA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0558-5 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ESPÓLIO DE ANCELMO RODRIGUES E OUTRO

ADVOG.: PA10.571-A - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0563-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ANTONIO MACEDO DE LIMA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0564-3 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : RAIMUNDO TEIXEIRA NETO

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0565-7 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ANTONIO SILVA LEITE

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0566-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : LINDOMAR RODRIGUES SOUSA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0589-7 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MORAES

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0590-7 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ESPÓLIO DE ELIZEU FERREIRA DOS REIS

ADVOG.: PA10.571-A - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0592-4 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : OLIMPIO FREITAS SIQUEIRA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0593-8 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0598-4 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

2003.39.01.0602-1 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF7.669 - BERNARDOROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Diante do exposto, pronunciando extinção resolutive do processo (CPC 269/I), rejeito a postulação formulada, resultando preordenada, conforme repercussão direta deste provimento judicial, a operacionalização da investidura do demandante, consoante eficácia emanada da sucumbência experimental, na sujeição passiva do recolhimento das custas finais e do pagamento à Eletronorte S/A de verba honorária que importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do CPC 20, § 4º, cuja exigibilidade permanece suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, até extinção pelo advento da prescrição quinquenal ali preconizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se a autuação para inclusão da União no pólo passivo da demanda na qualidade de assistente da ré.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.11746 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JOSÉ JACINTO DE CAMPOS

ADVOG.: PA10.571-A - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF12.345 - MARCUS VINÍCIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Considerando que o autor foi intimado para regularizar a representação processual (fl. 448 e 449), e que não se inerte (fl. 448-v e 455-v), pronuncio a extinção terminativa do processo, (CPC 267 IV). Condeno o autor ao pagamento das custas finais e verba honorária que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do CPC 20, § 4º, cuja exigibilidade, no entanto, permanece suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, até extinção pelo advento da prescrição quinquenal ali preconizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0478-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JAIRON JAMES DE CASTRO SILVA

ADVOG.: TO2.188 - FERNANDO MARCHESINI

RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Considerando que o autor foi intimado para emendar a exordial (fl. 26), com a adequação do valor da causa ao proveito econômico almejado, e que não se inerte (fl. 27/verso), pronuncio a extinção terminativa do processo, mediante o indeferimento da petição inicial (CPC 267/I c/c 284, parágrafo único). Custas pelo autor. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Faculto ao autor, em caso de manifestação de interesse à Secretaria, o desentranhamento da documentação instrutória coligida, exceto mandato, com a manutenção de cópias nos autos às suas expensas.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.01489 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : GOIÁS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOG.: PA8.947 - JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Considerando que o autor foi intimado para emendar a exordial (fl. 91), com a adequação do valor da causa ao proveito econômico almejado, e que não se inerte (fl. 27/verso), pronuncio a extinção terminativa do processo, mediante o indeferimento da petição inicial (CPC 267/I c/c 284, parágrafo único). Custas finais pela autora. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Faculto à autora, em caso de manifestação de interesse à Secretaria, o desentranhamento da documentação instrutória coligida, exceto mandato, com a manutenção de cópias nos autos às suas expensas.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0489-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOG.: PA11.122 - LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE E OUTRO

RÉ : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/PA E OUTROS

ADVOG.: PA6.507 - NOELI FRANCO ERNESTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Considerando que a autora foi intimada para emendar a exordial (fl. 45), para recolhimento das custas judiciais e que não se inerte (fl. 54), pronuncio a extinção terminativa do processo, mediante o indeferimento da petição inicial (CPC 267/I c/c 284, parágrafo único). Custas pela autora. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Faculto à autora, em caso de manifestação de interesse à Secretaria, o desentranhamento da documentação instrutória coligida, exceto mandato, com a manutenção de cópias nos autos às suas expensas.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0562-6 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : JOSEFA NONATO DIAS

ADVOG.: PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG.: DF12.345 - MARCUS VINÍCIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vistas às apeladas para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Intime-se a União inclusive da sentença.

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

1996.0023152-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

EXCDO : LOPES & MARINHO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

4. Por todo o exposto, considerando-se ainda que no presente executivo foram realizados 04 (quatro) leilões sem que houvesse licitante (ver fls. 35, 36, 83 e 101), faculo à exequente indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, outros bens da empresa devedora para substituição da penhora, nos termos do artigo 15, II da LEF 5. Na falta de bens passíveis de penhora, e considerando o disposto no art. 135, III, do CTN e art. 4º, V, da Lei 6.830/80, diga a Fazenda Nacional se o nome do responsável tributário da empresa é o que consta a f. 110, esclarecendo se deseja sua inclusão no feito. 6. Em não havendo indicação de bem da empresa para eventual substituição da garantia processual, nem de manifestação acerca do que restou determinado no item 5, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 12 (doze) meses. Publique-se. Intime-se.

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.1171-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: PROTOGÊNES ELIAS DA SILVA

EXCDO : MADEIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Madeir Madeira da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. 3. (...). 4. (...). P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1996.0023218-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: PROTOGÊNES ELIAS DA SILVA

EXCDO : COMERCIAL DE VERDURAS VALE DO TOCANTINS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Madeir Madeira da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. Desapensem-se os presentes autos do processo nº 96.00.20329-6, trasladando-se cópia da petição de fls. 113/114, juntada naquela execução, para o presente feito. Junte-se cópia desta sentença ao processo nº 96.00.20329-6. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0633-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

EXCDO : BRASPEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

ADVOG.: PA7.025-A - PEDRO FEITOSA FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...). 3. Ante tais considerações, julgando-me absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, determino a imediata remessa dos autos ao Juízo de Direito daquela Comarca, para prosseguimento, juntamente com o processo apenas (execução nº 2000.39.01.000634-4), dando-lhes baixa na distribuição e fazendo-se as anotações de praxe. P. I.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0819-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

EXCDO : IDAIA COMERCIAL LTDA EPP E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Faça-se a alienação do bem penhorado à f. 26 em hasta pública, a realizar-se no âmbito do fórum nos dias 19 e 26/11/2004, às 15 horas, 1º e 2º leilões respectivamente, devendo a secretaria proceder com as devidas intimações. 2. Nomeio o Sr. Joel Loureiro Neves para funcionar como leiloeiro oficial no presente feito, conforme indicação da Fazenda Nacional (fl. 30) e fixo sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. 3. Expeça-se edital de leilão, nos termos do art. 22 da Lei 8.630/80 e artigos 686, 692 e 695 do CPC. 4. Cientifique-se a exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24 da Lei 8.630/80. 5. Expeça-se mandato

com finalidade de reforço da penhora, conforme requerido pela credora (f. 30). 6. Publique-se e intime-se.

Nos processos abaixo relacionados:

2002.39.01.0801-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

EXCDO : J. CRIBEIRO & ROCHA LTDA

ADVOG : PA8.456-A - SEBASTIÃO BANDEIRA

2002.39.01.1046-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

EXCDO : LCB SANTOS MICROEMPRESA

2002.39.01.1083-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

EXCDO : CASA BELA VISTA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Designo o dia 19/11/2004, às 15 horas, para realização do 3º leilão, devendo a secretária proceder com as devidas intimações. 2. Nomeio o Sr. Joel Loureiro Neves para funcionar como leiloeiro oficial no presente feito, conforme indicação da Fazenda Nacional (f. 11) e fixo sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. 3. Expeça-se edital de leilão, nos termos do art. 22 da Lei 8.630/80 e artigos 686, 692 e 695 do CPC. 4. Cientifique-se a exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24 da Lei 8.630/80. 5. Publique-se e intime-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0566-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO

TOCANTINS

ADVOG : TOS03-B - ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

EXCDO : SIMÃO E SOUZA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...), 3. Ante tais considerações, julgando-me absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, determino a imediata remessa dos autos ao Juízo de Direito daquela Comarca, para prosseguimento, dando-lhe baixa na distribuição e fazendo-se as anotações de praxe. P. l.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0236-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

EXCDO : MADEIREIRA INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Deixo de apreciar, no momento, o pedido de se oficiar ao Banco Central do Brasil, com vistas a localização e bloqueio de conta bancária em nome do responsável tributário da empresa devedora para fins de penhora (f. 29), tendo em vista que sequer houve a citação do co-responsável para pagamento da dívida ou indicação de bens passíveis de constrição (f. 11, art. 8º). 2. Inclua-se no pólo passivo da demanda o co-responsável WALMOR WEGNER, CPF 247.079.969-49, conforme requerido pelo IBAMA (fls. 28/29). Após, cite-se para os atos de execução, no endereço informado à f. 32. 3. Retifique-se a autuação.

Nos processos abaixo relacionados:

2004.39.01.0245-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

EXCDO : MADEIREIRA PREMIUM LTDA

2004.39.01.0246-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

EXCDO : MADEIREIRA XAXIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2004.39.01.0251-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

EXCDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIA TO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Mantenho a decisão questionada pelo agravo de instrumento interposto pela requerente, esclarecendo que constata-se a execução fiscal modalidade de satisfação tanto de dívida de natureza tributária quanto de índole não-tributária (Lei 8.630/80, art. 2º). 2. Aguarde-se, entretanto, deliberações de instância superior sobre o pedido de antecipação da tutela recursal vindicado. Publique-se.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0301-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DEJANIRA GEMALQUE GONÇALVES E OUTROS

ADVOG : T0915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA

EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Desarquivem-se os autos. 2. Dê-se vista ao advogado dos autores pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0690-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATO LOPES

EXCDO : M.A. SANTOS SERVIÇOS GRÁFICOS ME - GRÁFICA LÍDER E

OUTRO

ADVOG : PA5.264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face do pedido da credora (f. 316), suspenda-se a realização dos leilões designados para os dias 17 e 31 de agosto de 2004. 2. Informe a CEF, em 15 (quinze) dias, o prazo concedido para o cumprimento voluntário da obrigação, para fins de aplicação do disposto no art. 792 do CPC. 3. Publique-se. Intime-se o executado e o leiloeiro.

No processo abaixo relacionado:

1994.0002158-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOG : PA9.431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

EXCDO : JORGE ROBERTO PEREIRA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face da inércia da EMGEA quanto ao cumprimento da determinação de f. 186, e considerando a notícia de pagamento do débito exequendo em sede extra-judicial (ver f. 184), oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal em Marabá, João Hélio Vieira, solicitando informações acerca do efetivo pagamento da dívida e, nesse caso, o encaminhamento da cópia do comprovante de depósito. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Publique-se e oficie-se.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0026-4 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : MARIA ELIZABETH DUARTE SANTOS

ADVOG : PA10.289-A - VILMA ROSA LEAL DESOUSA

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

PROCUR : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. Considerando-se que o requerente não mais possui o lote de assentamento requerido, pois foi retomado administrativamente pelo requerido, o qual detém, na qualidade de titular do domínio do imóvel, a posse indireta, indefeita as medidas liminares reclamada. 2. Manifestem-se as partes sobre a eventual necessidade de dilação probatória, de forma objetiva e fundamentada. Oportunamente, conclusos

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1340-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

PROCUR : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO DO PARAÍSO LTDA

ADVOG : GO2.482-A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Sobre a proposta de honorários do perito, digam as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INCRA. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0157-8 AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : ES172-B - TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS

REQDO : JOÃO BATISTA LIMA DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Registre-se na fase. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0285-0 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : MARTA REGINA LOPES

ADVOG : T02.009 - CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Considerando que a autora foi intimada para emendar a exordial (f. 13), com a adequação da petição inicial ao procedimento legal, e que ficou-se inerte (f. 14/verso), pronuncio a extinção terminativa do processo, mediante o indeferimento da petição inicial (CPC 267/1 c/c 195/V). Sem custas e verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Faculto à autora, em caso de manifestação de interesse à Secretaria, o desentranhamento da documentação instrutória coligida, exceto mandado, com a manutenção de cópia nos autos às suas expensas.

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1208-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOG : PA7.039 - ORLANDO BARATA MILÃO JUNIOR

REQDO : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCUR : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Considerando que o autor foi intimado para emendar a exordial (f. 93), de forma a adequar o valor da causa ao proveito econômico almejado, e que ficou-se inerte (f. 93/verso), pronuncio a extinção terminativa do processo (CPC 267 VI). Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º/II). Em face da sucumbência do requerente, arbitro verba honorária a ser paga à requerida no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Faculto ao autor, em caso de manifestação de interesse à Secretaria, o desentranhamento da documentação instrutória coligida, exceto mandado, com a manutenção de cópia nos autos às suas expensas.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1245-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICÍPIO DE XINGUARA E OUTROS

ADVOG : PA4.288 - MAURO CÉSAR SANTOS

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), 5. Diante do exposto, pronuncio a extinção terminativa da demanda (CPC 267, I), mediante o indeferimento da inicial (CPC 295, V). § 1º. Sem custas e honorários. § 2º. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0953-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA

PROCUR : GELMORYSSANTOS DA SILVA

EMBDO : CLAUDIMIRO WOLFF MOURÃO FILHO E OUTROS

ADVOG : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), 12. Diante do exposto, declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269-I), e acolho parcialmente o pedido veiculado pela embargante para, fixar, em consequência, o valor do título exequendo em R\$ 204.199,81 (duzentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), atualizado até novembro/2003. Sem custas em face da isenção (Lei 9.289/96, art. 7º). § 1º. Sem honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC 21). § 2º. Retifique-se a autuação para exclusão dos exequentes Claudimiro Wolf Mourão Filho e Elizafan Reis da Costa e inclusão

dos causídicos no pólo ativo da demanda, inclusive nos autos principais. § 3º. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução (processo 1998.39.01.000181-0), prosseguindo-se oportunamente naqueles autos. § 4º. Sem reexame necessário (STJ, T6, REsp 162.548-SP, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU 11.05.98), sobretudo por não se tratar de execução de dívida ativa (CPC 475/II). § 5º. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0652-6 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE : JOSÉ LUCAS DA SILVA

ADVOG : RJ2.302 - (em causa própria)

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em face da informação contida à f. 51, intime-se, via publicação, o embargante José Lucas da Silva, OAB/MG 57.813, atuando em causa própria, para proceder com o recolhimento das custas judiciais finais no valor de R\$ 73,58 (setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), valor esse a ser rateado em partes iguais para crédito da UNIÃO FEDERAL e FUNPEN, e encaminhar a este Juízo os comprovantes do mencionado recolhimento. Prazo, de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição das custas finais como dívida ativa da União (Lei 9.289/96, art. 16) e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1109-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA

PROCUR : GELMORYSSANTOS DA SILVA

EMBDO : JOSÉ OSMAR BEZERRA LIMA

ADVOG : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), 9. Diante do exposto, declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269-I), e acolho parcialmente o pedido veiculado pela embargante para, fixar, em consequência, o valor do título exequendo em R\$ 38.212,39 (trinta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e nove centavos), atualizado até 05/2003. § 1º. Sem custas em face da isenção (Lei 9.289/96, art. 7º). Sem verba honorária em face da sucumbência recíproca (CPC 21). § 2º. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução. § 3º. Sem reexame necessário (STJ, T6, REsp 162.548-SP, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU 11.05.98), sobretudo por não se tratar de execução de dívida ativa (CPC 475/II). § 4º. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0147-5 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE : CARLOS SANTOS DE ALENCAR E OUTROS

ADVOG : PA8.947 - JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Considerando que os embargantes foram devidamente intimados para emendar a exordial (f. 29), com a juntada dos documentos indispensáveis para instrução da petição inicial, e que ficaram-se inerte (f. 34/verso), pronuncio a extinção terminativa do processo, mediante o indeferimento da petição inicial (CPC 267/1 c/c 284, parágrafo único). Sem custas e verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CRIMINAIS DIVERSAS

Nos processos abaixo relacionados:

2004.39.01.0498-8 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

REQDO : AGROPECUÁRIA LIMA ARAÚJO LTDA

2004.39.01.0575-3 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

REQDO : CALUDIMAR VICENTE KEHRNVALD

2004.39.01.0662-1 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

REQDO : JOÃO LUIZ QUAGLIA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...), 4. Acolho, portanto, a postulação formulada, determinando o arquivamento das peças de informação contidas nos presentes autos, observadas as formalidades legais. § 1º. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e ao DPF. § 2º. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0570-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

REQDO : R. CAUTO POSTO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...), 4. Diante do exposto, acolho o pedido de arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. § 1º. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e ao DPF. § 2º. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0614-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

REQDO : ANTONIO BARBOSA DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...), 2. Assim, considerando a existência de ação penal nesta Subseção Judiciária (processo nº 1997.39.01.000844-3) para o fato ora em apreço, a qual, inclusive, já transitou em julgado em 02.06.1999, acolho o pedido de arquivamento formulado, observadas as formalidades legais. § 1º. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e ao DPF. § 2º. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0654-6 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

REQDO : MIGUEL VIEIRA MESSIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...), 2. Considerando a existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos do presente apuratório, a qual foi ajuizada nesta Subseção Judiciária (processo nº 1999.39.01.001278-1) e posteriormente declinada da competência para o Juízo da Comarca de Rio Maria/PA (fl. 171/177), acolho o pedido de arquivamento formulado, observadas as formalidades legais. § 1º. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e ao DPF. § 2º. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

No processo baixo relacionado:

2004.39.01.0663-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

REQDO : ALDIR LIMA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. (...), 2. Considerando a existência de ação penal em trâmite nesta Subseção Judiciária (processo nº 2003.39.01.001175-3) para apuração do fato em apreço, acolho o pedido de arquivamento formulado, observadas as formalidades legais. § 1º. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e ao DPF. § 2º. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

No processo baixo relacionado:

2004.39.01.0671-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : ALESSANDRO JOSÉ F. DE OLIVEIRA

REQDO : EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...), 4. Acolho, portanto, a postulação formulada, determinando o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. § 1º. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e ao DPF. § 2º. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: dê-se vista aos autores da petição de fls. 120/126, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2000.39.01.1823-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : OSVALDO MAIA GAIA

ADVOG : PA9.663 - ADEIRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : PA10.011 - CLAUDIANE REBONATO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2004
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo baixo relacionado:

2002.39.01.0208-2 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG : PA8.447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA

ADVOG : PA3.805 - MAURA CÉLIA PEREIRA ARRUDA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RÉ : UNIÃO FEDERAL

PROCUR : DANIELA DE SABÓIA CORRÊA PONTE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 11. Diante do exposto, excluo a União da Lide (CPC 267/VII) e acolho, dentre as provas reclamadas (fl. 110-111), tão somente a oitiva de testemunhas arrolada tempestivamente pelas partes (CPC 407), para cuja realização designo audiência a realizar-se em 20.08.2004 às 10:00 horas, desde que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processamento (CPC 384, parágrafo único), promovam a adequação do valor da causa com base nos parâmetros fixados nos §§ 5º e 6º da presente decisão. Cientifiquem-se as partes, sendo somente as rés pessoalmente, uma vez que por injunção da Lei 10.910/2004 (art. 17), aos procuradores federais foi estendida a prerrogativa dantes titulada apenas pelos integrantes da AGU.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2004
CARTAS PENAS

No processo baixo relacionado:

2000.39.01.1772-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

RÉU : ADILDES CACHOEIRA

ADVOG : PA6.409 - MÁRCIA VERONEZE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Digam as partes, primeiramente o MPF, sobre a necessidade de diligências supletivas (CPP 499), e, em caso negativo, sucessivamente apresentem, com prejuízo de nova intimação, as suas alegações (CPP 500). 2. Intime-se o MPF. 3. Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 26/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 AUTOMÁTICA

PROCESSO: 2004.39.00.006494-1 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA

AUTOR: ALAMAR REGIS CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA GONCALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006499-0 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 1500-INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO: WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

VARA: 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006500-4 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 1500-INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO: ROSARIO DINIZ BARROS

VARA: 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006503-5 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 3100-EXECUÇÃO FISCAL/PAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO: A ELETRICA ENTRONCAMENTO LTDA

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006504-9 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 3100-EXECUÇÃO FISCAL/PAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006505-2 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS DO NASCIMENTO

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006506-6 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: LIETE CARVALHO PAULO

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006506-6 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: LIETE CARVALHO PAULO

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006507-0 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: LUIZ AUGUSTO CORDOVIL CARNEIRO

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006508-3 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: HODIRLEY CESAR PEREIRA LIMA

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006509-7 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: ENELSON MIRANDA SANTOS SERRA

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006510-7 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: MARIA ROSELY DANTAS CARDIASE E OUTROS

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006511-0 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: MARIA DE NAZARE DE LIMA

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006512-4 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: ELIANE RAIMUNDA MARQUES

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006514-1 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: ELIANA MARQUES COELHO

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006514-1 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: MARIA DE LOURDES PIMENTA MARTINS E OUTROS

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006514-1 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: MARIA DE LOURDES PIMENTA MARTINS E OUTROS

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006515-5 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VEIASCO DOS SANTOS

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006516-9 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: EDILENO DO SOCORRO CORREIRA

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006517-2 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES SANTOS

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006518-6 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: OLINDINA SOUZA

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006519-0 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: ELAINE DE AVIZ SILVA

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006520-0 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: NADIR BARBOSA DA SILVA

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006521-3 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: CLEYDIANE DOS SANTOS SOUTO

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006521-3 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: CLEYDIANE DOS SANTOS SOUTO

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006522-7 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: DAJAS MURTA FILHO

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006523-0 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: MARIA DE LOURDES GUEDES DO COUTO E OUTROS

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006524-4 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: DANIEL MONTEIRO LOBO

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006525-8 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: ANA GLORIA BARBOSA PENA

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006526-1 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: RAIMUNDO GOMES MACIEL

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006527-5 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: ILAMO DA SILVA LEITE E OUTROS

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006528-9 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: CYDALINA MARIA BATISTA

VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006529-2 PROT.: 22/07/2004

CLASSE: 4200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO: ELIZETH BARBOSA GEMAQUE

VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.006529-2 PROT.: 22/07/2004

PROCESSO:2004.39.00.006530-2 PROT.:22/07/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:ROSAVALDO PEREIRA DOSSANTOS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006531-6 PROT.:22/07/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:IVAN NEGRÃO RODRIGUES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006532-0 PROT.:22/07/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:JORGELUIZ DOSSANTOS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006533-3 PROT.:22/07/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:LUIZ WANDERLEY DE LIMA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006534-7 PROT.:22/07/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:PAULO CEZAR DA SILVA BORGES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006535-0 PROT.:22/07/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:CRISTIANE MARIA TRINDADE ZEFERINO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006539-5 PROT.:26/07/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:ROBERTA VILHENA VIEIRA LOPES
ADVOGADO:DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006539-5 PROT.:26/07/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:ROBERTA VILHENA VIEIRA LOPES
ADVOGADO:DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006541-9 PROT.:23/07/2004
CLASSE:5101-ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
REQTE:CAMILLO CONSTANTINO TORR
ADVOGADO:LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006542-2 PROT.:23/07/2004
CLASSE:1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:DANIELA PEREIRA BATISTA
REQDO:CHRISTIAN VON LACHMANNE OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006544-0 PROT.:26/07/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:MONICA SUELY DO VALE VIEIRA
ADVOGADO:CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006545-3 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:JOANA MESQUITA GOMES E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006546-7 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:ROSIVAN JOSE NASSAR DE SOUZA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006547-0 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:BENEDITO SERGIO MARTINS ALVES E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006548-4 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006549-8 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:MARIA SUELY DE SOUSA FERREIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.006549-8 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:MARIA SUELY DE SOUSA FERREIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006550-8 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:ANTONIO PEDROSO FERREIRA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006551-1 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:RAIMUNDO DO CARMO OLIVEIRA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006552-5 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:MANOEL NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006553-9 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:JOSE PEDRO RIBEIRO LEITE E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006554-2 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:OSWALDO NASSER TUMA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006555-6 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:FRANCISCO MENDES GOUVEIA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006556-0 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:DAYSE NAZARE ARAUJO PROCOPIO E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006557-3 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:ELIANA MARIA LIMA FONTES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006558-7 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:MANOEL ACOIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006559-0 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:MARIA DE FATIMA ANDRADE CARNEIRO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006560-0 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:CARLOS AUGUSTO DAS MERCES MACHADO E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006561-4 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:MARIA DE FATIMA MACHADO PETROLA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006562-8 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:JOSE NILDO MENDES SOUZA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006563-1 PROT.:23/07/2004
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:ANA LUSCE CELESTINO DE MOURA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL

1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.006493-8 PROT.:22/07/2004
CLASSE:10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE:AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
ADVOGADO:JOAO PAULOMAGALHAES PESSOA DE MELO
REQDO:JUZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006502-1 PROT.:22/07/2004
CLASSE:10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE:MUNICIPIO DE SANTAREM
ADVOGADO:JEFFERSON LIMA BRITO
REQDO:JUZO FEDERAL DA 2 VARA CIVEL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006540-5 PROT.:23/07/2004
CLASSE:1100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT:MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA
ADVOGADO:GERSON DA COSTA
EMBD:FAZENDA NACIONAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006543-6 PROT.:23/07/2004
CLASSE:1100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT:PAYSANDUSPORTE CLUB
ADVOGADO:GERSON DA COSTA
EMBD:FAZENDA NACIONAL
VARA:6ª VARA FEDERAL
II-MEDISTRIBUICAO
1)AUTOMATICA
PROCESSO:91.00.01758-2 PROT.:06/08/1991
CLASSE:200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE:ALTAVEI ALTAMIRA VEICULOS LTDA
REQDO:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:91.00.02307-8 PROT.:07/10/1991
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARA LTDA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:92.00.01264-7 PROT.:19/05/1992
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO:DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:92.00.01267-1 PROT.:19/05/1992
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO CARLOS DE A. BECKMAN
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:92.00.01267-1 PROT.:19/05/1992
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO CARLOS DE A. BECKMAN
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:92.00.02596-0 PROT.:16/09/1992
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA
ADVOGADO:DELIO LINS E SILVA
IMPDO:INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:93.00.00058-6 PROT.:11/01/1993
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
ADVOGADO:ACY MARCOS DOSSANTOS
IMPDO:DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DO CASO DO PARA - CDI
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:93.00.01685-7 PROT.:09/06/1993
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
ADVOGADO:ACY MARCOS DOSSANTOS
IMPDO:DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DO CASO DO PARA - CDI
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:93.00.02672-0 PROT.:05/08/1993
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
ADVOGADO:ACY MARCOS DOSSANTOS
IMPDO:DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DO CASO DO PARA - CDI
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:94.00.00093-6 PROT.:11/01/1994
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:TAKEDA BELEM COMERCIO LTDA
ADVOGADO:IEDA DA CRUZ GOMES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:94.00.04252-3 PROT.:18/08/1994
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:SERVICOS DE DENSITOMETRIA OSSEA DO PARA LTDA
ADVOGADO:SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO
IMPDO:INSPECTOR DE ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:95.00.02710-0 PROT.:18/04/1995
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
ADVOGADO:RAUL M.L. CAVALCANTI

REU:FAZENDA NACIONAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:96.00.06174-2 PROT.:10/10/1996
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:WALDIR TEIXEIRA
ADVOGADO:ARISTARCO EXPEDITO DOSSANTOS FILHO
IMPDO:DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:96.00.06280-3 PROT.:14/10/1996
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:SILVIO CARLOS CERVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA SSSAMPAIO
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1997.39.00.000333-7 PROT.:16/01/1997
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:AGAPITO RODRIGUES ALHO E OUTROS
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA SSSAMPAIO
IMPDO:REITOR DA UFPA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1998.39.00.000359-0 PROT.:21/01/1998
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:SERGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO:MARIA DE NAZARETH VAZ ARAUJO DA ROCHA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1998.39.00.000615-5 PROT.:27/01/1998
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL E OUTROS
ADVOGADO:AUGUSTO COSTA FERREIRA
IMPDO:SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1998.39.00.000350-6 PROT.:02/04/1998
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:BENEDITA IZABEL DOS PRAZERES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO:ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
IMPDO:COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE/PA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1998.39.00.007872-0 PROT.:04/08/1998
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:TRANSPORTES MARITUBA LTDA
ADVOGADO:FREDERICO COELHO DE SOUZA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1999.39.00.004916-4 PROT.:21/07/1999
CLASSE:2200-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:JORGE ANDRADE DE SOUZA
REQDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1999.39.00.004916-4 PROT.:21/07/1999
CLASSE:2200-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:JORGE ANDRADE DE SOUZA
REQDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:1998.39.00.003741-0 PROT.:16/04/1998
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:IEDA DA CRUZ GOMES
EXCDO:TAKEDA BELEM COMERCIO LTDA
VARA:5ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

.....%	59
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	59
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	19
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	83

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUIÇÃO
II-AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.707761-6 PROT.:22/07/2004
CLASSE:1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO:ALEXANDRE SOUZA DOSSANTOS
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.705116-8 PROT.:20/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:JOSE DOS SANTOS E SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708052-5 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:SEVERINO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708161-6 PROT.:16/07/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:MARIA OLINDA MONTIHEIRO DA SILVA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708236-8 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE MARIA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
REU:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708237-1 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:JOSE RIBAMAR DO CARMO LIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708244-3 PROT.:16/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAMUNDO FERREIRA DE ASSIS
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708245-7 PROT.:19/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:MARIENY BATISTA CARDOSO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708245-7 PROT.:19/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:MARIENY BATISTA CARDOSO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708249-1 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:MARIA ROMUALDA SOUZA BARRIOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708251-5 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:RAMUNDA CHERMON DE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708253-2 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:MANOEL CARDOSO PINHEIRO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708254-6 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:JOSE SACRAMENTO DE SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708255-0 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NADIR LEOPOLDINA DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708256-3 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:JOAO DA SILVA FERNANDES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708257-7 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:LUIZA DA CUNHA LEAL
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708258-0 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA REIS DE OLIVEIRA CORVELO
REU:DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708259-4 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:MANOEL NICOLAU DE SOUSA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708263-5 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:DAVID NASCIMENTO FURTADO
ADVOGADO:ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708267-0 PROT.:19/07/2004
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:LUIS RAUL DE LIMA MARTINS
ADVOGADO:ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708268-3 PROT.:19/07/2004
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:VITOR GARCIA NETO
ADVOGADO:ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708269-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUIS RAUL DE LIMA MARTINS
ADVOGADO:ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL

VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708279-0 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:VITOR GARCIA NETO
ADVOGADO:ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708281-3 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:JOEL SILVA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708289-2 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:AURORA PEREIRA ALVES
REU:FAZENDA NACIONAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708300-0 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ROSELI RIBEIRO BRAGA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708301-3 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:ALDERICO MONTEIRO RAIOL
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708302-7 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DEUZARINA FIGUEIRA DOSSANTOS
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708303-0 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA OLIVEIRA DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708304-4 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:JOSE MARIA DOS SANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708305-8 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA GUIOMAR MOREIRA SANTIAIGO
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708306-1 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SANDRA MARIA DE SOUZA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708307-5 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DIRCINDA DA SILVA SARMAHIO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708308-9 PROT.:20/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:MARIA DA SILVA GOMES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708309-2 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:ALCY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA HELMER
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708310-2 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUIS RAUL DE LIMA MARTINS
ADVOGADO:ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708311-6 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:VITOR GARCIA NETO
ADVOGADO:ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708313-3 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA ESPERANCA SANTIAIGO
ADVOGADO:LORENA SANTIAIGO FABIENI
REU:FAZENDA NACIONAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708314-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DAS GRACAS CAMPOS SAMPAIO
ADVOGADO:LORENA SANTIAIGO FABIENI
REU:FAZENDA NACIONAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708314-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DAS GRACAS CAMPOS SAMPAIO
ADVOGADO:LORENA SANTIAIGO FABIENI

REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708315-0 PROT.: 21/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA CRUZ DOSSANTOS
ADVOGADO: LORENA SANTIAGO FABENI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708316-4 PROT.: 21/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MAMEDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: LORENA SANTIAGO FABENI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708317-8 PROT.: 20/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: NARA CINTHYA DE PAIVA FIGUEIREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708318-1 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: OSVALDINO DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: LUIZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLEIRO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708319-5 PROT.: 23/07/2004
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: EDERNILSON DE NASCIMENTO BARROSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708320-5 PROT.: 21/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCA SOCORRO VASCONCELOS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708321-9 PROT.: 20/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA PUREZA RODRIGUES FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708322-2 PROT.: 21/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA BATISTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708330-8 PROT.: 21/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA PUREZA RODRIGUES FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708350-3 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: FRANCISCO TAVARES MAGALHAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708351-7 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708352-0 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO GADELHA DE SOUZA
ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708353-4 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MAURACY MARIA DE SENA ALVES
ADVOGADO: JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708354-8 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MANOEL JOSE DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708354-8 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MANOEL JOSE DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708355-1 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: DECIO RAUL PAZERA
ADVOGADO: JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708356-5 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: IVAN MARQUES DE MELO

ADVOGADO: JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708357-9 PROT.: 22/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: DEOLINDO PAES DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708358-2 PROT.: 23/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NILDA BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JOAO BOSCO MAIA SAMPAAIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708410-4 PROT.: 26/07/2004
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: DANIELLE ALANE MENDES DA COSTA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708136-6 PROT.: 05/11/2003
CLASSE: 70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: PATRICK SALGADO MARTINS
REU: INCOGEL IND DE GELO LTDA E OUTROS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL RELATOR-3
PROCESSO: 2004.39.00.708136-6 PROT.: 05/11/2003
CLASSE: 70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: PATRICK SALGADO MARTINS
REU: INCOGEL IND DE GELO LTDA E OUTROS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL RELATOR-3
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 58
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
TOTAL DOS PROCESSOS 58
LIGIA DE JESUS HENSCHER PINTO
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto: Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: DR. ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br>
E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 91/2004
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 2004
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2004.39.00.006538-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA - ME E OUTRO
ADVOGADO: PA00007941 - CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS
IMPDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
(...) julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito, declinando em favor da Justiça Comum Estadual. Observadas as cautelas devidas, remetam-se estes autos ao Juiz-Diretor da Partição Cível da Comarca de Belém, compensando-se na Distribuição. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.002758-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
EMBDO: ELIZABETH CONCEICAO ARACATY LOUREIRO E OUTRO(S)
ADVOGADO: PA00000376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAAIO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) [a] Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269-I), acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o valor da dívida exequenda em R\$ 63.276,91 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), relativos aos embargados; e R\$ 3.163,85 (três mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), relativos à verba honorária, ambos atualizados até setembro/2003. [b] Sem custas em face da isenção (Lei 9.289/96, art. 7º). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca (CPC 21, "caput"). §1º. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução, §2º. Sem reexame necessário (...). §3º. Reajuste a autuação para: (a) incluir o credor da verba honorária no pólo passivo deste processo, observado o contido na peça de f. 192-193; e (b) substituir, no pólo ativo, a União Federal pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.39.00.008071-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000661 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
EMBDO: ANA MARIA DAS GRACAS TAVERNARD NOBRE E OUTRO(S)
ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) Diante do exposto, declarando extinto o processo com resolução de índole meritória da demanda (CPC 269/I), acolho parcialmente a postulação formulada pela embargante, reduzindo, por conseguinte, o montante do crédito exequendo para R\$ 46.129,97 (quarenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), atualizado nos termos do 17º período desta decisão. §1º. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca (CPC 21, "caput"), devendo as embargadas, entretanto, restituírem metade dos honorários periciais expendidos pela embargante, devidamente corrigidos desde o pagamento. §2º. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução. §3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2002.39.00.005569-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO: NERILDA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: PA00004974 - DINO RAUL CAVET
ADVOGADO: PA00005278 - MARCIA ARNEZ
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) Diante das asserções ostentadas, declarando extinto o processo com resolução de índole meritória da demanda (CPC 269/I), julgo improcedente a postulação formulada pela embargante, que resulta, em face da sucumbência experimentada, subordinada ao pagamento de honorários periciais, e verba honorária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme regramento ditado pelo CPC 20, § 4º. §1º. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). §2º. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução. §3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
95.00.04611-3 FGTS
AUTOR: LEVI VANZELER LAREDO E OUTROS
ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Inicialmente, indefiro o pedido formulado na petição de f. 292 pela parte autora em relação ao litisconsorte LUIZ PIRES NETO, posto que não compete a este Juízo a fiscalização do cumprimento dos acordos firmados no âmbito administrativo, uma vez que aquele autor ao firmar o termo de adesão aceitou expressamente as condições e os valores para quitação da dívida propostos pela Caixa Econômica Federal. Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) LEVI VANZELER LAREDO, LUIS ALVES DESOUSA, LUIZ AUGUSTO VALENTE DA CUNHA, LUIZ CARLOS MARTINS CARDOSO, LUIZ CARLOS DA TRINDADE SAMPAAIO, LUIZ FRANCA MORAIS COELHO, LUIZ PIRES NETO, LUIZA DE OLIVEIRA HAYDEN e MANOEL FERNANDES NUNES DA ROCHA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação ao(s) autor(s) LOUCÉLINO DE PINHO GONÇALVES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
1999.39.00.001071-3 FGTS
AUTOR: EUCLEITO DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Indefiro o pedido formulado na petição de f. 216/220 pela parte autora, posto que a assinatura do termo de adesão - formulário branco (cópia microfilmada devidamente autenticada apresentada à f. 213), apesar de não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, sendo incabível, ainda, qualquer alegação no sentido de ignorar a celebração de acordo, uma vez que o formulário utilizado pela Caixa Econômica Federal é bastante claro e auto-explicativo, não sendo da competência deste Juízo a anulação do ato jurídico perfeito, que deve ocorrer de acordo com o previsto no Código Civil. Ademais, ressalta-se, ainda, que no termo de adesão consta abaixo do espaço destinado à assinatura do interessado que o mesmo somente deve ser assinado em caso de adesão; bem como que o saque realizado (f. 208) corrobora para atestar o interesse do Autor em realizar a transação. Da mesma forma, não compete a este Juízo a fiscalização do cumprimento de tal acordo no âmbito administrativo, posto que o Autor, ao firmar o termo de adesão, aceitou expressamente as condições e os valores para quitação da dívida propostos pela Caixa Econômica Federal. Ante o exposto reputo satisfeita a obrigação, obtida através da adesão formulada pelo autor na via administrativa, demonstrando, assim, o seu desinteresse no desfecho de sua pretensão na esfera judicial. Dessa forma, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. P.R.L.
96.00.08485-8 FGTS
AUTOR: CYNTHIA PRADO MARQUESE E OUTROS
ADVOGADO: PA00000194 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) NEWTON RIBEIRO DE MEDEIROS, LUIZ CARLOS BORBA e JOSE MORAIS TINOCO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação ao(s) autor(s)

CYNTHIA PRADO MARQUES, IDORIVALDO MARTINS ROSA, LUIZ GONZAGA NASCIMENTO ROZAL, HELENA DE NAZARETH GOMES MAIA e BERNARDINA VASCONCELOS SANTA ROSA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) ORLANDO SÉRGIO SILVA ASSUMPTÃO e MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DE JESUS ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 258 e 419. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.000985-9 OUTRAS
AUTOR: MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO: PA00005670 - INOCÊNCIO MARTINS COELHO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) declarando extinto o processamento da demanda nesta instância judiciária, mediante resolução de índole meritória (...) denego a providência jurisdicional postulada pelo autor, que resulta subordinada (...) ao pagamento das demandas de verba honorária que importa individualmente em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mas exonerado do pagamento de custas processuais (...) a. Desconstituo (...) o provimento liminar de f. 44-45. b. Sentença sujeita a reexame necessário. c. P.R.I. 2004.39.00.005177-0 JUSTIFICACAO

REQTE: MARIA DAS GRACAS LOBATO DA SILVA
ADVOGADO: PA00003514 - JOAO BRITO DE MORAES FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) Diante da conformação assentada, proclamando resolução terminativa do feito, indefiro a petição inicial (CPC 295, I e V), declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267/1), §1º. Faculto à requerente o desentranhamento da documentação que instrui a petição inicial, exceto o instrumento de mandato, permanecendo cópias nos autos às suas expensas. §2º. Sem custas e honorários. §3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.00.06865-8 FGTS

AUTOR: FRANCISCO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

A Caixa Econômica Federal informou às f. 165/167 a impossibilidade de dar cumprimento ao julgado em relação ao litisconsorte FRANCISCO GOMES DE SOUSA, em face de não ter localizado extratos de conta vinculada ao FGTS de titularidade daquele autor. Oficiado ao Banco do Brasil para apresentação dos documentos acima mencionados, os mesmos foram colacionados aos autos às f. 180/182, quando pôde ser verificado que aquele autor não possuía vínculo empregatício em janeiro de 1989 e abril de 1990, o que impossibilita a correção das contas vinculadas ao FGTS naqueles períodos. Concedido prazo à parte autora para manifestar-se a tal respeito, foi requerido à f. 185 o arquivamento dos autos. Dessa forma, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) FRANCISCO GOMES DE SOUSA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) DEUSARINA LOPES DE LIMA E SOUSA, OSVALDO VASQUES DE OLIVEIRA e WILSON LAZARO SANTANA o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 58. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.003731-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR: - RUI LOBATO BAHIA
EMBDO: HELENA DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTRO(S)

ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) [a] Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269-1), acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o montante da dívida executanda em R\$ 79.249,43 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), relativos aos embargados; e R\$ 3.962,47 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), relativos à verba honorária, ambos atualizados até setembro/2003. [b] Sem custas em face da isenção (Lei 9.289/96, art. 7º). Sem verba honorária, face a sucumbência recíproca (CPC 21, parágrafo único). §1º. Transitada em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos da execução onde, desde já fica deferida a expedição de RPV para créditos que não ultrapassem 60 salários mínimos, observadas as cautelas legais. §2º. Sem reexame necessário (...). §3º. Retifique-se a autuação para incluir o credor da verba honorária no pólo passivo deste processo e no pólo ativo da execução. Retifique-se, também, o nome da embargada Gregória Barros Rocha para Gregória Barros Costa. §4º. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.005495-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010119 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO: CARLOS ALBERTO MELO PAIVA RODRIGUES

ADVOGADO: PA00007740 - CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante das asserções ostentadas, declarando extinto o processo com resolução de índole meritória da demanda (CPC 269/1), julgo improcedente a postulação formulada pela embargante, que resulta, em face da sucumbência experimentada, subordinada ao pagamento de honorários periciais, e verba honorária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme regramento ditado pelo CPC 20, § 4º. §1º. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). §2º. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução. §3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.39.00.012392-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA E OUTRO

PROCUR: - CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER
PROCUR: - JOSE MAURO DE L. O'DOLIVEIRA

EMBDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA

EMBDO: ADILSON CARVALHO DE SOUZA E OUTRO(S)

ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto: [a] Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269-1), acolhendo o pedido veiculado pela embargante para fixar o valor da dívida executanda em R\$ 7.114,69 (sete mil, cento e quatorze reais e sessenta e nove centavos), atualizado até novembro/2003. [b] Sem custas em face da isenção (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Embora tenham os embargados dado causa à oposição dos embargos, a atividade desenvolvida pela embargante, sobretudo pela ausência de impugnação e pelo reduzido dissídio sobre a liquidez do título judicial, foi mínima. Daí, nos termos do CPC 20, § 4º, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) o valor da verba honorária. §1º. Cumpra-se a parte final da decisão de f. 134, trasladando-se cópia da mesma para os autos da execução. §2º. Transitada em julgado, translate-se cópia desta para os autos da execução, onde desde já fica deferida a expedição de RPV, observada as cautelas legais. §3º. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.39.00.004037-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIAO FEDERAL

ADVOGADO: PA00001256 - CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER
ADVOGADO: PA00002199 - MARIA BERNADETE DO AMARAL GAMA

EMBDO: EVA NOEMIA DA ROSA E OUTRO(S)

ADVOGADO: PA00003601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) [a] Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269-1), acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o montante da dívida executanda em R\$ 150.045,38 (cento e cinquenta mil, quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), relativos aos embargados; e R\$ 7.502,26 (sete mil, quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos), relativos à verba honorária, ambos atualizados até setembro/2003. [b] Sem custas em face da isenção (Lei 9.289/96, art. 7º). Sem verba honorária, face a sucumbência recíproca (CPC 21, parágrafo único). §1º. Transitada em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos da execução onde, desde já fica deferida a expedição de RPV para créditos que não ultrapassem 60 salários mínimos, observadas as cautelas legais. §2º. Sem reexame necessário (...). §3º. Retifique-se a autuação para incluir o credor da verba honorária no pólo passivo deste processo e no pólo ativo da execução. Retifique-se, ainda, o pólo ativo da relação processual substituindo a União Federal pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. § 4º. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.005019-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR: - MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO
EMBDO: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO LIMA

ADVOGADO: PA00001746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando que os valores a serem pagos à Exequente TEREZINHA DE JESUS CARDOSO LIMA, sejam aqueles constantes da tabela que instrui a execução (fl. 36 dos embargos), totalizando a importância de R\$ 113.376,83 (cento e treze mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), incluída a verba honorária. Condeno a UFPA ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o devido à Exequente (R\$ 103.069,85) e a quantia indicada pela Embargante (R\$ 36.912,68). Sem custas. Transitada em julgado translate-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.39.00.011743-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR: MARIO FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO: PA00001981 - MARIO FERREIRA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR: - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a aplicar o IRSM relativo ao mês de fevereiro/94, correspondente a 39,67%, sobre os salários de contribuição do autor, alusivos a fevereiro/94, alterando a renda mensal inicial e pagar as parcelas atrasadas a partir da data do primeiro reajuste, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de correção monetária e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o INSS a arcar com a verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo ressarcir as custas adiantadas pelo autor. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.39.00.012436-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO DIAS CARDOSO

ADVOGADO: RJ00122338 - MARIO EUGENIO COHEN DE BRITO
ADVOGADO: PA00003883 - ROSA FERNANDA MORAES DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) reconheço a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação (...) para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Condeno a autora a arcar com as custas e com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando suspensa a cobrança, enquanto persistir a condição de hipossuficiência. P.R.I.

1997.39.00.005837-2 FGTS
AUTOR: DOMINGOS SENA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: PA00005106 - EVALDO GUERREIRO
ADVOGADO: PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) DOMINGOS SENA CARVALHO, CARLOS DOMINGOS FREITAS DA SILVA, PASCOAL CRISTO DOSSANTOS, JOSÉ EDMILSON RIPARDO, LAERCIO DE ARAUJO SILVA, ARNALDO EDSON ARAUJO SEGUNDO e JOSÉ FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) PEDRO PAULO DA COSTA SILVA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) AUGUSTO CÉSAR DO LAGO OLIVEIRA e JOÃO CARLOS MAIA DE MELO

ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 235. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.00.02585-1 FGTS
AUTOR: RAIMUNDO NEGRÃO COELHO E OUTROS

ADVOGADO: PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA

REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) RAIMUNDO NEGRÃO COELHO, SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS e PAULO JORDY MACEDO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) MARILENE NAZARETH LINS NEVES, ROSELY CONCEIÇÃO DOSSANTOS DE JESUS, VICENTE ANTONIO MAUÉS NETO, MARIA DA PAZ MENEZES MESQUITA, ALÍSSIO DE FIGUEIREDO SILVA e JOSÉ BENEDITO BARATA MENDES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.012401-0 FGTS
AUTOR: EDILSON GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Inicialmente, indefiro o pedido formulado na petição de f. 179/180 pela parte autora em relação ao litisconsorte IZOLDA DE FÁTIMA BRAGA ALBIM, posto que não compete a este Juízo a fiscalização acerca do cumprimento do acordo celebrado no âmbito administrativo, posto que aquela autora, ao firmar o termo de adesão, acenou expressamente as condições e os valores para quitação da dívida propostos pela Caixa Econômica Federal. Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) EDILSON GOMES DA SILVA e IZOLDA DE FÁTIMA BRAGA ALBIM, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) HAROLD NUNES FARIAS e IVAN MACHADO DA SILVA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) JOAQUIM DE SOUZA PEREIRA o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 60/61. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.00.01023-2 FGTS
AUTOR: VANILDO XAVIER CORREIA E OUTROS

ADVOGADO: PA0000452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
REU: UNIAO FEDERAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) VANILDO XAVIER CORREIA, IARA CORREIA SANTOS, RAIMUNDO OLIVEIRA RODRIGUES, VALMIR FEITOSA DE AZEVEDO, ODETE PEREIRA DE FREITAS AZEVEDO, WANDA RUTH I CORDEIRO, COUTO PONTES FERREIRA, ANA CRISTINA AMARO DA SILVA CRUZ, MARIA IZABEL DE OLIVEIRA e CARMEM JÚLIA CRUZ DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) JOSÉ MARIA INJOJOSA RODRIGUES o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 90 (noventa) dias/98. Por fim, determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, fazendo constar corretamente o nome da litisconsorte ANA CRISTINA AMARO DA SILVA CRUZ. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.00.07769-0 FGTS
AUTOR: DILSON SILVA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: PA00000194 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIAMATEIA CHAVES SOUSA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) DILSON SILVA DE ALMEIDA, MARIA DE LOURDES SOARES OLIVEIRA, ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ e PEDRO LEMOS DE MENEZES, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) ERIVAN SOUSA CRUZ, MARIA JOSÉ PINTO DA COSTA DE MORAES, LUIZ PEREIRA DE MORAES FILHO, JOSÉ CIRIACO PINHEIRO e MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) TEREZINHA DE JESUS MARTINS LIMA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 283. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.006543-9 TRIBUTARIA
AUTOR: PARABELEUM AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: SP00133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADVOGADO: SP00068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: SP00165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES

REU: UNIAO FEDERAL
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO: RJ00079650 - JULIO VERBICARIO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) 12. Diante do exposto, declarando extinção do processo mediante resolução de índole meritória da demanda (CPC 269/1), rejeito a postulação formulada pela requerente, que, consoante repercussão da sucumbência experimentada, resulta subordinada ao recolhimento das custas finais e ao pagamento às demandas de verba individualizada no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do CPC 20, § 4º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
1998.39.00.007692-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: JOSE DOMINGOS FROTA MENESCALE E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: MAPE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: PA0000184 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBTSCH
ADVOGADO: PA00006778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) 27. Diante do exposto, declarando extinção do processo mediante resolução de índole meritória da demanda (CPC 269/1), rejeito a postulação formulada pelos requerentes, que, consoante repercussão da sucumbência experimentada, resultam subordinados ao recolhimento das custas finais e ao pagamento às demandas remanescentes (CEF e MAPE) de verba individualizada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do CPC 20, § 4º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2000.39.00.008843-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO: EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES E OUTRO(S)
ADVOGADO: - JAILTON VASCONCELOS MANITO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
(...) 20. Diante do exposto, declarando extinto o processo com resolução de índole meritória da demanda (CPC 269/1), rejeito a postulação formulada pela embargante em relação a Edmar Kardere Prestes; e acolho parcialmente o pedido quanto aos demais, para fixar o valor da dívida em R\$ 71.896,79 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), atualizado nos termos do 19º período desta decisão. 51º. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca (CPC 21, "caput"), devendo os embargados, entretanto, restituir metade dos honorários periciais expendidos pela embargante, devidamente corrigidos desde o pagamento. 52º. Cumpra-se o determinado no item 2 da decisão de f. 229. 53º. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução. 54º. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1998.39.00.008191-4 FGTS
AUTOR: SEBASTIAO DA CONCEICAO ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) SEBASTIAO DA CONCEICAO ALMEIDA, JOAO DA SILVA, MARIA IZABEL MOREIRA FERREIRA, ANTONIO PEDRO SANTANA DE SOUSA, ISA JULIA O SANCHIO, ANDRÉ CONCEICAO PINTO COUTEIRO e MARIA DA GLORIA PIRES DA ROCHA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação ao(s) autor(a) FRANCISCO NOBRE GOMES e MESSIAS MONTEIRO DE SOUSA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, em relação ao autor RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO DA SILVA o único índice concedido pela sentença de f. 91/100, referente ao IPC de fevereiro de 1991, foi posteriormente excluído da condenação, nos termos da decisão do E. STJ, às f. 171/173. Em face do exposto, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
1998.39.00.005273-7 FGTS
AUTOR: VICENTESOUZA PAZ
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Indefiro o pedido formulado na petição de f. 205/208 pela parte autora, posto que a assinatura do termo de adesão - formulário branco (cópias microfilmadas devidamente autenticadas apresentadas às f. 201/202), apesar de não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, sendo incabível, ainda, qualquer alegação no sentido de ignorar a celebração de acordo, uma vez que o formulário utilizado pela Caixa Econômica Federal é bastante claro e auto-explicativo, não sendo da competência deste Juízo a anulação do ato jurídico perfeito, que deve ocorrer de acordo com o previsto no Código Civil. Ademais, ressalta-se, ainda, que no termo de adesão consta abaixo do espaço destinado à assinatura do interessado que o mesmo somente deve ser assinado em caso de adesão; bem como que o saque realizado (f. 189) corrobora para atestar o interesse do Autor em realizar a transação. Da mesma forma, não compete a este Juízo a fiscalização do cumprimento de tal acordo no âmbito administrativo, posto que o Autor, ao firmar o termo de adesão, aceitou expressamente as condições e os valores para quitação da dívida propostos pela Caixa Econômica Federal. Ante o exposto reputo satisfeita a obrigação, obtida através da adesão formulada pelo autor na via administrativa, demonstrando, assim, o seu desinteresse no desfecho de sua pretensão na esfera judicial. Dessa forma, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
1998.39.00.005297-1 FGTS
AUTOR: DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: PA00001858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) FRANCISCA CILENE DUTRA TEIXEIRA e JUDITH DOSSANTOS SOUZA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação ao(s) autor(a) DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ e MARCOS ANTONIO PIRES DE SOUZA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) MÁRIO JORGE CARVALHO DE LIMA, MARILZA DO SOCORRO VIANA DE ARAUJO, ELIANA DOS REIS LIMA, MARIA CRISTINA BRAGA PEREIRA, JOSE ANTONIO RODRIGUES PEREIRA e MARIA LUCIA BATISTA BRAGA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - às f. 183 e 220. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
95.00.07473-7 FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTESEP E OUTROS
ADVOGADO: PA00004629 - CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
ADVOGADO: PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) VILMA MARIA FERREIRA DE SOUZA, ANTONIO FERNANDO VALENTE, MANOEL ADENOR VIANA, MARCOLINO NASCIMENTO LEITE, MANUEL PEDRO MEDEIROS PANTOJA e a Caixa Econômica Federal (f. 1022/1024, 1049 e 1051). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acordão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) ANTONIO ALVES PEREIRA, ANA MARIA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA, ARNALDO SALGADO DO AMARAL, HELIANA DE FÁTIMA LEAL ARAUJO, HELENA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA, IOLANDA TEREZINHA GONÇALVES PALHETA, IRADÉ DA COSTA MENDES, JOANA IBIAPINA RODRIGUES, JOÃO DE JESUS CORRÊA, LALRO JOAQUIM DE OLIVEIRA, LUCIVALDO LIMA DA SILVA, LAERCIO JESUS GONÇALVES, MARIA LUCIA MONTEIRO GONÇALVES, ROSA MARIA NUNES DA SILVA, SELMA AMARAL SILVA, FERNANDO AUGUSTO BASTOS GOMES, ANTONIO DE SOUSA INAJOSA, ADINAMAR IBIAPINA RODRIGUES, BENEDITO FERREIRA BORGES, HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA, EMIVALDO FRANCISCO DE SALES, ADRIANO BARROS GONÇALVES, ARNALDO FARIAS ALVARENGA, HUMBERTO LUCENA DOS SANTOS, JOAO MAIA DE SOUSA, LÁZARO DE BRITO NOGUEIRA, MARIA SANTANNA GOMES DE BARROS, PAULO ALVES DA SILVA e SALETE QUEIROZ DE ALMEIDA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação ao(s) autora(s) CÉLIA CORRÊA DA SILVA, JOÃO FARIAS BITENCOURT, JORGE LUIZ DE LIMA ABDON, MARIA INÊS FRAGOSO DA SILVA, MIRACI GAIA BARROSO FILHO, MARIA CELESTE SERRA VASCONCELOS, ODANY MARTINS DE SOUZA, REGINA MARIA CORDOVI, DO ROSÁRIO, KITA MARIA MAGALHÃES DE SOUZA, SUELY CONCEICAO DOS SANTOS, ALVARO AUGUSTO CATETE DE AMORIM, CARLOS GOMES MANCEBO, FRANCISCA CAMPOS DE QUEIROZ e HERALDO ONETE REBELQ, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, MÁRIO CONCEICAO NATIVIDADE DE MORAES, MARILENA DE ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA, MIRACY MACHADO FERNANDES e ROBERTO SANTOS DE SOUSA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - às f. 812/813, 960 e 1046. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
1999.39.00.002383-3 FGTS
AUTOR: MARLUCE ROCHA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSA ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) ALCIDES RODRIGUES DA SILVA, PEDRO BARROS FEITOSA, RAIMUNDO JORGE DE ASSIS OLIVEIRA e DARLENE DE JESUS SILVA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação ao(s) autor(a) MANOEL INACIO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) MARLUCE ROCHA MOREIRA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - às f. 137/138; bem como que quanto ao(s) autor(es) MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MENEZES e JOÃO BATISTA MESQUITA DE SOUSA o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito às f. 59 e 105/111, sendo, ainda, julgado improcedente em relação à autora ALDENORA IGREJA LIMA, conforme sentença às f. 105/111. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
1998.39.00.004855-4 FGTS
AUTOR: MARIA LEA DA COSTA AIRES

ADVOGADO: PA00004360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
1998.39.00.012099-4 FGTS
AUTOR: MARIA JOSE MATTIAS BORGES E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSA ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) FRANCISCO ALVES LOURINDO e a CEF (f. 227). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial (...). Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) MARIA JOSÉ MATTIAS BORGES e FRANCISCO MARCELINO MACHADO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela CEF para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação ao(s) autor(a) FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, ERI GONÇALVES DE FARIAS, EURICO DOS SANTOS FEITOSA, DEUSIMAR DORTA DA LUZ e CARLINTON PEREIRA DE ARRUDA (...). Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.004462-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: MARIO ALBERTO DOSSANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO: PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHÃES
Ato(s) Ordinatório(s):
(...) abro vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Juiz Federal Substituto da 3ª vara, respondendo pela 4ª vara
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 2004
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011387-0 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR: - JAQUELINE ANA BUFTON
PROCUR: - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO: MANOEL DA LUZ DE OLIVEIRA MELO FILHO
REQDO: ANTONIO SARAIVA RABELO
ADVOGADO: PA00008123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: PA00006125 - JOUBERT BAFIA
ADVOGADO: PA00004288 - MAURO CESAR LISBOA DOSSANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
... Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, declino da competência para processar e julgar o feito em favor do TRF da 1ª Região, local para onde devem seguir estes autos logo após o trânsito em julgado desta decisão. P.R. 1.
2004.39.00.005886-2 LIBERDADE PROVISORIA
REQTE: KATIANE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: AM00003181 - MARCELOR DOSSANTOS
REQDO: JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
(...) Presentes, pois, os motivos que autorizam a prisão preventiva (CP, art. 282), consistentes, de um lado, na materialidade e indícios de autoria do delito, e de outro, na conveniência da instrução processual, a prisão cautelar movida se perfeitamente viável, não agredindo a garantia constitucional da presunção de inocência.
No caso em apreço, presentes se encontram tais requisitos. A materialidade da infração e os indícios de autoria são indiscutíveis. A postulante foi autuada em flagrante delito, juntamente com outro acusado, quando se preparavam para embarcar, ao que se sabe, para a cidade de Recife/PE, em cujas bagagens foi encontrada a preladada droga. Se a ré sabia ou não do conteúdo da bagagem, os efeitos da cooperação que vem prestando às investigações são questões a serem sopesadas quando da apreciação do mérito do processo.
O outro elemento a alicerçar a manutenção da custódia cautelar diz com o que a liberdade da ré representa à instrução processual.
Cuidemos disso em pormenores.
Os signatários do pedido sustentam que a acusada possui residência fixa e ocupação honesta, juntando, em abono de suas alegações, os documentos de f. 25 e 26, supostamente atestando que ela reside com um seu tio e que se ocupa do trabalho de manicure.
No entanto, tais assertivas estão em total desconformidade com o que afirmado por ela em seu primeiro interrogatório neste Juízo, prestado em 15.07.2004 - e que este magistrado pareceu bem coerente - quando afirmou que é "garota de programa" e que vive em Manaus em companhia de uma outra moça.
Não vai aqui nenhum juízo depreciativo, em odiosa e preconceituosa avaliação, acerca da "profissão" exercida pela ré, que tem a liberdade, inclusive de índole sexual, de fazer o que melhor lhe aprouver. No entanto, dispôs-se a seguir Wellington Moura

Carvalho, outro acusado, a quem nial conheceu numa boate em Manaus, acompanhando-o a Belém em troca de uma suposta e vaga promessa de pagamento para apenas quando retornasse a Manaus, isso depois de ir até Recife/PE. Tal fato indica que Katiane é pessoa que não se sente muito presa a certas questões a que a maioria das pessoas estão vinculadas, como amigos, familiares, lar, podendo tomar a direção que melhor lhe parecer em dada situação. Por isso mesmo, além do fato de não haver ficado devidamente definido o local de sua efetiva residência, não é certo que não irá causar prejuízo à instrução processual, uma vez posta em liberdade, tanto mais que domiciliada em local distante do distrito da culpa, onde poderá muito bem esquivar-se à instrução do processo. Registre-se, por último, que tratando o tráfico ilícito de entorpecentes de crime equiparado a hediondo, veda a Lei nº 8.072/90 (art. 2º, II) a concessão de fiança ou de liberdade provisória, em que pese os argumentos expendidos pelo ilustre membro do Ministério Público Federal. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão, bem como o de liberdade provisória, com espeque no art. 324, IV, do CPP e art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90, e, em consequência, mantenho a custódia cautelar da Requerente. P. l."

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.008900-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR: - UBIRATAN CAZETTA
REU: JOAO FRANCIS DE MEDEIROS
REU: LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES
REU: PAULO CESAR DE LIMA LINHARES
REU: JOSE MARIA OLIVEIRA FERREIRA
REU: ROSEMARY LIMA ZURDO
REU: RAMIRO CRUZ MINA
REU: VICENTE WILSON RIVERA RAMOS
REU: JOSE ANTONIO FERREIRA DE MACEDO
REU: BENEDITO PEREIRA DE ANDRADE
REU: PEDRO REBELO TAVARES
ADVOGADO: PA0000259A - AMERICO LINS DA SILVA LEAL
ADVOGADO: PA00005949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: PA00007446 - JOAO FRANCISCO LINS MACIEL BORGES
ADVOGADO: PA00001538 - JOSE DAROCHA MOREIRA
ADVOGADO: PA00002058 - MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: PA00009634 - MAX MARQUES STUDIER
ADVOGADO: PA00006647 - REGINASARGES DA SILVA
ADVOGADO: PA00010496 - RENATA GEORGIA GUIMARAES COSTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a defensora dativa do réu José Antônio F. de Macedo, Drª Cristovina Macedo, para que fundamente o pedido de realização de perícia técnica de fls. 1456, indicando a sua finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 261 do Código de Processo Penal, e para que se manifeste sobre a não localização da testemunha Maria de Nazaré Borges, conforme certificado às fls. 1504-v, indicando, querendo, outra em substituição, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desistência tácita, nos termos do artigo 405 do CPP.
Sendo do conhecimento que o Dr. Paulo Sérgio Lopes Gonçalves não exerce mais as suas atividades profissionais nesta Capital, dispense-o do encargo de defensor dativo do réu Benedito Pereira de Andrade, para substituí-lo, nomeio o Dr. Max Studier, que deverá ser intimado da nomeação.
Relativamente ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de fls. 1509, verifique que já houve arbitramento do mesmo às fls. 1352 e a solicitação do pagamento às fls. 1356. Portanto, oficie-se à SECAD para que informe se já foi realizado o referido pagamento.
Designo o dia 20/08/2004, às 17:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Maria Luíza Mendonça Paiva. Intimem-se. Publique-se."
2000.39.00.011807-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR: - UBIRATAN CAZETTA
REU: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS
ADVOGADO: PA00006861 - FRANCISCO EDSON LOPES DAROCHA JR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cientes o Ministério Público Federal e o advogado do réu. Publique-se."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

**BOLETIM 412/2004
AUTOS COM SENTENÇA**
PROC2002.39.00.009641-6 TRIBUTARIA
AUTOR: INTERCARDIO - SERVICOS DE CARDIOLOGIA
INTERVENICIONISTA S/C LTDA
ADVOGADO: PA00009504 - CAMILLA MOURA ORUBIN
REU: UNIAO FEDERAL
sentença: (...) Ante o exposto, afastando a decadência, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da autora à restituição e/ou compensação dos valores da cofins recolhidos indevidamente no período da exigência feita pelo Parecer Normativo COSIT 3/94 até março/97, observando a legislação posterior. (...)
PROC2003.39.00.012652-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PA00007646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
REU: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIAO
sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 295, do Código do Processo Civil. (...)

PROC2003.39.00.008838-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ADEMAR FERNANDES BENEJAQUE E OUTROS
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para condenar a Fundação Nacional de Saúde ao pagamento das parcelas pretéritas de indenização de campo, consistentes nas diferenças resultantes do aumento de R\$17,46 para R\$26,85, relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código do Processo Civil. (...)
PROC2003.39.00.01955-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARCO ANTONIO VASCONCELOS
ADVOGADO: PA00005382 - PAULO OLIVEIRA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
ADVOGADO: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para determinar a demandada que promova os atos necessários à matrícula do autor no curso de Direito da Universidade Federal do Pará. (...)
PROC2003.39.00.007281-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO
ADVOGADO: PA00002388 - JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
sentença: (...) Ante o exposto, dada a ausência de interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código do Processo Civil. (...)
PROC2004.39.00.004991-8 TRIBUTARIA
AUTOR: CAMILO JOSE DELDUQUE PINTO E OUTRO
ADVOGADO: PA00010375 - MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
REU: FAZENDA NACIONAL
sentença: (...) A vista do exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, I e IV, do Código do Processo Civil. (...)
PROC2004.39.00.004667-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA
ADVOGADO: PA00006340 - SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, V e VI, do CPC, julgando extinto o processo, em consequência, com base no art. 267, I, todos do CPC. (...)
PROC2004.39.00.005740-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: JOSE DE LIMA GOMES
ADVOGADO: PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
IMPDO: COMANDANTE DO GRUPOAMENTO DE FUZILEIROS NAVALIS DE BELEM/PA
SENTENÇA: (...) Assim, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, 3ª figura, do Código do Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. (...)

AUTOS COM DECISÃO
PROC2004.39.00.005418-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: JOSE RAIMUNDO MONTEIRO LOPES
ADVOGADO: PA00010750 - FABIO AUGUSTO DE CARVALHO CHAVES DE SIQUEIRA MENDES
IMPDO: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Decisão: (...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo para processo e julgamento do mandamus, em face da localização da sede funcional da autoridade impetrada. (...)
PROC2004.39.00.005866-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS
ADVOGADO: PA00010375 - MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: PA00002774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar vindicada (...). Portanto, determino ao requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial com a devida adequação do valor da causa à sua pretensão econômica, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único c/c art. 295, VI, CPC). (...)
PROC2004.39.00.005869-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: PARA NAVEGAÇÃO E SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO: PA00006110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
IMPDO: CHEFE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - PORTO DE BELEM
Decisão: (...) sob tais considerações, defiro a medida liminar, devendo a autoridade impetrada abster-se de qualquer ato tendente à cobrança da multa em discussão, até decisão final. (...)
PROC2000.39.00.011805-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ANTONIO MARIA RIBEIRO DOSSANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00003443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: PA00007921 - WACIM TORRES BALLOUT
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Decisão: (...) Homologo a transação firmada entre o autor/exequente Luis Gomes de Lisboa e a Fundação Nacional de Saúde (fl.291/292). (...) Assim, declaro extinto o processo, e, consequentemente a execução em relação ao exequente acima referido, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura c/c art. 598, ambos do Código do Processo Civil. (...)
PROC2004.39.00.006235-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NEYER JOAQUIM FONTES BARATA
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBARO CAVALLEIRO M KLAUTAU NETO
ADVOGADO: PA00010680 - MANOEL ANDRE CAVALCANTE DE SOUZA
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...)
AUTOS COM DESPACHO
PROC2004.39.00.005820-4 OUTRAS
AUTOR: MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA
ADVOGADO: PA00002815 - VALTER SILVA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Despacho: Portanto, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial com a devida adequação do valor da causa, com a consequente complementação das custas, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único c/c art. 295, VI CPC). (...)
PROC2003.39.00.010715-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ESTRUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
Despacho: Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.
PROC2004.39.00.006248-9 TRIBUTARIA
AUTOR: FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO: PA00002657 - CLAUDIO RAMOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Despacho: Proceda a autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar do feito, indicando corretamente a pessoa a figurar no pólo passivo da presente demanda, eis que o programa de recuperação fiscal - REFIS, falece de personalidade jurídica para compor a lide. No mesmo prazo esclareça seu pedido de liminar uma vez que incompatível com o procedimento eleito.
PROC2002.39.00.005466-2 FGTS
AUTOR: FIRMO ROBERTO CARVALHO TRINDADE
ADVOGADO: LINDINALVA TRINDADE - PA7433
REU: Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: (...) Assim, intime-se a caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. (...)

**REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM SENTENÇA**

PROC2002.39.00.003733-7 FGTS
AUTOR: ANA LISE PINA CERQUINHO E OUTROS
ADVOGADO: PA00008077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido em relação aos autores Ana Ise Pina Cerquinho, Pio da Silva Caxias, Helio Santos de Freitas Pinto, Manoel Maria Pompeu Braga e Marília Paixão de Carvalho, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à capitalização dos juros incidentes sobre os saldos de conta vinculada ao FGTS de titularidade dos mesmos, de forma progressiva, nos termos da lei nº 5.107/66, acrescidos de correção monetária desde a época em que cada parcela era devida e juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Cef ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação corrigido. Julgo improcedente o pedido em relação às autoras Jane Barbosa da Cunha Araújo e Maria José Campos Moura, as quais condeno nas custas processuais finais, em proporção, e em honorários advocatícios em favor da Cef que arbitro em R\$500,00. (...) Assim, com fundamento no art. 267, V, do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor Milton de Souza Machado, a quem condeno ao pagamento de custas finais, em proporção, e em honorários advocatícios que arbitro em R\$250,00 a serem recolhidos em favor da Cef. (...)

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
Juiz Federal da 6ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
FERNANDA DE ALMEIDA ROCHA
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br
HomePage: pa.trf1.gov.br

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2004
JUIZ: DR. SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.000532-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: MADEIRAS ACARA S/A
ADVOGADO: PA00006242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Baixo o feito em diligência. Consoante se depreende da petição de fls. 63/64, a embargada condicionou sua concordância com o pedido de desistência do feito, formulado à fl. 58, à decretação de renúncia ao direito sobre que se funda a ação e consequente extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, CPC), segundo entendimento extraído da Lei nº 10.684/2003. Destarte, hei por bem determinar a intimação da embargante para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a aludida renúncia de seu direito, conforme os termos da manifestação da embargada às fls. 63/64, caso em que deverá, ainda, ser apresentada, por seu patrono, procuração que lhe confira poderes especiais para tal fim (art. 38 do CPC). Publique-se.
2003.39.00.006344-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: J VERBICARO & CIA LTDA
ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Consoante se depreende da petição de fls. 160/161, a embargada condicionou sua concordância com o pedido de desistência do feito, formulado à fl. 150, à decretação de renúncia ao direito sobre que se funda a ação e consequente extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, CPC), segundo entendimento extraído da Lei nº 10.684/2003. Destarte, hei por bem determinar a intimação da embargante para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a aludida renúncia de seu direito, conforme os termos da manifestação da embargada às fls. 160/161, caso em

que deverá, ainda, ser apresentada, por seu patrono, procuração que lhe confira poderes especiais para tal fim (art. 38 do CPC). Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2004
JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.00.04341-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: ZAIRA SELMA DE PAIVA E SILVA
EXCDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
2003.39.00.002552-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO: PA0008958A - HUMBERTO SALES BATISTA
EXCDO: MIAMI COMERCIAL LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
1. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a desistência formulada à fl. (...), e, em consequência, declaro extinto o processo, com permissivo no art. 569 do CPC. 2. Custas processuais finais já recolhidas (fl. ...). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.00.01224-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS IV PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADVOGADO: PA00000801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA
EXCDO: JOSE PANTOJA RODRIGUES
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Tendo em vista o pedido formulado pela exequente à fl. 117, declaro extinto o presente processo, com permissivo no art. 569 do CPC. 2. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º/II). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
95.00.07679-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS IV PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADVOGADO: PA00000801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA
EXCDO: MARIA ZENAIDE FARIAS DE AVIZ
EXCDO: OSVALDO REIS DE AVIZ
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a desistência formulada à fl. 96 e, em consequência, declaro extinto o processo, com permissivo no art. 569 do CPC. 2. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º/II). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.39.00.011753-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: PA0001479 - NELSON RUBENS ROFF BORGES
EXCDO: LUIZ OTAVIO PINHEIRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a desistência formulada à fl. 08 e, em consequência, declaro extinto o processo, com permissivo no art. 569 do CPC. 2. Sem custas, sobretudo porque de valor ínfimo e sem possibilidade de inscrição na Dívida Ativa da União (Portaria nº 248, de 03.08.2000, do Ministério da Fazenda). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2004
JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.00.02895-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO: LIA NAZARE DA COSTA MENDONÇA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Consoante se vê às fls. 25/30, foi proferida sentença nos autos dos Embargos opostos contra a presente execução (Processo nº 1997.39.00.008631-1), já transitada em julgado (fl. 31-v), declarando a inexistência de obrigação da executada pelo débito constante do título que instruiu a inicial executiva, por ser este desprovido de um dos atributos enumerados no art. 586, caput, do CPC. 2. Nessas razões, DECLARO EXTINTA esta execução, com permissivo no art. 618, I, e/ou art. 267, VI, do CPC. 3. Custas processuais já recolhidas, conforme informado à fl. 32. 4. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1997.39.00.005230-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADVOGADO: PA00000801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA
EXCDO: ALEXANDRE XAVIER ABDON
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Considerando os termos da petição de fl. 78, DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, com permissivo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Custas finais já recolhidas (fl. 81). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e, após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1997.39.00.008325-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ALLAN LACERDA DE SOUZA
EXCDO: LEANDRO TOCANTINS PENNA JUNIOR
ADVOGADO: PA1069 - ALMEIRINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Considerando os termos da petição de fl. 71, DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, com permissivo no art. 794, I, do Código de

Processo Civil. 2. Custas finais já recolhidas (fl. 76). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e, após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS pessoalmente.

2000.39.00.006454-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: ORG GESTAO DE MAO DE OBRA TRABPORTUARIO
ADVOGADO: PA3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Considerando os termos da petição de fl. 25 e documento que a acompanha, DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, com permissivo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Custas finais já recolhidas (fl. 38). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e, após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente.
2000.39.00.015098-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO: PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: FELIX NUNES LINHARES
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Considerando os termos da petição de fl. 18, DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, com permissivo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Sem custas finais, sobretudo porque de valor ínfimo e sem possibilidade de inscrição na Dívida Ativa da União (Portaria nº 248, de 03.08.2000, do Ministério da Fazenda). 3. Ante a desistência do prazo recursal pelo exequente (fl. 18), determino o levantamento da penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.001356-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: TENDENCIA MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, nos termos do requerimento formulado pelo(a) exequente à fl. 27 e documento que o acompanha, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem ônus para as partes. 2. Levante-se a penhora, se houver, e, aos o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente.

2003.39.00.010783-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: - PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: BELEM RADIO DIFUSAO LTDA
ADVOGADO: PA6004 - ANTONIO PAULO MORAES DASCHIAGAS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Considerando os termos da petição de fl. 12 e documento que a acompanha, DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, com permissivo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Custas finais já recolhidas (fl. 19). 3. Levante-se a penhora, se for o caso, e, após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1588/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES para, sem prejuízo de suas atribuições, em caráter especial, atuar como Coordenadora do Núcleo de Atendimento Permanente do Distrito DASAC - Sacramento, nos meses de agosto a dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de julho de 2004.

RAIMUNDO DEMENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1589/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância IVELISE PINHEIRO PINTO para, sem prejuízo de suas atribuições, em caráter especial, atuar como Coordenadora do Núcleo de Atendimento Permanente do Distrito D'Água - Casa do Pão, nos meses de agosto a dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de julho de 2004.

RAIMUNDO DEMENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1590/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/04-SEC-SEIR, de 14.07.2004, protocolizado sob o nº 13626/2004, subscrito pelo Eng.º José Augusto Soares Alfonso, Secretário Especial de Estado de Integração Regional;

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, respondendo pelo cargo de 3ª Promotor de Justiça do Consumidor, para, como representante do Ministério Público do Estado do Pará, compor o grupo de trabalho intersetorial que, sob a supervisão da Secretaria Especial de Estado

de Integração Regional - SEIR, elaborará estudo sobre o índice de aproveitamento das linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como os demais indicadores necessários à confecção da planilha tarifária daquele setor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de julho de 2004.

RAIMUNDO DEMENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1477/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 94, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem, no mês de julho do corrente ano, aos municípios onde exerçam atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
Afonso Jofrei Macedo Ferro	Uruará para Altamira	12 e 19
Alessandra Rebelo Glos	Brejo Grande do Araguaia para Marabá	1º e 08
Alexandre Marcus Fonseca Tominho	Cachoeira do Araguaia para Santa Cruz do Arari	1º e 08
Ana Maria Magalhães de Carvalho	Ouroilândia do Norte para Tucumã	1º e 08
Antonio Lopes Maurício	Portel para Bagre	13 e 20
Carmen Barle da Mota	Magalhães Barata para Santa Isabel do Pará	12 e 19
Daniela Souza Filho Moura	Melgaço para Curralinho	1º e 08
Daniel Henrique Queiroz de Azevedo	Inhangapi para Benevides	1º e 08
Darlene Rodrigues Moreira	Óbidos para Juruti	1º e 08
Francisco de Assis Santos Lauzid	Muaná para Ananindeua	1º e 08
Helena Maria Oliveira Muniz	Tucuruí para Pacajá	1º e 08
Jayme Ferreira Bastos Filho	Terra Santa para Faro	1º e 08
Jorge Delano da Silva	São Sebastião da Boa Vista para Santarém	14 e 21
José Edvaldo Pereira Sales	São Geraldo do Araguaia para São Domingos do Araguaia	1º e 08
José Luiz Brito Furtado	Marabá para São João do Araguaia	1º e 08
José Maria Costa Lima Junior	Tucuruí para Novo Repartimento	1º e 08
Júlio César Sousa Costa	Santarém do Araguaia para Redenção	12 e 19
Larissa Brasil Brandão de Mendonça	Aurora do Pará para Dom Eliseu	14 e 21
Lizete de Lima Nascimento	Itaituba para Aveiro	1º e 08
Lucyana Said Daibes Pereira	Bonito para São Caetano de Orléans	1º e 08
Maria de Nazaré dos Santos Corrêa	Castanhal para São Miguel do Guamá	1º e 08
Maria José Vieira de Carvalho	Augusto Corrêa para Bragança	1º e 08
Mário Sampaio Netto Chermont	Castanhal para Ananindeua	1º e 08
Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo	Peixe-Boi para Capangema	1º e 08
Sandra Fernandes de Oliveira Merhe	Barcarena para Ananindeua	1º e 08
Sandro Garcia de Castro	Castanhal para Irituia	1º e 08
Sandro Ramos Chermont	Anajás para Afuá	1º e 08
Silvana Souza Mendona	Nova Timboteua para Ananindeua	1º e 08
Túlio Chaves Novaes	São João de Pirabas para Capangema	1º e 08
Viviane Veras de Paula	Marabá para Dom Jesus do Tocantins	1º e 08

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de julho de 2004.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 6.025 SRH

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXIII, da Portaria nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 22.07.2004, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 81, da Lei nº 5.810/1994, à servidora ODINEA DO CARMO ARAÚJO MONTENEGRO, requisitada da Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC, Licença para Tratamento de Saúde, no dia 18.06.2004. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de julho de 2004.

@ PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

PORTARIA Nº 6.028 SRH

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE/PA nº 2.846, de 26.04.01 RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria nº 4.782, de 28/04/2003, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/05/2003, que concedeu Auxílio-Bolha de Estudos, para curso de Graduação, à servidora ROSEMARY REIS DE SOUSA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, nos termos da decisão exarada no processo protocolado sob o nº 4.428/2003. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de julho de 2004.

@ PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 29.07.2004, quinta-feira, às 08:30 horas em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. PROC. 11 - PCO. AÇÃO PENAL ORIGEM: 60ª ZONA ELEITORAL - RIO MARIA/PA. DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, POR SEU PROCURADOR REG. DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR. DENUNCIADO: FRANCISCO EDUARDO VICTER, DEPUTADO ESTADUAL. ADVOGADO(S): JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO E OUTROS. ASSUNTO: PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 299, DO CÓDIGO ELEITORAL. RELATOR: JUIZ MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES. REVISOR: CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES.

02. PROC. 115 - MS MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. ORIGEM: PARÁ - ITAITUBA. IMPETRANTE(S): VALMIR CLIMACO DE AGUIAR. ADVOGADO(S): DR. JORGE LUIS TANGERINO E OUTRO. AUTORIDADE COATORA: DR. LUCIO BARRETO GUERREIRO, JUIZ DA 34ª ZE - ITAITUBA. ASSUNTO: REVOGAR A PORTARIA N.º 07/2003 BAIXADA PELO MM. JUIZ DA 34ª ZE, QUE CONSIDEROU COMO PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA EM FAVOR DO IMPETRANTE A DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA DAS EMPRESAS DO "GRUPO VALMIR CLIMACO". RELATOR: JUIZ RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO.

RESOLUÇÃO N.º 3.638
Processo n.º 98 - Cons

Autos: Consulta

Origem: Pará - Concórdia do Pará

Consulente: Dr.ª Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Juíza da 87ª Zona Eleitoral - Concórdia do Pará.

Assunto: Se o Presidente da Câmara do Município de Concórdia do Pará, exercendo o cargo de Prefeito por determinação do TSE, poderá votar no dia das eleições indiretas do Município, mesmo sendo candidato.

Relator: Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Consulta. Capacidade eleitoral ativa. Presidente. Câmara de Vereadores. Eleição indireta. Caso concreto. Vedação.

Constatado que a consulta foi procedida, em concreto, vedado resta o seu conhecimento, por força do disposto no art. 30, VIII, do Código Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juiz

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES - Relator, Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juíza

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL CELDA

LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, Dr.ª

DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.639

Processo n.º 432 - Div

Autos de: Prestação de Contas.

Origem: Belém - Pará.

Interessado: Partido Verde - PV/PA, por seu Presidente da Executiva Regional - Anivaldo Savanas.

Assunto: Prestação de Contas Anual 2001 - PV/PA - Exercício 2001.

Relator: Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Prestação de contas. Diretório Regional. Balanço anual. Insuficiência de

documentos. Realização de diligência. Atendimento insatisfatório. Desaprovação.

A prestação de contas há que se coadunar com os ditames da Resolução TSE n.º

19.768/96. Paltando alguns dos documentos ali previstos e tendo o feito baixado em

diligência, sendo atendida de maneira não satisfatória, devem ser as contas rejeitadas

na forma dos pareceres do órgão de Controle Interno da Justiça Eleitoral e do

Ministério Público Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, desaprovar as contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juiz

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES - Relator, Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juíza

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL CELDA

LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, Dr.ª

DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.640

Processo n.º 1128 - Div

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Origem: BELÉM - PARÁ.

Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -

PMD/PA, POR SEU PRESIDENTE ESTADUAL, JÁDER BARBALHO.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2002.

Relator: JUIZ CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES.

Prestação de contas anual. Diligências superadas pela CCI. Atendimento. Análise da

documentação acostada. Regularidade.

Observados os requisitos legais e normativos atinentes à espécie; sanadas as

irregularidades apontadas, impõe-se a aprovação das contas anuais do Partido Político,

na forma dos pareceres do órgão de Controle Interno da Justiça Eleitoral e do

Ministério Público Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juiz

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES - Relator, Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juíza

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL CELDA

LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, Dr.ª

DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.641

Processo n.º 456 - DIV

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Origem: BELÉM - PARÁ.

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSD/PA, POR SEU

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2001.

Relator: JUIZA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO.

Prestação de contas. Partido político. Documentação essencial. Ausência. Fundo

partidário. Repasse. Vedação.

A falta de documentação essencial induz à rejeição das contas, além de atrair a

penalidade de suspensão de novas cotas do fundo partidário por um ano.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, desaprovar as contas, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juíza

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO - Relatora, Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juiz

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz RAPHAEL CELDA

LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, Dr.ª

DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.642

Processo n.º 733 - REP.

Autos de: RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Origem: BELÉM - PARÁ.

Reclamante: JOSÉ REBELO FILHO.

Advogado(s): MAURO CEZAR SANTOS.

Reclamada: JUIZA DA 18ª ZONA ELEITORAL.

Assunto: CONTRA JUIZA TITULAR DA 18ª ZONA ELEITORAL, FACE,

NÃO HAVER EXPEDIDO O TÍTULO ELEITORAL DO RECLAMANTE,

DECLARANDO-SE, AINDA, IMPOSSIBILITADA DE FORNECER CERTIDÃO

A RESPEITO DA SUA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL.

Relator: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH.

Falta superveniente de interesse processual se obtida a pretensão deduzida em juízo.

Perda de objeto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, julgar extinta a Reclamação, em face da superveniente perda de objeto,

nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juíza

HIND GHASSAN KAYATH - Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ

FERREIRA NUNES, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES,

Juiz ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL

CELDA LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES,

Dr.ª DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.643

Processo n.º 740 - DIV.

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS/CAMPANHA ELEITORAL.

Origem: PARALAPEBAS - PARÁ.

Interessado: GILBERTO PEREIRA DE SÁ - N.º 40.900.

Assunto: ELEIÇÕES PROPORCIONAIS/2002 - CARGO DE DEPUTADO

ESTADUAL - PSB.

Relator: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH.

Prestação de contas. Deputado estadual. Campanha eleitoral. Eleições 2002. Contas

já desaprovas. Incabível o pedido de revisão à míngua de seus pressupostos.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, rejeitar o pedido de revisão da prestação de contas, nos termos do

voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juíza

HIND GHASSAN KAYATH - Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ

FERREIRA NUNES, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES,

Juiz ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL

CELDA LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES,

Dr.ª DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.644

Processo n.º 1084 - DIV.

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS/CAMPANHA ELEITORAL.

Origem: BELÉM - PARÁ.

Interessado: CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA - N.º 23.654.

Assunto: ELEIÇÕES PROPORCIONAIS/2002 - CARGO DE DEPUTADO

ESTADUAL - PPS.

Relator: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH.

Prestação de Contas. Deputado Estadual. Campanha Eleitoral. Eleições

Proporcionais de 2002. Irregularidades. Desaprovação.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, desaprovar as contas, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juíza

HIND GHASSAN KAYATH - Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ

FERREIRA NUNES, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES,

Juiz ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL

CELDA LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES,

Dr.ª DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.645

Processo n.º 1113 - DIV.

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS/CAMPANHA ELEITORAL.

Origem: BELÉM - PARÁ.

Interessado: GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA - N.º 22.608.

Assunto: ELEIÇÕES PROPORCIONAIS/2002 - CARGO DE DEPUTADO

ESTADUAL - PL.

Relator: JUIZA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO.

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições Proporcionais 2002. Deputado

Estadual. Extemporaneidade. Limite de gastos. Divergência. Extrato bancário.

Ausência. Votação obtida. Incompatibilidade. Fraude. Não comprovação.

De serem aprovadas as contas de candidato ainda que apresentadas a destempo,

registrem limite de gastos abaixo do informado no registro de candidatura e estejam

desprovidas de extrato bancário. Outrossim, não se mostra razoável considerar a

irrisória votação obtida como indicio de sonegação de receitas de campanha,

suficiente a ensejar a rejeição da prestação.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juíza

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO - Relatora, Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juiz

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz RAPHAEL CELDA

LUCAS FILHO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, Dr.ª

DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 3.646

PROT. N.º 8826, DE 22.07.2004

Interessado: Exma. Sra. Juíza Sarah Castello Branco Monteiro

ASSUNTO: ARGÜÇÃO DE SUSPEIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 86/2004 - 39ª ZONA ELEITORAL - TOMÉ-

AQU

RELATORA: DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY -

PRESIDENTE

Argüição de Suspeição. Juiz Eleitoral. Registro de Candidatura. Atividade Sui Generis.

Equivalência ao Impedimento. Aplicação analógica do art. 14, §3º do Código

Eleitoral. Precedentes do TSE.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, determinar o afastamento da Exma. Sra. Sarah Castello Branco

Monteiro Rodrigues da 39ª zona, em função da suspeição argüida pela referida

Magistrada no processo de registro de candidatura n.º 86/2004 - 39ª ZE, designando

ainda, para responder pela referida zona, o Exmo. Sr. Carlos Márcio de Melo Queiroz,

a contar de 24.07.04 até 30.07.04 e a Exma. Sra. Angela Alice Alves Tuma, a partir de

31.07.04 até a diplomação dos eleitos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de julho de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente e Relatora,

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes - Vice-Presidente e Corregedor.

@Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO,

Juiz MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, Dr.ª DANIELA PEREIRA

BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO N.º 17.626

Processo n.º 737 - REP (CRE).

Autos de: REPRESENTAÇÃO

Origem: BELÉM - PARÁ.

Representante: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSD/PA

Advogados: EDUARDO MOREIRA E OUTROS.

Representado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA.

Advogado: IOLANDA NASCIMENTO BATISTA.

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM RAZÃO DE

DESCUMPRIMENTO DA LEI 9.096/95.

Relator: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Representação. Propaganda partidária. Inserções estaduais. Alegado desvio de

finalidade. Propagação de críticas. Uso de imagens. Governador de Estado. Cunho

eleitoral. Vedação. Desvinculação de temas partidários. Desvirtuamento. Art. 45, §

2º, Lei n.º 9.096/95. Litigância de má-fé. Descumprimento reiterado de liminares.

Condenação. Indenização. Arbitramento.

1. A veiculação de críticas à administração governamental, com a utilização de imagens

ACÓRDÃO N.º 17.628
Processo n.º 832 - REO

Autos de: RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO.
Origem: 52ª ZONA ELEITORAL - AUGUSTO CORRÊA.
Recorrente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (AUGUSTO CORRÊA).

Recorrido: MARIA DA GRAÇA PENHA DOSSANTOS.
Assunto: DA DECISÃO DO JUIZ DA 52ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU PEDIDO DE CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL DA RECORRIDA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE N.º 006/2004, POR CONSIDERAR INTEMPESTIVA A PRETENSÃO DO RECORRENTE.

Relator: JUIZ CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES.
Recurso eleitoral ordinário. Indeferimento de cancelamento de título eleitoral. Ausência de domicílio eleitoral. Não demonstração. Para efeitos de cancelamento, previsto no art. 71 do Código Eleitoral, por infração ao art. 42 do mesmo diploma legal, é domicílio eleitoral não só o local de efetiva residência do eleitor, mas também o lugar onde este possui vínculos sociais, políticos ou até mesmo afetivos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004. @ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES-Relator, Dr.ª DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO N.º 17.629
Processo n.º 732 - REP

Autos de: REPRESENTAÇÃO.

Origem: BELÉM - PARÁ.

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Representado: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ.

ADVOGADO(S): JORGE BORBA E OUTRAS.

Assunto: SUPPOSTA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NO HORÁRIO DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO DO REPRESENTADO (PL), COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO REPRESENTADO NO 1º SEMESTRE DE 2005.

Relator: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Representação. Programa partidário. Desvio de finalidade. Promoção pessoal. Pronúnciação de candidaturas. Cassação. Direito de transmissão. Tempo utilizado. Semestre posterior. Eleições.

A utilização do espaço destinado a propaganda partidária para promoção de interesses pessoais de filiados, com nítido propósito de pronúnciação candidaturas, enseja a cassação proporcional do tempo de transmissão no semestre seguinte ao das eleições.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar procedente a Representação, com a aplicação da sanção correspondente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004. @ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Relator, Dr.ª DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO N.º 17.630
Processo n.º 831 - REO

Autos de: RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO.

Origem: 41ª ZONA ELEITORAL - OURÉM.

Recorrente: MARIA DE NAZARÉ DE JESUS SOUZA.

Advogado: FERNANDO DOSSANTOS CARNEIRO JÚNIOR.

Recorrido: JUIZ DA 41ª ZONA ELEITORAL - OURÉM.

Assunto: DECISÃO DO JUIZ DA 41ª ZONA ELEITORAL (OURÉM) QUE DECRETOU A DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DA RECORRENTE E DETERMINOU O CANCELAMENTO DE AMBAS.

Relator: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Recurso. Duplicidade de filiação partidária. Relação de filiados. Erro material reconhecido pelo próprio partido. Comprovação. Não configuração. Não se configura dupla filiação, quando há comprovado erro material na inclusão de filiado na relação remetida à Justiça Eleitoral, inclusive mediante declaração firmada pela própria agremiação partidária, ante a prevalência do princípio constitucional da autonomia partidária (art. 17, CF), máxime quando inequívoca a vontade do eleitor.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004. @ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Dr.ª DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO N.º 17.631
Processo n.º 736 - REP (CIR).

Autos de: REPRESENTAÇÃO

Origem: BELÉM - PARÁ.

Representante: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA.

Advogado(s): EDUARDO MOREIRA E OUTROS.

Representado: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA.

Advogado: IOLANDA NASCIMENTO BATISTA.

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR POR VIOLAÇÃO DA LEI N.º 9.096/95.

Relator: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Representação. Propaganda partidária. Desvirtuamento. Mensagem. Convocação por mudanças. Referência às próximas eleições. Nítido cunho eleitoral. Cassação do tempo. Inserções estaduais. Proporcional ao tempo utilizado.

A convocação por mudanças, em evidente referência às eleições municipais que se avizinham, buscando incutir tom eleitoral à mensagem que era para ser apenas partidária, enseja a cassação do tempo que faria jus a agremiação partidária representada, de acordo com o número de inserções utilizadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar procedente a Representação, com a aplicação da sanção correspondente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 2004.

@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Dr.ª DANIELA PEREIRA BATISTA - Procuradora Regional Eleitoral, em exercício.

28ª ZONA DE BELÉM

EDITAL N.º 006/2004

A Excelentíssima Senhora Dr.ª MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza Eleitoral da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, que encontra-se afixado no Cartório da 28ª Zona Eleitoral os Balanços Financeiros do Partido Progressista - PP.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª Mameide Trindade Pereira Merabet.

@ Dr.ª Mameide Trindade P. Merabet
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

77ª ZONA DE BELÉM

EDITAL N.º 25/2004

A Dr.ª GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Juíza Eleitoral da 77ª Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a todos os interessados que este juízo, em cumprimento ao que determina o art. 9118 caput e parágrafo 1º CE, que foram agregadas 19 seções e 05 locais de votação serão remanejadas nesta 77ª Zona Eleitoral os seguintes locais, conforme discriminação abaixo:

Nome da escola	Seções	IRAO funcionar
E.E.E.F. CORDEIRO DE FARIAS	334, 335, 336/338, 337, 338, 339, 340/341, 342/343, 345/346, 347/348, 349, 350, 351, 352, 353/344, 355/354	E.E.E.F. ALBANIZIA DE OLIVEIRA End. Av. Almirante Barroso s/n (ao lado do Cordeiro de Farias)- Souza
EMBRAPA E MANOEL DE JESUS MORAES	40, 95/274, 96/377, 97, 98/384, 99, 251/264	E.E.M.F. RUY DA SILVEIRA BRITO End. Eneas Pinheiro, 2871 (em frente a EMBRAPA) - Montese
E.E.E.E. VALMONT	230, 234, 245, 252, 255, 263, 265, 270/383, 271, 275/385, 279, 281, 382.	E.E.E.F. BRIGADEIRO FONTENELE End. Rua São Domingos, 511 - Montese
SOCIEDADE BENEFACTORIA DE JESUS e SOCIEDADE SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI	119, 120, 121, 122, 246, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56	Universidade Estadual do Pará - UTEPA End. Tv. Perebeubui
SOCIEDADE BENEFACTORIA DOS FERROVIÁRIOS	31, 32, 33, 34, 35, 36	CLUBE MONTE LIBANO End. Av. Almirante Barroso

AGREGADAS	SEÇ/AGREG.
E.E. ALBANIZIA DE OLIVEIRA	353/344
E.E. ALBANIZIA DE OLIVEIRA	345/346
E.E. ALBANIZIA DE OLIVEIRA	347/348
E.E. ALBANIZIA DE OLIVEIRA	336/338
E.E. ALBANIZIA DE OLIVEIRA	340/341
E.E. ALBANIZIA DE OLIVEIRA	342/343
E.E. ALBANIZIA DE OLIVEIRA	355/354
E.E. VISCONDE DE SOUZA FRANCO	68/380
E.M. E. RUY DA SILVEIRA BRITO	95/274
E.M. E. RUY DA SILVEIRA BRITO	96/377
E.M. E. RUY DA SILVEIRA BRITO	98/384
E.M. E. RUY DA SILVEIRA BRITO	251/264
SECRETARIA EXE. AGRICULTURA-SAGRI	356/357
SECRETARIA EXE. AGRICULTURA-SAGRI	358/359
SECRETARIA EXE. AGRICULTURA-SAGRI	361/360
SECRETARIA EXE. AGRICULTURA-SAGRI	362/363
SECRETARIA EXE. AGRICULTURA-SAGRI	364/365
E.E. BRIGADEIRO FONTENELE	270/383
E.E. BRIGADEIRO FONTENELE	275/385

E, para que não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Raimunda Conceição Tavares Souza, chefe de Cartório subscrevi.

@ GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Juíza da 77ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00939-2003-001-08-00-9

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros

RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR.

BERNARDINA DA COSTA ESOUZA

EUSINA DA CÂMARA SILVEIRA

MIRACY NUNES DOSSANTOS

RISOLEIDE CHAVES DE ALMEIDA

RUBEM UBIRACY DE CARVALHO MORAES

Dr.ª Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros

FUNDAÇÃO DO SECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Dr. Leonardo do Amaral Maroja e outros

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 405 e 407), subscrito por advogado habilitado (fl. 416), e o preparo foi efetuado corretamente (fls. 374/375 e 417/418).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Auxílio-alimentação. Prescrição. A recorrente argumenta que deve ser aplicada a prescrição total em relação às reclamantes Maria de Fátima Aguiar, Bernardina da Costa e Souza e Eusina da Câmara Silveira, nos moldes do Enunciado 326, do C. TST. Sustenta que existem duas situações distintas: a referente aos aposentados que nunca receberam o auxílio-alimentação após a aposentadoria, e a dos que continuaram recebendo após o jubilo. Entende que aqueles incide a prescrição total, que seria o caso das reclamantes, e quanto a estes, a prescrição parcial. Quanto à reclamante Eusina da Câmara Silveira, que jamais teria percebido o auxílio enquanto pensionista, deveria ser aplicada, a seu ver, a prescrição total constante na OJ 129, da SDI-I do C. TST.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o pedido de auxílio-alimentação, decorrente de norma regulamentar da empresa, integrou o contrato de trabalho dos reclamantes durante todo o pacto laboral, e foi suprimido após a aposentadoria. Por isso, a decisão recorrida aplicou coerentemente os Enunciados 51 e 327, do C. TST, bem como com a Orientação Jurisprudencial 250, da mesma Corte, o que obsta a admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01489-2003-101-08-00-6

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros

RECORRIDOS: DANILO PEREIRA AMORIM

Dra. Cristiane Regina Pereira

MIC - SERVIÇOS LTDA.

MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Dr. Carolina Nunes de Lima e outros

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 265/266), subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 277), e o preparo foi efetuado de forma correta (fls. 256/257 e 278).

2. Pressupostos Intrínsecos. (Rito Sumaríssimo)

Responsabilidade Subsidiária. Terceirização. A recorrente pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Sustenta que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada e que esta possui identidade financeira. Alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191, da SDI-I, do C. TST.

O recurso não merece seguimento. A uma, porque a hipótese dos autos não corresponde à prevista na Orientação Jurisprudencial indicada pela recorrente. Não há, por conseguinte, a contrariedade invocada. A duas, porque a decisão recorrida está em conformidade com o entendimento da C. Corte Revisora sedimentado no Enunciado n.º 331, o que obsta a admissibilidade da revista, ex vi do artigo 896, § 5º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01791-2003-007-08-00-7

RECORRENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO

PARÁ - CEFET

Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira

RECORRIDO: EPAMINONDAS CANTALMACIADO

Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves e outros

DESPA CHO

Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 122 e 125), dispensada a juntada de procuração, nos moldes da OJ 52, da SDI-I do C. TST, e o preparo é desnecessário, a teor do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º, IV, do Decreto-Lei 779/69.

Pressupostos Intrínsecos.

Nullidade do Contrato. Ingresso sem concurso público. FGTS. Insurge-se o recorrente contra a aplicação da Medida Provisória 2.164/41, que instituiu o art. 1º

A na Lei 8.036/93, dando direito ao FGTS àquele empregado que tenha sido contratado pela administração pública sem a aprovação em concurso público. Aduz que a MP foi publicada em agosto de 2001, posteriormente ao contrato do recorrido, e por isso não poderia ser aplicada ao caso. Traz arestos para confronto de teses. Todavia, a decisão a quo está em consonância com o Enunciado 363 do C. TST, que dispõe expressamente sobre direito à contraprestação pactuada e ao FGTS, em casos como os do presente feito. Aplica-se o art. 896, 5º, da CLT. Descabe, assim, a análise do dissenso pretoriano.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 02019-2003-117-08-00-6
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Dr.ª Micheline Antunes Esteves e outros
RECORRIDO: AUREO NASCIMENTO DE SOUSA
Dr.ª Kelli Rangel Vilela e outra

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 103/105 é adequado, tempestivo (fls. 102/103), subscrito por advogado habilitado (fl. 83/84), e o preparo foi realizado (fls. 81 e 106), ainda que o código de receita inscrito na guia DARF esteja em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 20 do C. TST.

2. Pressupostos Intrínsecos.

Adicional de transferência. Sustenta que as transferências efetivadas no curso do contrato de trabalho foram definitivas, motivo pelo qual entende indevido o adicional correspondente, sob pena de afronta ao art. 496 § 3º, da CLT. Alega, ainda, a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria, o que pretende demonstrar com o aresto transcrito à fl. 104.

O recurso não merece seguimento. Com efeito, a decisão recorrida está fundamentada nas provas inseridas nos autos, as quais demonstram que as transferências sofridas pelo reclamante não foram a título definitivo. Assim, o arrazoado recursal direciona-se ao revolvimento de fatos e provas, procedimento inadmissível nesta fase do processo, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, a jurisprudência transcrita não abrange todos os fundamentos aduzidos no v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 03760-2003-202-08-00-7
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros
RECORRIDO: RENILDE VILHENA PINHEIRO
Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP
DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 80/87 é adequado, tempestivo (fls. 79/80) dispensada a apresentação de procuração, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-I do C. TST e é desnecessária a realização de preparo, ex vi do Decreto-Lei nº 779/69.

2. Pressupostos Intrínsecos.

Responsabilidade Subsidiária. O Município litisconsorte pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta, por considerá-la violadora do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Alega que há expressa vedação legal para a condenação do ente público.

A r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com o disposto no Enunciado 331, IV, do C. TST, o que obsta a admissão da revista, conforme o disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Adicional de Insalubridade. Sustenta que o trabalho desenvolvido pela reclamante não se caracteriza como atividade insalubre, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do art. 189 da CLT.

A r. decisão recorrida está inteiramente fundamentada nas provas inseridas nos autos, bem como no Anexo 14, da NR 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Desta forma, o deslinde da questão requer o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do C. TST.

Aviso Prévio. Assevera que a inexistência de interrupção contratual elide o direito à parcela em referência.

O apelo não merece prosseguir. A recorrente não indicou o dispositivo legal ou constitucional tido por ela como violado, atraindo, assim, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST.

Multa do artigo 467 da CLT. Aduz que a situação fática decorrida na defesa das reclamações quanto a inexistência de vínculo empregatício, representa fator impeditivo à aplicação da multa em epígrafe na medida em que torna controversa a questão, o que não foi observado pela r. decisão recorrida, em afronta aos artigos 467 da CLT e 302, III, do CPC. Assevera que há expressa vedação legal para a condenação do ente público nesta parcela, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 467 da CLT.

Como observou a d. Turma Regional, não houve o pagamento das parcelas rescisórias nem tampouco houve controvérsia da matéria que justificasse a não aplicação da multa em epígrafe. No que tange à vedação expressa no artigo 467, parágrafo único, da CLT, tem-se que a mesma é aplicável ao ente público enquanto empregador, o que não corresponde à hipótese dos autos, onde o Município recorrente foi condenado a responder subsidiariamente em face da aplicação do Enunciado nº 331, do C. TST. Assim, não há violação legal que enseje a admissão da revista nos termos do art. 896, "c", da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01284-2002-203-08-00-X

RECORRENTE: ABB SERVICE LTDA.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDO: DAVID SOUZA

Dr.ª Eriene Gonçalves Lima No

JARI CELULOSES S/A.

Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho e outros

DESPAÇO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 260/261), subscrito por advogado habilitado (fl. 184v), e o preparo está satisfeito (fls. 171/172).

2. Pressupostos Intrínsecos

Preliminares de nulidade processual.

A recorrente alega violação constitucional aos princípios da legalidade e do ônus da prova e inobservância aos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, uma vez que o v. Acórdão entendeu devidas parcelas sem subsídios fáticos e de direito para fundamentar tais pleitos.

Rejeito a preliminar arguida porque não se vislumbra quaisquer das ofensas apontadas. A decisão apresenta-se fartamente fundamentada. O devido processo legal foi observado, pois cabe à parte diligenciar objetivando à prova de suas alegações.

Qualificação dos fatos.

A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Adicional de Insalubridade. Provas.

Inconforma-se com a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, alegando que os fatos não foram corretamente examinados e que a insalubridade foi deferida apenas com base em prova emprestada, o que não seria suficiente para a comprovação. Sustenta que o recorrente não conseguiu provar o labor em condições insalubres, e ainda, que forneceu aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Colaciona arestos sobre a neutralização do agente insalubre por meio do fornecimento do EPI.

O pretendido pela recorrente, na realidade, é o reexame dos fatos e provas dos autos, inviáveis nessa fase processual. Aplicação do Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST.

Prequestionamento.

A recorrente tenta questionar violação aos artigos 5º, II e 93, IX da Constituição da República; artigos 191, I e II, 195, 189 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 333, I do Código de Processo Civil, além da Portaria n. 3.311 do Mib. Requer, literalmente, expressa manifestação sobre o prequestionamento.

Ressalto que este não é o momento processual cabível para o prequestionamento de artigos supostamente violados, até porque prequestionamento implica em questionamento anterior, ou seja, prévio.

Ademais, prequestionamento não enseja a admissibilidade do recurso de revista. Desta feita, não se verifica ofensa legal ou constitucional, nem tampouco divergência jurisprudencial ou contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, que propicie a admissão da presente revista, ex vi do artigo 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01716-2002-011-08-00-4

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BEND LTDA.

Dr. Alberto Indequi e outra

RECORRIDO: OTANELMA DAS GRAÇAS MORAIS BARROS

Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello e outros

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 896 e 908), subscrito por advogado habilitado (fl. 169) e o preparo está correto (fls. 902/903).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Da unicidade contratual. Do salário "por fora". Das férias (7/12). Dos descontos indevidos.

A recorrente pretende, na revista, discutir a decisão proferida pela 2ª Turma deste Regional, que reconheceu a unicidade contratual, a existência de pagamento "por fora", determinou o pagamento de 7/12 de férias e considerou indevidos os descontos efetuados pela reclamada. Alega que houve maltrato ao art. 818 da CLT que estabelece o princípio do ônus da prova, uma vez que as parcelas reconhecidas careceriam de sustentabilidade fática-jurídica. Acrescenta que o depoimento da reclamante apresentou-se incoerente com os termos da exordial e, ainda, que as testemunhas arroladas mostraram-se tendenciosas e contraditórias.

A recorrente, em suas razões recursais, deixa evidente que busca o revolvimento de fatos e provas - depoimentos - e, em sede de recurso de revista é inadmissível esta pretensão lograr êxito, conforme o Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 02093-2003-009-08-00-4

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Dr.ª Micheline Antunes Esteves e outros

RECORRIDO: NELSON PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 120/122 é adequado, tempestivo (fls. 119/120), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 52/53), o depósito recursal foi efetuado de forma regular (fl. 123) e o pagamento das custas efetuado à fl. 88 é o mérito recursal.

2. Pressupostos Intrínsecos.

Deserção. DARF. Código da receita incorreto.

A recorrente pretende a reforma da r. decisão turmaria que não conheceu de seu recurso ordinário por deserção, ante a irregularidade do Código de Receita utilizado na guia DARF. Alega negativa de prestação jurisdicional, ofensa ao princípio da instrumentalidade das formas e ao art. 24, IV, da Carta Magna.

O apelo não merece prosseguir. A r. decisão recorrida está de acordo com a Instrução Normativa nº 20 do C. TST, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo em vista as alterações levadas a efeito no art. 789 da CLT pela Lei nº 10.537/2002. Assim, no presente caso, não se vislumbra violação literal de dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal à Carta Magna, o que representa óbice à admissão da revista, ex vi do disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00185-2004-006-08-00-1

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Dr.ª Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho e outros

RECORRIDO: ANA MARIA FERREIRA ANAÍSSI

Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e outra

DESPAÇO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 65/83, é adequado, tempestivo (fls. 64/65), subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 84) e em ordem quanto ao preparo (fls. 85/86).

2. Pressupostos intrínsecos.

FGTS. Multa de 40%. Diferenças. Expurgos. Prescrição. Dentre OUTRAS questões, o recorrente alega a existência de dissenso pretoriano acerca do termo inicial do prazo prescricional a ser aplicado à parcela sob controvérsia. Colaciona arestos para confronto de teses.

O recurso merece prosseguir. A d. Turma adotou a tese de que o prazo prescricional começa a fluir do depósito dos expurgos inflacionários efetuados na conta vinculada da reclamante. Entretanto, esta tese diverge da adotada na pelo E. Tribunal da 19ª Região, conforme demonstra o aresto transcrito à fl. 78. Assim, demonstrada está a divergência jurisprudencial alegada pela recorrente, o que, a teor do art. 896, "a", da CLT, dá ensejo à admissão da presente revista.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00566-2004-004-08-00-1

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: WALDINEY SANTANA CORRÊA

Dr. Wacim Torres Ballout e outros

DESPAÇO

Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 254/255), subscrito por advogada habilitada (fls. 37/38) e o preparo está satisfeito (fls. 239/240).

Pressupostos Intrínsecos.

Adicional de Periculosidade. Assevera que a atividade desempenhada pelo recorrido não oferecia qualquer risco ou perigo referente à percepção do adicional de periculosidade, além do que o empregado não teria conseguido provar o seu direito ao adicional. Aduz haver clara ofensa ao art. 195 da CLT, que prescreve a necessidade de realização de perícia técnica para a comprovação da periculosidade. Colaciona jurisprudência para confronto de teses.

O d. Colegiado deferiu o adicional de periculosidade fundamentado nas provas documentais existentes no processo, ainda que não tenha procedido à perícia, com base no princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC). Ademais, aplica-se o Enunciado 126 do C. TST.

Base de cálculo. Reflexos. A recorrente alega que a lei é precisa quando determina que o pagamento do adicional em questão seja efetuado sobre o salário base e não sobre a remuneração. Insurge-se, ainda, contra o deferimento das repercussões nas verbas rescisórias, principalmente no que se refere às horas extras. Aponta violação aos arts. 1º, da Lei 7369/85, art. 2º, I, do Decreto 93.412/86, art. 193 da CLT e Enunciado 264 do C. TST.

A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista constante do Enunciado nº 191, com a nova redação dada pela Resolução nº 121/2003, em sua parte final e Enunciado 264 do C. TST. Denega-se seguimento ao recurso, ante os termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Descabe a análise do recurso sob o viés do dissenso pretoriano.

Não se verifica, assim, violação constitucional ou contrariedade à jurisprudência uniforme do C. TST, para a admissibilidade da presente revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.244

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
28 de julho de 2004

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00765-2003-106-08-00-7

RECORRENTE: HSB BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Dr. Mauro Marques Guilhon e outros

RECORRIDA: LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA

Dr. Wellington Marques da Fonseca

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 345/346), subscrito por advogado habilitado (fls. 207/209) e o preparo está satisfeito (fls. 311/312 e 351).

Pressupostos Intrínsecos.

Doença ocupacional. Alude à inexistência de nexo de causalidade entre a doença apresentada pela recorrida e a atividade desempenhada durante o pacto laboral. Faz um resumo dos fatos e provas da instrução processual. Defende, por fim, a afronta ao art. 5º, LV da CF/88, uma vez que seus embargos de declaração foram rejeitados. O recorrente pretende, na realidade, rediscutir o contexto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Não se verifica, assim, violação direta e literal da Constituição Federal ou contrariedade à jurisprudência uniforme do C. TST, que enseje a admissibilidade da presente revista, nos termos do art. 896, §6º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. / RO 00916-2003-110-08-00-6

RECORRENTES: CARLOS OLIVEIRA SOUSA

SABINO DOS SANTOS MONTEIRO

Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

RECORRIDAS: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Dr. Antonio Ferreira Neto e outra E

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Mauricio Barbosa Figueiredo e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 227/233 é adequado, tempestivo (fls. 219/220 e 227), subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 19/20) e é desnecessária a realização de preparo, na medida em que aos reclamantes foi concedida isenção das custas processuais as quais foram condenados (fls. 212).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Nulidade da sentença.

Os recorrentes renovam a presente preliminar, por considerar que a sentença viola o disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, na medida em que ao reconhecer a carência de ação do autor, deveria ter extinto o processo sem julgamento do mérito, e não apreciar as matérias meritórias como fez. Alega, ainda, a existência de dissenso pretoriano acerca da matéria. Transcreve aresto (fls. 229/230).

Descabem as argumentações dos recorrentes. A questão relativa à preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam está intimamente ligada ao mérito, pelo que foi apreciada com sua prejudicial. Assim, não há se falar na violação legal apontada pelos recorrentes.

Por outro lado, a decisão divergente transcrita na peça recursal não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que a torna incapaz de ensejar a admissão do presente recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 23 do C. TST. Vínculo de Emprego.

Inconforma-se, o recorrente, com a r. decisão que não reconheceu a existência de relação de emprego entre ele e a primeira reclamada. Alega divergência jurisprudencial acerca da matéria, a qual pretende demonstrar através dos arestos colacionados às fls. 230/233.

O recurso não merece prosseguir. Os recorrentes não conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, na medida em que os arestos transcritos na peça recursal para este fim são oriundos de Turmas do C. TST, órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. / RO 01422-2003-001-08-00-X

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSES/A.

Dr. Edilberto Santana Lima e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 124/126), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 05) e é desnecessária a realização de preparo, pois não houve cominação de custas ao autor.

2. Pressupostos intrínsecos. (Sumaríssimo)

Recurso sem fundamentação. Insatisfeito com a r. decisão regional, o recorrente apresenta as suas razões porque quer ver reformada a decisão que acolheu a prejudicial de mérito de prescrição biennial, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Pugna pela reforma da decisão e a consequente condenação do recorrido ao pagamento de expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS.

Verifica-se que as razões recursais não apontam qualquer infringência à norma constitucional, nem à súmula de jurisprudência consolidada do C. TST, que permita a admissibilidade do recurso de revista interposto, limitando-se a pedir a reforma da decisão.

Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, apenas se admite a interposição da revista, com ofensa direta à Constituição da República ou contrariedade a Enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, consoante dispõe o artigo 896, §6º, da CLT, hipóteses não preenchidas no caso sub examen.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. REX/RO 01458-2002-111-08-00-4

RECORRENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO

RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ

Drª Silvana Elza Peixoto Rodrigues E

MÁRCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE

Dr.ª Ronilda Ferreira Ribeiro

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso da EMATER é adequado, tempestivo (fls. 272/273), subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 72), e o preparo foi efetuado de forma correta (fls. 284/285).

Pressupostos Intrínsecos.

Engenheiro. Piso Salarial. Vinculação ao salário mínimo.

O recorrente alega, dentre OUTRAS questões, que o vencimento básico da reclamante não poderia ser fixado com base em salário mínimo, conforme o disposto na Lei 4.950-A/66, pois isto configuraria uma afronta direta ao art. 7º, IV da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O recurso merece seguimento. É vedada a vinculação do salário mínimo como fator de indexação de reajustes, inclusive no que tange ao cálculo de salário profissional. Destarte, a aplicação da Lei n.º 4.950-A/66 configura ofensa ao texto constitucional, e assim tem decidido o E. STF (Ac. n.º RE - 235302/RS - 2ª T. Rel. Ministro Marco Aurélio - DJ 11.12.98), motivo pelo qual dou seguimento ao recurso, ex vi do artigo 896, "c", da CLT. Desnecessária a análise dos demais argumentos sustentados na revista, consoante entendimento do C. TST, sedimentado no Enunciado n.º 285.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. / RO 01460-2003-008-08-00-5

RECORRENTE: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA

Dr. Alberto Pereira dos Santos

RECORRIDA: NÓBREGA ALIMENTOS LTDA.

Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 84/86 é adequado, tempestivo (fls. 83/84), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 62), e é desnecessária a realização de preparo, na medida em que ao reclamante foi concedida isenção do pagamento das custas processuais que lhe foram imputadas (fl. 82).

2. Pressupostos Intrínsecos. Rito Sumaríssimo.

Multa do art. 477 da CLT. Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão turmaria que

indeferiu a parcela em referência, por considerá-la violadora do § 6º do art. 477 da CLT, na medida em que a homologação da rescisão contratual ocorreu fora do prazo ali previsto.

O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega apenas violação legal, o que, entretanto, a teor do § 6º do art. 896 da CLT, não enseja a admissão de recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo, como o presente.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. / RO 01605-2002-110-08-00-7

RECORRENTE: ELIVALDO CARVALHO GOMES

Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

RECORRIDA: TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 337/343 é adequado, tempestivo (fls. 329/330 e 337), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 11) e é desnecessária a realização de preparo, na medida em que ao reclamante foi concedida isenção das custas processuais as quais foi condenado (fls. 301).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Nulidade da sentença. O recorrente renova a presente preliminar, por considerar que a sentença violou o disposto nos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Carta Magna, na medida em que não apreciou a impugnação feita ao depoimento das testemunhas da recorrida. Transcreve aresto (fls. 339/340).

Descabem as argumentações do recorrente. A nulidade decorrente da ausência de manifestação por parte do MM. Juízo de 1º Grau acerca das impugnações aos depoimentos das testemunhas da reclamada deveria ter sido arguida em razões finais, nos exatos termos do art. 795, o que, entretanto, não aconteceu. Logo, não há se falar em nulidade da sentença.

Por outro lado, a decisão divergente transcrita na peça recursal é inespecífica a tese adotada no v. acórdão recorrido, o que a torna incapaz de ensejar a admissão do presente recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 296 do C. TST.

Vínculo de Emprego. Inconforma-se, o recorrente, com a r. decisão que não reconheceu a existência de relação de emprego entre ele e a primeira reclamada. Alega divergência jurisprudencial acerca da matéria, a qual pretende demonstrar através dos arestos transcritos às fls. 340/343.

O recurso não merece prosseguir. Os recorrentes não conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, na medida em que os arestos transcritos são oriundos de Turmas do C. TST, órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01789-2003-011-08-00-6

RECORRENTE: EDNA MARIA SILVA DE PAULA

Dr.ª Sônia Hage Anuro Pingarilho e outros

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 270/271), subscrito por advogada regularmente constituída (fl. 08) e o preparo é desnecessário, pois a autora foi isenta de custas processuais (fls. 214).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Reenquadramento. Prescrição. A recorrente insurge-se contra a decisão regional que deu provimento ao recurso adesivo da reclamada para pronunciar a prescrição total da sua pretensão de reenquadramento. Alega dissenso jurisprudencial, uma vez que houve julgamento de demanda semelhante perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis que logrou êxito.

O recurso não merece seguimento. Além da referência ao julgamento de outra decisão judicial de primeira instância não configurar dissenso jurisprudencial, observo que a decisão recorrida fundamentou-se no Enunciado nº 294 e na Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI 1, o que obsta a admissibilidade da revista, ex vi do artigo 896, §5º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01797-2003-011-08-00-5

RECORRENTE: ERISMAR OLIVEIRA SILVA

Dr.ª Sônia Hage Amaro Pingarilho e outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 275/276), subscrito por advogada regularmente constituída (fl. 08) e o preparo é desnecessário, pois o autor foi isento de custas processuais (fls. 217).

2. Pressupostos Intrínsecos.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional que deu provimento ao recurso adesivo da reclamada para pronunciar a prescrição total da sua pretensão de reenquadramento. Alega dissenso jurisprudencial, uma vez que houve julgamento de demanda semelhante perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis que logrou êxito.

O recurso não merece seguimento. Além da referência ao julgamento de outra decisão judicial de primeira instância não configurar dissenso jurisprudencial, observo que a decisão recorrida fundamentou-se no Enunciado nº 294 e na Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI 1, o que obsta a admissibilidade da revista, ex vi do artigo 896, § 5º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01801-2003-006-08-00-4

RECORRENTES: EMANUEL ADILSON DE SOUZA SERRÃO

JONAS BASTOS DA VEIGA

JORGE ALBERTO GAZEL YARED

JOSÉ RIBAMAR FELIPE MARQUES

MIGUEL SIMÃO NETO

SÉRGIO DE MELLO ALVES

TARCÍSIO EWERTON RODRIGUES

Dr.ª Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Dr.ª Elinay Almeida Ferreira e outros

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 743 e 747), subscrito por advogada habilitada (fls. 177 e 542) e, inobstante os reclamantes tenham efetuado e comprovado o recolhimento das custas intencionalmente, tal fato não atenua a deserção, uma vez que a reclamada recolheu as custas de forma correta a quando da interposição do recurso ordinário (fl. 710), entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-I do C.TST.

2. Pressupostos Intrínsecos.

Teto constitucional. Vantagens Pessoais. Os recorrentes insurgem-se contra decisão regional que, reformando a sentença de primeiro grau, julgou improcedente a reclamação, sob o fundamento de que as vantagens pessoais (adicionais de titularidade e regional) não devem ser levadas em consideração para fins de apuração do teto constitucional e consequente desconto "abate teto". Colaciona arestos para confronto de teses.

Os recorrentes conseguem demonstrar dissenso jurisprudencial através dos julgados de fls. 750/751 provenientes do TRT da 10ª Região, o que, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, enseja o acolhimento da revista.

Despicienda a análise das demais razões recursais, a teor do Enunciado nº 285 do C.TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 02092-2003-005-08-00-0

RECORRENTE: NEIMAR SANTOS DE OLIVEIRA

Dr.ª Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros

RECORRIDO: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros E

ESTADO DO PARÁ (Assistente)

Dr.ª Christianne Sherring Ribeiro Klautau

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 167/168), subscrito por advogada regularmente constituída (fl. 14), e a reclamante foi isenta de custas (fl. 133).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Aposentadoria. Extinção do Contrato de Trabalho. Alega que a decisão que considera extinto o contrato de trabalho após a aposentação diverge da jurisprudência, inclusive quanto à aplicação do art. 453 da CLT.

O recurso não merece seguimento. Com efeito, a decisão hostilizada está em consonância com o entendimento do C. TST, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177, da SDI-I, o que obsta o seguimento do recurso, ex vi do artigo 896, § 5º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00063-2004-005-08-00-3

RECORRENTES: VARIO LOGÍSTICA S/A

Dr. Edilberto Santana Lima E

ANTONIO HENRIQUE DE CAMPOS ALMEIDA

Dr. Edilson Haller de Moraes Pimentel

RECORRIDO: OS MESMOS

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso do reclamado é adequado, tempestivo (fls. 210/211) e subscrito por advogado habilitado (fls. 39/40) e o preparo está correto (fls. 216/217).

O recurso do reclamante é adequado, tempestivo (fls. 210/218) e subscrito por advogado habilitado (fl. 07) e o preparo está correto (fl. 151).

2. Pressupostos Intrínsecos.

RECURSO DO RECLAMADO

Horas extraordinárias. Assevera que inexistem horas extras pedentes porque o próprio recorrido afirmou em audiência que houve compensação. Alega que o recorrido não se manifestou sobre os documentos que registravam as compensações, o que trouxe a presunção de veracidade sobre o conteúdo dos mesmos. Aduz que foram juntados novos documentos com a peça recursal o que fere de morte as normas processuais. Entende violados o art. 473, do CPC, arts. 769 e 818 da CLT, e art. 5º, da CR/88. Colaciona arestos.

O recurso não merece ser admitido. O Acórdão entendeu que se a reclamada não pagou todas as horas extras incumbe a ela demonstrar que os registros de compensação abrangem todas as referidas horas. E como existem várias anotações de jornadas noturnas superiores às oito horas sem qualquer anotação de compensação, conclui-se que existem horas extras a serem pagas. Ademais, pelas razões recursais percebe-se que a real intenção do recorrente é revolver fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal a teor do Enunciado n. 126 do C. TST. Quanto a juntada de documentos novos, o Acórdão os desconsiderou (fl. 206).

RECURSO DO RECLAMANTE

Adicional de periculosidade. Alega que o Juízo desconsiderou o laudo pericial e o estatuto do art. 193 da CLT e NR 16 da Portaria 3.214/78. Aduz que apesar do recorrente não realizar atividade de abastecimento de aeronaves estava presente no momento da realização da mesma, ficando exposto ao mesmo perigo. Colaciona arestos para confronto de teses.

O recurso não merece ser admitido. O Acórdão decidiu baseado no fato de não existir provas nos autos de que o recorrente estava presente no momento do abastecimento de aeronaves. Assim, para se decidir de forma diversa necessário será o revolvimento de fatos e provas, incidência do Enunciado n. 126 do C. TST.

O laudo pericial foi desconsiderado porque o juiz entendeu que este não mais refletia a realidade dos fatos, e se utilizou de outros elementos probatórios para decidir, conforme o art. 436 do CPC.

Ademais, os recorrentes não conseguem demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, divergência jurisprudencial, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos de revista. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidente do

E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00105-2002-103-08-00-4

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES DIAS

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPAÇO

Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 1.441/1.442), subscrito por advogada habilitada (fls. 1.424/1.425) e o preparo está satisfeito, ainda que as custas tenham sido recolhidas sob o código da receita incorreto (fl. 1.423).

Pressupostos Intrínsecos.

Adicional de Periculosidade. Base de cálculo. Reflexos. A recorrente alega que a lei é precisa quando determina que o pagamento do adicional em questão seja efetuado sobre o salário base e não sobre a remuneração. Insurge-se, ainda, contra o deferimento das repercussões nas verbas rescisórias, principalmente no que se refere às horas extras. Aponta violação aos arts. 1º, da Lei 7369/85, art. 2º, I, do Decreto 93.412/86, art. 193 da CLT.

A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista constante do Enunciado nº 191, com a nova redação dada pela Resolução nº 121/2003, em sua parte final e Enunciado 264 do C. TST. Denega-se seguimento ao recurso, ante os termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Descabe a análise do recurso sob o viés do dissenso pretoriano.

Horas extras. Repouso Semanal remunerado. Defende que os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado já foi devidamente quitado. Contudo, a matéria não foi objeto do v. Acórdão, estando assim preclusa, nos moldes do Enunciado 297 do C. TST.

Nestes termos, não se verifica violação legal ou constitucional, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou divergência jurisprudencial, que permita o acolhimento da presente revista, a teor do art. 896 da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00123-2003-203-08-00-1

RECORRENTE: JARI CELULOSES S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outro

RECORRIDO: CARLOS ANSELMO MENDES

Dr. Sérgio Augusto de Sousa Lélis e outro

VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 113/114), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 104) e em ordem quanto ao preparo (fls. 129/130).

Pressupostos Intrínsecos (Rito Sumaríssimo)

Da nulidade da decisão por desrespeito ao devido processo legal.

A recorrente alega que a decisão Regional incorreu em violação dos artigos 5º, incisos II, LV e 93, IX, ambos da CF/88, bem como do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A E. Turma, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide respaldada na legislação pertinente e expõe as razões do seu convencimento, motivo pelo qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

Qualificação dos fatos. Prova. A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provou suas alegações em razão da fragilidade das provas carreadas aos autos. Aduz que houve maltrato aos princípios da ampla defesa e contraditório e, também, dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C.TST.

Responsabilidade subsidiária. Observo que a recorrente sequer interpôs recurso

ordinário, fato que impediu a análise da matéria pelo v. Acórdão, operando-se a

preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do C.TST.

Da inaplicabilidade da multa do art. 467 da CLT. Pugna pela não aplicação do art.

467 da CLT, pois não se enquadra na hipótese dos autos, uma vez que houve revelia

por parte da empresa VALDEIR LTDA., pois defende que para que as parcelas sejam

tidas como incontroversas far-se-ia necessário o comparecimento do empregador

e o seu reconhecimento quanto às obrigações de pagar.

Claramente, a recorrente insurge-se contra o entendimento da decisão prolatada,

mas não aponta qualquer infringência que remeta ao cabimento da revista.

Prequestionamento. Ressalto que este não é o momento processual cabível para o

prequestionamento de artigos supostamente violados, até porque prequestionamento

implica em questionamento anterior, ou seja, prévio.

Ademais, prequestionamento não enseja a admissibilidade do recurso de revista.

O recurso de revista não se destina ao reexame das provas produzidas nos autos.

Assim, a recorrente não conseguiu demonstrar violação direta à Constituição da

República, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos

imprescindíveis à análise do apelo revisional em rito sumaríssimo, nos termos do

artigo 896, § 6º, Consolidado.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00167-2003-203-08-00-X

RECORRENTE: JARI CELULOSES S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DE ARAÚJO

Dr. Sérgio Augusto de Sousa Lélis e outros

VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 146/147), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 106) e em ordem quanto ao preparo (fls. 108/110 e 161).

Pressupostos Intrínsecos

Da nulidade da decisão por desrespeito ao devido processo legal.

A recorrente alega que a decisão Regional incorreu em violação dos artigos 5º, incisos II, LV e 93, IX, ambos da CF/88, bem como dos artigos 818 e 832 da CLT e 333, I, do CPC.

A E. Turma, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide respaldada na legislação pertinente e expõe as razões do seu convencimento, motivo pelo qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

Da ilegitimidade ad causam. Responsabilidade subsidiária. Alega que não se formou vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente e que o Enunciado nº 331 do C.TST não lograria aplicação ao caso. Aponta afirmação ao entendimento da OJ nº 191 da SDI-1 e ao Enunciado nº 331, III, do C.TST.

Não se vislumbra as ofensas apontadas. O Juízo baseou sua condenação no fato do recorrente ser a tomadora de serviços e a condenou subsidiariamente, com base no Enunciado 331 do C. TST, esclarecendo inclusive que a sua responsabilização não significa impor-lhe a condição de empregador.

A OJ nº 191 da SDI-I trata de impossibilidade de responsabilização do dono da obra, situação jurídica diversa, enquanto que o item III do Enunciado 331 do C.TST veda o reconhecimento de vínculo direto de emprego com o tomador de serviços, hipótese não ocorrida nos autos.

Assim, estando a decisão em consonância com o entendimento do TST, não dá ensejo à revista, a teor do § 5º do art. 896 da CLT.

Qualificação dos fatos. Prova. A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provou suas alegações em razão da fragilidade das provas carreadas aos autos. Aduz que houve maltrato aos princípios da ampla defesa e contraditório e, também, dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C.TST.

Da inaplicabilidade da multa do art. 467 da CLT. Pugna pela não aplicação do art. 467 da CLT, pois não se enquadra na hipótese dos autos, uma vez que houve revelia por parte da empresa VALDEIR LTDA. Defende que para que as parcelas sejam tidas como incontroversas, far-se-ia necessário o comparecimento do empregador e o seu reconhecimento quanto às obrigações de pagar.

Claramente, a recorrente insurge-se contra o entendimento da decisão prolatada, mas não aponta qualquer infringência que remeta ao cabimento da revista.

Prequestionamento. Ressalto que este não é o momento processual cabível para o prequestionamento de artigos supostamente violados, até porque prequestionamento

implica em questionamento anterior, ou seja, prévio.

Ademais, prequestionamento não enseja a admissibilidade do recurso de revista. O recurso de revista não se destina ao reexame das provas produzidas nos autos. Assim, não se verificando afronta legal ou constitucional, nem tampouco divergência jurisprudencial ou contrariedade à jurisprudência uniforme do C. TST, a presente revista não pode ser admitida, nos moldes do art. 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00378-2003-103-08-00-4
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDO: ALEXANDRE SILVA DA SILVEIRA

Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros

DESPA CHO

Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 636 e 639), subscrito por advogada habilitada (fls. 494/495) e o preparo está satisfeito, ainda que as custas tenham sido recolhidas sob o código da receita incorreto (fls. 602/603 e 698).

Pressupostos Intrínsecos.

Litispêndência. Alega a recorrente haver litispêndência em relação à reclamação trabalhista proposta pelo recorrido, por existir ação idêntica proposta pelo STIUPA, em pleno desacordo com o art. 267, §3º do CPC. Triz arrestos em abono a sua tese. Todavia, o v. Acórdão Regional afastou a preliminar com base no art. 104, do CDC, que entende não haver litispêndência entre ação individual e ação coletiva, ainda que possuam mesmo objeto, pedido e causa de pedir. Assim, a decisão aplicou a legislação adequada ao caso, não havendo se falar em violação de lei. As decisões acostadas são inspecíficas, não se prestando a demonstração de dissenso pretoriano, nos moldes do Enunciado 296, do C. TST.

Enquadramento em PCCS. Diferenças. Insurge-se contra a declaração de nulidade de alteração de seu PCCS, aduzindo que a empresa procedeu a um enquadramento funcional de seus empregados. Faz um apanhado de fatos, suscitando a divergência jurisprudencial acerca da matéria. A análise do tema, contudo, implicaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, o que não é possível nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Em relação aos arrestos, aplica-se o Enunciado 296, do C. TST.

Adicional de Periculosidade. Assevera que a atividade desempenhada pelo recorrido não oferecia qualquer risco ou perigo referente à percepção do adicional de periculosidade, além do que o empregado não teria conseguido provar o seu direito ao adicional. Aduz haver clara ofensa ao art. 195 da CLT, que prescreve a necessidade de realização de perícia técnica para a comprovação da periculosidade. Colaciona jurisprudência para confronto de teses.

O ti. Colegiado deferiu o adicional de periculosidade fundamentado nas provas documentais existentes no processo, ainda que não tenha procedido à perícia, com base no princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC). Ademais, aplica-se o Enunciado 126 do C. TST.

Base de cálculo. Reflexos. A recorrente alega que a lei é precisa quando determina que o pagamento do adicional em questão seja efetuado sobre o salário-base e não sobre a remuneração. Insurge-se, ainda, contra o deferimento das repercussões nas verbas rescisórias, principalmente no que se refere às horas extras. Aponta violação aos arts. 1º, da Lei 7369/85, art. 2º, I, do Decreto 93.412/86, art. 193 da CLT e Enunciado 264 do C. TST.

A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista constante do Enunciado n.º 191, com a nova redação dada pela Resolução n.º 121/2003, em sua parte final e Enunciado 264 do C. TST. Denega-se seguimento ao recurso, ante os termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Descabe a análise do recurso sob o viés do dissenso pretoriano.

Desconto Indevido. Sustenta que o os descontos a serem efetuados em contracheques referem-se a ligações telefônicas feitas pelo empregado, além de danos causados pelo mesmo, o que seria totalmente lícito, nos termos do art. 462, §2º da CLT.

A decisão turmária indeferiu os descontos com base nos fatos e provas dos autos. Incidência do Enunciado n.º 126, do C. TST.

Nestes termos, não se verifica violação legal ou constitucional, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou divergência jurisprudencial, que permita o acolhimento da presente revista, a teor do art. 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00674-2003-203-08-00-5

RECORRENTE: ABB SER VICE LTDA.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDO: LAURECI STELMASTCHUK

Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No

JARI CELULOSES S/A.

Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho e outros

DESPA CHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 247/248), subscrito por advogado habilitado (fl. 154), e o preparo está satisfeito (fls. 205/206 e 261).

2. Pressupostos Intrínsecos

Preliminares de nulidade processual.

A recorrente alega violação constitucional aos princípios da legalidade e do ônus da prova e inobservância aos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, uma vez que o v. Acórdão entendeu devidas parcelas sem subsídios fáticos e de direito para fundamentar tais pleitos.

Rejeito a preliminar argüida porque não se vislumbra quaisquer das ofensas apontadas. A decisão apresenta-se fartamente fundamentada. O devido processo legal foi observado, pois cabe à parte diligenciar objetivando à prova de suas alegações.

Qualificação dos fatos.

A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Adicional de Insalubridade. Provas.

Inconforma-se com a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, alegando que os fatos não foram corretamente examinados e que a insalubridade foi deferida apenas com base em prova emprestada, o que não seria suficiente para a comprová-la. Sustenta que o recorrente não conseguiu provar o labor em condições insalubres, e ainda, que forneceu aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Colaciona arrestos sobre a neutralização do agente insalubre por meio do fornecimento do EPI.

O pretendido pela recorrente, na realidade, é o reexame dos fatos e provas dos autos, inviáveis nessa fase processual. Aplicação do Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST.

Pquestionamento.

A recorrente tenta pquestionar violação aos artigos 5º, II e 93, IX da Constituição da República; artigos 191, I e II, 195, 189 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 333, I do Código de Processo Civil, além da Portaria n. 3.311 do Mib. Requer, literalmente, expressa manifestação sobre o pquestionamento.

Ressalto que este não é o momento processual cabível para o pquestionamento de artigos supostamente violados, até porque pquestionamento implica em questionamento anterior, ou seja, prévio.

Ademais, pquestionamento não enseja a admissibilidade do recurso de revista. Desta feita, não se verifica ofensa legal ou constitucional, nem tampouco divergência jurisprudencial ou contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, que propicie a admissão da presente revista, ex vi do artigo 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00767-2003-008-08-00-4.

RECORRENTE: SIMONE CUNHA CARDOSO

Dr. Iracides Holanda de Castro

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros E

EME EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 144/145), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 11) e é desnecessária a realização de preparo, pois não houve cominação de custas à autora.

2. Pressupostos Intrínsecos (Rito Sumaríssimo).

Responsabilidade Subsidiária. A recorrente pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Sustenta que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada e que esta possui idoneidade financeira. Alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191, da SDI-1, do C. TST.

O recurso não merece seguimento. A hipótese dos autos não corresponde à prevista na Orientação Jurisprudencial indicada pela recorrente. Não há, por conseguinte, a contrariedade invocada. A duas, porque a decisão recorrida está em conformidade com o entendimento da C. Corte Revisora sedimentado no Enunciado n.º 331, o que obsta a admissibilidade da revista, ex vi do artigo 896, § 5º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00976-2003-203-08-00-X.

RECORRENTE: JARI CELULOSES S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PEREIRA

Dr.ª Erlene Gonçalves No

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 157/158), subscrito por advogado habilitado (fls. 128), e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 124, 127 e 168/169).

2. Pressupostos Intrínsecos

Preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Alega afronta ao artigo 5º, II e 93, IX, da Constituição da República, bem como ao art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, pois o v. Acórdão teria decidido deferir vantagens decorrentes do contrato de trabalho sem subsídios fáticos e de direito para embasar a decisão, desrespeitando o devido processo legal.

A decisão recorrida está fartamente fundamentada, não se vislumbra, destarte, qualquer violação dos dispositivos invocados que autorize o seguimento da revista. Prova. Qualificação incorreta dos fatos. A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações em razão da fragilidade das provas carreadas aos autos. Aduz que houve maltrato aos princípios da ampla defesa e contraditório e, também, dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o

Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST.

Multa. Embargos Protelatórios. Aduz que apenas utilizou o seu direito constitucional de defesa. Assevera que na decisão recorrida estavam presentes argumentos contrários a tudo o que foi apresentado no processo e, ainda, omissões acerca da exposição a correntes de consumo ou de potência e a necessidade de laudo pericial, o que teria justificado a oposição de embargos declaratórios.

O recurso não merece prosseguir. A uma, porque a decisão recorrida tem fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC. A duas, porque a recorrente não indicou o dispositivo constitucional que entende violado, o que atrai a incidência da OJ 94, da SDI-1, do C. TST.

Pquestionamento. Ressalto que este não é o momento processual cabível para o pquestionamento de artigos supostamente violados, até porque pquestionamento implica em questionamento anterior, ou seja, prévio.

Ademais, pquestionamento não enseja a admissibilidade do recurso de revista. O recurso de revista não se destina ao reexame das provas produzidas nos autos. Assim, não se verificando afronta legal ou constitucional, nem tampouco divergência jurisprudencial ou contrariedade à jurisprudência uniforme do C. TST, a presente revista não pode ser admitida, nos moldes do art. 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego-se seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 01486-2003-101-08-00-0.

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Dr. Dennis Vericario Soares e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO GONÇALVES NEVES

Dr.ª Cristiane Regina Pereira

MIC - SERVIÇOS LTDA.

MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Dr. Carolina Nunes de Lima e outros

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 334/335), subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 346), e o preparo foi efetuado de forma correta (fls. 325/326 e 347).

2. Pressupostos Intrínsecos. (Rito Sumaríssimo)

Responsabilidade Subsidiária. Terceirização. A recorrente pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Sustenta que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada e que esta possui idoneidade financeira. Alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191, da SDI-1, do C. TST.

O recurso não merece seguimento. A hipótese dos autos não corresponde à prevista na Orientação Jurisprudencial indicada pela recorrente. Não há, por conseguinte, a contrariedade invocada. A duas, porque a decisão recorrida está em conformidade com o entendimento da C. Corte Revisora sedimentado no Enunciado n.º 331, o que obsta a admissibilidade da revista, ex vi do artigo 896, § 5º, da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. AP 01818-2003-004-08-00-2

ReQUERENTE: ELDER DE OLIVEIRA MOITA

Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

ReQUERIDO: NICE AUTOVENDAS LTDA.

Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho e outros

DESPA CHO

Pela petição de fls. 182/183, o reclamante requer o início da execução provisória do julgado, com a citação da reclamada para responder pela execução.

Considerando que esta Vice-Presidência negou seguimento ao recurso de revista do requerido, conforme se verifica no r. despacho de fls. 177, e que o agravo de instrumento interposto fora processado em autos apartados, conforme a IN/16 do C. TST, determino a baixa dos autos principais ao MM. Juízo da Execução para que analise o pedido.

Notifique-se o interessado.

Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01840-2003-005-08-00-9

ReCORRENTE: JOCELYN ABNADER DE ARAÚJO

LAURIANA NUNES NORAT

LUIZ DA SILVA FILHO

LUIZ FREITAS DE ALCÂNTARA

RAIMUNDO DA SILVA

Dr.ª Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros

ReCORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Henrique Correa Baker e outros

DESPA CHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 217/220), subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 07 a 11) e não há necessidade de realização de preparo, na medida em que os recorrentes foram isentos do pagamento das custas processuais (fl. 216).

2. Pressupostos intrínsecos.

FGTS. Multa de 40%. Prescrição. Os recorrentes afirmam que não deve ser declarada a prescrição do direito à diferença da multa do FGTS, porque passaram a ter direito a referida diferença após a publicação da LC 110/2001. Alega afronta ao art. 5º,

XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial. O recurso não merece prosperar. A E 4ª Turma declarou a prescrição dos créditos do autor porque a presente reclamação foi proposta após dois anos da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Assim decidindo, o v. Acórdão recorrido atende à sistemática constitucional e legal aplicável ao caso concreto, na medida em que adotou a prescrição bienal, cujo início da contagem considerou que o direito pleiteado surgiu após a extinção do contrato de trabalho com a supramencionada Lei Complementar.

A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, divergência jurisprudencial, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.

3. Conclusão.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 23 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juiz(a) Togada no exercício da Vice-Presidente do
E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 02101-2003-006-08-00-0

RECORRENTE: FRANCISCO VÍTOR DE OLIVEIRA

Dr. Wacim Torres Ballout e outro

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA

Dr.ª Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 141/142), subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 05), e o reclamante está isento do pagamento das custas processuais (fl. 97).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Expurgos, FGTS, Prescrição. Sustenta que o prazo prescricional para ajuizar a ação cobrando a diferença da indenização de 40% do FGTS começa a fluir do depósito na conta vinculada do trabalhador e não a partir do término do contrato de trabalho. Colacionou arresto para confronto de teses.

O recurso merece seguimento. Com efeito, o recorrente demonstrou o dissenso pretoriano ao transcrever julgado de outro Regional (fls. 143/144) que diverge do v. Acórdão recorrido, satisfazendo, assim, o disposto no artigo 896, "a", da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juiz(a) Togada no exercício da Vice-Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 03413-2003-111-08-00-1

RECORRENTE: EMMENA ROZANA MIRANDA DE MELLO

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: FÊNIX CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

Dr.ª Márcia Norat Guilhon e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

De início, cabe ressaltar que a recorrente pleiteia a isenção das custas processuais que lhe foram cobradas. Entretanto, tal pedido resta prejudicado, eis que a própria sentença que a condenou concedeu-lhe isenção, conforme se pode observar à fl. 56. Assim, o recurso de fls. 89/94 é adequado, tempestivo (fls. 87 e 89), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 16), e em ordem quanto ao preparo.

2. Pressupostos Intrínsecos. Rito sumariíssimo.

Recurso desfundamentado. A recorrente busca a reforma da r. decisão que julgou totalmente improcedente a reclamação por ela proposta. Entretanto, em sua peça recursal requer apenas a procedência das parcelas ali elencadas, sem indicar os pressupostos legais de admissibilidade recursal que considera presentes no caso em análise, o que caracteriza a desfundamentação do recurso, a obscuridade da admissão, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 26 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

MM VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM

Vara do Trabalho - SANTARÉM - PA - 68040970

RESENHA NO 413/2004

PROCESSO : 121-2004-109-08-00

Reclamante: KATIA SILENE MATOS FERNANDES

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDOSANTOS DUARTE

Reclamado: TRANSPORTE NORTE MARINGÁ LTDA

Advogado(a): ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

Assunto: Ficam as partes acima identificadas, cientes da sentença de embargos de declaração prolatada no dia 16.07.2004, a qual conheceu os embargos opostos e acolheu-os para fazer constar na fundamentação da r. decisão de fls. 118/126: não havendo nos autos prova de que a autora na constância do contrato de trabalho tenha recebido a parcela relativa ao 13º salário do ano de 2002. Alterando assim a parte dispositiva da sentença para fazer constar: 13º salário integral em 2002 (R\$ 494,73).

RESENHA NO 414/2004

PROCESSO : 733-2000-109-08-00

Reclamante: JAIME EDER FIGUEIRA GARCIA

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDOSANTOS DUARTE

Reclamado: TAVE TAPAJOS VEICULOS LTDA

Advogado(a): ROBERTO ALVES VINIOTE

Assunto: Ficam notificadas as partes por seus procuradores do despacho de fl. 190 que homologa o acordo de fl. 188, custas e demais consectários legais nos termos da coisa julgada.

RESENHA NO 415/2004

PROCESSO : 827-2001-109-08-00

Reclamante: REINALDO LEITE DE SOUZA

Advogado(a): MARIA DILMA DE ANDRADE CARDOSO

Reclamado: FRANTOP CCA FRANCO & CIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: FICA O EXEQUENTE ACIMA, INTIMADO POR SUA PROCURADORA, QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO, ÀS FLS 163/195 DOS AUTOS

RESENHA NO 416/2004

PROCESSO : 171-2002-109-08-00

Reclamante: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): KATIA TOLENTINO GUSMAO DA SILVA

Reclamado: BRUNAVE BRUNO TRANSPORTE LTDA-ME

Advogado(a):

Assunto: FICA O EXEQUENTE ACIMA INTIMADO, POR SUA PROCURADORA A INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, BEM COMO COMPARECER NA VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL 105 DOS AUTOS

RESENHA NO 417/2004

PROCESSO : 1281-2003-109-08-00

Reclamante: JAIR CESAR SOUSA NUNES

Advogado(a): FRANCISCO SILVA DE SOUSA

Reclamado: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA

Advogado(a): MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR

Assunto: FICA O EXEQUENTE ACIMA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO DA NOMEAÇÃO DE BEM, NOTICIADA PELO JUÍZO DE PRECADO, ÀS FLS 109/119 DOS AUTOS epl.

RESENHA NO 418/2004

PROCESSO : 1281-2000-109-08-00

Reclamante: IOLANDA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDOSANTOS DUARTE

Reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Advogado(a):

Assunto: Fica notificado o Reclamante por seu procurador, para apresentar a CTPS com o fim de ser anotada, no prazo de lei.

RESENHA (RECLAMADO) NO 419/2004

PROCESSO : 589-2004-109-08-00

Reclamante: LUIZ DE VASCONCELOS LISBOA

Advogado(a): JOSE FIGUEIRA FERREIRA

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado(a): GECIVALDO VASCONCELOS FERREIRA

Assunto: PELO PRESENTE FICA A RECLAMADA BANCO DA AMAZONIA S/A CIENTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS INTERPOSTO PELA CAPAF, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, lalc.

RESENHA NO 420/2004

PROCESSO : 854-2002-109-08-00

Reclamante: CLAUDOMIRO DE SENA BARROS

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDOSANTOS DUARTE

Reclamado: HERALDO MIRANDA COIMBRA

Advogado(a): AUGUSTO CESAR PINTO SERIQUE

Assunto: Ficam notificadas as partes por seus procuradores da homologação do acordo a fl. 123, custas e demais consectários previdenciários e fiscais, nos termos da coisa julgada.

RESENHA NO 421/2004

PROCESSO : 740-2004-109-08-00

Reclamante: IVALDO DOSSANTOS AVELINO

Advogado(a): WANDA RODRIGUES PINGARILHO LAVOR

Reclamado: TRANSLUCAS TRANSPORTADORA SAO LUCAS

Advogado(a): JONE CLEI SOUSA RODRIGUES

Assunto: Ficam as partes acima mencionadas, cientes da sentença prolatada no dia 16.07.2004, nos autos do processo em epígrafe, a qual julgou totalmente improcedente e condenou o reclamante como litigante de má-fé.

RESENHA NO 422/2004

PROCESSO : 724-2004-109-08-00

Reclamante: LAERCIO MARCELINO DE SOUZA

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDOSANTOS DUARTE

Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a): ROSANNA DE ANGELIS VALLINOTTO COSTA

Assunto: Ficam as partes acima identificadas, cientes da sentença prolatada no dia 16.07.2004, a qual julgou totalmente procedente a reclamação trabalhista.

RESENHA NO 423/2004

PROCESSO : 170-2004-109-08-00

Reclamante: RAIMUNDO NONATO CRUZ DE AQUINO

Advogado(a): WANDA RODRIGUES PINGARILHO LAVOR

Reclamado: TRANSPORTE SANTARÉM LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica o reclamante acima identificado que foi oferecido um bem para penhora, sendo este um imóvel localizado nesta cidade, na Av. Tancredo Neves s/n, esquina com o Beco Feliz, Bairro da Nova República, medindo 30,00m (trinta metros) de frente ou sul, 50,00m (cinquenta metros) de lado esquerdo ou leste e 32,00m (trinta e dois metros) de fundo ou norte, contendo um barracão em alvenaria, o qual está avaliado em R\$ 77.396,75 (setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), tendo o prazo legal para se manifestar, querendo.

RESENHA NO 424/2004

PROCESSO : 1307-2003-109-08-00

Reclamante: IVANILDE DOS SANTOS DE SOUZA

Advogado(a): MARIA DILMA DE ANDRADE CARDOSO

Reclamado: SERLIMG SERVICOS ESP LIMPEZA CONSERVACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica notificado o Reclamante por sua procuradora a pagar o valor devido ao INSS R\$ 22,07, no prazo de dez dias.

EDITAL DE PRAÇA

No 93/2004

PROCESSO : 309-2003-109-08-00

Exequente: ERNANDE LUIZ AIRES DA SILVA

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTARÉM LTDA

O(a) doutor(a) FLÁVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de SANTARÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 08:30 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(n) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM TERRENO URBANO, BALDIO, SITUADO NESTA CIDADE NA BR-163, RODOVIA SANTARÉM-CUIABÁ, KM 06, DE FORMA IRREGULAR, CUM UMA ÁREA DE 49.600 METROS QUADRADOS, REGISTRADO NO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTARÉM, NO LIVRO 02, FOLHA 01, SOB A MATRÍCULA Nº 10218 ENA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO NO LIVRO 2º, À FOLHA 148, EM NOME DO SÓCIO DA EXECUTADA, SENHOR SEBASTIÃO VIANA DO VALE, AVALIADO EM R\$ 248.000,00. NO IMÓVEL CONSTAM 06 EDIFICAÇÕES E OUTRAS BENFEITÓRIAS. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 333.923,00.

Localização do Bem: SANTARÉM

Valor: 333.923,00

Fiel Depositário: UDARIANA MARIA BRAGA DO VALE GUEDES

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @ DADO E PASSADO nesta cidade de SANTARÉM - PA, em 16 de julho de 2004. Eu, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 94/2004

PROCESSO : 694-2002-109-08-00

Exequente: JORGE LUIZ FIGUEIREDO MOURA

Executado: SELETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA

O(a) doutor(a) FLÁVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de SANTARÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 08:30 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(n) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM CAMINHÃO VW/24.250, COR BRANCA; NACIONAL; CARGA; CARROCERIA FECHADA; COMBUSTÍVEL DIESEL; PLACAS: JVI 1-28201A; RENAVAM 748763180; CHASSI: 9BWY2VZT01RY13459; CAP/POT/CIL: 3P/2300T/ 250 CV/ 8270 C; ANO DE FAB/MOD: 2000/2001. EQUIPADO COM CAMARA FRIGORIFICA RECRUSUL; REFRIGERADA COM APARELHO BKD MAX; THERMO KING. TUDO E M PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: SANTARÉM

Valor: 130.000,00

Fiel Depositário:

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, está autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será a publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @ DADO E PASSADO nesta cidade de SANTARÉM - PA, em 20 de julho de 2004. Eu, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 95/2004

PROCESSO : 809-2000-109-08-00

Exequente: SEBASTIAO XAVIER DE CARVALHO

Executado: FRANCISCO MIRANDA MENDONÇA (B/M MIRANDA DIAS)

O(a) doutor(a) FLÁVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de SANTARÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:00 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(n) abaixo relacionado(s):

Descrição: UMA EMBARCAÇÃO DE MADEIRA DENOMINADA B/M MIRANDA DIAS, MEDINDO 30 METROS DE COMPRIMENTO, 6 METROS DE BOCA, 2,30 METROS DE PONTAL, CAPACIDADE PARA 80 TONELADAS, EQUIPADO COM MOTOR SCANIA DE 420 HP COM REVERSOR 1174 X 1 E GERADOR DE ELETRICIDADE DE 11 HP, INSCRITO NA CAPTANIA DOS PORTOS EM MANAUS, SOB O Nº 001.013.515-4, FUNCIONANDO NORMALMENTE.//

Localização do Bem: PORTO DE SANTARÉM

Valor: 200.000,00

Fiel Depositário: FRANCISCO MIRANDA MENDONÇA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, está autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 2 - PÁGINA 5

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, em 21 de Julho de 2004. Eu, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 96/2004

PROCESSO : 1578-2000-109-08-00

Exequente: GILJON SANTOS SOARES

Executado: SOC. CULT. E EDUC. DE SANTAREM LTDA

O(a) doutor(a) FLÁVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 09:30 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: DIREITO DE USO E GOZO DE UM TERRENO, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 3542, LIBERDADE, REGISTRADO NO LIVRO 28, FL. 461, MEDINDO 8 METROS DE FRENTE, 33 METROS DE FUNDOS, LIMITANDO-SE AO SUL COM A AV. RUI BARBOSA, A OESTE COM ROSÁRIO FIGUEIRA, A LESTE COM MARIA JOSÉ PEREIRA CAMPOS E SILVA E A NORTE, COM MARIA JOSÉ PEREIRA CAMPOS E SILVA, E, NAS BENFEITORIAS ALI EXISTENTES, UMA CASA CONTENDO UMA SALA E 3 QUARTOS, CONSTRUÍDOS EM MADEIRA (SEM FORRO), COZINHA E BANHEIRO CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA E FORRADOS, UM QUARTO EM SEPARADO CONSTRUÍDO EM ALVENARIA E FORRADO, TODA COBERTO EM TELHA DE AMIANTO.//

Localização do Bem: AV. RUI BARBOSA, 3542

Valor: 30.000,00

Fiel Depositário: CECÍLIA SILVA DIAS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, em 22 de Julho de 2004. Eu, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 97/2004

PROCESSO : 125-2004-109-08-00

Exequente: RONEY COSTA DE SOUSA

Executado: D L LASSUNÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE ME

O(a) doutor(a) FLÁVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:30 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UMA MOTOCICLETA NACIONAL VERMELHA, YAMAHA/XTZ 125E, PASSAGEIRO/FECAB/GASOLINA, ANOFAB/MOD. 2003/2003, PLACA JUIJ-2627 PA, RENAVAM: 802867880, CHASSI: 9C6KE037030008620.//ALM//

Localização do Bem: VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

Valor: 4.000,00

Fiel Depositário: RILDO DE SOUSA DIAS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não

recebimento ou devolução da notificação por via postal. @//ALM//

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, em 23 de Julho de 2004. Eu, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 98/2004

PROCESSO : 879-2002-109-08-00

Exequente: MARIA VALCIDE OLIVEIRA LIMA

Executado: IRANIL HELENA CORREA DE ANDRADE POUSSADA VILA

O(a) doutor(a) FLÁVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/09/2004, às 08:30 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM FREEZER MEDIO COM DUAS TAMPAS, MARCA COOLER, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO - UM FREEZER PEQUENO COM DUAS TAMPAS, MARCA SMALTEC EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Localização do Bem: SANTAREM

Valor: 750,00

Fiel Depositário: IRANIL HELENA CORREA DE ANDRADE

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO															
ESTATÍSTICA DO TRT DA 8ª REGIÃO - MÊS DE JUNHO/2004															
JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACORDADOS		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO								LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÃO MONOCRÁTICA		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0		2	10	2	0	
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	
JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENITES	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	
LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	
VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA	2	0	0	0	0	0	1	0	1		6	0	7	0	
ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	
JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	76	10	23	1	0	0	58	9	16		34	5	20	8	
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA	47	45	17	0	0	0	57	45	24		52	1	57	0	
WALMIRO OLIVEIRA DA COSTA	33	41	6	0	0	0	51	41	2		60	4	44	7	
ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN	11	7	0	0	0	0	54	7	23		33	0	35	0	
ODETE DE ALMEIDA ALVES	34	28	1	0	0	0	54	28	12		60	1	62	0	
FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA	43	12	17	7	0	0	18	5	7		7	5	9	0	
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	2	16	0	2	0	0	25	14	5		45	0	45	0	
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL	81	21	41	0	0	0	62	24	7		53	15	42	9	
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS	88	52	34	26	0	0	99	38	27		58	2	54	0	
ALDA MARIA DE PINHO COLITO	38	12	6	0	0	0	29	12	26		28	0	28	0	
GRAZIELA LEITE COLARES	1	11	0	0	0	0	2	11	21		0	0	0	0	
GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO	40	19	0	0	0	0	81	28	13		102	2	95	0	
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA	63	36	50	10	0	0	50	46	15		38	4	38	0	
VANJA COSTA DE MENDONÇA	20	8	0	0	0	0	19	8	5		30	0	33	0	
LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	49	13	24	4	0	0	32	9	17		9	1	10	0	
LUCIO VICENTE CASTIGLIONI	56	22	2	3	0	0	54	27	10		34	0	34	0	
WALTER ROBERTO PARO	68	36	39	0	0	0	67	36	20		66	0	56	16	
MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	
MARIO LEITE SOARES	71	35	33	8	0	0	71	30	19		80	1	79	0	
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR	3	0	0	0	0	0	4	0	0		4	1	4	0	
RAIMUNDO ITAMAR L. FERNANDES JR.	73	31	32	0	0	0	59	35	27		57	0	57	0	
TOTAL	899	455	325	61	0	0	947	453	297	0	858	52	811	40	

MM 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 1653/2004

PROCESSO : 42-2003-11-08-00

Reclamante: ISAAC PAIVA DO AMARAL

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: GLOBO RENT A CAR LTDA

Advogado(a): VANJA IRENE VIGCIANO SOARES

Assunto: A EXECUTADA PARA CONTESTAR IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OPOSTOS PELO EXEQUENTE

RESENHA NO 1654/2004

PROCESSO : 677-2004-11-08-00

Reclamante: MARCELO DE FARIAS RODRIGUES

Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS

Reclamado: HOTEL LUNA LTDA

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Assunto: O RECLAMANTE PARA CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

RESENHA (RECLAMADO) NO 1658/2004

PROCESSO : 128-2004-11-08-00

Reclamante: EDUARDO JOSE DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: ANTONIO CARLOS DURANS

Advogado(a): FERNANDO VALE CORREA JR

Assunto: RECLAMADO TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL.31 DOS AUTOS, DEVENDO AINDA VSA COMPROVAR RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS EM 10 DIAS*

RESENHA NO 1661/2004

PROCESSO : 2083-2003-11-08-00

Reclamante: DIONISIO DOS SANTOS MARTINS

Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Reclamado: ASHERA CENTRAL HOLDINGS LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO DE FL.37, QUE DÁ CONTA QUE A EXECUTADA ENCEROU SUAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO DESDE DE ABRIL/2004, DEVENDO, NO PRAZO DE 30 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO OU INDICAR BENS À PENHORA, FORNECENDO A LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80. In.

RESENHA NO 1663/2004

PROCESSO : 2277-2001-11-08-00

Reclamante: ROBERTO DA COSTA SILVA

Advogado(a): DRA YTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: MARCOS ANTONIOMENDONCA FURTADO

Advogado(a):

Assunto: RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DO EXECUTADO, CONFORME OFÍCIO RECEBIDO DA VARA DEPRECADA

RESENHA NO 1665/2004

PROCESSO : 268-2002-11-08-00

Reclamante: WILLIAMS FREITAS DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: BANCO BANDEIRANTES SA

Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO

Assunto: O EXECUTADO PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 1667/2004

PROCESSO : 1271-2003-11-08-00

Reclamante: ACACIO JOSE DA COSTA

Advogado(a):

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - BELEM-PA

Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES

Assunto: TOMAR CIENCIA DE QUE A GUIA DE RETIRADA DOS VALORES EM DEVOLUÇÃO JÁ FOI ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S.A, NO NOME DO CREDENCIADO, SR. MILTON G. DE LIMA.

RESENHA NO 1668/2004

PROCESSO : 1111-2003-11-08-00

Reclamante: FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES PARDAL

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Assunto: COMPARECER JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A - PAU-TRT PARA RECEBER CRÉDITOS.

RESENHA NO 1669/2004

PROCESSO : 184-2004-11-08-00

Reclamante: SIMONE DO SOCORRO DA ROCHA FONSECA

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JR.

Reclamado: BRASIL ODONTO MED ASSIST MEDICA ODONTOLOGICA

Advogado(a): ROBERTO MACHADO DA SILVA

Assunto: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A RECLAMADA PARA RECEBER E PROCEDER A ANOTAÇÃO DEVIDA NA CTPS DA RECLAMANTE APENSADA AOS AUTOS.

RESENHA NO 1671/2004

PROCESSO : 466-2004-11-08-00

Reclamante: JOSE ROBERTO SOUZA PORTELA

Advogado(a): SILVIA MARIA ASSIS DOS SANTOS

Reclamado: TRANSHASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): ALEXEI BATISTA COSTA

Assunto: RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

RESENHA NO 1672/2004

PROCESSO : 1096-2004-11-08-00

Reclamante: MANOEL VALTER LOPES SILVA

Advogado(a): KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA

Reclamado: CURTUME IDEAL - M J NOVAES & CIA LTDA

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA

Assunto: RECLAMADA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO FL. 27/V, BEM COMO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA NO 1674/2004

PROCESSO : 1003-1999-11-08-00

Reclamante: INACIO FERREIRA DE MEDEIROS

Advogado(a): ULISSES TRASEL

Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA

Advogado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Assunto: O RECLAMANTE PARA INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR CONTIDA NA DECISÃO DE FL.268, DE FORMA A FORNECER OS SEGUINTES DADOS: DATA EM QUE OCORREU A READMISSÃO; SE NA CTPS FOI ANOTADA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL; SE RECEBEU PAGAMENTO DE SALARIO RETROATIVO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 1679/2004

PROCESSO : 631-2003-11-08-00

Reclamante: VIVIANE MIRANDA RIBEIRO

Advogado(a): NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

Reclamado: COMPUGRAPH FORM CONTE SERVICOS GRAFICOS LTDA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Assunto: RECLAMADA DEPOSITAR VALOR DEVIDO EM 48 H S SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 1680/2004

PROCESSO : 746-2003-11-08-00

Reclamante: ANTONIO SANTOS DA SILVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: ALBANO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA

Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Assunto: RECLAMADA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL.232.

RESENHA NO 1681/2004

PROCESSO : 940-1999-11-08-00

Reclamante: MARCIA EMILIA COSTA DAS NEVES

Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Reclamado: MARTINHO SANTOS MACHADO

Advogado(a):

Assunto: RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMADO NESTES AUTOS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 15 DIAS.

RESENHA NO 1682/2004

PROCESSO : 619-1998-11-08-00

Reclamante: JOAO RAMOR FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEO

Reclamado: ALUMINIO BRASILEIRO S A

Advogado(a): PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR

Assunto: ÀS PARTES PARA COMPARECEREM EM JUÍZO PARA RECEBER DOCUMENTOS.

RESENHA NO 1683/2004

PROCESSO : 1688-1998-11-08-00

Reclamante: PEDRO WILSON FIGUEIRAS DE FREITAS

Advogado(a): MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE

Reclamado: CONARC EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VALE DO RIO CAPIM

Advogado(a):

Assunto: TOMAR CIENCIA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL DE FLs. 224/281, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA NO 1684/2004

PROCESSO : 1688-1998-11-08-00

Reclamante: PEDRO WILSON FIGUEIRAS DE FREITAS

Advogado(a): MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE

Reclamado: FERNANDO JOSE DA SILVA NEGRAO

Advogado(a): ADALBERTO GUIMARÃES NETO

Assunto: PARA O EXECUTADO TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO ÀS FL. 220/221, TENDO EM VISTA QUE AO COMPOR A CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA DA EXECUTADA VSA, DEVERIA TER O CUIDADO OBJETIVO DE SE CERTIFICAR ACERCA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA EMPRESA, CONFORME DESPACHO DE FL. 223.

RESENHA NO 1685/2004

PROCESSO : 1326-2003-11-08-00

Reclamante: NEDILSON SOARES DE SOUZA

Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

Reclamado: WAGNER JOAO NUGOLI

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Assunto: ÀS PARTES PARA COMPARECEREM EM JUÍZO PARA RECEBER DOCUMENTOS.

RESENHA NO 1686/2004

PROCESSO : 1326-2003-11-08-00

Reclamante: NEDILSON SOARES DE SOUZA

Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

Reclamado: WALDENE SANTOS SOUZA - ME

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA

Assunto: COMPARECER EM JUÍZO PARA RECEBER DOCUMENTOS

RESENHA NO 1687/2004

PROCESSO : 851-2003-11-08-00

Reclamante: KARLA LOBATO TEIXEIRA

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: ESCOLA UNIVERSO DO SABER LIMITADA

Advogado(a):

Assunto: TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, EIS QUE JÁ

ATENDIDO ANTERIORMENTE, DEVENDO VSA INDICAR BENS EM 30 DIAS SOB PENA DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO.

RESENHA NO 1688/2004

PROCESSO : 1307-2001-11-08-00

Reclamante: HONORINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: IATE CLUBE DO PARA

Assunto: INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OU APRESENTAR POSSÍVEIS COMPRADORES OU INDICAR OUTROS BENS À PENHORA E SUA LOCALIZAÇÃO, OU AINDA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO.

RESENHA NO 1689/2004

PROCESSO : 1554-2003-11-08-00

Reclamante: IRACILDA DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: MIRACIFAVACHO DE OLIVEIRA

Assunto: FACE CERTIDÃO DO OFJ, INDICAR O ENDEREÇO EXATO DO EXECUTADO BEM COMO INDICAR BENS OU AINDA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

RESENHA NO 1690/2004

PROCESSO : 1537-2003-11-08-00

Reclamante: GLAUCIA DO SOCORRO SILVA SOUZA

Advogado(a): MANOEL FRANCISCO PASCOAL JÚNIOR

Reclamado: M V FREIRE REPRESENTACOES

Assunto: FACE CERTIDÃO DO OFJ, INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DO EXECUTADO BEM COMO INDICAR BENS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 30 DIAS.

RESENHA (RECLAMADO) NO 1695/2004

PROCESSO : 987-2004-11-08-00

Reclamante: KLEBER AGUIAR MOURA

Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES

Reclamado: COMPAR-CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): CRISTIANE RIBEIRO E IASKEVICI

Assunto: RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSO TRT RO 01854-2003-012-08-00-0. RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA CIDREIRA. Doutora Alice do Amaral Lima. RECORRIDAS: PARA AUTOMÓVEIS LTDA. Doutor Michell Wilton Santos Vieira. N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutora Ana Bárbara Nunes de Souza. DESPACHO. I - Defiro o pedido, nos termos do artigo 590, do Código de Processo Civil. II - A Secretaria, para as providências cabíveis. Belém, 26 de julho de 2004. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do TRT da 8ª Região.

MM 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 1760/2004

PROCESSO : 1401-2003-3-08-00

Reclamante: ARY COELHO

Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA NO 1761/2004

PROCESSO : 1401-2003-3-08-00

Reclamante: ARY COELHO

Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): ERIC QUINTELA SMITH

Assunto: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA NO 1762/2004

PROCESSO : 1818-2000-3-08-00

Reclamante: DILERMANO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto: Às partes para tomarem ciência de que foi rejeitada a indicação de bens da executada por se tratar de difícil comercialização e por não obedecer a gratidão legal, razão pela qual foi determinado bloqueio via SISBACEN.

RESENHA NO 1763/2004

PROCESSO : 202-2004-3-08-00

Reclamante: ALTEMIR LOPES SARMENTO

Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Reclamado: CAPAF-CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNC. DO BASA

Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Assunto: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ADESIVO.

RESENHA NO 1764/2004

PROCESSO : 2034-2003-3-08-00

Reclamante: ADAILTON COSTA MAMEDE

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS

Reclamado: SEBRAE - SERVICOS DE APOIO A MICRO E PEQ EMP PA

Assunto: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA NO 1765/2004

PROCESSO : 1703-2002-3-08-00

Reclamante: MAX JORGE DA SILVA MANTOS

Advogado(a): WALDEMIR TEIXEIRA

Reclamado: HOSPITAL COM E REPRESENTACOES LTDA - DIPROFARMA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE QUANTO A ADJUDICAÇÃO DE BENS, FLS. 60, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 1771/2004

PROCESSO : 176-2002-3-08 - 00

Reclamante: JOSE LUIS PAULINO MAIA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: MENDES E QUEIROZ LTDA

Advogado(a):

Assunto: FICA V. SA. CIENTE DE QUE DEVERÁ RECEBER CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, POSTO DE ATENDIMENTO TRT, ATRAVÉS DA GUIA DE RETIRADA Nº 1434/2003, NO VALOR DE R\$ 142,16.

RESENHA NO 1773/2004

PROCESSO : 1089-2002-3-08 - 00

Reclamante: JACQUELINE VERAS AMARAL

Advogado(a): MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

Reclamado: JOSE REIS SARAIVA

Advogado(a): FERNANDO DA SILVA GONCALVES

Assunto: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA NO 1773/2004

PROCESSO : 1534-2003-3-08 - 00

Reclamante: MANOEL SOARES MAGNO

Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA

Reclamado: MENAN COMUNICACOES VISUAL E ARTES GRAFICAS

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA NO 1774/2004

PROCESSO : 1694-2002-3-08 - 00

Reclamante: ANDRE LUIZ DOS SANTOS MENEZES

Advogado(a): JOSE MARIA DE LIMA COSTA

Reclamado: GEULIANA RUPP GONCALVES CAVALCANTE

Advogado(a): VALENA JACOB CHAVES

Assunto: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA NO 1775/2004

PROCESSO : 607-2004-3-08 - 00

Reclamante: ROMUALDO CORDEIRO DE LIMA

Advogado(a): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado: PORTO BOA VIAGEM - VITORIA DO JARI NAVEGACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO AUTOR, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO EM DESPACHO ÀS FLS. 18, EXTINGUIU O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 282, II, C.C. ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPCE ART. 267, I DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

RESENHA NO 1776/2004

PROCESSO : 1010-2004-3-08 - 00

Reclamante: PAULO SERGIO DE LIRA

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Reclamado: PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVICO LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO AUTOR, POR SEU PATRONO, PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DOS PRESENTES AUTOS PREVISTA PARA O DIA 11/08/2004 ÀS 11:45 HORAS, FERIADO JURÍDICO, FOI ADIADA PARA O DIA 09/09/2004 ÀS 09:00 HORAS.

RESENHA NO 1777/2004

PROCESSO : 1794-2002-3-08 - 00

Reclamante: NATANAEL DO NASCIMENTO MIRANDA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA RECEBER JUNTO A CEF/PAB, ATRAVÉS DA GUIA DE RETIRADA Nº 1196/2004, CRÉDITO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (CINCO) DIAS
No 213/2004

PROCESSO : 416-2004-3-08 - 00

Exequente: MARCELO JAGUAR SUSSUARANA NINA

Executado: ALPH A SEGURANCA ELETROINICA LTDA

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 3a. Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ALPH A SEGURANCA ELETROINICA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.007,30 (Quatro mil e sete reais e trinta centavos) atualizado em 27/02/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	RS	3.085,05
FGTS	RS	274,07
Juros de Mora	RS	217,56
Tot. dev. ao Reclt	RS	3.576,68
INSS Patronal	RS	419,10
Custas Conhecimento	RS	10,61
Custas Execução	RS	0,88
Total Devido	RS	4.007,30

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Julho de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE (CINCO) DIAS
No 214/2004

PROCESSO : 479-2004-3-08 - 00

Reclamante: MAIRA FERNANDA CARDOSO SILVA

Reclamado: EDCL COMERCIAL LTDA

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 3a. Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EDCL COMERCIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FOI JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 07 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE (CINCO) DIAS
No 215/2004

PROCESSO : 1141-2004-3-08 - 00

Reclamante: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado: LIBANO CONSTRUCOES LTDA

Data da próxima audiência: 01/09/2004 às 10:30

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 3a. Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LIBANO CONSTRUCOES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES

PROCESSO TRT SE/MS 00447-2004-000-08-00-2. IMPETRANTE: LARISSA VALE QUEIROZ. Doutor Mauro João Macedo da Silva. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. LITISCONSORTES: ACREU CUI TE NEGRÃO, JOSÉ GUEDES COELHO, TIAGO FARIAS DA GAMA, ALOIZIO BRITO SOUSA, JOSÉ VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA, JOSÉ RÔMULO MARINHO DOS REIS. DECISÃO. I - Tratam os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA ajuizado pela impetrante em epígrafe, contra ato do Excelentíssimo Juiz Titular da Meritíssima Primeira Vara do Trabalho de Macapá. II - Afirmam a demandante que é proprietária da empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - COMERC, sociedade esta reclamada nos processos n. 1288/2003, 1588/2003, 1679/2003, 1733/2003, 3893/2003 e 4081/2003, feitos estes em fase executória. III - Prossegue aduzindo que as atividades da referida empresa encontram-se paralisadas, desde o final do ano de 2002, em razão do Estado do Amapá não ter repassado os valores devidos em função de serviços prestados, resultando nas diversas reclamações em comento, tendo sido acordado nestas que os valores das faturas seriam penhorados. IV - Porém, teria sido determinado o bloqueio da conta corrente pessoal, pela qual a autora recebe seus vencimentos, e restituição do Imposto de Renda, sendo esta a única fonte de renda da impetrante, fato o qual motivou a presente ação mandamental. V - Requer, pois, com base no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, a concessão da medida liminar inaudita altera pars, determinando-se, via de consequência, o desbloqueio da conta corrente da demandante, para que esta possa receber seus vencimentos e a restituição do Imposto de Renda, sendo ouvidas a autoridade coatora e o Parquet. VI - No mérito, pugna pela manutenção da ordem contida na liminar. VII - À folha 35, foi determinada a emenda da exordial, em razão da ausência de instrumentação, providência cumprida à folha 39. VIII - No caso concreto, de fato a impetrante não pretende uma providência de cunho meramente satisfativo - a qual diga-se de passagem, é inerente à medida liminar, em seu sentido lato. Roga a demandante por

ato judicial de natureza assecuratória da eficácia do mandatum, quando este se revestir - se concedido ao final, por meio do processo dicotômico concessão (dão)/ eficácia (efeito) - das características de mandamus, tal qual a lagarta transmutada em borboleta. IX - Todavia, compulsando os autos, verifico que não há, absolutamente, evidência cabal - ou, mencionando a doutrina, prova pré-constituída - da ameaça aos créditos devidos à impetrante em razão de seus serviços prestados ao Estado do Amapá, sob a rubrica "CARGO NAT ESPECIAL" (folha 29), pois dos documentos anexos aos autos não se pode extrair, de plano - e como seria obrigatório, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei n. 1.533/51 - que de fato foi procedida a referida constrição judicial, nos termos da narrativa constante da inicial. X - Dessa forma, em verdade não somente resta fulminado o pedido de concessão de medida liminar, mas também o próprio mérito da demanda, porque o direito defendido não se mostra líquido e certo ante o ato impugnado, pela ausência de pré-prova, como visto ao norte. XI - Nesse sentido, trago à baila a doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra sobre as ações referentes à defesa dos direitos constitucionais, atualizada por Arnaldo Wald e pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por OUTRAS palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." (op. cit., p. 36-37). XII - E nem se alegue que no decorrer da dilação probatória tal omissão poderia ser suprida, uma vez que "Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações." (op. cit., p. 37). XIII - Assim, "As provas tendentes a demonstrar a liquidez e certeza do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6º, parágrafo único) ou superveniente às informações." (idem, p. 37). XIV - No caso em concreto, repese-se, ausente a prova pré-constituída - a qual seria formada pelo mero encarte da prova material explícita da constrição averbada na exordial, visto que não é dado ao juiz produzir prova no Mandado de Segurança - não há outro remédio senão, a teor do disposto pelo artigo 8º, caput, da Lei n. 1.533/51, indeferir a inicial liminarmente, porque faltante um dos requisitos legais, tal seja, ausência de instrumentação, devendo ser dada ciência desta decisão à impetrante, por meio da competente publicação no Diário Oficial do Estado, tudo conforme os fundamentos. Belém, Pará, 26 de julho de 2004.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Relatora

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br (91) 4008-7061

EDITAL

Ficam intimados a FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, VIGIAS, SIMILARES E AFINS DO NORTE E NORDESTE - FESVINE-PS, (Doutor Nilson Paixão Gomes - OAB/PA, 7.683 - e OUTRAS) e FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (Doutor Mary Machado Scalercio - OAB/PA, 5.163), réus, para apresentarem RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo TRT/SE/AA 00387-2004-000-08-00-X, em que é autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador Doutor José Cláudio Monteiro de Brito). Feito no Gabinete do Juiz José Maria Quadros de Alencar, Belém, 27 de julho de 2004. GLEYDSON NEY (Assessor de Juiz, em exercício).

TRT 8ª REGIÃO - SEÇÃO ESPECIALIZADA
GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL
DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT SE/MS 00439-2004-000-08-00-3 IMPETRANTES: SELECTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. E AGAR COSTA LIMA Dr. Marcelo Pereira e Silva. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELEM. LITISCONSORTE: NILSON PINTO DOS SANTOS. DECISÃO: ...14 ANTE O EXPOSTO e em conclusão: 14.3 Com espeque no artigo 115 c.c. o 226, parte final, ambos do Regimento Interno do Oitavo Regional e artigo 8º, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, indefiro a inicial, pelo que fica extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. o artigo 769, da CLT, e comino custas, pelos impetrantes, de R\$10,64, na forma do artigo 789, caput, da CLT; 14.4 Determino a notificação dos Impetrantes, com a publicação da presente conclusão no Diário Oficial do Estado e no Diário desta Corte. O inteiro teor da decisão está disponível via internet, na URL <http://www.trt8.gov.br>; 14.6 Cumpra-se. Belém 23 de julho de 2004.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

NOTIFICAÇÃO 17/2004

Pela presente notificação, PROCESSO TRT/SE/ED/AREG/MS-0364-2004-000-08-00-9 em que figuram como EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva e outros, e como EMBARGADOS: EULÁLIA CRISTINA CHAVES GONÇALVES Dr. Rôsa Ester da Silva e outro E EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA MERITÍSSIMA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, fica intimado a litisconsorte, EULÁLIA CRISTINA CHAVES GONÇALVES, a manifestar-se no prazo legal sobre os embargos declaratórios interpostos pelo impetrante. Belém, 23 de julho de 2004. Eu, José Roberto Assis Oliveira, Técnico Judiciário, providencie.

MM VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 0853-2003-106-08-00-X

Exequente: INSS

Executado: BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA
A Dra. FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZA DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL - PARÁ no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/08/2004, a partir das 08:30 às 12:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Castanhal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, Nº 1721, Centro, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

DISCRIMINAÇÃO DO BEM

Quatro novilhas da raça Nelore com peso médio de 300 quilos cada totalizando 1.200 quilos.

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais).

FIEL DEPOSITÁRIO(A): ELIAS MACEDO LIMA

END: Estrada de Igarapé-Açu de baixo, TRITUIA - PARÁ.

Na hipótese de não haver arrematante no leilão do dia 18/08/2004, desde já fica designado o dia 15/09/2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro leilão para venda do(s) referido(s) bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA em 14 de Julho de 2004.
AFRANIO DE ARAUJO BRITO, Diretor de Secretaria, digitou.

A Juíza: FLÁVIA JOSEANE KURODA

Juíza do Trabalho

MM VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

Av. Barão do Rio Branco, 1721 - CASTANHAL - PA - 68742000

Juíza do Trabalho: Drª. FLÁVIA JOSEANE KURODA

Diretor de Secretaria: AFRANIO DE ARAUJO BRITO

RESENHA (RECLAMADO) NO 567/2004

PROCESSO : 522-2003-106-08-00

Reclamante: EVANER MOURAO SALOMAO

Advogado(a): MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JOAO LTDA

Advogado(a): LIGIA REJANE LIMA DE SOUZA DIAS

Assunto: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que o bem penhorado nos autos em epígrafe foi vendido conforme auto de Arrematação de fls. 156 dos autos.
RESENHA NO 569/2004

PROCESSO : 233-2002-106-08-00

Reclamante: JOAO FERNANDES PEREIRA

Advogado(a): ALEX CORDEIRO AZEVEDO

Reclamado : SEBASTIAO QUEIROZ DOSSANTOS

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.
RESENHA NO 570/2004

PROCESSO : 929-2002-106-08-00

Reclamante: S' TRAB IND CONST MOBILIARIO DE CASTANHAL

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEO

Reclamado : MARMORARIA MODELO

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE: INDICAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BENS À PENHORA.
RESENHA NO 572/2004

PROCESSO : 671-2001-106-08-00

Reclamante: LAIR PALHETA DOS SANTOS

Advogado(a): MARIS ANGELA KUNZ FRANK

Reclamado : ANDRE MARTHA TAVARES ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto: AO EXEQUENTE: INDICAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.
RESENHA NO 573/2004

PROCESSO : 139-1997-106-08-00

Reclamante: DARIA GARCIA LEITE

Advogado(a): RUTEVALDO DA CRUZ

Reclamado : MASSAO RAMIZONO

Advogado(a): SELMA CLARA RODRIGUES

Assunto: AO EXEQUENTE: INDICAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BENS À PENHORA, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.
RESENHA NO 574/2004

PROCESSO : 1125-1999-106-08-00

Reclamante: ROSANA GISELE COSTA MAGALHAES

Advogado(a): JOSIANA BELTRAO PAMPLONACARVALHO

Reclamado : LOJA SAO JOAO LTDA

Advogado(a): EUCLIDES RABELO ALENCAR

Assunto: AO EXECUTADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. AO EXEQUENTE: CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO : 1125-1999-106-08-00

Reclamante: ROSANA GISELE COSTA MAGALHAES

Advogado(a): JOSIANA BELTRAO PAMPLONACARVALHO

Reclamado : LOJA SAO JOAO LTDA

Advogado(a): EUCLIDES RABELO ALENCAR

Assunto: AO EXECUTADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. AO EXEQUENTE: CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 575/2004

PROCESSO : 1043-2003-106-08-00

Reclamante: IDELFONSO MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEO

Reclamado : CONSTRUTORA HABITARE LTDA

Advogado(a): ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Assunto: À EXECUTADA: ENCAMINHAR O SENHOR MIGRAN MENDES DOS REIS À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL, A FIM DE RECEBER CRÉDITO EM DEVOLUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 576/2004

PROCESSO : 275-2004-106-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado : M.L.A. DE SOUSA IND. E COM.

Advogado(a): MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA

Assunto: À EXECUTADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE DE FATO É OPTANTE DO SIMPLES.

RESENHA (RECLAMADO) NO 577/2004

PROCESSO : 569-2002-106-08-00

Reclamante: NELIO NAZARENO AMORIM DA SILVA

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Reclamado : COMETA MOTO CENTER LTDA

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CAIBRAL

Assunto: À EXECUTADA: TENTAR O PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COMPROVANDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS OS TERMOS DESSE ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA NO 578/2004

PROCESSO : 486-2003-106-08-00

Reclamante: AGNALDO DE MEDEIROS MADEIRO

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Reclamado : MADEIREIRA TABOCCAS LTDA

Advogado(a):

Assunto: AOS EXEQUENTES: INFORMAREM, NO PRAZO DE 48 HORAS, SE RECEBERAM A 4ª PARCELA DO ACORDO.

RESENHA NO 579/2004

PROCESSO : 798-2002-106-08-00

Reclamante: LUIZ MOACIR SALES DE SOUZA

Advogado(a): DENILSON FIGUEIREDO MAIA

Reclamado : PRODUTOS DE CONFIANÇA LTDA

Advogado(a): VERA MARIA PINTO BENTES

Assunto: AO EXEQUENTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE JÁ RECEBEU AS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS DA PROPOSTA DE ACORDO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 146/2004

PROCESSO : 693-2004-106-08-00

Reclamante: EDINALDO BARRETO DE SOUZA

Reclamado: M. R. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Data da próxima audiência: 16/08/2004 às 08:45

O(a) doutor(a) FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) M. R. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 21 de Julho de 2004.
Eu, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 147/2004

PROCESSO : 696-2004-106-08-00

Reclamante: PAULO FABRICIO SILVA DOSSANTOS

Reclamado: HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME

Data da próxima audiência: 16/08/2004 às 08:55

O(a) doutor(a) FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 21 de Julho de 2004.
Eu, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 148/2004

PROCESSO : 719-2003-106-08-00

Exequente: EDILSON PEREIRA DA SILVA FILHO

Executado: DENVER MONTAGENS IND-SF DA SILVA EST METALIC

O(a) doutor(a) FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DENVER MONTAGENS IND-SF DA SILVA EST METALIC, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU OS BENS EM CONSTRUÇÃO, LAVRADOS ÀS FLs. 89 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 22 de Julho de 2004.
Eu, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 149/2004

PROCESSO : 917-2003-106-08-00

Exequente: SEBASTIAO CARLOS LIMA DA SILVA

Executado: DENCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SEBASTIAO CARLOS LIMA DA SILVA, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE V. SA. DEVERÁ INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 22 de Julho de 2004.
Eu, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 150/2004

PROCESSO : 544-2003-106-08-00

Exequente: NATANAEL FLORENCIO DA SILVA

Executado: ISMAEL PEREIRA RAMOS

O(a) doutor(a) FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ISMAEL PEREIRA RAMOS, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, FORA DEVIDAMENTE ENTREGUE AO RECLAMANTE-ADJUDICANTE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 22 de Julho de 2004.
Eu, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO

alda.gab@trt8.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16

Nº 30/2004

Pelo presente EDITAL fica notificada DEIZA CARNAÚBA DA SILVA (Dr. Rosomiro Arrais), embargada nos autos do Processo 1101-2001-005-08-00-7, em que figura, como embargante, CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros), para se manifestar quanto aos embargos de declaração opostos, no prazo legal, se assim o desejar. Aos 27 dias do mês de julho de 2004, Eley Leal da Cunha, Assistente de Juiz, em substituição.

MM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE BELÉM

RESENHA NO 1590/2004

PROCESSO : 01234-2004-001-08-00-3

Reclamante: JANILSON DE JESUS CORREA PINHEIRO

Advogado(a): HANDERSON MARQUES PALHETA

Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 12:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1589/2004
PROCESSO : 01235-2004-001-08-00-5
Reclamante: MARIO BARBOSA BORGES
Advogado(a): HANDESON MARQUES PALHETA
Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 12:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1588/2004
PROCESSO : 01236-2004-001-08-00-7
Reclamante: RENAN LOPES DA CONCEICAO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : JOAQUIM SILVESTRE DOS SANTOS MOIRAS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1585/2004
PROCESSO : 01237-2004-001-08-00-9
Reclamante: LUCIANA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JR.
Reclamado : BRASIL ODONTO MED ASSIST MEDICA ODONTOLOGICA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1587/2004
PROCESSO : 01238-2004-001-08-00-0
Reclamante: RENATO CARDOSO BRITO
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Reclamado : VARIG LOGISTICA S A
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1580/2004
PROCESSO : 01239-2004-001-08-00-2
Reclamante: ANA ZORAIDA DA ANDRADE SOUZA
Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA
Reclamado : CENTRO EDUCACIONAL MARTINS LIPPI
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1226/2004
PROCESSO : 01235-2004-002-08-00-5
Reclamante: VIMEX-VITORIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1222/2004
PROCESSO : 01237-2004-002-08-00-9
Reclamante: MILTON CEZAR DE ABREU PEREIRA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : A MENDES MELO E CIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1225/2004
PROCESSO : 01238-2004-002-08-00-0
Reclamante: LUCIVALDO JORGE CARVALHO COTA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Reclamado : ABS CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1220/2004
PROCESSO : 01239-2004-002-08-00-2
Reclamante: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTEROCHA
Reclamado : SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 11:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1224/2004
PROCESSO : 01240-2004-002-08-00-9
Reclamante: GILBERTO MOREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado : BANCO DA AMZONIA S A BASA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,

que realizar-se-á em 10/08/2004 as 11:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1770/2004
PROCESSO : 01229-2004-003-08-00-X
Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
Reclamado : VEGA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 10:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1787/2004
PROCESSO : 01234-2004-003-08-00-3
Reclamante: DELFINO PENA BARBOSA
Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA
Reclamado : MARIA LUIZA SAMPAIO DOSSANTOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 12:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1785/2004
PROCESSO : 01236-2004-003-08-00-7
Reclamante: MARCOS OLIVEIRA MARINHO
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : BAR COLONIAL E Pousada CACURI (ATANAZIO ALVES CAVALCANTE)
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/09/2004 as 09:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1780/2004
PROCESSO : 01237-2004-003-08-00-9
Reclamante: JOSE MORAES DA SILVA NETO
Advogado(a): CRISTIANO BRAZ ASSAD HOLANDA
Reclamado : IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/09/2004 as 10:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1781/2004
PROCESSO : 01238-2004-003-08-00-0
Reclamante: AURICELIA DA CONCEICAO MACHADO
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : FRANCISCO LUIZ GUERRA FIGUEIRA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/09/2004 as 10:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1778/2004
PROCESSO : 01239-2004-003-08-00-2
Reclamante: LEA MARIA MARQUES DE LIMA
Advogado(a): ROBERTO DE SOUZA PINHO
Reclamado : COMPANHIA DO CASO PARA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 as 11:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1471/2004
PROCESSO : 01231-2004-004-08-00-8
Reclamante: CLAUDIA HELENA DOSOCORRO TAVARES
Advogado(a): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ
Reclamado : RESTAURANTE KI-CHOP LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 09:40, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1478/2004
PROCESSO : 01234-2004-004-08-00-3
Reclamante: CARLA SILVA ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(a): ANDRESSA AVILA PINHEIRO
Reclamado : AMAZONIA CELULARS/A
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 10:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1477/2004
PROCESSO : 01236-2004-004-08-00-7
Reclamante: REJANE TEREZA OLIVEIRA PANTOJA
Advogado(a): ROGERIO GUIMARAES ALVES
Reclamado : BIOLAB CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 08:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1476/2004
PROCESSO : 01237-2004-004-08-00-9
Reclamante: IRACELINA PANTOJA GONCALVES
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : COOPIPEPA - COOP DOS EMP NAS IND PESQUEIRAS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 08:40, na 004ª VARA DO TRABALHO DE

BELEM
RESENHA NO 1474/2004
PROCESSO : 01238-2004-004-08-00-0
Reclamante: ODACI SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : COOPIPEPA - COOP DOS EMP NAS IND PESQUEIRAS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 08:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1473/2004
PROCESSO : 01239-2004-004-08-00-2
Reclamante: EDEVAL DE SOUZA LIMA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado : SILNAVE NAVEGACAO S/A
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1472/2004
PROCESSO : 01240-2004-004-08-00-9
Reclamante: INACIO RODRIGUES REIS FILHO
Advogado(a): RICARDO BONASSER DE SA
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1922/2004
PROCESSO : 01232-2004-005-08-00-X
Reclamante: ELIAS DUARTE SERRAO JUNIOR
Advogado(a): ANDRESSA AVILA PINHEIRO
Reclamado : AMAZONIA CELULARS A - PARA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1919/2004
PROCESSO : 01236-2004-005-08-00-7
Reclamante: ANDREIA DE JESUS ALVES
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES
Reclamado : SCALLA ROUPAS PROFISSIONAIS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1917/2004
PROCESSO : 01238-2004-005-08-00-0
Reclamante: AFONSO DE DEUS FERREIRA
Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA
Reclamado : HENVIL TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 11:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1916/2004
PROCESSO : 01239-2004-005-08-00-2
Reclamante: JOSE NAZARENO DINIZ FARIAS
Advogado(a): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado : METAL SERVICE IND E COM SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 11:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1686/2004
PROCESSO : 01231-2004-006-08-00-8
Reclamante: JULIO DA TRINDADE MAIA FILHO
Advogado(a): HANDESON MARQUES PALHETA
Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 09:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1693/2004
PROCESSO : 01234-2004-006-08-00-3
Reclamante: CRISTIANO DOS SANTOS REBOUCAS
Advogado(a): HANDESON MARQUES PALHETA
Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 09:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1689/2004
PROCESSO : 01237-2004-006-08-00-9
Reclamante: JANETE GONCALVES PALHETA
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : COOPIPEPA COOPERATIVA DOS PROF IND PESQ EST PA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 10:30, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1690/2004
PROCESSO : 01238-2004-006-08-00-0
Reclamante: ROBERTO SANTANA FRASAO
Advogado(a): VILMA APARECIDA DESOBUZA CHAVAGLIA

Reclamado: A CLIRA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 10:45, na 006^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1691/2004
PROCESSO : 01239-2004-006-08-00-2
Reclamante: MOISES ABRAAO PENNA CONCEICAO
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTEROCHIA
Reclamado: SERMEL SERVICOS DE MAO DE OBRAS EM GERAL LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 11:00, na 006^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1687/2004
PROCESSO : 01240-2004-006-08-00-9
Reclamante: CARLOS DAMASCENO MODESTO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SAMBURA PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 11:15, na 006^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1859/2004
PROCESSO : 01239-2004-007-08-00-2
Reclamante: CLIDENOR GALVAO FARIAS
Advogado(a): LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA
Reclamado: ATAN ENGENHARIA LDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/09/2004 as 08:45, na 007^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1755/2004
PROCESSO : 01235-2004-008-08-00-5
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CRUZ
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: SKANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 10:20, na 008^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1749/2004
PROCESSO : 01236-2004-008-08-00-7
Reclamante: MILENE DOS SANTOS COSTA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: ROSELENE FERREIRA NAIF
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 10:30, na 008^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1743/2004
PROCESSO : 01237-2004-008-08-00-9
Reclamante: ELANI REGINA DA CRUZ ITAPIREMA
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL EVANGELICO ESPACO DOS PEQUENINOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/08/2004 as 08:30, na 008^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1746/2004
PROCESSO : 01238-2004-008-08-00-0
Reclamante: VALMIR MORAES DA CONCEICAO
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: JOAQUIM PANTOJA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/08/2004 as 08:40, na 008^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1741/2004
PROCESSO : 01239-2004-008-08-00-2
Reclamante: JOAO ARAUJO DA SILVA
Advogado(a): JORGE PIMENTEL
Reclamado: CONSTRUTORA VILA RICA LTDA (RICARDO AYRES MONTEIRO)
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/08/2004 as 08:50, na 008^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1482/2004
PROCESSO : 01236-2004-009-08-00-7
Reclamante: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL SA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado: ODILENO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 09:00, na 009^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1487/2004
PROCESSO : 01237-2004-009-08-00-9
Reclamante: JOSIANE MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: MARIA DO SOCORRO VIEGAS DO ROSARIO
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 09:10, na 009^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1484/2004
PROCESSO : 01238-2004-009-08-00-0
Reclamante: FABIO MUNIZ DE SOUZA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: A SWJMA BELEM LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 09:20, na 009^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1770/2004
PROCESSO : 01234-2004-010-08-00-4
Reclamante: EDILSON DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: ARQUITETURA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:00, na 010^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1769/2004
PROCESSO : 01235-2004-010-08-00-6
Reclamante: WILLIAM SERGIO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:15, na 010^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1768/2004
PROCESSO : 01236-2004-010-08-00-8
Reclamante: DARLINDO CARVALHO VALENTE
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: EMPRESA DE VIGILANCIA FORÇA LEÃO
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:30, na 010^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1763/2004
PROCESSO : 01237-2004-010-08-00-X
Reclamante: PEDRO SENA SILVA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: DISTRIBUIDORA MATTHEUS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:45, na 010^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1758/2004
PROCESSO : 01238-2004-010-08-00-1
Reclamante: MAILSON CORECHA DE QUEIROZ
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTEROCHIA
Reclamado: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 11:00, na 010^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1756/2004
PROCESSO : 01239-2004-010-08-00-3
Reclamante: WALTENOR DA SILVA ZENA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: ROLDÃO PINHEIRO DE ARAUJO
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 11:15, na 010^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1697/2004
PROCESSO : 01234-2004-011-08-00-4
Reclamante: DENIVAL DE CASTRO TAVARES BITENCOURT
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:40, na 011^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1692/2004
PROCESSO : 01237-2004-011-08-00-X
Reclamante: PRISCILA CARVALHO DOS ANJOS
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES
Reclamado: FRANCISCO CASTELO BRANCO BARATA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:10, na 011^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1696/2004
PROCESSO : 01238-2004-011-08-00-1
Reclamante: GILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: RAIMUNDO VILHENA NOBRE

Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:20, na 011^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1693/2004
PROCESSO : 01239-2004-011-08-00-3
Reclamante: CINIRA GAMA MEIRELES
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: PESQUEIRA MAGUARY LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:30, na 011^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1886/2004
PROCESSO : 01237-2004-012-08-00-X
Reclamante: PEDRO MAURICIO RIBEIRO
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: FERNANDA ALVES DOS SANTOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 11:15, na 012^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1885/2004
PROCESSO : 01238-2004-012-08-00-1
Reclamante: JOAO PAULO CORREA DA SILVA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: SOLER LAVA JATO E COM DE VEICULOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 08:30, na 012^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1887/2004
PROCESSO : 01239-2004-012-08-00-3
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS FURTADO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
Reclamado: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 08:45, na 012^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1488/2004
PROCESSO : 01233-2004-013-08-00-2
Reclamante: LUCILENE DO SOCORRO BRABO OLIVEIRA
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES
Reclamado: SELECAO DASROUPAS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 10:00, na 013^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1486/2004
PROCESSO : 01236-2004-013-08-00-8
Reclamante: CLAUDIONOR SARAIVA MIRANDA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES
Reclamado: SUPERMERCADO CIDADE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 10:45, na 013^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1485/2004
PROCESSO : 01237-2004-013-08-00-X
Reclamante: MARIA DE NAZARE DE JESUS CONCEICAO
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: COOPIPEPA - COOP DOS EMP NAS IND PESQUEIRAS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 11:00, na 013^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1487/2004
PROCESSO : 01238-2004-013-08-00-1
Reclamante: HERICA CRISTINA LOPES DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: PESQUEIRA MAGUARY LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 11:15, na 013^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1480/2004
PROCESSO : 01232-2004-014-08-00-0
Reclamante: ALEX JUNIOR SANTOS DA SILVA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL SA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 as 10:15, na 014^a VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1487/2004
PROCESSO : 01234-2004-014-08-00-4
Reclamante: ORIVALDO SANTOS LETTE
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES
Reclamado: BRITZ SEGURANCA VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,

que realizar-se-á em 19/08/2004 as 10:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1486/2004

PROCESSO : 01235-2004-014-08-00-6

Reclamante: OSVALDO SOARES DOSSANTOS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : MARIA DO CARMO P DA SILVA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 as 11:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1485/2004

PROCESSO : 01236-2004-014-08-00-8

Reclamante: HAMILTON NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : O CPRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 as 11:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1484/2004

PROCESSO : 01238-2004-014-08-00-1

Reclamante: RHAILSON SILVA DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado : SAO PAULO COMERCIO DE ALIMENTOS

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 09:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1482/2004

PROCESSO : 01239-2004-014-08-00-3

Reclamante: WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): NILTES NEVES RIBEIRO

Reclamado : EMPRESA TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 09:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1578/2004

PROCESSO : 01225-2004-001-08-00-2

Reclamante: SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

Reclamado : SEBASTIAO TANCREDO SOARES DOSSANTOS

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1577/2004

PROCESSO : 01227-2004-001-08-00-6

Reclamante: NAVEGAÇÃO SION LTDA

Advogado(a): GEORGE TE ABDOU YA ZBEK

Reclamado : TEREZINHA DE JESUS DA COSTA LIMA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 10:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1579/2004

PROCESSO : 01229-2004-001-08-00-X

Reclamante: JEFFERSON WILLIAN NEGRAO

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado : SANTOS CONSTRUCAO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 10:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1575/2004

PROCESSO : 01230-2004-001-08-00-6

Reclamante: ALDO AUGUSTO DA CONCEICAO XAVES

Advogado(a): JOAO ZOGHBI BARATA JUNIOR

Reclamado : AUGUSTO JOSE SOEIRO NASCIMENTO

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 11:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1576/2004

PROCESSO : 01231-2004-001-08-00-8

Reclamante: LUIS DE SOUZA SILVA

Advogado(a): KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE

Reclamado : EIDAI DO BRASIL MADEIRASS A

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 11:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1206/2004

PROCESSO : 01226-2004-002-08-00-4

Reclamante: BRIGIDO COSTA DA SILVA

Advogado(a): AMADEU ALMIR BOGEEA

Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE

BELEM

RESENHA NO 1205/2004

PROCESSO : 01227-2004-002-08-00-6

Reclamante: ANTONIO GIL DUARTE DOSSANTOS

Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOSSANTOS

Reclamado : INFOHOME CURSOS E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 11:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1213/2004

PROCESSO : 01228-2004-002-08-00-8

Reclamante: NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Reclamado : PEDRO DE FREITAS DANTAS

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 11:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1204/2004

PROCESSO : 01229-2004-002-08-00-X

Reclamante: OZEIAS NAZARENO MORAES DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOAO ZOGHBI BARATA JUNIOR

Reclamado : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 11:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1212/2004

PROCESSO : 01230-2004-002-08-00-6

Reclamante: MARIA REGINA FERREIRA RIBEIRO

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado : VANDICK PEREIRA NUNES

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 12:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1210/2004

PROCESSO : 01231-2004-002-08-00-8

Reclamante: JORÃO FERNANDES DAS CHAGAS

Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA

Reclamado : RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 08:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1216/2004

PROCESSO : 01233-2004-002-08-00-1

Reclamante: ENEDINO DOSSANTOS TAVARES

Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Reclamado : LISBOA MADEIRA (RESPONSÁVEL ADEMAR FERREIRA SILVA)

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1215/2004

PROCESSO : 01234-2004-002-08-00-3

Reclamante: TRANSLOGCOM - TRANSPORTE LOGISTICA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): CRISTIANO REBELO ROLIM

Reclamado : ROMILDO DE SOUSA PEREIRA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1766/2004

PROCESSO : 01227-2004-003-08-00-6

Reclamante: TACIANA DO SOCORRO MOURA GARCIA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado : CONCEICAO DE MARIA PAIVA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 09:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1769/2004

PROCESSO : 01229-2004-003-08-00-X

Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado : VEGA CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 10:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1767/2004

PROCESSO : 01230-2004-003-08-00-6

Reclamante: NELCI CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado : J C VALENTE

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 10:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1768/2004

PROCESSO : 01232-2004-003-08-00-X

Reclamante: FERNANDO MAFRA MORAES

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado : CENTRO DE REAB E ORG NEUROLOGICA ESTADO PARA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 11:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1463/2004

PROCESSO : 01226-2004-004-08-00-4

Reclamante: ROSANGELA BENTES DO LAGO

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado : CENTRO EDUCACIONAL BATISTA SCLTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 08:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1461/2004

PROCESSO : 01227-2004-004-08-00-6

Reclamante: SIDENY DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA

Reclamado : SIMBRAS SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 09:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1466/2004

PROCESSO : 01229-2004-004-08-00-X

Reclamante: JOÃO AUGUSTO DE SOUZA BATISTA

Advogado(a): AFONSO MARIA DE L DOS S MOREIRA

Reclamado : INAMARU ALIMENTOS

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 09:20, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1455/2004

PROCESSO : 01230-2004-004-08-00-6

Reclamante: CLEUBER TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado : PEDRO ARRUDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 09:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1460/2004

PROCESSO : 01232-2004-004-08-00-X

Reclamante: ANA CLAUDIA MENDES LIMA

Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Reclamado : NATALIA SIMONE MACHADO DA SILVA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 09:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1459/2004

PROCESSO : 01233-2004-004-08-00-1

Reclamante: RAIMUNDO MERCES DOSSANTOS

Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Reclamado : BEL MODULO MODULADO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 10:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1909/2004

PROCESSO : 01226-2004-005-08-00-4

Reclamante: TELMA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado : N. A. AZEVEDO E CIA LTDA (IRON PIGS)

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 10:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1901/2004

PROCESSO : 01227-2004-005-08-00-6

Reclamante: SHEILA FARIAS CUNIA

Advogado(a): LUIZ CARLOS CORRÊA

Reclamado : FRIGORIFICO ALANI LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 11:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1914/2004

PROCESSO : 01228-2004-005-08-00-8

Reclamante: LUIZ CLAUDIO DA SILVA FURTADO

Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO

Reclamado : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO

Advogado(a):

Assunto: Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 11:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1903/2004

PROCESSO : 01229-2004-005-08-00-X

Reclamante: NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Reclamado : FABIO EDUARDO PACHECO FERREIRA

Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1907/2004
PROCESSO : 01230-2004-005-08-00-6
Reclamante: MARTA SHEILA BATISTA MEDEIROS
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL BATISTA SCLTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1902/2004
PROCESSO : 01231-2004-005-08-00-8
Reclamante: SERGIO CORREIA NERI
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: PEIXARIA AMAZONIA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1912/2004
PROCESSO : 01233-2004-005-08-00-1
Reclamante: MICHAEL AUGUSTO COSTA YOUNGE
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1911/2004
PROCESSO : 01235-2004-005-08-00-5
Reclamante: ANA MARIA MEDEIROS DE SOUZA
Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA
Reclamado: AÇÃO SOCIAL NOSSA SRA. DE LORETO DE BELEM
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1683/2004
PROCESSO : 01228-2004-006-08-00-8
Reclamante: MARIA ANTONIA CORREA REIS
Advogado(a): LUCIA MARA B OSORIO
Reclamado: RAISA DE LIMA BELO
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/09/2004 as 10:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1682/2004
PROCESSO : 01229-2004-006-08-00-X
Reclamante: FRANCISCO NASCIMENTO SOUZA
Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
Reclamado: PEDRO ARRUDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/09/2004 as 11:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1685/2004
PROCESSO : 01232-2004-006-08-00-X
Reclamante: ANTONIO CARLOS SOEIRO BARROS
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: EDIFÍCIO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 09:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1684/2004
PROCESSO : 01233-2004-006-08-00-1
Reclamante: DENILSON AMERICO DO NASCIMENTO RABELO
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/09/2004 as 09:30, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1843/2004
PROCESSO : 01237-2004-007-08-00-9
Reclamante: JOELLOBATO ALVES
Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA
Reclamado: LAVADORA DE AUTOS DR MORAES
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/09/2004 as 11:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1853/2004
PROCESSO : 01238-2004-007-08-00-0
Reclamante: JOAO JUNIOR DA COSTA ALMEIDA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTE ROCHA
Reclamado: CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo

supra, que realizar-se-á em 09/09/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1734/2004
PROCESSO : 01226-2004-008-08-00-4
Reclamante: RAIMUNDO PENANTE DA CRUZ
Advogado(a): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
Reclamado: R L DOS SANTOS & CIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:00, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1728/2004
PROCESSO : 01227-2004-008-08-00-6
Reclamante: ADILSON ADRIANI NAHUM GOMES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:10, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1737/2004
PROCESSO : 01228-2004-008-08-00-8
Reclamante: SELMA MEDEIROS PIRES
Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES
Reclamado: CAMARA MUNICIPAL DE MUANA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 08:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1726/2004
PROCESSO : 01229-2004-008-08-00-X
Reclamante: ANDERSEN TEIXEIRA BARROS
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: AUTOPOSTO MARAJÓ LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:20, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1731/2004
PROCESSO : 01230-2004-008-08-00-6
Reclamante: RAIMUNDO AMILSON DE SOUSA PINHEIRO
Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA
Reclamado: UNIÃO AMAZONIDA EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA-COLEGIO PAULINO DE BRITO
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1732/2004
PROCESSO : 01231-2004-008-08-00-8
Reclamante: RANGEL DA COSTA MOIA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: PUMA SERVICOS DE ESPECIALIZACAO DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES SCLTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1736/2004
PROCESSO : 01232-2004-008-08-00-X
Reclamante: ROSELY RAMOS TRINDADE
Advogado(a): ROGERIO GUIMARAES ALVES
Reclamado: CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1735/2004
PROCESSO : 01234-2004-008-08-00-3
Reclamante: ESPOLIO DE CARLOS DE SOUZA SILVA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COLTO
Reclamado: LEITE E PITMAN LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 10:10, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1471/2004
PROCESSO : 01227-2004-009-08-00-6
Reclamante: ARILSON DEIVEY DE SOUZA PEREIRA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: REGINALDO SENA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1468/2004
PROCESSO : 01229-2004-009-08-00-X
Reclamante: JOSE CECILIO SILVA RODRIGUES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES E AMIGOS DA PRACA DAS MERCES
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:20, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1473/2004
PROCESSO : 01230-2004-009-08-00-6
Reclamante: ANA PAULA OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: NJ COELHO FONSECA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,

que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1478/2004
PROCESSO : 01231-2004-009-08-00-8
Reclamante: GILMAX DA VERA CRUZ LOPES
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES
Reclamado: FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1475/2004
PROCESSO : 01232-2004-009-08-00-X
Reclamante: ANDREY MAX DOS SANTOS
Advogado(a): ROGERIO GUIMARAES ALVES
Reclamado: EMPRESA DE VIGILANCIA CONFINORT LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1474/2004
PROCESSO : 01233-2004-009-08-00-1
Reclamante: TAYANY SILVA BARROS
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: JOSE MONTEIRO (SORVETERIA KI GOSTOSO)
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 08:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1476/2004
PROCESSO : 01235-2004-009-08-00-5
Reclamante: FRANCISCO DAS GRAÇASSOUSA DO ROSARIO
Advogado(a): ALLINE BRAGA PINHEIRO
Reclamado: D ROCHA - SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1477/2004
PROCESSO : 01235-2004-009-08-00-5
Reclamante: ANTONIO SERGIO GONCALVES DAS CHAGAS
Advogado(a): ALLINE BRAGA PINHEIRO
Reclamado: D ROCHA - SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1742/2004
PROCESSO : 01226-2004-010-08-00-5
Reclamante: CLAUDIA HELENA PANTOJA
Advogado(a): AMADEU ALMIR BOGEA
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 09:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1741/2004
PROCESSO : 01228-2004-010-08-00-9
Reclamante: MARIA ALICESOUSA SANTIAGO
Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA
Reclamado: INDUSTRIA E COM DE CONSERVAS MAIA UTA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 11:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1740/2004
PROCESSO : 01229-2004-010-08-00-0
Reclamante: SILVIA HELENA ALMEIDA SILVA
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
Reclamado: COOPPEPA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 11:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1739/2004
PROCESSO : 01231-2004-010-08-00-9
Reclamante: JOAO DE SOUZA GREGORIO
Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA
Reclamado: SERVITRAN SERVIÇO ESPECIALIZADO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1749/2004
PROCESSO : 01232-2004-010-08-00-0
Reclamante: JONNY MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTE ROCHA
Reclamado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1676/2004

PROCESSO : 01225-2004-011-08-00-3

Reclamante: WELLINTON MEDEIROS BRANDÃO

Advogado(a): HANDERSON MARQUES PALHETA

Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 09:40, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1675/2004

PROCESSO : 01226-2004-011-08-00-5

Reclamante: JEAN CARLOS SOUZA DE AGUIAR

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: SUPERCENTRO-POSTO DE SERVIÇO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 09:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1678/2004

PROCESSO : 01227-2004-011-08-00-7

Reclamante: MARCO ANTONIO VAZ DA SILVA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: VALDEMAR SANTOS VIEIRA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 10:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1670/2004

PROCESSO : 01229-2004-011-08-00-0

Reclamante: FERNANDO BARBOSA DA CRUZ

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado: VEGA CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 10:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1673/2004

PROCESSO : 01230-2004-011-08-00-7

Reclamante: RAIMUNDO PASCOAL PORTAL

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: EMPRESA TECNICA NACIONALS S/A

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 10:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1677/2004

PROCESSO : 01233-2004-011-08-00-2

Reclamante: PAULO SERGIO DE SOUZA BARATA

Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Reclamado: SOMA SOCIEDADE MANUFATURADA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 11:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1876/2004

PROCESSO : 01226-2004-012-08-00-5

Reclamante: ANTONIO BENCHIMOL BRITO

Advogado(a): HANDERSON MARQUES PALHETA

Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 11:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1872/2004

PROCESSO : 01228-2004-012-08-00-9

Reclamante: WALBER RAIMUNDO MOTA DA CRUZ

Advogado(a): RODRIGO OLIVEIRA BEZERRA

Reclamado: MARIA E R DE ALMEIDA - ME

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1877/2004

PROCESSO : 01230-2004-012-08-00-7

Reclamante: ELAINE CONCEICAO DA SILVA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTER ROCHA

Reclamado: R C M LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1878/2004

PROCESSO : 01232-2004-012-08-00-0

Reclamante: LUIS J ABLANO DO NASCIMENTO

Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Reclamado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1483/2004

PROCESSO : 01226-2004-013-08-00-5

Reclamante: CESAR BORGES OLIVEIRA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: N. A. AZEVEDO E CIA LTDA (IRON PIGS)

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 10:45, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1478/2004

PROCESSO : 01227-2004-013-08-00-7

Reclamante: EUNICE ARAUJO COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 11:00, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1481/2004

PROCESSO : 01229-2004-013-08-00-0

Reclamante: JOSIMAR FREITAS LIMA

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Reclamado: EXPRESSO BEIRA DAO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 11:30, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1480/2004

PROCESSO : 01230-2004-013-08-00-7

Reclamante: ELISETE DO SOCORRO SILVA MARTINS

Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA

Reclamado: EXTERNATO SANTO ANTONIO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 09:15, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1484/2004

PROCESSO : 01235-2004-013-08-00-6

Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS LOBO

Advogado(a): ALLINE BRAGA PINHEIRO

Reclamado: D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 10:30, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1474/2004

PROCESSO : 01225-2004-014-08-00-3

Reclamante: ANTONIO RONALDO DA LUZ CRUZ

Advogado(a): HANDERSON MARQUES PALHETA

Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/08/2004 as 11:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1475/2004

PROCESSO : 01227-2004-014-08-00-7

Reclamante: MANOEL MARIA SILVA FILHO

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: LUZITANIA PAO E DOCES LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/08/2004 as 11:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1476/2004

PROCESSO : 01228-2004-014-08-00-9

Reclamante: JAIME SAMUEL SARGES DE OLIVEIRA

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1477/2004

PROCESSO : 01228-2004-014-08-00-9

Reclamante: PAULO LUIZ CARDOSO DA SILVA

Advogado(a): MARCELO MIRANDA CAETANO

Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1479/2004

PROCESSO : 01228-2004-014-08-00-9

Reclamante: JOAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/08/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1473/2004

PROCESSO : 01229-2004-014-08-00-0

Reclamante: JADERSON ALEX FEIREIRA TRINDADE

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: MASTEC BRASIL S/A

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 as 09:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1464/2004

PROCESSO : 01230-2004-014-08-00-7

Reclamante: RAIMUNDO NONATO PEREIRA NASCIMENTO

Advogado(a): LUCIA MARA B OSORIO

Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 as 09:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1472/2004

PROCESSO : 01231-2004-014-08-00-9

Reclamante: JAQUELINE SANTOS DA SILVA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTER ROCHA

Reclamado: MSP ARAUJO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 as 10:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

MM 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66000100

RESENHA NO 1852/2004

PROCESSO : 381-2002-12-08-00

Reclamante: SANDRO JUNIOR CAVALCANTE DA COSTA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A CONSTRUÇÃO JUDICIAL, CONSTANTE DO AUTO DE FL. 88, FOI LIBERADA, CONFORME DESPACHO DE FL. 179.

RESENHA NO 1855/2004

PROCESSO : 582-2004-12-08-00

Reclamante: DOUGLAS RODRIGO ASSUNCAO PIO

Advogado(a): ROGERIO GUIMARAES ALVES

Reclamado: MISSAO JOVEM DE EVANGELIZACAO

Advogado(a):

Assunto: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

RESENHA NO 1856/2004

PROCESSO : 379-2004-12-08-00

Reclamante: DAVILSON ASSUNCAO MACHADO

Advogado(a): NILSON PADXAO GOMES

Reclamado: CONSTRUTORA HABITARE LTDA

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA QUE O ACORDO DE FLS. 1167/117 E 121/122, FOI HOMOLOGADO PARA QUE SUSTE SEUS EFEITOS LEGAIS.

RESENHA NO 1857/2004

PROCESSO : 148-2004-12-08-00

Reclamante: ALEX ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: HILÉIA-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS, NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO/2002, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

RESENHA NO 1858/2004

PROCESSO : 1216-2003-12-08-00

Reclamante: MARGUS PAULO DE MIRANDA VALENTE

Advogado(a): ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO

Reclamado: CLAIRSON FIGUEIREDO S/C DE ADVOGADOS

Advogado(a): GLORIA MAROJA

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, REFERENTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUINTÓRIA, TENDO EM VISTA O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 314, DA MM. VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) NO 1861/2004

PROCESSO : 360-2003-12-08-00

Reclamante: JUAKEZ SILVEIRA ARAUJO

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado: ADELINO LOPES LOURENCO

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Assunto: AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 19/08/2004, AS 10:40 HS

RESENHA NO 1862/2004

PROCESSO : 712-2004-12-08-00

Reclamante: LUCIVALDO AMARAL MATAR

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: AMAZON CATTISH LTDA

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARÁ ALIMENTOS DE FLS. 177/186, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

RESENHA NO 1863/2004

PROCESSO : 712-2004-12-08-00

Reclamante: LUCIVALDO AMARAL MATAR

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA

Advogado(a): IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARÁ ALIMENTOS DE

FLS. 177/186, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1864/2004

PROCESSO : 545-2004-12-08 - 00

Reclamante: ANTONIO PEREIRA NUNES

Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A - ELETRONORTE

Advogado(a):

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 162/165, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL SUSCITADA PELA RECLAMADA; II - ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRICIONAL SUSCITADA PELA RECLAMADA, PARA DECLARAR PRESCRITOS QUAISQUER CRÉDITOS ANTERIORES A 06.04.99, FICANDO EXTINTO O PROCESSO, NESTE PARTICULAR, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E EM FGTS (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS), SENDO QUE OS DEPOSITOS DE FGTS SERÃO EFETUADOS PELA RÉ NA CONTA VINCULADA DO AUTOR. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL JCM, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA RESOLUÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 240,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 12.000,00.

RESENHA NO 1865/2004

PROCESSO : 498-2004-12-08 - 00

Reclamante: ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS PEQUENO PRÍNCIPE

Advogado(a): JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO

Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE DE FLS. 259/272, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 1866/2004

PROCESSO : 498-2004-12-08 - 00

Reclamante: ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado : CENTRO DE ENSINO SAINT EXUPERY LTDA. - ME

Advogado(a): JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO

Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE DE FLS. 259/272, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 1867/2004

PROCESSO : 498-2004-12-08 - 00

Reclamante: ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado : MARIA CILEI GUIMARAES CONTENTE

Advogado(a): JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO

Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE DE FLS. 259/272, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 1868/2004

PROCESSO : 498-2004-12-08 - 00

Reclamante: ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado : FABIO RICARDO GUIMARAES CONTENTE

Advogado(a): JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO

Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE DE FLS. 259/272, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 1869/2004

PROCESSO : 498-2004-12-08 - 00

Reclamante: ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado : RONALDO SERGIO GUIMARAES CONTENTE

Advogado(a): JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOAMR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE DE FLS. 259/272, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 1870/2004

PROCESSO : 250-2004-12-08 - 00

Reclamante: JOSE HOSMUNDO VULCAO MORAES

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Reclamado : VIGIA ELETRONICO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

RESENHA NO 1871/2004

PROCESSO : 164-2003-12-08 - 00

Reclamante: ANA MARIA DA GRACA LISBOA MORAIS

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS CUJA PARTE DISPOSITIVA É

A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OPOSTOS POR CAIXA ECONOMICA FEDERAL E ANA MARIA DA GRACA LISBOA MORAIS, E OS ACOLHO, PARA RETIFICAR A CONTA IMPUGNADA NOS ASPECTOS INDICADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS. / (CÓPIA À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 12ª VTB)

RESENHA NO 1873/2004

PROCESSO : 461-2000-12-08 - 00

Reclamante: LAERCIO EDUARDO VIANA LIMA

Advogado(a): POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Reclamado : CBR ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: ISTO POSTO, DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA LAERCIO EDUARDO VIANA LIMA, PARA REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. / (CÓPIA DA DECISÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 12ª VTB)

RESENHA NO 1874/2004

PROCESSO : 461-2000-12-08 - 00

Reclamante: LAERCIO EDUARDO VIANA LIMA

Advogado(a): POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA

Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: ISTO POSTO, DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA LAERCIO EDUARDO VIANA LIMA, PARA REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. / (CÓPIA DA DECISÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 12ª VTB)

RESENHA NO 1879/2004

PROCESSO : 1006-2001-12-08 - 00

Reclamante: CARLA DE OLIVEIRA LOPES

Advogado(a): MAURICIO CRISPINO GOMES

Reclamado : ASSOCIACAO POLIGLOTA DO PARA

Advogado(a): CARMÉLIA CARREIRA TRINDADE

Assunto: A PATRONA DA RECLAMADA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O ORIGINAL DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 533, A FIM DE PERMITIR QUE O MESMO SEJA PERICIA DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DO PARÁ, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO CONSTA DOS AUTOS PRINCIPAIS QUE TRAMITAM NESTA VARA, POIS FOI DESESTRANHADO A FIM DE INSTITUIR INQUÉRITO POLICIAL.

RESENHA NO 1880/2004

PROCESSO : 1704-2003-12-08 - 00

Reclamante: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES

Advogado(a): JOSE PAES DE CASTRO

Reclamado : CONDOMINIO IRENE

Advogado(a): WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO

Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 67/68, (A EXEQUENTE NÃO ACEITA A PROPOSTA DE PARCELAMENTO, E FEZ UMA CONTRA-PROPOSTA).

RESENHA NO 1881/2004

PROCESSO : 1327-2003-12-08 - 00

Reclamante: DOUGLAS FERREIRA DOS REIS

Advogado(a): ELOIZA MAGNA BRIZUENA ARSIE

Reclamado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 117/161, JUNTADOS PELA RECEITA FEDERAL.

RESENHA NO 1882/2004

PROCESSO : 20-2003-12-08 - 00

Reclamante: SILVIO CESAR GARCIA VALENTE

Advogado(a): FERNANDO CDO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado : PRELITINS ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 DIAS, REFERENTE A PETIÇÃO DE FLS. 157, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 11 DIAS.

EDITAL DE PRAÇA No 346/2004

PROCESSO : 877-2004-12-08 - 00

Exequente: INSS - PARA

Exequatado: PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTESOUZA

O(a) doutor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 12a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/08/2004, às 11:00 hs, na(o) 12a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, COR GRATE, MODELO: KX-F130, SÉRIE: 4EBHD264412, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: TRAV. DO CHACO, 2566-MARCO

Valor: 300,00

Fiel Depositário: PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTESOUZA

Descrição: 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA LG GOLD, COR BRANCA, COM DOIS BOTÕES FRONTAIS, SEM CAPACIDADE APARENTE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE.

Localização do Bem: TRAV. DO CHACO, 2566-MARCO

Valor: 250,00

Fiel Depositário: PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTESOUZA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CL-NO. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @ DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, JEANNE LIMA MARINHO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARLY COSTA DA SILVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA

PROCESSO NO 08ª VTB-347/2004-0

Reclamante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA

Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes

Reclamado: HILANO PINHEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Maria da Graça Sequeira de Melo

ASSUNTO:

AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: Ante ao exposto, no autos da reclamação trabalhista ajuizada por Hilano Pinheiro de Araújo em face de Empresa de Transportes Nova Marambaia, decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, o seguinte:

- Determinar que se retifique na capa dos autos e demais registros que se trata de processo submetido ao rito ordinário, e não ao sumaríssimo;

- Rejeitar a preliminar de inépcia da exordial arguida pela reclamada;

- Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condeno a reclamada, no prazo de 48h após a efetiva citação, a pagar para o reclamante os direitos de aviso prévio no valor de R\$ 441,18; 13º salário proporcional 3/12 no valor de R\$ 110,29; férias proporcionais na fração 10/12 acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 490,19; FGTS do período acrescido de 40% no valor de R\$ 691,76; indenização referente ao não benefício do seguro-desemprego no importe de R\$ 1.400,47, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da lei, em conformidade com a memória de cálculos em anexo que integra este dispositivo para todos os efeitos legais;

- Determinar a expedição de alvará judicial para o saque de FGTS da conta vinculada do autor, que deverá informar o valor sacado no prazo de cinco dias após a concessão do referido alvará, para fins de dedução em relação ao montante líquido deferido a título de FGTS do período laborado acrescido de 40%;

- Julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos de pagamento contidos na exordial;

- Julgar PROCEDENTE o pedido de baixa da CTPS do reclamante, obrigação de fazer a ser realizada pela reclamada após o trânsito em julgado da sentença, levando em consideração data de baixa em 01.04.2004;

- Julgar PROCEDENTE o pedido do reclamante para lhe conceder os benefícios da justiça gratuita;

No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença têm natureza remuneratória as de 13º salário proporcional na fração 2/12, sendo as demais de natureza indenizatória, devendo a reclamada comprovar, sob pena de execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias a encargo do empregador no valor de R\$ 31,77. Também determino, quando do pagamento do principal, a retenção da contribuição previdenciária devida pelo reclamante no valor de R\$ 8,44, para que seja posteriormente recolhida ao órgão competente pela Secretaria da Vara, também em conformidade com a memória de cálculo em anexo. Custas pela reclamada no valor de R\$ 65,34, calculadas sobre R\$ 3.266,80, valor que arbitro para fins de condenação.

Notifiquem-se as partes. Nada mais.

RESENHA NO 1725/2004

PROCESSO : 1617-2001-8-08 - 00

Reclamante: DENILSON LARANJEIRA DE FIGUEIREDO

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado : ART LUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão de fl. 139 do Sr. Oficial de Justiça, para manifestação no prazo legal.

RESENHA NO 1727/2004

PROCESSO : 807-2004-8-08 - 00

Reclamante: ELIAS DAS CHAGAS CRAVO

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA

Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR

Assunto: AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença de Embargos de Declaração prolatada nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, CONHECER DOS EMBARGOS E LHE ACOLHER EM PARTE,

PARA SANAR AS OMISSÕES APONTADAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 1729/2004

PROCESSO : 806-2004-8-08-00

Reclamante: LUIZ OTAVIO DE JESSANTANA

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A

Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTHI JUNIOR

Assunto: AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença de Embargos de Declaração prolatada nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, CONHECER DOS EMBARGOS PARA REJEITÁ-LOS, E COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC, CONSIDERAR OS EMBARGOS PROTETÓRIOS, NO QUE CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO IMPORTE DE R\$-200,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 1730/2004

PROCESSO : 556-2001-8-08-00

Reclamante: EDSON MONTEIRO TRINDADE

Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONÇA JUNIOR

Reclamado: S C NOBREGA P/COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Advogado(a):

Assunto: FICAR CIENTE DE QUE O JUÍZO DETERMINO TAO SOMENTE SOLICITAÇÃO DE ABANDAMENTO DO CRÉDITO PARA ESTES AUTOS.

RESENHA NO 1733/2004

PROCESSO : 57-2004-8-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto: Ficar ciente de que o Juízo considerou a execução garantida com a penhora de fls.34/01 máquina copiadora XEROX MOD. WORKCENTRE PRO 315, não invalidando o r. despacho de fls.42, que determinou o prosseguimento da execução sobre o saldo devedor, prosseguindo o feito com a praça do bem penhorado que foi designada o dia 23/08/2004, às 12:05 horas, devendo a executada, manifestar seu interesse na remissão da dívida, querendo.

RESENHA NO 1738/2004

PROCESSO : 992-1996-8-08-00

Reclamante: VICENTE PORTO GONCALVES

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: R M S MONTEIRO

Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES

Assunto: AO EXECUTADO: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ps//

RESENHA NO 1739/2004

PROCESSO : 1788-2000-8-08-00

Reclamante: VAI DEMIR ROMANO CORDEIRO

Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA

Reclamado: V MOURA FILHO

Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES

Assunto: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE NÃO FOI PENHORADO O IMÓVEL INDICADO TENDO EM VISTA NÃO HAVER REGISTRO EM NOME DO EXECUTADO NOS CARTÓRIOS RESPECTIVOS, ps//

RESENHA (RECLAMADO) NO 1740/2004

PROCESSO : 2170-2001-8-08-00

Reclamante: HELIO DE BARROS RODRIGUES

Advogado(a): JOAO SOUZA DE BRITO

Reclamado: AR FRIO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL

Assunto: A RECLAMADA, POR SEU ILUSTRE PATRONO: 1) TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS QUE SE ENCONTRAM PENHORADOS, ESTÃO LIBERADOS. 2) O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

RESENHA NO 1742/2004

PROCESSO : 1105-2001-8-08-00

Reclamante: ANTONIO PEREIRA SANTIAGO

Advogado(a): ANNA KARENINA DE ARAUJO CARNEIRO

Reclamado: J F DE ALENCAR (JAIR FÉLIX DE ALENCAR)

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE: Manifestar-se no prazo legal acerca da informação de fl. 126 dos autos, em que não foi encontrado veículo em nome da executada ou de seu sócio junto ao DETRAN/PA, bem como, ficar ciente ainda de que não houve resposta de nenhuma instituição bancária acerca da solicitação de bloqueio via SISBACEN.

RESENHA NO 1744/2004

PROCESSO : 952-2004-8-08-00

Reclamante: LENIR LEMOS DO NASCIMENTO

Advogado(a): EDUARDO HENRIQUE BASTOS

Reclamado: ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA

Advogado(a): FAHIO LOPES DE SOUZA NETO

Assunto: AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença prolatada nos autos do processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR LENIR LEMOS DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, DE OFÍCIO, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ESSENCIAL, QUAL SEJA, O AUTO DE PENHORA, O QUE TAMBÉM ENSEJA NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$-44,26, POR APLICAÇÃO DO

ARTIGO 789-A, V, DA CLT, NOTIFICAR AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.

RESENHA NO 1745/2004

PROCESSO : 954-2004-8-08-00

Reclamante: AFONSO MARÇAL GALVÃO

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Reclamado: JONAS SILVA DOS REMEDIOS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Assunto: AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR AFONSO MARÇAL GALVÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, DE OFÍCIO, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ESSENCIAL, O QUE TAMBÉM ENSEJA NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$-44,26, POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 789-A, V, DA CLT, NOTIFICAR AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.

RESENHA NO 1747/2004

PROCESSO : 283-2004-8-08-00

Reclamante: CLAIMUR DALTE RAMON

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA

Reclamado: LEMKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

Assunto: AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença de Embargos de Declaração prolatada nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LEMKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS REJEITO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 1748/2004

PROCESSO : 1751-2003-8-08-00

Reclamante: ESPOLIO DE HUMBERTO ALVES DA SILVA

Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES

Reclamado: LUIZ GONZAGA CARDOSO NOGUEIRA

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto: AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença de Embargos de Declaração prolatada nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESPOLIO DE HUMBERTO ALVES DA SILVA E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS REJEITO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 1750/2004

PROCESSO : 1207-2004-8-08-00

Reclamante: JOSE GERALDO AFONSO DAMASCENO

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS

Reclamado: CHURRASCARIA PICANHA SOCIETY

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do r. despacho de fl. 58-v, exarado nos autos do processo em epígrafe, o qual indeferiu o pedido de Tutela Antecipada requerida na Petição Inicial.

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 1751/2004

PROCESSO : 1307-2000-8-08-00

Reclamante: ELI WALDO LOBO MONTEIRO JUNIOR

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Reclamado: MARLIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: ADV. ANA MARIA CUNHA MELLO: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA MARLIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

EDITAL DE PRAÇA

No 295/2004

PROCESSO : 1276-1999-8-08-00

Exequente: ANTONIO CARLOS FERREIRA E SILVA

Executado: EMATER

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/08/2004, às 12:00 hs., na(o) 8a. VT. DE BELEM localizado na(o) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: Um veículo, marca Fiat Uno Mille, a gasolina, ano 1998/1999, Renavan Nº 709954310, Placa JTS.1611, Pa, chassi 9BD158018W4023026, cor branca, em regular estado de conservação, funcionando.

Localização do Bem: Rod. BR 316 Km 13, Emater, Marituba, Pa.

Valor: R\$ 13.000,00

Fiel Depositário: ROSOMIRO MARQUES BATISTA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do referido bem pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da

notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Julho de 2004. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 296/2004

PROCESSO : 57-2004-8-08-00

Exequente: INSS - PARA

Executado: TARCISO SILVA DE ANDRADE

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/08/2004, às 12:05 hs., na(o) 8a. VT. DE BELEM localizado na(o) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA E IMPRESSORA DA MARCA XEROX, MODELO WORKCENTRE PRO 315, FUNCIONANDO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Localização do Bem: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 7, S/N

Valor: R\$ 4.500,00

Fiel Depositário: RAIMUNDO COSTA CAMPOS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do referido bem pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 298/2004

PROCESSO : 1072-2004-8-08-00

Reclamante: JAIME ROBERTO FERREIRA PALHETA

Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA -

Data da próxima audiência: 10/08/2004 às 09:25

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 299/2004

PROCESSO : 1038-2004-8-08-00

Reclamante: RAIMUNDO SANTANA DA SILVA

Reclamado: COOPERATIVA MISTA DE TRAB IND PREST EST PA AP

Data da próxima audiência: 10/08/2004 às 08:45

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA MISTA DE TRAB IND PREST EST PA AP, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 300/2004

PROCESSO : 1210-2004-8-08-00

Reclamante: JAILSON FERREIRA GAIA

Reclamado: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

Data da próxima audiência: 12/08/2004 às 08:50

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Julho de 2004. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66063000

RESENHA NO 1675/2004

PROCESSO : 1364-2002-6-08-00

Reclamante: KATIA REGINA FERREIRA ARAUJO

Advogado(a): FRANCISCA DI PAULA CHAGAS DE LIMA

Reclamado: SA RADIOLUX

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Assunto: A RECLAMANTE PARA CONTESTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OFERECIDO PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 1676/2004

PROCESSO : 1058-2002-6-08-00

Reclamante: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Reclamado: MS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 15 DIAS.

RESENHA NO 1677/2004

PROCESSO : 1893-2002-6-08-00

Reclamante: DANIELE PIRES GALVAO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: REAL PRODUTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.59 VERSO.

RESENHA NO 1681/2004

PROCESSO : 1396-2002-6-08-00

Reclamante: RAIMUNDO MACHADO DA CRUZ

Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOSSANTOS NETO

Reclamado: AFFONSO LOPES FREIRE

Advogado(a): ISABEL KRISTINA SILVA RIBEIRO

Assunto: AO EXEQUENTE, para ciência da petição de fls. 192/194, devendo manifestar-se quanto à mesma.///mab.

RESENHA NO 1688/2004

PROCESSO : 1174-2004-6-08-00

Reclamante: EMERSON DO ROSARIO BARBOSA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DO AR COM A INFORMAÇÃO - MUDOU-SE, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA.//

RESENHA NO 1692/2004

PROCESSO : 68-2002-6-08-00

Reclamante: FRANCISCA LIMA PEREIRA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOSSANTOS

Reclamado: EMP. BRAS. DE INFRA. ESTRUTURA AEROPORT. INFRAERO

Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER

Assunto: A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA R. DECISAO. NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO, POIS INTEMPESTIVO (FL. 281V).

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 282/2004

PROCESSO : 1560-2003-6-08-00

Exequente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Executado: EDIVALDO RODRIGUES DOSSANTOS

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 6ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EDIVALDO RODRIGUES DOSSANTOS, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar

incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 20.607,67 (Vinte mil e seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos) atualizado em 01/12/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	RS	15.259,93
FGTS	RS	3.775,77
Juros de Mora	RS	431,82
Tot. dev ao Reclt	RS	19.467,52
INSS Patronal	RS	653,46
Custas Conhecimento	RS	389,35
Custas Execução	RS	97,34
Total Devido	RS	20.607,67

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1217/2004

PROCESSO : 431-2004-2-08-00

Reclamante: FERNANDO LOPES DE ALMEIDA JUNIOR

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Reclamado: PISCANIA SOCIETY

Advogado(a): MARCOS JOSE B EVANOVICH DOSSANTOS

Assunto: AS PARTES ACIMA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA CONCLUSÃO ISTO POSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUÍZO DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, PARA RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO DE 08.10.2003 A 25.01.2004, NA FUNÇÃO DE GARÇOM, COM SALÁRIO DE R\$300,00 COM OFÍCIO À DRT/INSS, BEM COMO, DETERMINAR A ANOTAÇÃO E BAIXA DA CITSE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR FERNANDO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR CONTRA PISCANIA SOCIETY - MARIA TEODORA MACIEL FERREIRA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: adicionais noturnos; horas extras à base de 50% e 100%; aviso prévio, gratificação de natal proporcional, férias proporcionais + 1/3, E depósitos de FGTS + 40%, parcelas essas que serão calculadas com base na última remuneração de R\$300,00 incluindo-se a média duodecimal do adicional noturno e das horas extras. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.035/2003, DA LEI Nº 7.713/88, DO DECRETO Nº 3.000/99, E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO, NO QUE TANGE AO CÁLCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO, DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$400,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDETERMINADOS, ISENTANDO-NA FORMA DA LEI E PELO RECLAMADO DE R\$800,00 CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. CIENTE ÀS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS

RESENHA NO 1218/2004

PROCESSO : 15-1998-2-08-00

Reclamante: MARIA DE NAZARE MONTEIRO DOSSANTOS

Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES

Reclamado: MARIA DO CEU MOREIRA PEREIRA

Advogado(a): SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO

Assunto: NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE MANDOU SUSPENDER A EXECUÇÃO POR 30 DIAS, FACE A AUSÊNCIA DE BENS À PENHORA, APÓS ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

RESENHA NO 1219/2004

PROCESSO : 1457-1991-2-08-00

Reclamante: HUGO MAIA DE SOUZA

Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOSSANTOS

Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZ. REFORMA AGRARIA

Advogado(a):

Assunto: A ADV DOS RECLAMANTES ACIMA: NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

RESENHA NO 1221/2004

PROCESSO : 2052-2003-2-08-00

Reclamante: RENATO FELISMINO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO PAULO CHOA VIANA

Reclamado: ANA LUCIA DO NASCIMENTO DORNELES

Advogado(a): AYLTON DA SILVA PINHEIRO

Assunto: PARA ADV DORTE ACIMA - TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 21 DOS AUTOS. 3RS Perdigao

RESENHA NO 1223/2004

PROCESSO : 1975-1992-2-08-00

Reclamante: LUIZ AUGUSTO DA SILVA MELO

Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO

Reclamado: UNIAO FEDERAL CEPLAC

Advogado(a):

Assunto: AO ADV DORCTE ACIMA: NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.

EDITAL DE PRAÇA
No 314/2004

PROCESSO : 1615-2003-2-08-00

Exequente: MARIA DA PAZ ARAUJO DA SILVA

Executado: ELIEZER FARIAS EVANGELISTA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 10:00 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: Um rack em mogno, composto, de 06 compartimentos, semi-novo.

Localização do Bem: R. Oseias Silva, 279, alt. apto. C, Guanabara, Ananindeu

Valor: 200,00

Fiel Depositário: NILCILENE SOUZA

Descrição: Uma TV a Cores, marca Panasonic, modelo Panablack, Nº B2E00299, cor cinza claro, em perfeito estado de conservação, 20 polegadas, funcionando.

Localização do Bem: R. Oseias Silva, 279, alt. apto. C, Guanabara, Ananindeu

Valor: 550,00

Fiel Depositário: NILCILENE SOUZA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Julho de 2004. Eu, TEREZINHA DE JESUS DA COSTA DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 307/2004

PROCESSO : 972-2004-2-08-00

Reclamante: ADALBERTO BATISTA PIMENTEL

Reclamado: BERMASA MADEIRAS TROPICAIS SA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BERMASA MADEIRAS TROPICAIS SA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DE FGTS, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$10,64 DA QUAL FICA ISENTA CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//////sbm

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 22 de Julho de 2004. Eu, TEREZINHA DE JESUS DA COSTA DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 308/2004

PROCESSO : 1089-2004-2-08-00

Reclamante: EMANUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Reclamado: ENGECOL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ENGECOL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE TOTALMENTE 08:50:34 PROCEDENTES O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DE FGTS, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$10,64 DA QUAL FICA ISENTA CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//////sbm

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 22 de Julho de 2004. Eu, TEREZINHA DE JESUS DA COSTA DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO